53900.007781/2015-71

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

DELEGACIA DO MC EM SANTA CATARINA
RECEBI O ORIGINAL/CÓPIA
FLORIANÓPOLIS/SC 13/02/2015
Assinatura / Carimbo
Márcia Maria M. Ferreira
Agente Administrativo
DRMC - 04/1 Matrícula 0455279

A/C EXMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT** inscrita no CNPJ n.° 77.372.209/0001-00, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n.° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão **Educativa de Sons e Imagens Analógico e Digital, na cidade de Curitiba Pr**.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Curitiba PR, 02 de fevereiro de 2015.

Rulian Belinski Maftum
Presidente

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rua Amauri Lange Silvério, 270

82120-000 | Curitiba | PR

41 3271.4700

CNPJ 77.372.209/0001-00

De: **Fundação Champagnat**

Para: **Ministério das Comunicações**
Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica
A/C Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas

Assunto: Documentos

Referência: **Processo renovação 2015 para Curitiba PR**

Prezado Senhor,

Conforme processo da epígrafe, encaminhamos a V. Sa. os seguintes documentos:

- Declaração sobre os limites da outorga conforme Decreto 236 de 28 fevereiro 1967
- Declaração sobre a naturalidade dos responsáveis administrativos da entidade
- Certidão de Quitação Sindical Patronal e dos Empregados
- Comprovante de regularidade com o Fistel
- Certidão do INSS
- Certidão do FGTS
- Certidão Conjunta da Receita Federal
- Certidão de Regularidade Estadual
- Certidão de Regularidade Municipal
- Certidão de distribuição Cível e Criminal de todos os sócios e administradores
- Certidão do Cartório onde foram registradas as atas de posse de nossos Dirigentes

Atenciosamente

Rulian Belinski Maftum
Presidente

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.372.209/0001-00, com sede na Rua Amauri Lange Silvério, nº 270, bairro Pilarzinho, na cidade de Curitiba/PR, por seu representante legal abaixo assinado, declara que:

i) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;

ii) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Curitiba PR, 02 de fevereiro de 2015.

Rulian Belinski Maftum
Presidente
CPF: 029.746.399-33

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.372.209/0001-00, com sede na Rua Amauri Lange Silvério, nº 270. Bairro Pilarzinho, na cidade de Curitiba/PR, por seu representante legal abaixo assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Curitiba PR, 02 de fevereiro de 2015.

Rulian Belinski Maftum
Presidente
CPF: 029.746.399-33

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

SERT PR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ**, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, **CERTIFICA** PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT** INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 77.372.209/0001-00, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CURITIBA/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2010 A 2014).

CURITIBA, 08 DE JANEIRO DE 2015.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ
R. José Loureiro, 211 – Curitiba – Paraná – CEP 80010-140
CNPJ 76.719.574/0001-86
Endereço eletrônico: sindijor@sindijorpr.org.br - Fone/Fax – 0xx 41 3224-9296

CERTIDÃO

Certifico a pedido da **Fundação Champagnat, CNPJ 77.372.209/0001-00,** localizada à rua Amauri Lange Silvério, 270 – cep 82.120-00 - Pilarzinho – Curitiba – PR., que encontra-se em dia com suas contribuições junto ao SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos vinte seis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.

Curitiba, 26 de janeiro de 2015.

Ângela Maria Ribeiro
Gerente Adm.

SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO PARANÁ
Rua José Loureiro, 211 – Telefone: 41 – 3224-9296
80010-140 – Curitiba – PR
CNPJ: 76.719.574/0001-86
Código Sindical: 000.421.88311-1
Número de Registro no Ministério do Trabalho: 107.658/67
Homologador: **Angela M.ª Ribeiro**
Gerente Administrativa

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT** sito á Rua Rockefeller, 1.311 – Pilarzinho - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.

Curitiba, 26 de janeiro de 2015.

SINDICATO DOS RADIALISTAS

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:05:06 do dia 29/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2015.
Código de controle da certidão: **17AB.AC67.7841.CE57**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012669940-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.372.209/0001-00**
Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Receita/PR (10/12/2014 15:48:00) por NEILOR ROQUE PEROTTONI

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO
CNPJ: 76.000.447/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:59:29 do dia 15/01/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2015.
Código de controle da certidão: **4C4B.7C85.3A5D.7D21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 223002014-88888209
Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/09/2014.
Válida até 03/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: FUNDACAO CHAMPAGNAT

CNPJ: 77.372.209/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 116732-3

ENDEREÇO: R. AMAURY LANGE SILVERIO, 270 - PILARZINHO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **304336/2014**

EMITIDA EM: **15/12/2014**

VÁLIDA ATÉ: **13/04/2015**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **AB47.5E50.875D.4BC9-0.9F92.A3F4.438D.83C0-2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Certidão nº: 72300100/2014
Expedição: 15/12/2014, às 10:09:47
Validade: 12/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.372.209/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5 .

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77372209/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CHAMPAGNAT
Nome Fantasia: RADIO PARANA
Endereço: RUA ROCKFELLER 1311 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2015 a 10/02/2015

Certificação Número: 2015011205094100197638

Informação obtida em 14/01/2015, às 09:39:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Certidão

Imprimir

5bfced862f70681b86a07830c45e0d8c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RULIAN BELINSKI MAFTUM

OU

contra o CPF:
029.746.399/33

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 08:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/01/2015 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2015 às 11:02 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **5bfced862f70681b86a07830c45e0d8c**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Certidão

[Imprimir]

be86ffe38b4112aa5671e734646c6a0c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
VINICIUS ALVES DA SILVA

OU

contra o CPF:
049.648.739/60

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 08:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/01/2015 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2015 às 11:03 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **be86ffe38b4112aa5671e734646c6a0c**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Certidão

Imprimir

197cba862f029e8972c0d3cefdd5eae1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MICHELLE KESSERLING FERREIRA DA COSTA

OU

contra o CPF:
034.284.109/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 08:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/01/2015 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2015 às 11:04 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **197cba862f029e8972c0d3cefdd5eae1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Certidão

Imprimir

4fa225d97c0bb671dd56a96420b8a709

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FRANKI KLEBERSON KUCHER

OU

contra o CPF:
031.212.319/10

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 08:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/01/2015 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2015 às 11:07 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4fa225d97c0bb671dd56a96420b8a709**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Certidão

[illegible]

63360e2556b25ee9ccbc48564b3c013a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JONAS ORLANDO DOMICIANO

OU

contra o CPF:
648.755.989/04

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 08:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/01/2015 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2015 às 11:07 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **63360e2556b25ee9ccbc48564b3c013a**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007
Site: www.1srtdcamargo.com.br - email: contato@1srtdcamargo.com.br
JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

As certidões passadas pelos oficiais públicos fazem a mesma prova dos documentos originais Código Civil Artigo 137 e 138.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N.º de ordem .....**4823**..... e microfilmado sob N.º .....**1.015.078**.....com data de.....**23**.....de.....**AGOSTO**.....de 20....**11**....., no Livro....."**A**"....., o (a) ESTATUTO DA "**FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**", com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover a formação cívica, moral, cultural e religiosa do povo brasileiro, através da divulgação escrita, falada, televisada, comunicação eletrônica e demais meios de comunicação que venham a ser criados, dentro do espírito democrático e cristão, podendo para tanto, manter e operar jornais e revistas, emissoras de radio e televisão de acordo com as concessões e/ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo Governo Federal. A Fundação Champagnat ,manterá a Rádio FM Lumen e Lumen TV, ambas educativas, sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais._* CERTIFICO ainda que em data de 02 de Setembro de 2014, microfilmado sob o nº 1.074.663, consta o registro da Ata nº 52 da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Champagnat, realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, na qual tomou posse a a sua diretoria para o triênio de 18 de março 2014 a 18 de março de 2017, ficando assim constituída – Presidente: **RULIAN BELINSKI MAFTUM**; Vice-Presidente: **FRANKI KLEBERSON KUCHER**; 1ª Secretaria: **MICHELLE KESSELRING FERREIRA DA COSTA**; 2º Secretario: **VINICIUS ALVES DA SILVA**; Tesoureiro: **JONAS ORLANDO DOMICIANO**; CONSELHO FISCAL – Presidente: **SANDRA RIBEIRO DA SILVA** – MEMBROS: **DIOGO RICHARTZ BENKE** e **ROGÉRIO CHIOCCHETTI;** CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO – Presidente: **RULIAN BELINSKI MAFTUM;** MEMBROS: **AMANDO CELIA JR, MONICA PANIS KASEKER, MICHELLE KESSELRING FERREIRA DA COSTA e ROGÉRIO CHIOCCHETTI.** (Estando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório.).*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CURITIBA, 04 DE FEVEREIRO DE 2015

Diomar Ajala Ballejo
Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
CUtnn.vIh2B.pHWLp
LA0L4.JMQZ
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

2NYBP 0 2NSV0 12
valide em www.ocartorio.net

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- RULIAN BELINSKI MATTUM -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
R. Mateus Leme, 142
AUTENTICA
A presente fotocópia está conforme ao documento
DOU FÉ
Curitiba, 03 FEV 2015
Escrevente
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86341

CUSTAS: R$ 25,90
EMITIDA POR: LUIZ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- RULIAN BELINSKI MAFTUM -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ
Curitiba, 03 FEV 2015
Lei nº 8.935 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
ELEVANDO
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86342

CUSTAS: R$ 25,90
EMITIDA POR: LUIZ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # RULIAN BELINSKI MAFTUM #

no período de 13 de janeiro de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 03 FEV 2015
Escrevente
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86343

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # RULIAN BELINSKI MAFTUM #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTORIO DO TABUAO
AUTENTICAÇÃO
SELO FUNARPEN
03 FEV 2015
TABELIONATO DE NOTAS
FEDERAL

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Av. Cândido de Abreu, 535 - Ed. Fórum Cível - Centro Cívico - CEP 80530-906 - Curitiba - Paraná - Brasil
e-mail: cartorio@2distribuidorcuritiba.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra: [redacted] - FRANKI KLEPERSON KUCHER [redacted] no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 03 FEV 2015
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86281

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- FRANKI KLEBERSON KUCHER -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conf. art. Lei 10.169 de 18/07/2001
DOU FÉ
Curitiba, 03 FEV 2015
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86331

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # FRANKI KLEBERSON KUCHER #

no período de 13 de janeiro de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTÓRIO R. Mateus Leme AUTENTICAÇÃO
SELO FUNARPEN
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado DOU FÉ.
03 FEV 2015
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86334
Escrevente

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # FRANKI KLEBERSON KUCHER #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o Art. 25 da Lei 13.228 de 19/07/2001
SELO FUNARPEN
03 JAN 2015
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86349

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- MICHELLE KESSERLING FERREIRA DA CUSTA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Lei 13.226 de 13/07/2001 - Cotia - PR
Confirme SELO - Cotia - PR
FUNARPEN
A presente fotocópia, conforme ao documento apresentado, DOU FÉ.
Cotia,
13 JAN 2015
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86333
Escrevente

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- MICHELLE KESSERLING FERREIRA DA COSTA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o original que me foi apresentada. DOU FÉ.
SELO
03 FEV 2015
TABELIONATO DE NOTAS
Escrevente

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

MICHELLE KESSERLING FERREIRA DA COSTA

no período de 13 de janeiro de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Av. Cândido de Abreu, 535 - Ed. Fórum Cível - Centro Cívico - CEP 80530-906 - Curitiba - Paraná - Brasil
e-mail: cartorio@2distribuidorcuritiba.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # MICHELLE KESSERLING FERREIRA DA COSTA #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o original Lei 9.492 de 10/07/2001
SELO FUNARPEN
03 FEV 2015
TABELIONATO DE NOTAS
Escrevente
PEB86326

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- VINICIUS ALVES DA SILVA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- VINICIUS ALVES DA SILVA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS

CUSTAS: R$ 25,90
EMITIDA POR: LUIZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

VINICIUS ALVES DA SILVA - CPF 049.648.739-60

no período de 13 de janeiro de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Art. 13-A da Lei 10.169 de 29/12/2000 e Art. 20 da Lei 13.228 de 28/07/2001
CARTÓRIO DO TABELIÃO SELO
R. Mateus Leme, 1425 - Cristo Rei - FUNARPEN
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 03 DEZ. 2015
TABEL. DONATO DE NOTAS
FEB86324
Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmo. NADA CONSTA contra:

VINICIUS ALVES DA SILVA - CPF 049.648.739-60

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
-juramentado-

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
Apresento fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ
03 FEV 2015
Lei 13.226 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86318

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25,90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- JONAS ORLANDO DOMICIANO -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CARTORIO DO TABOAO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 03 FEV 2015
Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86282

CUSTAS: R$ 25,90
EMITIDA POR: LUIZ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- JONAS ORLANDO DOMICIANO -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

CARTÓRIO DO TABELIONATO
R. Mateus Leme, 1322 - 06518/67200H
AUTENTICAÇÃO
SELO FUNARPEN
03 FEV 2015
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86317
Escrevente

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

JONAS ORLANDO DOMICIANO

no período de 13 de janeiro de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, - Lei 13.226 de 18/07/2001
AUTENTICAÇÃO
SELO
FUNARPEN
A presente fotocópia está conforme o documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 03 FEV 2015
TABELIONATO DE NOTAS
EEB86316
Escrevente

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # JONAS ORLANDO DOMICIANO #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
Lei: 13.228 de 18/07/2001
DOU FÉ.
Curitiba, 03 FEV 2015
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Escrevente
FEB86336

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

A Fundação Champagnat, concessionária do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, das emissoras Lumen FM e Lumen TV, com fins exclusivamente educativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº77372209/0001-00, com sede na Rua Amauri Lange Silvério, nº270, bairro Pilarzinho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82120-000, neste ato representada por seu Presidente Rulian Belinski Maftum, RG 5.405.424-6, CPF 029.746.399-33, doravante denominada simplesmente Fundação Champagnat e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, mantida da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **APC/PUCPR**.

I. **CONSIDERANDO** que a APC/PUCPR viabiliza a capacitação de um número expressivo de profissionais;
II. **CONSIDERANDO** que a APC/PUCPR lidera inúmeras pesquisas e desenvolvimentos no Brasil e no exterior;
III. **CONSIDERANDO** que a Fundação Champagnat é referência na gestão de emissoras educativas e projetos culturais.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a criação de um programa de cooperação e intercâmbio científico, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferências de conhecimentos, serviços educacionais de pesquisa e extensão e a utilização de instalações e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As PARTES obrigam-se a:

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119
CURITIBA 11 FEV. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

a) Disponibilizar suas instalações, unidades de serviços, programas de computador e demais bens necessários para a execução dos trabalhos;
b) Fornecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos;
c) Indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do Termo de Cooperação e para cada projeto a ser executado;
d) Envidar todos os esforços para a execução do programa acordado nos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos dentro dos melhores padrões de qualidade;
e) Zelar pelo bom nome da outra PARTE, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de Cooperação;
f) Assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados que executarem atividades no escopo do presente Termo de Cooperação, salvo disposição diversa estabelecida em projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa no estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

Parágrafo segundo – Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas, deverá solicitar a imediata exclusão da outra do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS APORTES DE RECURSOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO & CAPACITAÇÃO

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.

Parágrafo único: possíveis valores despendidos, quando houver, deverão ser acordados antes do início de cada projeto, mediante termo aditivo assinado.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO GERAL DA COOPERAÇÃO

A Coordenação Geral zelará pelo relacionamento interinstitucional e estabelecerá os procedimentos operacionais, e ainda, encaminhará as

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119
CURITIBA, 11 FEV. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

propostas para a aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

Parágrafo único - As PARTES designam, desde já, como Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, por parte da APC/PUCPR, o Professor Masimo Della Justina, e por parte da Fundação Champagnat, o Sr. Jonas Orlando Domiciano.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Fica acordada a divulgação por meio eletrônico e físico das seguintes informações das Partes referentes ao presente Termo:
- Nome da Empresa;
- Identificação da Parceria;
- Objeto da Parceria;
- Identificação do Responsável;
- Fotos e Informativos jornalísticos oriundos das atividades da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins desse Termo, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das Partes, relativas a determinados projetos, os quais sejam levados ao conhecimento da outra Parte para o fim específico de eventual celebração e execução de TERMOS ADITIVOS a esse Termo de Cooperação. As "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" incluem, mas não se limitam aos dados em geral, técnicas, *"know-how"*, especificações e desempenho de equipamentos, intercambialidades de equipamentos instalados junto aos clientes, relações de clientes e previsões de vendas, bem como todos os meios de registro contendo as informações supramencionadas.

Parágrafo primeiro: Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas ao *caput* dessa cláusula, reveladas entre as Partes, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico.

Parágrafo segundo: As Partes obrigam-se a manter arquivadas e em áreas de acesso restrito, sob a classificação de "CONFIDENCIAL", todos os documentos, equipamentos e ferramentas que façam parte das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não revelá-las a terceiros e nem utilizá-las para outro propósito que não o de análise da mesma e, cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes no referido Termo.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 11 FEV. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Parágrafo terceiro: As Partes se comprometem a limitar a veiculação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" somente aos seus empregados que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das mesmas, bem como dar ordens expressas aos mesmos para garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente termo de cooperação.

Parágrafo quarto: As Partes responsabilizam-se, no âmbito civil, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, ressalvadas as disposições do Parágrafo décimo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto: As Partes comprometem-se a não reproduzir as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS". Caso sejam necessárias cópias adicionais, cada parte deverá requisitá-la à proprietária da documentação.

Parágrafo sexto: As partes devem manter o material com as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" separadas de quaisquer outras informações, para evitar incidentes. Deverão também manter procedimentos administrativos adequados, para prevenir extravio ou perda de quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS". Quando ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a Parte onde se deu o incidente deverá notificar à outra imediatamente.

Parágrafo sétimo: As Partes deverão restituir imediatamente à outra, logo que seja solicitada, todas e quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", bem como qualquer outro tipo de documento de propriedade da outra Parte que esteja em seu poder em decorrência desse Termo de Cooperação.

Parágrafo oitavo: Em relação as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" que tenham chegado ao conhecimento de cada parte antes da data de término, denúncia ou rescisão do termo, a obrigação de sigilo aqui estabelecida estender-se-á por um prazo de cinco anos a contar da data de sua assinatura e de conhecimento.

Parágrafo nono: Fica estabelecido que ao revelar "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", cada Parte não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direito de autor, de propriedade industrial, que seja ou venha a ser titular.

Parágrafo décimo: As Partes não se obrigam a efetuar pagamentos com relação às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", estabelecendo que nenhuma garantia de qualquer espécie é conferida em relação às mesmas.

Cartório Marcês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3395-9119
CURITIBA 11 FEV. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Parágrafo décimo primeiro: As obrigações das Partes relativas às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" não se estendem às informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, que sejam recebidas de terceiros em obrigação de segredo, que sejam desenvolvidas por cada uma das Partes, independentemente das mencionadas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" ou cuja divulgação haja sido aprovada por escrito.

Parágrafo décimo segundo: Uma Parte só poderá ser responsabilizada pelas consequências da divulgação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", inclusive no âmbito civil, na hipótese de ficar comprovado que tal divulgação ocorreu em consequência do descumprimento de qualquer das obrigações relativas aos cuidados com "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" especificadas nos parágrafos segundo ao décimo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, complementado ou alterado, por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

As PARTES podem rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das PARTES.

Parágrafo segundo: Caso uma das PARTES dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, será considerada inadimplente, hipótese em que as PARTES procederão conforme o parágrafo quarto infra.

Parágrafo terceiro: As PARTES serão consideradas inadimplentes, dando causa à rescisão desse Termo pela outra PARTE, entre outros casos, se:

a) Transferir de forma desautorizada a execução de projetos a terceiros, salvo se tais terceiros pertencerem aos respectivos grupos econômicos das PARTES.
b) Desobedecer deliberadamente às instruções e especificações técnicas acordadas entre as PARTES e aplicáveis aos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos, ou recusar-se a refazer os

Cartório Moreés
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3095-9119
CURITIBA 11 FEV. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo, no tocante à execução, as PARTES envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

Parágrafo único: A tentativa de acordo será considerada fracassada, assim que uma das PARTES tiver feito tal comunicação à outra PARTE por escrito.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

As PARTES elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as PARTES assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Curitiba/PR , 01 de Abril de 2011.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 11 FEV. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
CARTÓRIO DAS MERCÊS CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS
FEA94732

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

TESTEMUNHAS: 1) 011.632.802-91

2) 64B755B804

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.372.209/0001-00

FUNDACAO CHAMPAGNAT											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CAROLINE FAGUNDES GARCIA MIRANDA	047.818.019-51	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (2ª SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (2ª SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
FRANKI KLEBERSON KUCHER	031.212.319-10	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
JONAS ORLANDO DOMICIANO	648.755.989-04	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
MICHELLE KESSELRING FERREIRA DA COSTA	034.284.109-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (1ª SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (1ª SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
RULIAN BELINSKI MAFTUM	029.746.399-33	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data: 25/03/2015** **Hora: 10:32:49**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.818.019-51

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINE FAGUNDES GARCIA MIRANDA	047.818.019-51	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (2ª SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (2ª SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data: 25/03/2015** **Hora: 10:33:36**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 031.212.319-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANKI KLEBERSON KUCHER	031.212.319-10	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data: 25/03/2015** **Hora: 10:33:47**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 648.755.989-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JONAS ORLANDO DOMICIANO	648.755.989-04	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data: 25/03/2015** **Hora: 10:33:54**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.284.109-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MICHELLE KESSELRING FERREIRA DA COSTA	034.284.109-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (1ª SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (1ª SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data: 25/03/2015** **Hora: 10:34:03**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 029.746.399-33

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RULIAN BELINSKI MAFTUM	029.746.399-33	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data: 25/03/2015** **Hora: 10:34:08**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 049.648.739-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data: 25/03/2015** **Hora: 10:35:01**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Jordana Brito Azeredo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Curitiba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	31/07/2000	31/07/2015
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/2003	23/11/2018
RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	Curitiba	01/12/1995	01/12/2010
RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	Curitiba	08/03/2002	08/03/2017
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	Curitiba	27/12/1994	27/12/2009
TV INDEPENDENCIA S/A	Curitiba	27/02/2000	27/02/2015

Usuário: anatel\jordana.mc - Jordana Brito Azeredo **Data: 25/03/2015** **Hora: 10:07:17**

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

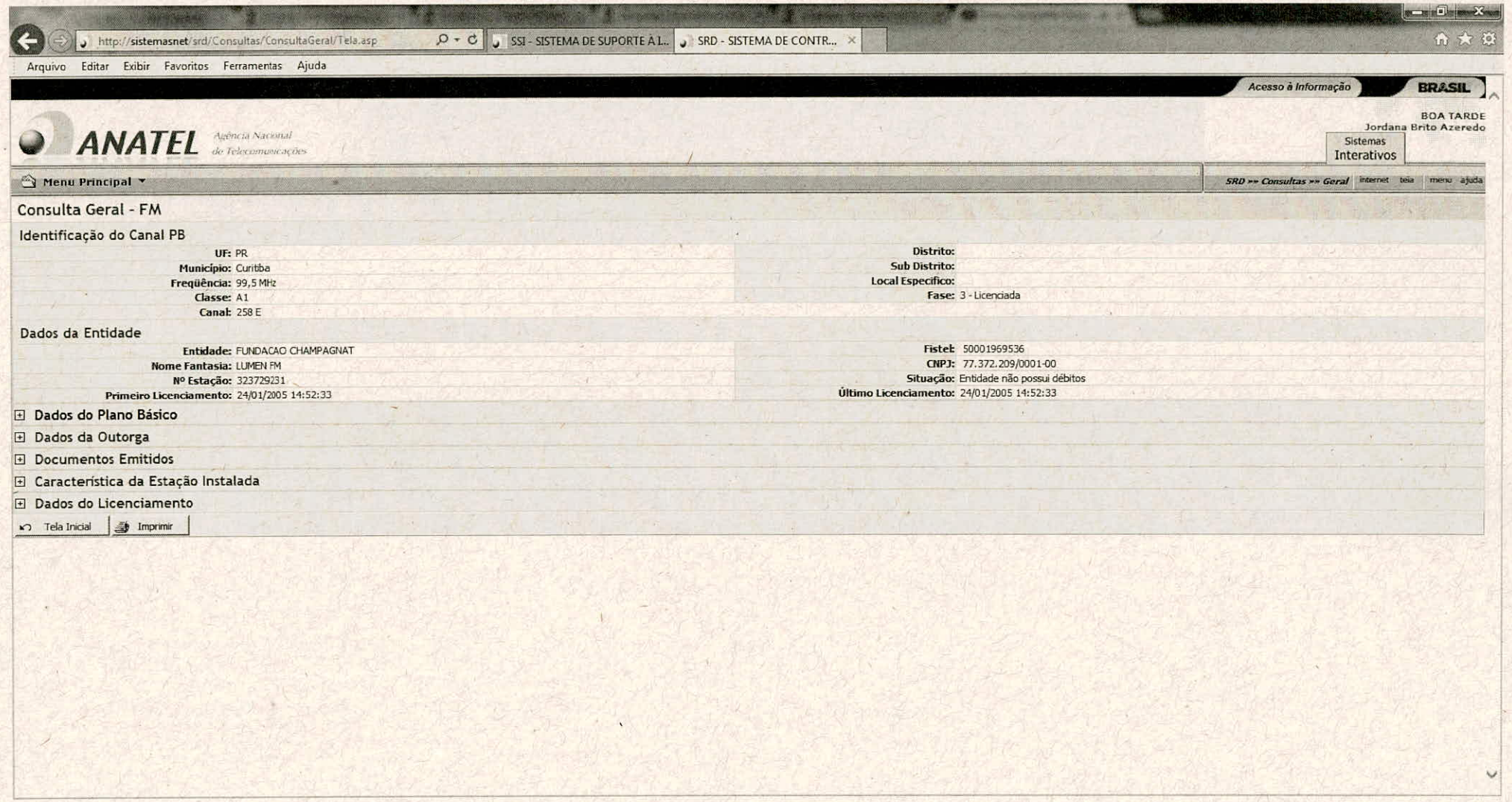
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



Jba – consulta realizada em 25/03/15

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Débitos Relativos a Contr... | Consulta à Certidão Nega...
cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 223002014-88888209
Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/09/2014.
Válida até 03/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Jba – consulta realizada em 25/03/15

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.007781/2015-71

Interessado: Fundacao Champagnat (radio Parana)

Localidade: Curitiba/PR

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Tecnologia Digital? ( ) Sim (x) Não

Canal: 16E

Período: 31/07/2015 a 31/07/2030

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			Fl. 1
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			Fl. 3
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			Fl. 4
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			Fl. 5
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			Fls. 6-7
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			0433280
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			0433280

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Fl. 14
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Fl. 8
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			Fl. 9
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			Fl. 12
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Fls. 41-46
m) ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade?	x			Fl. 20
n) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?	x			Fls. 15-19, 21-40

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/06/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 17/06/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0433008** e o código CRC **B23AF743**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6368/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.007781/2015-71**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 31/07/2015 a 31/07/2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da documentação entregue pela Entidade em 13/02/2015 (0374658), com apresentação da documentação exigida.

3. Assim, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0433008), constata-se a regular instrução do feito.

4. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão, e na Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovada com ressalvas, por meio do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Consultor Jurídico desta Pasta.

5. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos por Lei e apontados no Despacho acima mencionado, encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

5.1. Em relação ao primeiro grupo de condições apresentado no item 6 do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: *"(...)cumprir as obrigações legais e regulamentares, o que pode ser interpretado como ausência de infrações à lei, decretos e portarias vigentes, que impliquem em cassação(...)"*. De acordo com pesquisa realizada no dia 25/03/2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0433280), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

5.2. Em relação ao segundo grupo de condições apresentado no item 7 do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: *"(...) manter idoneidade técnica, financeira e moral(...)"*:

a. Neste aspecto, em relação à idoneidade financeira e moral, extrai-se do mencionado Despacho que esta estaria demonstrada com a apresentação das certidões negativas da Fazenda Pública, Previdência Social e Contribuições sindicais, entre outros. Extrai-se dos autos que todas as certidões apresentadas são negativas ou possuem força de negativas, o que presume o preenchimento da mencionada condição.

b. A idoneidade moral, na mesma linha, se mostra mantida, vez que não há nos autos qualquer demonstração de existência de condenação transitada em julgada por crimes que impeçam os sócios, ou a própria entidade, de contratar com o Poder Público, nem há acumulo de infrações administrativas que resultem na necessidade de aplicação da penalidade de cassação à entidade.

c. Por fim, em relação à idoneidade técnica, considerando o teor do Despacho em apreço, mormente no que toca a seu item 25, é de se verificar que, conforme consulta realizada ao SRD (0433280), também não há penalidades aplicadas em PADOS, pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o que, em primeira análise, determina a manutenção da idoneidade técnica da entidade.

d. Ressalta-se, por oportuno, que, conforme Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, compete à ANATEL a verificação final quanto ao atendimento a este requisito, o que deverá ser feito por ocasião da renovação da autorização para uso da radiofrequência, que também deverá ser solicitada, após a renovação da concessão ora em análise.

6. Ademais, superada a demonstração de preenchimento dos requisitos constantes da Nota e Despacho mencionados no item 4, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0432252) em 25/03/2015. Já em relação aos quadros societário e diretivo da entidade, estes estão sendo objetos de análise do Processo nº 3900.015128/2015-85, o qual se encontra em fase de instrução, conforme certidão (0432218).

7. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de XXXX, estac

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Curitiba, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RAD. sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Image. educativos, na localidade de Curitiba/PR.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, c termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em v Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 3. outorga concedida à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pe Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulame obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/06/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Analista - Chefe de Divisão**, em 17/06/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/06/2015, às 13:12, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237852

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/10/2015, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0433302** e o código CRC **0616261F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53900.007781/2015-71

Interessado: Fundação Champagnat
Assunto: Renovação de outorga - Deferimento

Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 31/07/2015 a 31/07/2030.

O presente Despacho tem a finalidade de atualizar as minutas contantes da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, a qual opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/10/2015, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0788161** e o código CRC **3088736F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de XXXX, estad

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Renovação de outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Curitiba, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº: 971/2015/SEI-MC

PROCESSO Nº: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (RADIO PARANÁ)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

I – Renovação de pedido de execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

II – Documentação que obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, diante do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62 e na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais.

IV – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6368/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

2. Traz ainda a nota que a requerente cumpriu os regramentos pertinentes à e, posicionando-se pelo deferimento do pedido.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

3. O feito veio para esta CONJUR a fim de análise e parecer.

4. Eis o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

5. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

6. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963):

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido tôdas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interêsse público (art. 29, X).

7. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto regulamentador nº 88.066, de 1983, determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

Lei nº 5.785, de 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Decreto nº 88.066, de 1983

Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

8. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 2º do Decreto nº 88.066, de 1983), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

9. Ainda segundo o referido Decreto nº 88.066, de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, compete ao Ministro das Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, I), após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

10. No que pertine à instrução dos autos, foi publicada a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, de onde se extrai o seguinte articulado:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

I - tempestividade;

II - regularidade da documentação apresentada; e

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA INTERESSADA

11. Compulsando-se o feito, a par da nota técnica em comento, tem-se que a pretensão deduzida pela requerente deve ser deferida, pois dentro do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62, na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais, conforme já exposto no item acima.

12. Os requisitos da tempestividade, idoneidade financeira, moral e técnica, restaram aferidas segundo a legislação vigente, bem como entendimento já pacificado no âmbito desta CONJUR.

13. Mais especificamente a idoneidade financeira pelas certidões negativas ou com força de negativas (5.2.a, da nota), bem como a idoneidade moral pela inexistência de condenações que impeçam a contratação com o Poder Público (5.2.b, da nota) e a idoneidade técnica pelo cumprimento das normativas técnicas e administrativas pertinentes à espécie (5.2.c, da nota).

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

IV - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, constatada a tempestividade do requerimento, bem como a correta instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, opino pelo deferimento do pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-Pr, deduzido pela Fundação Champagnat (RÁDIO PARANÁ), nos termos da fundamentação acima.

15. Ressalte-se, ainda, que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, conforme previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sendo que o ato somente a partir de então produzirá seus efeitos.

16. Consigne-se a regularidade formal da minuta de exposição de motivos acostada à nota técnica em análise, sugerindo-se à SCE que cópia da presente manifestação componha os autos processuais.

À consideração superior.

Brasília, 09 de novembro de 2015.

LUCIANO GODOI MARTINS

Advogado da União

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins**, **Advogado da União**, em 09/11/2015, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0811638** e o código CRC **0B970EA2**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2973 / 2015

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

1. Aprovo o Parecer Jurídico nº 971/2015, retro.
2. Submeta-se à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 09 de Novembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Veloso dos Passos**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 09/11/2015, às 17:27, conforme art. 3°, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1249689

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0812580** e o código CRC **322CBBE9**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2975 / 2015

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

1. Ponho-me de acordo com o Despacho nº 2973/2015, para, do mesmo modo, aprovar o Parecer nº 971/2015.

2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE/MC.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE
Consultora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque**, **Consultora Jurídica**, em 23/12/2015, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente por Cacilda Lanuza da Rocha Duque, Consultora Jurídica, em 23/12/2015, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0812651** e o código CRC **1A267790**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM Nº 9/2016/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 09/2016/MC

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de XXXX, estac

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Renovação de outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Curitiba, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0910934** e o código CRC **D393DDCA**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71

Interessado: FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, no município de **CURITIBA/PR**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/02/2016, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0954649** e o código CRC **03D1241F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Recebi a cópia
Em 04 / 02 / 2016
Nome Legível

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71

Interessado: FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, no município de **CURITIBA/PR**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/02/2016, às 16:00, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0954649** e o código CRC **03D1241F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO

19

53900.007781/2015-71

EM nº 00190/2016 MC

Brasília, 26 de Abril de 2016

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF 26/04/16 H 1620

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

Não se aplica

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Renovação de outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Curitiba, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF 26/04/16 H 16:20

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DECRETO DE DE DE 2016.

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

APRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ºEste ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ºdo art. 223 da Constituição.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Subchefia de Assuntos Jurídicos
Diretoria de Redação de Atos Legislativos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Henrique [illegible]
Brasília-DF 26/04/16 H 1620

Referendado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PARECER Nº: 971/2015/SEI-MC

PROCESSO Nº: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (RADIO PARANÁ)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

I – Renovação de pedido de execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

II – Documentação que obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, diante do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62 e na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais.

IV – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6368/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

2. Traz ainda a nota que a requerente cumpriu os regramentos pertinentes à espécie, posicionando-se pelo deferimento do pedido.

3. O feito veio para esta CONJUR a fim de análise e parecer.

4. Eis o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

5. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> (...)
>
> § 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

6. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963):

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> (...)
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido tôdas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interêsse público (art. 29, X).

7. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto regulamentador nº 88.066, de 1983, determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

> Lei nº 5.785, de 1972
>
> Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
>
> Decreto nº 88.066, de 1983
>
> Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

8. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 2º do Decreto nº 88.066, de 1983), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

9. Ainda segundo o referido Decreto nº 88.066, de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, compete ao Ministro das Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, I), após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

10. No que pertine à instrução dos autos, foi publicada a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, de onde se extrai o seguinte articulado:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> I - tempestividade;
>
> II - regularidade da documentação apresentada; e
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA INTERESSADA

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

11. Compulsando-se o feito, a par da nota técnica em comento, tem-se que a pretensão deduzida pela requerente deve ser deferida, pois dentro do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62, na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais, conforme já exposto no item acima.

12. Os requisitos da tempestividade, idoneidade financeira, moral e técnica, restaram aferidas segundo a legislação vigente, bem como entendimento já pacificado no âmbito desta CONJUR.

13. Mais especificamente a idoneidade financeira pelas certidões negativas ou com força de negativas (5.2.a, da nota), bem como a idoneidade moral pela inexistência de condenações que impeçam a contratação com o Poder Público (5.2.b, da nota) e a idoneidade técnica pelo cumprimento das normativas técnicas e administrativas pertinentes à espécie (5.2.c, da nota).

IV - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, constatada a tempestividade do requerimento, bem como a correta instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, opino pelo deferimento do pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-Pr, deduzido pela Fundação Champagnat (RÁDIO PARANÁ), nos termos da fundamentação acima.

15. Ressalte-se, ainda, que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, conforme previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sendo que o ato somente a partir de então produzirá seus efeitos.

16. Consigne-se a regularidade formal da minuta de exposição de motivos acostada à nota técnica em análise, sugerindo-se à SCE que cópia da presente manifestação componha os autos processuais.

17. À consideração superior.

Brasília, 09 de novembro de 2015.

LUCIANO GODOI MARTINS

Advogado da União

DESPACHO nº 2973 / 2015

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

1. Aprovo o Parecer Jurídico nº 971/2015, retro.

2. Submeta-se à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 09 de Novembro de 2015.

Aline Veloso dos Passos

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DESPACHO nº 2975 / 2015

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

1. Ponho-me de acordo com o Despacho nº 2973/2015, para, do mesmo modo, aprovar o Parecer nº 971/2015.

2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE/MC.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE
Consultora Jurídica

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF 26/01/16 H 16:20

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 00190/2016 MC

Brasília, 11 de março de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

Não se aplica

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Renovação de outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Curitiba, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DECRETO DE DE DE 2016.

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

APRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ºEste ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ºdo art. 223 da Constituição.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PARECER Nº: 971/2015/SEI-MC

PROCESSO Nº: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (RADIO PARANÁ)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

I – Renovação de pedido de execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

II – Documentação que obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, diante do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62 e na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais.

IV – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6368/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

2. Traz ainda a nota que a requerente cumpriu os regramentos pertinentes à espécie, posicionando-se pelo deferimento do pedido.

3. O feito veio para esta CONJUR a fim de análise e parecer.

4. Eis o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

5. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> (...)
>
> § 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

6. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963):

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> (...)
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido tôdas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interêsse público (art. 29, X).

7. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto regulamentador nº 88.066, de 1983, determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

> Lei nº 5.785, de 1972
>
> Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

> Decreto nº 88.066, de 1983
>
> Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

8. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 2º do Decreto nº 88.066, de 1983), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

9. Ainda segundo o referido Decreto nº 88.066, de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

7.670, de 2012, compete ao Ministro das Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, I), após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

10. No que pertine à instrução dos autos, foi publicada a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, de onde se extrai o seguinte articulado:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> I - tempestividade;
>
> II - regularidade da documentação apresentada; e
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA INTERESSADA

11. Compulsando-se o feito, a par da nota técnica em comento, tem-se que a pretensão deduzida pela requerente deve ser deferida, pois dentro do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62, na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais, conforme já exposto no item acima.

12. Os requisitos da tempestividade, idoneidade financeira, moral e técnica, restaram aferidas segundo a legislação vigente, bem como entendimento já pacificado no âmbito desta CONJUR.

13. Mais especificamente a idoneidade financeira pelas certidões negativas ou com força de negativas (5.2.a, da nota), bem como a idoneidade moral pela inexistência de condenações que impeçam a contratação com o Poder Público (5.2.b, da nota) e a idoneidade técnica pelo cumprimento das normativas técnicas e administrativas pertinentes à espécie (5.2.c, da nota).

IV - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, constatada a tempestividade do requerimento, bem como a correta instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, opino pelo deferimento do pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-Pr, deduzido pela Fundação Champagnat (RÁDIO PARANÁ), nos termos da fundamentação acima.

15. Ressalte-se, ainda, que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, conforme previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sendo que o ato somente a partir de então produzirá seus efeitos.

16. Consigne-se a regularidade formal da minuta de exposição de motivos acostada à nota técnica em análise, sugerindo-se à SCE que cópia da presente manifestação componha os autos processuais.

17. À consideração superior.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Brasília, 09 de novembro de 2015.

LUCIANO GODOI MARTINS

Advogado da União

DESPACHO nº 2973 / 2015

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

1. Aprovo o Parecer Jurídico nº 971/2015, retro.

2. Submeta-se à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 09 de Novembro de 2015.

Aline Veloso dos Passos

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 2975 / 2015

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

1. Ponho-me de acordo com o Despacho nº 2973/2015, para, do mesmo modo, aprovar o Parecer nº 971/2015.

2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE/MC.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE
Consultora Jurídica

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
03 MAI 2016
Hora: 15
Func.
Valdecir Oliveira Costa
Assistente
CODOC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 14599/2016/SEI-MC

Ao Senhor
JOÃO PAULO BACHUR
Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original:

EM nº 169/2016 MC
- 53000.058848/2011

EM nº 171/2016 MC
- 53000.012652/2008

EM nº 172/2016 MC
- 53000.059087/2011

EM nº 173/2016 MC
- 53000.057408/2011

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 03 / 05 / 2016
Nome Legível:
Assinatura:
Valdecir Oliveira Costa
Assistente
CODOC

EM nº 174/2016 MC
- 53000.058765/2011

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 175/2016 MC
- 53000.059431/2011

EM nº 176/2016 MC
- 53710.000579/2001

EM nº 177/2016 MC
- 53710.000579/2001

EM nº 178/2016 MC
- 53000.025761/2013

EM nº 179/2016 MC
- 53000.074982/2013

EM nº 181/2016 MC
- 53000.056209/2011

EM nº 182/2016 MC
- 53000.027302/2011

EM nº 183/2016 MC
- 53000.072343/2013

EM nº 184/2016 MC
- 53000.063406/2011

EM nº 186/2016 MC
- 53000.043084/2012

EM nº 187/2016 MC
- 53640.000775/1998

EM nº 188/2016 MC
- 53000.004800/2012

EM nº 189/2016 MC
- 53000.025225/2010

EM nº 190/2016 MC
- 53900.007781/2015

EM nº 191/2016 MC
- 53000.019876/2005

EM nº 192/2016 MC
- 53000.003804/2013

EM nº 193/2016 MC
- 53000.003954/2014

EM nº 194/2016 MC
- 53000.019131/2013

EM nº 195/2016 MC
- 53000.058130/2011

EM nº 196/2016 MC

Helena Oliveira Costa
Assistente - CODOC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

- 53000.057301/2012

EM nº 197/2016 MC

- 53000.067258/2013

EM nº 198/2016 MC

- 53900.019194/2014

EM nº 199/2016 MC

- 53000.056208/2011

EM nº 200/2016 MC

- 53000.031941/2012

EM nº 201/2016 MC

- 53000.058079/2011

EM nº 202/2016 MC

- 53000.059476/2011

EM nº 203/2016 MC

- 53000.006809/2013

EM nº 204/2016 MC

- 53000.048665/2012

EM nº 205/2016 MC

- 53000.033271/2013

EM nº 206/2016 MC

- 53900.029909/2015

EM nº 207/2016 MC

- 53000.023205/2013

EM nº 208/2016 MC

- 53000.061812/2011

EM nº 209/2016 MC

- 53000.028016/2008

EM nº 210/2016 MC

- 53000.056622/2011

EM nº 211/2016 MC

- 53000.051845/2012

EM nº 212/2016 MC

- 53000.058099/2011

EM nº 213/2016 MC

- 53000.062221/2013

EM nº 214/2016 MC

- 53900.032165/2014

EM nº 215/2016 MC

- 53900.016191/2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 216/2016 MC
- 53000.057355/2011
EM nº 217/2016 MC
- 53000.030397/2012
EM nº 218/2016 MC
- 53000.034031/2012
EM nº 219/2016 MC
- 53000.053921/2012
EM nº 220/2016 MC
- 53900.018692/2014
EM nº 221/2016 MC
- 53000.056632/2011
EM nº 222/2016 MC
- 53000.027685/2013
EM nº 223/2016 MC
- 53000.040771/2013
EM nº 224/2016 MC
- 53000.022289/2013
EM nº 225/2016 MC
- 53000.040656/2013
EM nº 226/2016 MC
- 53000.040721/2013
EM nº 227/2016 MC
- 53000.047754/2013
EM nº 228/2016 MC
- 53000.024854/2013
EM nº 229/2016 MC
- 53000.051661/2012
EM nº 230/2016 MC
- 53000.039925/2013
EM nº 231/2016 MC
- 53000.046267/2013
EM nº 232/2016 MC
- 53000.056210/2011
EM nº 233/2016 MC
- 53000.056441/2013
EM nº 234/2016 MC
- 53000.041601/2013
EM nº 235/2016 MC

Valdecir Oliveira Costa
Assistente - CODOC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

- 53000.021870/2013

EM nº 236/2016 MC

- 53000.055726/2012

EM nº 237/2016 MC

- 53000.049242/2012

EM nº 238/2016 MC

- 53000.025272/2013

EM nº 239/2016 MC

- 53000.056213/2011

EM nº 240/2016 MC

- 53000.044838/2012

EM nº 241/2016 MC

- 53000.028888/2013

EM nº 242/2016 MC

- 53000.035879/2012

EM nº 243/2016 MC

- 53000.027789/2013

EM nº 244/2016 MC

- 53900.013869/2014

EM nº 245/2016 MC

- 53000.047332/2013

EM nº 246/2016 MC

- 53000.041226/2011

EM nº 248/2016 MC

- 53000.059022/2011

EM nº 249/2016 MC

- 53000.065119/2010

EM nº 261/2016 MC

- 53900.042184/2015

Atenciosamente,

Valcir Oliveira Costa
Assistente - COPOC

ADRIANA SANTOS
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 02/05/2016, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1105414** e o código CRC **E0C1B035**.

Criado por nelsonk, versão 2 por nelsonk em 02/05/2016 16:00:49.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53900.007781/2015-71

Referência: Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 13 de maio de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 13/05/2016, às 12:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1134086** e o código CRC **BB28BC10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO
SECRETARIA EXECUTIVA
17 / 06 / 2015

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Ofício nº 295 /2016 - SAG/Casa Civil - PR

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar
70.044-900 – Brasília – DF

Assunto: **Devolução de processos de radiodifusão.**

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, restituo a Vossa Excelência as Exposições de Motivos listadas em anexo, acompanhadas dos respectivos processos, para reavaliação, tendo em vista a recente incorporação da Pasta Comunicações por esse Ministério.

Atenciosamente,

ANDRÉ BUCAR
Subchefe Adjunto

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414 - Praça dos Três Poderes
Telefone: (55) (61) 3411-1453 - CEP 70150-900 - Brasília - DF
E-mail: sagcasacivil@presidencia.gov.br

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
1	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR).	Santa Tereza do Oeste	PR	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	169	2016	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR). - EM nº 169/2016 MC - 53000.058848/2011
2	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE).	Gravatá	PE	2008	Renovação	Rádio FM	171	2016	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE). EM nº 171/2016 MC - 53000.012652/2008
3	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA).	Marabá	PA	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	172	2016	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA). EM nº 172/2016 MC - 53000.059087/2011
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	173	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).EM nº 173/2016 MC - 53000.057408/2011
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).	Juazeiro do Norte	CE	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	174	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).EM nº 174/2016 MC - 53000.058765/2011
6	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).	Anápolis	GO	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	175	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).EM nº 175/2016 MC - 53000.059431/2011
7	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).	Matias Cardoso	MG	2001	Outorga	Rádio FM	176	2016	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).EM nº 176/2016 MC - 53710.000579/2001
8	Comunicação Vale FM Ltda. – Montalvânia (MG).	Montalvânia	MG	2001	Outorga	Rádio FM	177	2016	Comunicação Vale FM Ltda. – Montalvânia (MG).EM nº 177/2016 MC - 53710.000579/2001
9	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).	Matias Barbosa	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	178	2016	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).EM nº 178/2016 MC - 53000.025761/2013
10	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – Goiás (GO).	Goiás	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	179	2016	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – Goiás (GO).EM nº 179/2016 MC - 53000.074982/2013
11	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).	Lagoa Formosa	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	181	2016	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).EM nº 181/2016 MC - 53000.056209/2011

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
12	Associação Cultural de Brotas – Miraíma (CE).	Miraíma	CE	2011	Outorga	Rádio FM Comunitária	182	2016	Associação Cultural de Brotas – Miraíma (CE).EM n° 182/2016 MC - 53000.027302/2011
13	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).	Faxinal do Soturno	RS	2013	Renovação	Rádio OM	183	2016	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).EM n° 183/2016 MC - 53000.072343/2013
14	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio e TV	184	2016	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).EM n° 184/2016 MC - 53000.063406/2011
15	Associação Cultural do Município de Indiara – Indiara (GO)	Indiara	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	186	2016	Associação Cultural do Município de Indiara – Indiara (GO).EM n° 186/2016 MC - 53000.043084/2012
16	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).	Antônio Gonçalves	BA	1998	Outorga	Rádio FM Comunitária	187	2016	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).EM n° 187/2016 MC - 53640.000775/1998
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).	Santana do Livramento	RS	2012	Outorga	Rádio FM Educativa	188	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).EM n° 188/2016 MC - 53000.004800/2012
18	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).	Catalão	GO	2010	Alteração contrato social	Rádio e TV	189	2016	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).EM n° 189/2016 MC - 53000.025225/2010
19	Fundação Champagnat – Curitiba (PR)	Curitiba	PR	2015	Renovação	Rádio FM Educativa	190	2016	Fundação Champagnat – Curitiba (PR) EM n° 190/2016 MC - 53900.007781/2015
20	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA)	São Luís	MA	2005	Alteração contrato social	Rádio e TV	191	2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA) EM n° 191/2016 MC - 53000.019876/2005
21	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).	Hortolândia	SP	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	192	2016	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).EM n° 192/2016 MC - 53000.003804/2013
22	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).	Rio Branco	AC	2014	Renovação	Rádio FM	193	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).EM n° 193/2016 MC - 53000.003954/2014
23	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).	Barcelos	AM	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	194	2016	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).EM n° 194/2016 MC - 53000.019131/2013
24	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).	Palestina	SP	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	195	2016	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).EM n° 195/2016 MC - 53000.058130/2011
25	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).	Itacoara	RJ	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	196	2016	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).EM n° 196/2016 MC - 53000.057301/2012

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
26	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade ' Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).	Porangaba	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	197	2016	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade ' Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).EM n° 197/2016 MC - 53000.067258/2013
27	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).	Itajaí	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	198	2016	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).EM n° 198/2016 MC - 53900.019194/2014
28	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG).	Carmo do Paranaíba	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	199	2016	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG). EM n° 199/2016 MC - 53000.056208/2011
29	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).	Abadiânia	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	200	2016	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).EM n° 200/2016 MC - 53000.031941/2012
30	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).	Autazes	AM	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	201	2016	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).EM no 201/2016 MC - 53000.058079/2011
31	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).	Santa Helena de Goiás	GO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	202	2016	Assòciação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).ÉM n° 202/2016 MC - 53000.059476/2011
32	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).	Ferreira Gomes	AP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	203	2016	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).EM n° 203 /2016 MC - 53000.006809/2013
33	Rádio Comunitária Cruz das Armas - João Pessoa (PB)	João Pessoa	PB	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	204	2016	Rádio Comunitária Cruz das Armas FM. EM n° 204/2016 MC - 53000.048665/2012
34	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA).	Lagedo do Tabocal	BA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	205	2016	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA). EM n° 205/2016 MC - 53000.033271/2013
35	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA).	Rio Maria	PA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	206	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA). EM n° 206/2016 MC - 53900.029909/2015
36	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS).	Viamão	RS	2013	Renovação	Rádio FM	207	2016	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS). EM n° 207/2016 MC - 53000.023205/2013
37	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR).	Paranaguá	PR	2011	Outorga	Rádio e TV	208	2016	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR). EM n° 208/2016 MC - 53000.061812/2011
38	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO).	Aparecida de Goiânia	GO	2008	Renovação	Rádio OM	209	2016	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO). EM n° 209/2016 MC - 53000.028016/2008
39	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA).	Luis Eduardo Magalhães	BA	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	210	2016	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA). EM n° 210/2016 MC - 53000.056622/2011

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
40	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP).	Pacaembu	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	211	2016	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP). EM n° 211/2016 MC - 53000.051845/2012
41	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO).	Palmeirópolis	TO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	212	2016	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO). EM n° 212/2016 MC - 53000.058099/2011
42	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA).	Vargem Grande	MA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	213	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA). EM n° 213/2016 MC - 53000.062221/2013
43	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA).	Botuporã	BA	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	214	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA). EM n° 214/2016 MC - 53900.032165/2014
44	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA).	Macajuba	BA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	215	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA). EM n° 215/2016 MC - 53900.016191/2015
45	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).	Jataizinho	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	216	2016	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).EM n° 216/2016 MC - 53000.057355/2011
46	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).	Santa Helena de Jetibá	ES	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	217	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).EM n° 217/2016 MC - 53000.030397/2012
47	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.	Aquidauana	MS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	218	2016	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.EM n° 218/2016 MC - 53000.034031/2012
48	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.	Camocim	CE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	219	2016	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.EM n° 219/2016 MC - 53000.053921/2012
49	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.	Lebon Régis	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	220	2016	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.EM n° 220/2016 MC - 53900.018692/2014
50	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN	Apodi	RN	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	221	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RNEM n° 221/2016 MC - 53000.056632/2011
51	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.	Vera Cruz	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	222	2016	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.EM n° 222/2016 MC - 53000.027685/2013
52	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.	Pereiras	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	223	2016	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.EM n° 223/2016 MC - 53000.040771/2013
53	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.	Cabixi	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	224	2016	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.EM n° 224/2016 MC - 53000.022289/2013
54	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.	Vila Rica	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	225	2016	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.EM n° 225/2016 MC - 53000.040656/2013

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
55	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG	São Gotardo	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	226	2016	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG. EM n° 226/2016 MC - 53000.040721/2013
56	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG.	São João Del Rei	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	227	2016	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG.EM n° 227/2016 MC - 53000.047754/2013
57	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE.	Salgueiro	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	228	2016	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE.EM n° 228/2016 MC - 53000.024854/2013
58	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP.	Jales	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	229	2016	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP.EM n° 229/2016 MC - 53000.051661/2012
59	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP	Igarapava	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	230	2016	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP. EM n° 230/2016 MC - 53000.039925/2013
60	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.	Glória do Goitá	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	231	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.EM n° 231/2016 MC - 53000.046267/2013
61	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE.	Belo Jardim	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	232	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE.EM n° 232/2016 MC - 53000.056210/2011
62	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG.	Itanhandu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	233	2016	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG. EM n°.233/2016 MC - 53000.056441/2013
63	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG	Machado	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	234	2016	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG. -EM n° 234/2016 MC - 53000.041601/2013
64	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP.	Getulina	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	235	2016	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP.EM n° 235/2016 MC - 53000.021870/2013
65	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.	Venturosa	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	236	2016	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.EM n° 236/2016 MC - 53000.055726/2012
66	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.	Patu	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	237	2016	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.EM n° 237/2016 MC - 53000.049242/2012
67	Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA - Araújos / MG	Araújos	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	238	2016	Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA - Araújos / MG. - EM n° 238/2016 MC - 53000.025272/2013
68	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - Barro Duro (PI).	Barro Duro	PI	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	239	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - EM nº 239/2016 MC - 53000.05623/2011

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.	Carpina	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	240	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.EM n° 240/2016 MC - 53000.044838/2012
70	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.	Santana do Livramento	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	241	2016	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.EM n° 241/2016 MC - 53000.028888/2013
71	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.	Apodi	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	242	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.EM n° 242/2016 MC - 53000.035879/2012
72	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaiçaba/CE.	Itaiçaba	CE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	243	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaiçaba/CE.EM n° 243/2016 MC - 53000.027789/2013
73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.	Ji-Paraná	RO	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	244	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.EM n° 244/2016 MC - 53900.013869/2014
74	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.	Coromandel	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	245	2016	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.EM n° 245/2016 MC - 53000.047332/2013
75	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.	Boqueirão	PB	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	246	2016	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.EM n° 246/2016 MC - 53000.041226/2011
76	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC	Criciúma	SC	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	248	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC. - EM n° 248/2016 MC - 53000.059022/2011
77	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE,	Milhã	CE	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	249	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE. - EM n° 249/2016 MC - 53000.065119/2010
79	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL).	Maceió	AL	2007	Renovação	Rádio FM	180	2016	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL). - EM nº 180/2016 MC - 53000.041498/2007
80	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP).	Engenheiro Coelho	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	305	2016	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP). - EM nº 305/2016 MC - 53000.058874/2013
81	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE).	Sanharó	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	306	2016	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE). - EM nº 306/2016 MC - 53000.057907/2011
82	Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG).	Patrocínio	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	307	2016	Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG). - EM nº 307/2016 MC - 53.000.007674/2014
83	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS).	Manoel Viana	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	308	2016	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS). - EM nº 308/2016 MC - 53000.065762/2013

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

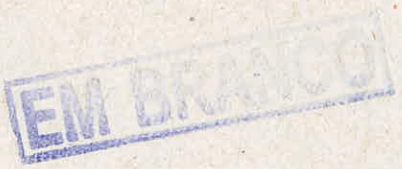
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
84	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP).	Campinas	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	309	2016	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP). - EM nº 309/2016 MC - 53000.009819/2014
85	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO).	Jaru	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	310	2016	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO). - EM nº 310/2016 MC - 53000.014554/2013
86	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT).	Lucas do Rio Verde	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	311	2016	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT). - EM nº 311/2016 MC - 53000.049700/2013
87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG).	Lagamar	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	312	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG). - EM nº 312/2016 MC - 53000.065118/2013
88	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI -Diamantina (MG).	Diamantina	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	313	2016	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI - Diamantina (MG). - EM nº 313/2016 MC - 53000.058124/2011
89	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE).	Vitória de Santo Antão	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	314	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE). - EM nº 314/2016 MC - 53000.057908/2011
90	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguari - São Pedro do Sul (RS).	São Pedro do Sul	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	315	2016	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguari - São Pedro do Sul (RS). - EM nº 315/2016 MC - 53000.065763/2013
91	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG).	São José da Barra	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	317	2016	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG). - EM nº 317/2016 MC - 53000.070514/2013
92	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE).	Tabira	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	318	2016	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE). - EM nº 318/2016 MC - 53000.014521/2013
93	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA - Ipuiuna (MG).	Ipuiuna	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	319	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA - Ipuiuna (MG). - EM nº 319/2016 MC - 53000.063885/2013
94	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP).	Ipaussu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	320	2016	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP). - EM nº 320/2016 MC - 53000.070500/2013
95	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu -Itatiaiuçu (MG).	Itatiaiuçu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	321	2016	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu -Itatiaiuçu (MG). - EM nº 321/2016 MC - 53000.065566/2013
96	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO).	Nerópolis	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	322	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO). - EM nº 322/2016 MC - 53000.055907/2013
98	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG).	Pará de Minas	MG	2002	Outorga	Rádio e TV	247	2016	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG). - EM nº 247/2016 MC - 53000.006751/2002

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
99	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA).	Aramarí	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	250	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA). - EM nº 250/2016 MC - 53000.019002/2013
100	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA).	Ibiassucê	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	251	2016	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA). - EM nº 251/2016 MC - 53000.054055/2013
101	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA).	Ibirapitanga	BA	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	252	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA). - EM nº 252/2016 MC - 53000.030353/2009
102	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO).	Campestre de Goiás	GO	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	253	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO). - EM nº 253/2016 MC - 53000.053977/2012
103	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR).	Campo Magro	PR	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	254	2016	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR). - EM nº 254/2016 MC - 53000.013444/2010
104	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA).	Marituba	PA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	255	2016	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA). - EM nº 255/2016 MC - 53000.014137/2010
105	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA).	Prainha	PA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	256	2016	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA). - EM nº 256/2016 MC - 53000.007049/2014
106	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI).	Manoel Emídio	PI	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	257	2016	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI). - EM nº 257/2016 MC - 53000.022913/2013
107	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima Fm) - Itabirinha (MG).	Itabirinha	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	258	2016	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima FM) - Itabirinha (MG). - EM nº 258/2016 MC - 53000.075017/2013
108	Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ - João Pessoa (PB).	João Pessoa	PB	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	262	2016	Associação Cultural Comunitária Jampa- ACCJ - João Pessoa (PB). - EM nº 262/2016 MC - 53000.028353/2009
109	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG).	Contagem	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	263	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG). - EM nº 263/2016 MC - 53000.022892/2010
110	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA).	Wagner (BA	BA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	264	2016	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA). - EM nº 264/2016 MC - 53000.005810/2014
111	Associacão Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusao (ACCPR) - São João do Paraíso (MG).	São João do Paraíso	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	265	2016	Associacão Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusao (ACCPR) - São João do Paraíso (MG). - EM nº 265/2016 MC - 53000.072966/2013
112	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA).	São Sebastião do Passé	BA	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	266	2016	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA). - EM nº 266/2016 MC - 53000.057718/2012

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
113	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE).	Jupi	PE	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	267	2016	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE). - EM nº 267/2016 MC - 53000.036682/2009
114	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG).	Boa Esperança	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	268	2016	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG). - EM nº 268/2016 MC - 53000.023966/2010
115	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA).	Humberto de Campos	MA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	269	2016	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA). - EM nº 269/2016 MC - 53000.014142/2010
116	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT).	Pontal do Araguaia	MT	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	270	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT). - EM nº 270/2016 MC - 53000.016097/2012
117	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR).	Mariluz	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	273	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR). - EM nº 273/2016 MC - 53000.007104/2013
118	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN).	Lucrécia	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	274	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN). - EM nº 274/2016 MC - 53000.006656/2013
119	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP).	Avaré	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	277	2016	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP). - EM nº 277/2016 MC - 53000.019020/2014
120	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG).	Conselheiro Pena	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	278	2016	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG). - EM nº 278/2016 MC - 53000.003928/2014
121	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão - Dianópolis (TO).	Dianópolis	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	279	2016	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão -Dianópolis (TO). - EM nº 279/2016 MC - 53000.009899/2013
122	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP).	Nuporanga	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	280	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP). - EM nº 280/2016 MC - 53000.007039/2013
123	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB).	Cabaceiras	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	281	2016	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB). - EM nº 281/2016 MC - 53000.070516/2013
124	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB).	Pocinhos	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	282	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB). - EM nº 282/2016 MC - 53000.071797/2013
125	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB).	Cacimba de Dentro	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	283	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB). - EM nº 283/2016 MC - 53000.007045/2013
126	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE).	Triunfo	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	284	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE). - EM nº 284/2016 MC - 53000.061548/2013

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
127	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN).	São Vicente	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	285	2016	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN). - EM nº 285/2016 MC - 53000.015608/2013
128	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO).	Porto Nacional	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	286	2016	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO). - EM nº 286/2016 MC - 53000.007049/2013
129	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS).	São João da Urtiga	RS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	287	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS). - EM nº 287/2016 MC - 53000.021788/2012
130	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR).	Quatro Pontes	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	288	2016	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR). - EM nº 288/2016 MC - 53000.057858/2013
131	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP).	Jarinu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	289	2016	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP). - EM nº 289/2016 MC - 53000.015823/2013
132	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2013	Transferência direta	Rádio e TV	290	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE). - EM nº 290/2016 MC - 53000.054438/2013
133	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR).	Ibiporã	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	291	2016	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR). - EM nº 291/2016 MC - 53000.059286/2011
134	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP).	São José do Rio Preto	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	292	2016	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP). - EM nº 292/2016 MC - 53000.003434/2014
135	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES).	Rio Novo do Sul	ES	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	293	2016	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES). - EM nº 293/2016 MC - 53000.014914/2013
136	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE).	Bom Conselho	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	294	2016	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE). - EM nº 294/2016 MC - 53000.059291/2011
137	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC).	Sombrio	SC	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	295	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC). - EM nº 295/2016 MC - 53000.060438/2013
138	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2015	Renovação	Rádio e TV	296	2016	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE). - EM nº 296/2016 MC - 53900.034453/2015
139	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR).	Francisco Beltrão	PR	2009	Transferência direta	Rádio e TV	297	2016	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR). - EM nº 297/2016 MC - 53000.042938/2009

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53900.007781/2015-71

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 6368/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 971/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1239435** e o código CRC **80C56892**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Despacho Inicial - CSPAD 1239435 SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 20

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM Nº 979/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Exposição de Motivos 979 (1202323) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 21
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências**: Renovação da concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.
2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta**: Edição de Decreto que renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. **Alternativas existentes à medida proposta**: Não há
4. **Custos**: Não há
5. **Razões que justificam a urgência**: Não se aplica
6. **Impacto sobre o meio ambiente**: Não há
7. **Alterações Propostas**: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico**: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1202323** e o código CRC **9896633A**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Ter, 06 de dez de 2016 14:16
1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira' <meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possivel, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx
35 KB

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Emenda Devolução de recurso (1545558) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 23
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Processos que voltaram da Casa Civil	
Processo	**Interessado**
53000.056902/2013-90	FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA
53900.009135/2014-67	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.059079/2011-11	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
53000.044144/2012-86	FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA
53900.032185/2014-48	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
53790.000382/1997-85	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.061151/2013-23	FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO
53000.061863/2006-13	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO
53900.017191/2015-56	FUNDACAO STENIO CONGRO
53900.006559/2014-70	FUNDAÇÃO CLARET
53900.014122/2014-18	RÁDIO BEL LTDA
53000.018882/2009-72	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
53000.008099/2010-34	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.012760/2013-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53900.061306/2015-40	FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO
53000.041005/2012-09	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTOA
53900.008062/2014-96	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
53000.027244/2009-42	ASSOCIACÃO COMUNITÁRIA PRO-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE PONTAL DO PARANA
53000.008287/2002-52	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
53000.019718/2007-11	RADIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA
53000.000369/2006-82	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA
53700.000177/1998-35	RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA
53700.000752/1997-09	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA
53000.021672/2008-81	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ
53000.019584/2007-38	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA
53820.000056/1997-28	RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA
53690.000864/1998-17	RÁDIO DIFUSORA DE CÀCERES
53900.034453/2015-47	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.059022/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SC
53103.000408/2000-06	AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA
53000.003848/2010-37	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA
53650.000357/2002-70	RADIO ONDAS MEDIAS DE PARAMBU LTDA
53000.042938/2009-18	TV NOVA CONEXAO LTDA
53000.041175/2009-80	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.014911/2007-65	TELEVISAO ALVORADA DO SUL
53000.002902/2003-06	TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
53000.019876/2005-17	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
53000.004549/2005-52	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA
53000.026910/2010-69	FM SOCIEDADE LTDA
53000.007973/2012-88	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA
53710.000579/2001-50	VALE FM LTDA
53000.010790/2008-63	RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTOA
53000.026836/2011-61	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
53820.000061/1998-49	RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

53740.000488/1998-91	RÁDIO NOVA DIMENSÃO F.M LTDA
53000.005447/2010-11	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
53000.008174/2012-29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS JANUÁRIA
53000.014329/2010-02	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
53000.021339/2010-96	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.004800/2012-16	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53000.050022/2009-23	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.003556/2012-66	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.058466/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53740.000282/2002-18	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTOA
53000.006331/2012-61	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.006332/2012-14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.008854/2012-42	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
53710.000552/2002-48	TV NORTE LTOA
53790.000837/2001-55	EM MURCIA LTDA
53000.031438/2010-86	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA
53000.072155/2006-16	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTOA
53000.054438/2013-05	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53790.000305/1998-15	RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA
53000.002269/2010-77	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
53000.061475/2011-08	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
53000.005304/2012-71	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.092143/2006-08	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA - ME
53000.065857/2011-01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.063659/2005-56	ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.
53000.037813/2009-68	RADIO NOVA SUMARÉ LTDA
53000.045005/2005-41	RADIO TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTOA
53000.050773/2007-88	RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA
53000.024521/2009-65	RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA
53000.015534/2004-39	TELEVISÃO RIO GRANDE S.A
53000.022111/2004-75	TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.
53000.036133/2007-65	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA
53740.000857/2000-31	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.059414/2011-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
53000.045699/2010-83	RÁDIO CANAÃ FM LTDA
53000.006767/2012-51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
53000.072343/2013-65	RÁDIO SÃO ROQUE LTDA
53720.000345/2002-74	A2 COMUNICAÇÕES LTDA
53900.009140/2014-70	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.005325/2012-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.057831/2011-81	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
53770.000815/2002-12	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
53000.058765/2011-66	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
53000.001524/2001-73	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
53830.000784/2000-78	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

53740.000259/2002-23	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
53000.058139/2011-70	ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA (RADIO ALTERNATIVA FM)
53000.041498/2007-10	RADIO JORNAL DE HOJE LTDA
53000.010042/2007-08	TV INDEPENDENTE NORTE DO PARANÁ
53000.016307/2011-50	RÁDIO ATALAIA LTDA
53000.025124/2007-49	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
53670.002069/2002-11	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA
53000.024307/2008-28	RÁDIO BELA VISTA LTDA
53000.042680/2010-85	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.003954/2014-14	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
53640.000323/1997-21	RADIO ARATU LTDA
53790.001359/1997-07	ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA
53740.000250/2001-31	RADIO AMIGA LTDA
53650.000551/2001-74	RADIO FM SERROTE LTDA
53000.006271/2010-15	R.E. COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003644/2010-04	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
53000.057408/2011-81	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.058587/2011-73	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
53000.052145/2007-37	RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA
53000.059087/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
53000.060663/2011-19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL
53000.002580/2013-69	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM)
53000.059021/2011-69	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
53000.070524/2013-57	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE,
53000.051937/2006-11	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.
53000.017739/2012-69	RADIO JK FM LTDA
53000.059431/2011-18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
53000.063406/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.017635/2012-54	RADIO PRINCIPAL FM LTDA
53000.012652/2008-19	J. MACHADO GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA
53000.008620/2012-03	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
53000.061812/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
53000.004800/2014-70	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
53000.059679/2011-71	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
53000.060071/2011-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
53000.037683/2007-00	RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
53000.059721/2011-53	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
53000.056113/2011-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANA
53000.067009/2011-28	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
53720.000299/2000-41	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.008188/2012-42	FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA
53000.043428/2005-26	TV PIRAPITINGA LTDA
53790.000211/2000-68	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

53000.039692/2010-22	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53740.000559/2002-11	FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
53000.066680/2011-51	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
53000.042099/2010-63	B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53830.000258/2001-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
53000.009024/2012-32	FUNDAÇÃO UNIDESC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC
53710.000326/2002-67	VALE VERDE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.058935/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
53000.009001/2012-28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS
53650.001793/1997-29	RÁDIO MACICO DE BATURITÉ LTDA
53000.026815/2009-21	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
53000.064978/2011-27	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
53000.058783/2011-48	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA
53720.000225/2002-77	REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA
53000.006761/2012-83	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.004357/2012-75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.059407/2013-32	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
53000.046729/2011-50	RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA
53000.046584/2006-20	INTERVISÃO – EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.008862/2012-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚ
53000.022272/2008-92	RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA
53000.020436/2013-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
53000.062820/2011-12	FUNDAÇÃO PAI ETERNO
53000.006481/2010-11	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003089/2010-11	RÁDIO E TELEVISÃO RIO PRETO LTDA
53000.027954/2010-14	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53830.000833/2001-53	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.056116/2011-21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.020768/2004-06	FUNDAÇÃO CULTURAL MIR
53000.060803/2011-41	FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES
53500.002411/2000-73	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
53000.067686/2010-65	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA
53000.028016/2008-17	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53710.000385/2001-54	FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
53000.042668/2010-71	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
53000.067147/2011-15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.034209/2003-94	TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA
53000.035688/2008-71	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA
53000.010630/2007-33	RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA
53000.049063/2007-13	RÁDIO CHOPINZINHO LTD
53000.001775/2003-10	RÁDIO ELDORADO LTDA
53000.004356/2012-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
53000.027685/2013-21	ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ
53000.006763/2012-72	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

53000.041226/2011-98	CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA
53000.019200/2010-82	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.027302/2011-52	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS
53000.005244/2012-97	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53000.000011/2011-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA
53000.037302/2011-61	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO RIO VERMELHOS FM
53650.000701/2000-69	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
53000.035924/2007-78	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
53000.065035/2012-01	SERVIR - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SERVIR)
53000.006809/2013-34	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI
53000.041617/2013-74	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS
53000.036097/2007-30	RADIO DANUBIO AZUL LTDA
53000.039533/2007-22	RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA
53000.024523/2008-73	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA
53000.065263/2007-13	RADIO SANANDUVA LTDA
53000.059718/2011-30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
53000.008608/2008-12	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA - ARCOP
53900.019194/2014-43	ABRIGO LUZ DO AMANHA
53000.057907/2011-78	BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BASICA INTEGRADA - BIBI
53000.056210/2011-80	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM
53000.009070/2013-12	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
53000.057324/2005-07	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA
53000.068928/2007-32	RADIO ARAGUAIA LTDA
53000.013513/2010-27	MARTINS E FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
53000.056648/2012-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA
53000.008124/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONTORNO DE CAPIM GROSSO
53000.055380/2013-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS
53000.063885/2013-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA
53000.051262/2011-60	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO TABOCAL E REGIÃO
53000.046795/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE ACREUNENSE
53000.019259/2014-02	ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
53000.006813/2013-01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
53000.026610/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA
53000.023205/2013-52	RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
53000.007050/2013-15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE BÁLSAMO
53000.058874/2013-45	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA
53000.031935/2012-46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MUNDONOVENSE
53000.068456/2013-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERI PERI E ADJACÊNCIAS
53900.006893/2014-23	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORAÇÃO DE JESUS
53000.056632/2011-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIO DIFUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

53000.031941/2012-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA
53000.035879/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI
53000.007687/2014-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA
53000.071367/2013-05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SUMARÉ
53000.056631/2011-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INFORMAÇÃO "PRINCESA DO NORTE"
53000.063230/2005-69	ASSOCIAÇÃO MORADORES DE CACAULÂNDIA
53900.007781/2015-71	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.029611/2007-81	RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA. - ME
53000.057294/2012-50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE - ABCI
53000.048668/2012-46	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO)
53000.032965/2012-70	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPONTÂNEA, BENEFICENTE DOS MORADORES DO DISTRITO DE PATATIBA
53000.040866/2012-61	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS
53000.067473/2013-86	INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO HUMANA - INTECH
53000.005981/2014-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
53000.027228/2011-74	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATAT
53900.013869/2014-41	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA
53000.068056/2013-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM
53000.074700/2013-20	ACCCE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA
53000.058142/2011-93	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CUMARU
53000.043932/2010-93	OBA FM SOCIEDADE LTDA
53000.006751/2002-76	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
53000.056637/2011-88	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA
53000.054050/2012-15	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIANÁPOLIS
53000.005527/2014-09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS
53000.070528/2013-35	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIPE
53000.064006/2007-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA LIMOEIRO - PE - AMCSFAP
53000.002483/2003-02	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL
53000.059254/2013-23	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES - IDS

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 00184/2016 MCTIC

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANÁ), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DECRETO DE DE DE 2016.

Renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM BRANCO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 07/02/2017 09:31:20

Documento/Processo: SP 53900.007781/2015-71
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 05/05/2016 09:37:05

St. Reg.: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo de Documento: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nro. do Documento: 190 **Complemento:**
Data do Documento: 26/04/2016
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto: Submete o Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:
Existe Processo Físico: S
Qtde de Volumes: 1
Observação:
Processos Anexados:

Remetente:
Informação do Remetente:
Instituição: **Cargo:**
Email: **País:**
Endereço:
Município(Brasil): **CEP:**
Estado(Exterior): **Município(Exterior):**
Telefone: **Fax:**

Classificação e Temporariedade:
Cód. Classificação: 010 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL).
Assunto: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL).
Fase Corrente: Enquanto vigorar
Fase Intermediária: 5
Destino Final: GUARDA PERMANENTE
Observação: -

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 07/02/2017 09:31:20

Documento/Processo: SP 53900.007781/2015-71
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 05/05/2016 09:37:05

Andamentos

Num Andamento: A0002U **Data do Andamento:** 23/06/2016
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS (Rel. Conf.: PRT)
Setor Autor Doc.: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 23/06/2016
Destino: MCTIC - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Interessado:
Assunto deste RESTITUI A EXM MC 190 2016 ATRAVÉS DO OFI SAG 295 2016, PARA REAVALIAÇÃO DO NOVO TITULAR DA PASTA

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 07/02/2017 09:31:20

Documento/Processo: SP 53900.007781/2015-71
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 05/05/2016 09:37:05

Num Andamento: A0001 **Data do Andamento:** 05/05/2016
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº Doc: 190 **Complemento:**
Data Doc: 26/04/2016
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto deste Submete o Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 01457/2016

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 07/02/2017 09:31:20

Documento/Processo: SP 53900.007781/2015-71
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 05/05/2016 09:37:05

Tramitação

Número: T0001.01 **Data da Tramitação:** 15/06/2016
St. Reg. da Tramitação: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: OFI - OFÍCIO
Nº Doc: 295 **Complemento:**
Data Doc: 15/06/2016
Setor Destino: MCTIC - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
Interessados:
Assunto desta OF Nº 295-2016-SAG - DEVOLUÇÃO DE PROCESSO DE RADIODIFUSÃO - EM Nº 190/2016

Observação:
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para:
Encaminhado por:
Folha de Protocolo: 02160/2016

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

LISTAGEM DE DOCUMENTOS/PROCESSOS RECEBIDOS

Terça-feira, 07 de Fevereiro de 2017

NUP	Dt Recebimento	Assunto
SP 53900.007781/2015-71	23/06/2016	**Processo:** Submete o Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a parti...

S P 23/06/2016 A0002U AUTOR: PRT ST. REG.: SAG (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: MCTIC
SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 23/06/2016 PRT

S P 05/05/2016 A0001 AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG
EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 190 26/04/2016 PRT

15/06/2016 T0001.01 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: MCTIC ASSUNTO: OF Nº 295-2016-SAG - DEVOLUÇÃO DE...

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Total de Documentos: 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 00184/2016 MCTIC

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANÁ), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DECRETO DE DE DE 2016.

Renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº: 971/2015/SEI-MC
PROCESSO Nº: 53900.007781/2015-71
INTERESSADO: Fundação Champagnat (RADIO PARANÁ)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

I – Renovação de pedido de execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

II – Documentação que obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, diante do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62 e na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais.

IV – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6368/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

I - RELATÓRIO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

1. Trata-se de requerimento de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

2. Traz ainda a nota que a requerente cumpriu os regramentos pertinentes à espécie, posicionando-se pelo deferimento do pedido.

3. O feito veio para esta CONJUR a fim de análise e parecer.

4. Eis o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

5. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

6. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963):

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

(...)

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido tôdas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interêsse público (art. 29, X).

7. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto regulamentador nº 88.066, de 1983, determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

Lei nº 5.785, de 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Decreto nº 88.066, de 1983

Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

8. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 2º do Decreto nº 88.066, de 1983), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

9. Ainda segundo o referido Decreto nº 88.066, de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, compete ao Ministro das Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, I), após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

10. No que pertine à instrução dos autos, foi publicada a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, de onde se extrai o seguinte articulado:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

I - tempestividade;

II - regularidade da documentação apresentada; e

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA INTERESSADA

11. Compulsando-se o feito, a par da nota técnica em comento, tem-se que a pretensão deduzida pela requerente deve ser deferida, pois dentro do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62, na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais, conforme já exposto no item acima.

12. Os requisitos da tempestividade, idoneidade financeira, moral e técnica, restaram aferidas segundo a legislação vigente, bem como entendimento já pacificado no âmbito desta CONJUR.

13. Mais especificamente a idoneidade financeira pelas certidões negativas ou com força de negativas (5.2.a, da nota), bem como a idoneidade moral pela inexistência de condenações que impeçam a contratação com o Poder Público (5.2.b, da nota) e a idoneidade técnica pelo cumprimento das normativas técnicas e administrativas pertinentes à espécie (5.2.c, da nota).

IV - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, constatada a tempestividade do requerimento, bem como a correta instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, opino pelo deferimento do pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-Pr, deduzido pela Fundação Champagnat (RÁDIO PARANÁ), nos termos da fundamentação acima.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

15. Ressalte-se, ainda, que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, conforme previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sendo que o ato somente a partir de então produzirá seus efeitos.

16. Consigne-se a regularidade formal da minuta de exposição de motivos acostada à nota técnica em análise, sugerindo-se à SCE que cópia da presente manifestação componha os autos processuais.

À consideração superior.

Brasília, 09 de novembro de 2015.

LUCIANO GODOI MARTINS

Advogado da União

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DESPACHO nº 2973 / 2015

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

1. Aprovo o Parecer Jurídico nº 971/2015, retro.
2. Submeta-se à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 09 de Novembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Veloso dos Passos**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 09/11/2015, às 17:27, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

DESPACHO nº 2975 / 2015

PROCESSO: 53900.007781/2015-71
INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

1. Ponho-me de acordo com o Despacho nº 2973/2015, para, do mesmo modo, aprovar o Parecer nº 971/2015.
2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE/MC.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE
Consultora Jurídica

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 07 de fevereiro de 2017.

Aos Protocolos da SAG, SAJ e SUPAR

Assunto: **MCTIC EXM 184/2016.**

1. Encaminha Exposição de Motivos MCTIC 184/2016 e processo.

JOSÉ RIVALDO CADETE IMBELONI
Especialista

Documento assinado eletronicamente por **José Rivaldo Cadete Imbeloni**, **Especialista**, em 07/02/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0057993** e o código CRC **B3E453A8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil da Presidência da República
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Políticas de Infraestrutura

Nota Informativa nº 8/2017/AS/SAINF/SAG/CC-PR

Assunto: **Renovação de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**

Interessado**: Fundação Champagnat (RÁDIO PARANÁ)**

Referência: **EM nº 00184/2016 MCTIC, de 22/12/2016 - Processo nº 53900.007781/2015-71**

1. Trata-se de projeto de Decreto, encaminhado por meio da EM nº 00184/2016 MCTIC, de 22/12/2016, com a finalidade da renovação de outorga à Fundação Champagnat (RÁDIO PARANÁ), concedida por meio do Decreto S/Nº de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, utilização do canal 16, no Município de Curitiba, Estado Paraná, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 33, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto 1962.

2. Matéria já encaminhada à Casa Civil da Presidência da República por meio da EM nº 00190/2016 MC, de 11/03/2016, restituída pelo Ofício nº 295/2016-SAG/Casa Civil-PR, de 15/06/2016, para a reavaliação do novo titular da Pasta Ministerial, tendo em vista a incorporação da Pasta Comunicações pelo MCTIC.

3. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao deferimento do pleito, nos termos da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC e do Parecer nº 971/2015/SEI-MC[1], de 09/11/2015, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério, o qual registra que os requisitos da tempestividade, idoneidade financeira, moral e técnica restaram aferidas segundo a legislação vigente, opinando pelo deferimento do pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

4. Após reavaliação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações foi ratificado o posicionamento de deferimento da renovação de outorga à Fundação Champagnat (RÁDIO PARANÁ) para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, inclusive com reenvio junto à EM nº 00184/2016 MCTIC do Parecer nº 971/2015/SEI-MC.

5. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério e que consta no processo o Checklist de Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada para o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (SEI/MC-0433008), com o registro de que a documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a quem compete a decisão sobre o pedido renovação da concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens e o envio ao Congresso Nacional para deliberação, a partir da qual produzirá efeitos legais, em conformidade com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 17 de abril de 2017.

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor Técnico

De Acordo,

BEATRICE KASSAR DO VALLE
Subchefe Adjunta de Políticas de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 2975/2015, de 23/12/2015.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor Técnico (DAS-102.3)**, em 17/04/2017, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Beatrice Kassar do Valle**, **Subchefe-Adjunta**, em 18/04/2017, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys**, **Subchefe**, em 18/04/2017, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0128115** e o código CRC **AC2D5099** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

00025.000119/2017-51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República
Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Palácio do planalto 4º andar 403/417, Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF, CEP 70150-900

Ofício-SEI nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor

Arthur Cerqueira Valério

Consultor Jurídico
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-900
Brasília/DF

Assunto: **Devolução de Exposições de Motivos para juntada de documentos**

Sr. Consultor Jurídico,

1. Conforme acordado em reunião entre esta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e essa Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhamos a relação de processos administrativos de radiodifusão que estão nesta Casa Civil e que precisam ser complementados com os documentos legalmente exigidos quando do protocolo dos pedidos das entidades junto a esse MCTIC.

2. Todos os processos no relatório em anexo serão devolvidos via SEI e SIDOF, sendo que neste segundo sistema, o controle de assinaturas a serem mantidas se dá somente por meio do MCTIC.

Atenciosamente,

Christianne Dias Ferreira
Subchefe-Adjunto de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Christianne Dias Ferreira**, **Subchefe Adjunto**, em 01/03/2017, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0074248** e o código CRC **7BA989C1** no site:
(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.000119/2017-51 SEI nº 0074248

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS DE RÁDIODIFUSÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - 01/03/2017

RENOVAÇÃO – SONS E IMAGENS		
EM nº 28/2017 MCTIC	53000.061863/2006-13	**Renovação** da concessão outorgada originalmente ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CULTURAL DE PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e **Imagens** na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 27/2017 MCTIC	53900.034453/2015-47	**Renovação** da concessão outorgada à Rede União de Rádio e Televisão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** no município de Fortaleza, estado do Ceará.
EM nº 6/2017 MCTIC	53000.015534/2004-39	**Renovação** da concessão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 171/2016 MCTIC	53000.051937/2006-11	**Renova** a concessão outorgada à Rádio e Televisão Tarobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Cascavel, estado do Paraná.
EM nº 25/2017 MCTIC	53000.025124/2007-49	**Renovação** da concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Jataí, estado de Goiás.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 24/2017 MCTIC	53670.002069/2002-11	**Renovação** da concessão outorgada à SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA. para executar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 00184/2016 MCTIC	53900.007781/2015-71	**Renova** da concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT para executar o Serviço de Radiodifusão de **Sons e Imagens**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.
EM nº 0193/2016 MCTIC	53000.000369/2006-82	Decreto Presidencial que **renova** a concessão outorgada à Televisão Planalto Central Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Porangatu, estado de Goiás.
EM nº 0156/2016 MCTIC	53000.010042/2007-08	Decreto Presidencial que **renova** a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA., conferida à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., por meio do Decreto nº 79.330, de 2 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 3 de março de 1978, atualmente denominada TV Independência Norte do Paraná Ltda., conforme portaria nº 66, de 12 de março de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Cornélio Procópio, estado do Paraná.
EM nº 0001/2017 MCTIC	53000.072155/2006-16	Decreto Presidencial que **renova**, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de dezembro e 2006, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., por meio do Decreto nº 78.481, de 28 de setembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1976, para executar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Salvador, estado da Bahia.
EM nº 0013/2017 MCTIC	53000.036133/2007-65	**Renova** a concessão outorgada à TV e Rádio Jornal do Commércio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Recife, estado de Pernambuco.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 0004/2017 MCTIC	53000.045005/2005-41	Decreto Presidencial que **renova**, pelo prazo de quinze anos, a partir de 21 de dezembro de 2005, a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.
EM nº 0007/2017 MCTIC	53000.022111/2004-75	Decreto Presidencial que **renova** a concessão outorgada à TV Diário Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Fortaleza, estado do Ceará.
EM nº 0002/2017 MCTIC	53000.031438/2010-86	Decreto Presidencial que **renova**, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2010, a concessão outorgada à Televisão Cidade Modelo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

RENOVAÇÃO FREQUENCIA MODULADA E ONDAS MÉDIAS		
EM nº 0199/2016 MCTIC	53000.005277/2007-70	**Renovação** da outorgada à Rádio Som Maior FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.
EM nº 200/2016 MCTIC	53000.022860/2008-26	**Renovação** da outorga deferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão sonora em **freqüência modulada**, no Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso.
EM nº 192/2016 MCTIC	53000.019718/2007-11	**Renovação** da concessão outorgada à Rádio Cultura de Naviraí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Naviraí, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0179/2016 MCTIC	53000.052145/2007-37	Portaria que **renova**, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Seberi, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 0185/2016 MCTIC	53000.023205/2013-52	Portaria que **renova**, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Viamão, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 178/2016 MCTIC	53000.017739/2012-69	**Renovação** da permissão outorgada à Rádio JK FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** na localidade de Brasília (Taguatinga), Distrito Federal.
EM nº 0186/2016 MCTIC	53000.017635/2012-54	**Renovação** da permissão outorgada à Radio Principal FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Valparaíso de Goiás, estado de Goiás.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 00187/2016 MCTIC	53000.012652/2008-19	**Renova** a permissão outorgada à J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda., para executaro serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Gravatá, estado de Pernambuco.
EM nº 0195/2016 MCTIC	53900.008062/2014-96	Portaria que **renova** a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado de Amazonas.
EM nº 0194/2016 MCTIC	53000.019342/2008-25	**Renova** a permissão outorgada à Rádio FM América de Aquidauana Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Aquidauana, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0188/2016 MCTIC	53000.041005/2012-09	Portaria que **renova** a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, originariamente concedida à CV - Rádio e Televisão Ltda.
EM nº 0196/2016 MCTIC	53000.025840/2007-26	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Nortestado Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de São Gabriel do Oeste, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0197/2016 MCTIC	53000.021672/2008-81	Portaria que **renova** pelo prazo de dez anos a concessão outorgada à Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Mandaguaçú, estado do Paraná.
EM nº 0145/2016 MCTIC	53000.050022/2009-23	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Max Comunicação Ltda., originariamente concedida à Empresa Jornalística O Povo S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 0158/2016 MCTIC	53000.016307/2011-50	Portaria que **renova** a concessão outorgada à RÁDIO ATALAIA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Campo Erê, estado de Santa Catarina.
EM nº 0143/2016 MCTIC	53000.041498/2007-10	Portaria que **renova** a permissão outorgada à Rádio Jornal de Hoje Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Maceió, estado de Alagoas.
EM nº 0148/2016 MCTIC	53900.009140/2014-70	Portaria que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco.
EM nº 0120/2016 MCTIC	53790.000305/1998-15	Portaria que **renova** pelo prazo de dez anos a permissão outorgada à Rádio Sociedade Sobradinho Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Sobradinho, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 005/2017 MCTIC	53000.050773/2007-88	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Rádio República de Morro Agudo, para executar o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Morro Agudo, estado de São Paulo.
EM nº 124/2016 MCTIC	53000.063659/2005-56	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte
EM nº 0122/2016 MCTIC	53000.061475/2011-08	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, na localidade de Catanduva/SP, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 0126/2016 MCTIC	53000.024521/2009-65	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Rádio Doze de Maio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina.
EM nº 0123/2016 MCTIC	53000.092143/2006-08,	Portaria que **renova** a concessão outorgada à RÁDIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais.
EM nº 115/2016 MCTIC	53000.003954/2014-44	Portaria que **renova** a permissão outorgada à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.,para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Rio Branco, estado do Acre.
EM nº 0114/2016 MCTIC	53640000323199721	Portaria que **renova** a permissão outorgada à Rádio Aratu Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Salvador, estado da Bahia.
EM nº 0112/2016 MCTIC	53000.024307/2008-28	Portaria que **renova** a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 00198/2016 MCTIC	53000.019584/2007-38	Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2007, a concessão outorgada à RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

TRANSFERÊNCIA INDIRETA E DIRETA		
EM nº 111/2016 MCTIC	53000.055019/2015-09	**Transferência indireta,** com modificação de quadro diretivo, da concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.
EM nº 3/2017 MCTIC	53000.054438/2013-05	**Transferência direta** da concessão outorgada à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, para a Rádio e Televisão União Ltda.
EM nº 176/2016 MCTIC	53900.014122/2014-18	**Transferência direta** - concessão para a TGD Comunicações Ltda.Concessionária - serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.
EM nº 098/2016 MCTIC	53000.025225/2010-15	**Transferência indireta** com modificação de quadro diretivo da concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão, estado do Goiás

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

OUTORGA – SONS E IMAGENS, FM, ONDAS MÉDIAS		
EM nº 175/2016 MCTIC	53000.057408/2011-81	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.
EM nº 167/2016 MCTIC	53000.002580/2013-69	Portaria de **Outorga** de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Aliança Comunitária (ALICOM), explore o Serviço de **Radiodifusão Comunitária** na localidade de Tianguá/CE
EM nº 0131/2016 MCTIC	53000.021339/2010-96	**Outorga** de radiodifusão de **sons e imagens**, em favor da a Ocan Comunicação Digital SE Ltda. no Município de Curionópolis, Estado do Pará
EM nº 191/2016 MCTIC	53000.061812/2011-59	**Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**, em tecnologia digital, na localidade de Paranaguá/PR, canal 49E, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal do Paraná-UFPR.
EM nº 160/2016 MCTIC	53710.000552/2002-48	Outorga **radiodifusão sonora em onda média**, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.
EM nº 173/2016 MCTIC	53000.003644/2010-04	**Outorga** de permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Freqüência Modulada** para a localidade de Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais.
EM nº 0177/2016 MCTIC	53000.058587/2011-73	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Friburgo/RJ, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
EM nº 0181/2016 MCTIC	53000.059087/2011-59	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Marabá/PA.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 0183/2016 MCTIC	53000.013513/2010-27	**Outorga** permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada** para a localidade de Campo Belo do Sul, no Estado de Santa Catarina.
EM nº 0182/2016 MCTIC	53000.060663/2011-19	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Arapiraca/AL, em favor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFAL.
EM nº 0168/2016 MCTIC	53000.059021/2011-69	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
EM nº 0189/2016 MCTIC	53000.008620/2012-03	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/SE, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe.
EM nº 0149/2016 MCTIC	53000.005325/2012-97	**Outorga** concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, para executar o Serviço de Radiodifusão de **Sons e Imagens**, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA.
EM nº 0172/2016 MCTIC	53000.006271/2010-15	**Outorga** de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, para a localidade de Betânia, no Estado de Pernambuco, com adjudicação do objeto à licitante R. E. COMUNICAÇÃO LTDA
EM nº 0165/2016 MCTIC	53740.000250/2001-31	**Outorga** para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Ondas Médias**, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará, em favor Rádio FM Serrote Ltda.
EM nº 0157/2016 MCTIC	53000.067009/2011-28	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS
EM nº00128/2016 MCTIC	53000.014329/2010-02	**Outorga** radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, em favor da TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 0130/2016 MCTIC	53000.008174/2012-29	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Januária/MG, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA.
EM nº 0142/2016 MCTIC	53000.045699/2010-83	Outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM), em favor de RÁDIO CANAÃ FM LTDA, no Município de Treviso/SC.
EM nº 0155/2016 MCTIC	53740.000259/2002-23	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, em favor da FM Radiotto Ltda.
00150/2016-MCTIC	53000.057831/2011-81	**Outorga** de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em **Frequência Modulada** (FM), em favor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), em Ilhéus/BA.
EM nº 0141/2016 MCTIC	53000.059414/2011-72	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Feira de Santana/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA.
EM nº 0134/2016 MCTIC	53000.006332/2012-14	**Outorga** Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, no município de Careiro, estado do Amazonas, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM nº 0140/2016 MCTIC	53740.000857/2000-31	**Outorga** radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Santa Terezinha do Itaipu, Estado do Paraná, em favor da a SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
EM nº 147/2016 MCTIC	53720.000345/2002-74	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Aurora do Pará, Estado do Pará, em favor da a A2 COMUNICAÇÕES LTDA.
EM nº 0144/2016 MCTIC	53000.006767/2012-51	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manacapuru/AM, em favor da adjudicado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 0146/2016 MCTIC	53000.072343/2013-65	**Outorga** concessão à Rádio São Roque Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 0138/2016 MCTIC	53000.065857/2011-01	**Outorga** de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paranavaí/PR, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
EM nº 136/2016 - MCTIC	53000.059079/2011-11	**Outorga** de serviço Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Montes Claros/MG, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG).
EM nº 00135/2016 MCTIC	53000.006331/2012-61	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parintins/AM, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.
EM nº 0152/2016 MCTIC	53000.058765/2011-66	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
EM nº 0121/2016 MCTIC	53000.002269/2010-77	**Outorga** de Radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Condeúba, Estado da Bahia, em favor da a Total - Comunicação Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
EM nº 0113/2016 MCTIC	53000.042680/2010-85	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Olho d Água, Estado da Paraíba, em favor da a B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
EM nº 0116/2016 MCTIC	53790.000837/2001-55	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da a FM Murcia LTDA.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 170/2016 MCTIC	53000.070524/2013-57	Outorga em favor da Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe explore o Serviço de **Radiodifusão Comunitária** na localidade de Maragogipe / BA.
EM nº 165/2016 MCTIC	53650.000551/2001-74	**Outorga** concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Ondas Médias**, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará. a) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA b) Desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 26 de Abril de 2017.

Ao Protocolo da SAJ/SAG

Restituição da MCTIC EXM 184 2016, conforme solicitação da SAJ (Thiago Serrat), tendo em vista a restituição do processo físico pelo SAINF/SAJ/OFI 2 2017 de 22 02 2017, encaminhado e recebido pelo MCTIC em 02 03 2017

ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERVISOR

Documento assinado eletronicamente por **André José de Oliveira**, **Supervisor (a)**, em 26/04/2017, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0139008** e o código CRC **39E6AA51** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 00136/2018 MCTIC

Brasília, 2 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por:

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº: 971/2015/SEI-MC

PROCESSO Nº: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (RADIO PARANÁ)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

I – Renovação de pedido de execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

II – Documentação que obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, diante do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62 e na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais.

IV – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6368/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

I - RELATÓRIO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

1. Trata-se de requerimento de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

2. Traz ainda a nota que a requerente cumpriu os regramentos pertinentes à espécie, posicionando-se pelo deferimento do pedido.

3. O feito veio para esta CONJUR a fim de análise e parecer.

4. Eis o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

5. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

6. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963):

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido tôdas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interêsse público (art. 29, X).

7. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto regulamentador nº 88.066, de 1983, determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

Lei nº 5.785, de 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Decreto nº 88.066, de 1983

Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

8. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 2º do Decreto nº 88.066, de 1983), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

9. Ainda segundo o referido Decreto nº 88.066, de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, compete ao Ministro das Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, I), após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

10. No que pertine à instrução dos autos, foi publicada a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, de onde se extrai o seguinte articulado:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

I - tempestividade;

II - regularidade da documentação apresentada; e

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA INTERESSADA

11. Compulsando-se o feito, a par da nota técnica em comento, tem-se que a pretensão deduzida pela requerente deve ser deferida, pois dentro do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62, na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais, conforme já exposto no item acima.

12. Os requisitos da tempestividade, idoneidade financeira, moral e técnica, restaram aferidas segundo a legislação vigente, bem como entendimento já pacificado no âmbito desta CONJUR.

13. Mais especificamente a idoneidade financeira pelas certidões negativas ou com força de negativas (5.2.a, da nota), bem como a idoneidade moral pela inexistência de condenações que impeçam a contratação com o Poder Público (5.2.b, da nota) e a idoneidade técnica pelo cumprimento das normativas técnicas e administrativas pertinentes à espécie (5.2.c, da nota).

IV - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, constatada a tempestividade do requerimento, bem como a correta instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, opino pelo deferimento do pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-Pr, deduzido pela Fundação Champagnat (RÁDIO PARANÁ), nos termos da fundamentação acima.

15. Ressalte-se, ainda, que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, conforme previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sendo que o ato somente a partir de então produzirá seus efeitos.

16. Consigne-se a regularidade formal da minuta de exposição de motivos acostada à nota técnica em análise, sugerindo-se à SCE que cópia da presente manifestação componha os autos processuais.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

À consideração superior.

Brasília, 09 de novembro de 2015.

LUCIANO GODOI MARTINS
Advogado da União

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2973 / 2015

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

1. Aprovo o Parecer Jurídico nº 971/2015, retro.
2. Submeta-se à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Brasília, 09 de Novembro de 2015.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2975 / 2015

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

1. Ponho-me de acordo com o Despacho nº 2973/2015, para, do mesmo modo, aprovar o Parecer nº 971/2015.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE/MC.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE
Consultora Jurídica

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6368/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.007781/2015-71**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 31/07/2015 a 31/07/2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da documentação entregue pela Entidade em 13/02/2015 (0374658), com apresentação da documentação exigida.

3. Assim, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0433008), constata-se a regular instrução do feito.

4. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão, e na Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovada com ressalvas, por meio do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Consultor Jurídico desta Pasta.

5. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos por Lei e apontados no Despacho acima mencionado, encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

5.1. Em relação ao primeiro grupo de condições apresentado no item 6 do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: *"(...)cumprir as obrigações legais e regulamentares, o que pode ser interpretado como ausência de infrações à lei, decretos e portarias vigentes, que impliquem em cassação(...)"*. De acordo com pesquisa realizada no dia 25/03/2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0433280), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

5.2. Em relação ao segundo grupo de condições apresentado no item 7 do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: *"(...) manter idoneidade técnica, financeira e moral(...)"*:

a. Neste aspecto, em relação à idoneidade financeira e moral, extrai-se do mencionado Despacho que esta estaria demonstrada com a apresentação das certidões negativas da Fazenda Pública, Previdência Social e Contribuições sindicais, entre outros. Extrai-se dos autos que todas as certidões apresentadas são negativas ou possuem força de negativas, o que presume o preenchimento da mencionada condição.

b. A idoneidade moral, na mesma linha, se mostra mantida, vez que não há nos autos qualquer demonstração de existência de condenação transitada em julgada por crimes que impeçam os sócios, ou a própria entidade, de contratar com o Poder Público, nem há acumulo de infrações administrativas que resultem na necessidade de aplicação da penalidade de cassação à entidade.

c. Por fim, em relação à idoneidade técnica, considerando o teor do Despacho em apreço, mormente no que toca a seu item 25, é de se verificar que, conforme consulta realizada ao SRD (0433280), também não há penalidades aplicadas em PADOS, pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o que, em primeira análise, determina a manutenção da idoneidade técnica da entidade.

d. Ressalta-se, por oportuno, que, conforme Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, compete à ANATEL a verificação final quanto ao atendimento a este requisito, o que deverá ser feito por ocasião da renovação da autorização para uso da radiofrequência, que também deverá ser solicitada, após a renovação da concessão ora em análise.

6. Ademais, superada a demonstração de preenchimento dos requisitos constantes da Nota e Despacho mencionados no item 4, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0432252) em 25/03/2015. Já em relação aos quadros societário e diretivo da entidade, estes estão sendo objetos de análise do Processo nº 53900.015128/2015-85, o qual se encontra em fase de instrução, conforme certidão (0432218).

7. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de XXXX, estac

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

ura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade iba, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/06/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 17/06/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/06/2015, às 13:12, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237852

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/10/2015, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0433302** e o código CRC **0616261F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

INFORME PROCESSUAL

Nº Processo:	53900.007781/2015-71
Interessado:	Fundação Champagnat
CNPJ:	77.372.209/0001-00
Serviço:	Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos
FISTEL:	0433280
UF:	Paraná
Localidade:	Curitiba
Setor:	COLEC_REN
Tipo:	436 - Renovação TV Educativa
Documentos restritos:	-

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 03/04/2018, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2825714** e o código CRC **6B51B147**.

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 SEI nº 2825714

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

DELEGACIA DO MC EM SANTA CATARINA
RECEBI O ORIGINAL/CÓPIA
FLORIANÓPOLIS/SC 13/02/2015
Assinatura / Carimbo
Márcia José M. Ferreira
Agente Administrativo
DRMC - 04 / Matrícula 0455279

A/C EXMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT** inscrita no CNPJ n.º 77.372.209/0001-00, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão **Educativa de Sons e Imagens Analógico e Digital, na cidade de Curitiba Pr.**

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Curitiba PR, 02 de fevereiro de 2015.

Rulian Belinski Maftum
Presidente

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UnVxdWVyaW1lbnRvOiM3NDY1OCK= SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 2

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

De: **Fundação Champagnat**

Para: **Ministério das Comunicações**
Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica
A/C Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas

Assunto: Documentos

Referência: **Processo renovação 2015 para Curitiba PR**

Prezado Senhor,

Conforme processo da epígrafe, encaminhamos a V. Sa. os seguintes documentos:

- Declaração sobre os limites da outorga conforme Decreto 236 de 28 fevereiro 1967
- Declaração sobre a naturalidade dos responsáveis administrativos da entidade
- Certidão de Quitação Sindical Patronal e dos Empregados
- Comprovante de regularidade com o Fistel
- Certidão do INSS
- Certidão do FGTS
- Certidão Conjunta da Receita Federal
- Certidão de Regularidade Estadual
- Certidão de Regularidade Municipal
- Certidão de distribuição Cível e Criminal de todos os sócios e administradores
- Certidão do Cartório onde foram registradas as atas de posse de nossos Dirigentes

Atenciosamente

Rulian Belinski Maftum
Presidente

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Uha vxdWVyaW1bIhMOA0MBM5ND1TOCk= SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 3

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.372.209/0001-00, com sede na Rua Amauri Lange Silvério, nº 270, bairro Pilarzinho, na cidade de Curitiba/PR, por seu representante legal abaixo assinado, declara que:

i) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;

ii) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Curitiba PR, 02 de fevereiro de 2015.

Rulian Belinski Maftum
Presidente
CPF: 029.746.399-33

Fundação Champagnat

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Un+xdWVyaW1bnFMOA0MDM3NDY1OCK= - SEF 39960.007781/2015-71 / pg. 4

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.372.209/0001-00, com sede na Rua Amauri Lange Silvério, nº 270. Bairro Pilarzinho, na cidade de Curitiba/PR, por seu representante legal abaixo assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Curitiba PR, 02 de fevereiro de 2015.

Rulian Belinski Maftum
Presidente
CPF: 029.746.399-33

Fundação Champagnat

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Uma vez validado, o documento será juntado ao processo SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 5

SERTPR
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ**, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, **CERTIFICA** PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT** INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 77.372.209/0001-00, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CURITIBA/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2010 A 2014).

CURITIBA, 08 DE JANEIRO DE 2015.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Un+xdWvyaWnbnMOAdMDM5NDY1OCk= SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 6

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ
R. José Loureiro, 211 – Curitiba – Paraná – CEP 80010-140
CNPJ 76.719.574/0001-86
Endereço eletrônico: sindijor@sindijorpr.org.br - Fone/Fax – 0xx 41 3224-9296

CERTIDÃO

Certifico a pedido da **Fundação Champagnat, CNPJ 77.372.209/0001-00,** localizada à rua Amauri Lange Silvério, 270 – cep 82.120-00 - Pilarzinho – Curitiba – PR., que encontra-se em dia com suas contribuições junto ao SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos vinte seis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.

Curitiba, 26 de janeiro de 2015.

Ângela Maria Ribeiro
Gerente Adm

SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO PARANÁ
Rua José Loureiro, 211 – Telefone: 41 – 3224-9296
80010-140 – Curitiba – PR
CNPJ: 76.719.574/0001-86
Código Sindical: 000.421.88311-1
Número de Registro no Ministério do Trabalho: 107.658/67
Homologador: **Angela M.ª Ribeiro**
Gerente Administrativa

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Uma vez validado, este documento será juntado ao processo SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 7

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT** sito á Rua Rockefeller, 1.311 – Pilarzinho - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.

Curitiba, 26 de janeiro de 2015.

SINDICATO DOS RADIALISTAS

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:05:06 do dia 29/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2015.
Código de controle da certidão: **17AB.AC67.7841.CE57**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Uma via de MP 507781/2015-71 / pg. 9

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012669940-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.372.209/0001-00**
Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ria Receita/PR (10/12/2014 15:48:00) por NEILOR ROQUE PEROTTONI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

UnvxdWVyaWIbnIMOA0MBMSNDYTGGk= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 10

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO
CNPJ: 76.000.447/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:59:29 do dia 15/01/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2015.
Código de controle da certidão: **4C4B.7C85.3A5D.7D21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 223002014-88888209
Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/09/2014.
Válida até 03/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este ento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UnvxdWVyaWlbnIVIC/A0MBMSND1TCCK= SEI 35500.007781/2015-71 / pg. 12
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

***CONTRIBUINTE*: FUNDACAO CHAMPAGNAT**

***CNPJ:* 77.372.209/0001-00**

***INSCRIÇÃO MUNICIPAL:* 116732-3**

***ENDEREÇO:* R. AMAURY LANGE SILVERIO, 270 - PILARZINHO, CURITIBA, PR**

***FINALIDADE*: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **304336/2014**

EMITIDA EM: **15/12/2014**

VÁLIDA ATÉ: **13/04/2015**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **AB47.5E50.875D.4BC9-0.9F92.A3F4.438D.83C0-2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaWIbiMCA0MDMONDYtCCk= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Certidão nº: 72300100/2014
Expedição: 15/12/2014, às 10:09:47
Validade: 12/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.372.209/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaWlbnIMCAoMDMoND1TCCk= SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 14

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77372209/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CHAMPAGNAT
Nome Fantasia: RADIO PARANA
Endereço: RUA ROCKFELLER 1311 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2015 a 10/02/2015

Certificação Número: 2015011205094100197638

Informação obtida em 14/01/2015, às 09:39:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaW1bIrMCA0MDMoND1TCCK= SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 15

Certidão

[Imprimir]

5bfced862f70681b86a07830c45e0d8c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RULIAN BELINSKI MAFTUM

OU

contra o CPF:
029.746.399/33

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 08:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/01/2015 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2015 às 11:02 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **5bfced862f70681b86a07830c45e0d8c**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UnvxdWVyaWlbIrMCAoMBMONDYTCCK= SEI 5056607781/2015-71 / pg. 16

Certidão

be86ffe38b4112aa5671e734646c6a0c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
VINICIUS ALVES DA SILVA

OU

contra o CPF:
049.648.739/60

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 08:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/01/2015 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2015 às 11:03 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **be86ffe38b4112aa5671e734646c6a0c**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaWRhdGU6MDMvMDIvMjAxNSAyMTo0Ok
SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 17

Certidão

197cba862f029e8972c0d3cefdd5eae1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MICHELLE KESSERLING FERREIRA DA COSTA

OU

contra o CPF:
034.284.109/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 08:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/01/2015 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2015 às 11:04 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **197cba862f029e8972c0d3cefdd5eae1**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

UmvxdWVyaWFbIMCAoMDMONDYtCCk= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 18

Certidão

[imprimir]

4fa225d97c0bb671dd56a96420b8a709

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FRANKI KLEBERSON KUCHER

OU

contra o CPF:
031.212.319/10

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 08:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/01/2015 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2015 às 11:07 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4fa225d97c0bb671dd56a96420b8a709**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

http://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/proc_processa_certidao.php?string_cpf... 03/02/2015

UnvxdWVyaWRhdGU9MDMvMDIvMjAxNSAwNzo1 SEI 35560.007781/2015-71 / pg. 19

Certidão

Imprimir

63360e2556b25ee9ccbc48564b3c013a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JONAS ORLANDO DOMICIANO

OU

contra o CPF:
648.755.989/04

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 08:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/01/2015 às 03:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/02/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/02/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/02/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/02/2015 às 11:07 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **63360e2556b25ee9ccbc48564b3c013a**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente por /conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

UnvxdWVyaWnbIMOAbMbMSNDYGGk= SEI 5056060.007781/2015-71 / pg. 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007
Site: www.1srtdcamargo.com.br - email: contato@1srtdcamargo.com.br
JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

As certidões passadas pelos oficiais públicos fazem a mesma prova dos documentos originais Código Civil Artigo 137 e 138.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N.º de ordem .....**4823**..... e microfilmado sob N.º .....**1.015.078**.....com data de.....**23**.....de.....**AGOSTO**.....de 20....**11**....., no Livro....."**A**"....., o (a) ESTATUTO DA "**FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**", com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover a formação cívica, moral, cultural e religiosa do povo brasileiro, através da divulgação escrita, falada, televisada, comunicação eletrônica e demais meios de comunicação que venham a ser criados, dentro do espírito democrático e cristão, podendo para tanto, manter e operar jornais e revistas, emissoras de radio e televisão de acordo com as concessões e/ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo Governo Federal. A Fundação Champagnat ,manterá a Rádio FM Lumen e Lumen TV, ambas educativas, sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais._* CERTIFICO ainda que em data de 02 de Setembro de 2014, microfilmado sob o nº 1.074.663, consta o registro da Ata nº 52 da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Champagnat, realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, na qual tomou posse a a sua diretoria para o triênio de 18 de março 2014 a 18 de março de 2017, ficando assim constituída – Presidente: **RULIAN BELINSKI MAFTUM**; Vice-Presidente: **FRANKI KLEBERSON KUCHER**; 1ª Secretaria: **MICHELLE KESSELRING FERREIRA DA COSTA**; 2º Secretario: **VINICIUS ALVES DA SILVA**; Tesoureiro: **JONAS ORLANDO DOMICIANO**; CONSELHO FISCAL – Presidente: **SANDRA RIBEIRO DA SILVA** – MEMBROS: **DIOGO RICHARTZ BENKE** e **ROGÉRIO CHIOCCHETTI;** CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO – Presidente: **RULIAN BELINSKI MAFTUM;** MEMBROS: **AMANDO CELIA JR, MONICA PANIS KASEKER, MICHELLE KESSELRING FERREIRA DA COSTA e ROGÉRIO CHIOCCHETTI**. (Estando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório.).*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CURITIBA, 04 DE FEVEREIRO DE 2015

Diomar Ajala Ballejo
Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
CUtnn.vIh2B.pHWLp
LA0L4.JMQZ
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

2NYBP 0 2NSV0 12
valide em www.ocartorio.net

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANOREG PR
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UnvxdWVyaWlbHVlcA0MDMONDYtCGk= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- RULIAN BELINSKI MAFTUM -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 142
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 03 FEV 2015
Lei 13.228 de 18/01/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86341

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaWlbiMCAoMDMONDYtCGk= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA,1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- RULIAN BELINSKI NAFTUM -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 03 FEV 2015
Lei nº 9.534 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86342

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaWlbiMOAbMDMSNDYtOk== SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 23

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

RULIAN BELINSKI MAFTUM

no período de 13 de janeiro de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 03 FEV 2015
Escrevente
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86343

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente por Luis Fernando Vieira - 13/01/2015 15:52:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD150113155200
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UnvxdWVyaWNhIMOAMBMSNDYTOOK=
SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 24

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # RULIAN BELINSKI MAFTUM #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTORIO DO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
SELO FUNARPEN
03 FEV 2015
TABELIONATO DE NOTAS

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD150000607781/2015-71 / pg. 25
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- FRANKI KLEBERSON KUCHER -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 03 FEV 2015
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86281

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaWIbIMCAoMBMSNDYTCCK= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

[redacted] - FRANKI KLEBERSON KUCHER - [redacted]

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba PR
AUTE
A presente fotocópia está conf
DOU FÉ
Curitiba, 03 FEV 2015
SÉLO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB06351

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaWlbMCAoMDMoNDYtCCk= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 27

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # FRANKI KLEBERSON KUCHER #

no período de 13 de janeiro de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
R. Mateus Leme, 1142 - Alto da Glória - Curitiba - Paraná
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado
SELO FUNARPEN
03 FEV 2015
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86334
Escrevente

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ badd66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UnvxdWVyaWNhIMCAoMBkMBkMBkMCkMBkMBkMCkMBkMBkMC

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # FRANKI KLEBERSON KUCHER #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o original
Lei 13.228 de 19/07/2001
SELO FUNARPEN
03 JAN 2015
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86549

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD153000607781/2015-71 / pg. 29
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- MICHELLE KESSERLING FERREIRA DA COSTA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
R. Mal. Deodoro, 362 - Curitiba - PR
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado
DOU FÉ
Curitiba, 13 JAN 2015
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86333
Escrevente

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaW1biIMCA0MBMONDYTCCK= SEI 33900.007781/2015-71 / pg. 30

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

[redacted] - MICHELLE KESSERLING FERREIRA DA COSTA - [redacted]

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o original apresentado
DOU FÉ
03 FEV 2015
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Escrevente

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyatVnbrMCAOMDMSND1TCGK= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 31

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # MICHELLE KESSERLING FERREIRA DA COSTA #

no período de 13 de janeiro de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
R. Mateus Leme
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado
DOU FÉ
Curitiba
SELO BOA
FUNARPEN
03 FEV 2015
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86335
Escrevente

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224818021054
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UnvxdWVyaWRhIMOAUMBMONBAYOSK= 2015000007781/2015-71 / pg. 32

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # MICHELLE KESSERLING FERREIRA DA COSTA #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o original
DOU FÉ.
Curitiba, 28 FEV 2015
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
PEB86326

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UnvxdWVyaWlbHVOAUMBMONBYTOGK=
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
0007781/2015-71 / pg. 33

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

VINICIUS ALVES DA SILVA

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 25,90
EMITIDA POR: LUIZ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
R. Mateus Leme, 1...
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o documento apresentado
DOU FÉ
Curitiba, 03 FEV 2015
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86325

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaWIbIMCAoMDMONDYtCCK= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

[redacted] - VINICIUS ALVES DA SILVA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus [illegible] 1425 - Curitiba-PR
SELO FUNARPEN
09 FEV 2015
TABELIONATO DE NOTAS

CUSTAS: R$ 25,90
EMITIDA POR: LUIZ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaWlbiMCAoMBMSNDYTCCK= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 35

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

VINICIUS ALVES DA SILVA - CPF 049.648.739-60

no período de 13 de janeiro de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTÓRIO DO TABOADA
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 03 FEV. 2015
Escrevente
Lei 13.228 de 16/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86324

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222[illegible]
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Um...VinicVius Alves da Silva - CPF 049.648.739-60 - SEI 00000.007781/2015-71 / pg. 36

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

VINICIUS ALVES DA SILVA - CPF 049.648.739-60

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
juramentado

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ
03 FEV 2015
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86318

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218061231905
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UnvxdWVyaWRhIMOAUMBMONDTOSKE - 0824000000.007781/2015-71 / pg. 37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA,1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- JONAS ORLANDO BONICIASSO -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 03 FEV 2015
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86282

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UnvxdWVyaWlbIMCAoMDMONDYtCCk= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

[redacted] - JONAS ORLANDO DONICIANO -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

CARTÓRIO DO TABELIONATO
R. Mateus Leme, 1287 - Curitiba - Paraná
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme com o documento apresentado
DOU FÉ.
Curitiba, 03 FEV 2015
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86312
Escrevente

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaWIbIMOAbMDMONDYGGk= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 39

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # JONAS ORLANDO DOMICIANO #

no período de 13 de janeiro de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, ... Lei 13.226 de 18/07/2001
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o documento apresentado.
DOU FÉ
Curitiba, 03 FEV 2015
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB86316
Escrevente

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/badc66b4-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UnvxdWVyaWNhIMCAoMBMGNDMTQ0K...
badc66b4-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 40

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # JONAS ORLANDO DOMICIANO #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ
Curitiba, 03 FEV 2015
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Escrevente
FEB86336

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Av. Cândido de Abreu, 535 - Ed. Fórum Cível - Centro Cívico - CEP 80530-906 - Curitiba - Paraná - Brasil
e-mail: cartorio@2distribuidor.curitiba.com.br

Autenticar em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br
UnvxdWVyaW1haWxAbmJmMORDTUCK... SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 41
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

A Fundação Champagnat, concessionária do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, das emissoras Lumen FM e Lumen TV, com fins exclusivamente educativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº77372209/0001-00, com sede na Rua Amauri Lange Silvério, nº270, bairro Pilarzinho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82120-000, neste ato representada por seu Presidente Rulian Belinski Maftum, RG 5.405.424-6, CPF 029.746.399-33, doravante denominada simplesmente Fundação Champagnat e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, mantida da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **APC/PUCPR**.

I. **CONSIDERANDO** que a APC/PUCPR viabiliza a capacitação de um número expressivo de profissionais;
II. **CONSIDERANDO** que a APC/PUCPR lidera inúmeras pesquisas e desenvolvimentos no Brasil e no exterior;
III. **CONSIDERANDO** que a Fundação Champagnat é referência na gestão de emissoras educativas e projetos culturais.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a criação de um programa de cooperação e intercâmbio científico, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferências de conhecimentos, serviços educacionais de pesquisa e extensão e a utilização de instalações e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As PARTES obrigam-se a:

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119
CURITIBA 11 FEV. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaWRhIMCAoMDMONDYtCCk= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 42

a) Disponibilizar suas instalações, unidades de serviços, programas de computador e demais bens necessários para a execução dos trabalhos;
b) Fornecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos;
c) Indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do Termo de Cooperação e para cada projeto a ser executado;
d) Envidar todos os esforços para a execução do programa acordado nos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos dentro dos melhores padrões de qualidade;
e) Zelar pelo bom nome da outra PARTE, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de Cooperação;
f) Assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados que executarem atividades no escopo do presente Termo de Cooperação, salvo disposição diversa estabelecida em projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa no estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

Parágrafo segundo – Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas, deverá solicitar a imediata exclusão da outra do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS APORTES DE RECURSOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO & CAPACITAÇÃO

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.

Parágrafo único: possíveis valores despendidos, quando houver, deverão ser acordados antes do início de cada projeto, mediante termo aditivo assinado.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO GERAL DA COOPERAÇÃO

A Coordenação Geral zelará pelo relacionamento interinstitucional e estabelecerá os procedimentos operacionais, e ainda, encaminhará as

Cartório Marcês
ANDREA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA, 11 FEV. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência, a cópia deste documento.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaWRhIMCAoMDMONDYtCCK= SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 43

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

propostas para a aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

Parágrafo único - As PARTES designam, desde já, como Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, por parte da APC/PUCPR, o Professor Masimo Della Justina, e por parte da Fundação Champagnat, o Sr. Jonas Orlando Domiciano.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Fica acordada a divulgação por meio eletrônico e físico das seguintes informações das Partes referentes ao presente Termo:
- Nome da Empresa;
- Identificação da Parceria;
- Objeto da Parceria;
- Identificação do Responsável;
- Fotos e Informativos jornalísticos oriundos das atividades da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins desse Termo, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das Partes, relativas a determinados projetos, os quais sejam levados ao conhecimento da outra Parte para o fim específico de eventual celebração e execução de TERMOS ADITIVOS a esse Termo de Cooperação. As "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" incluem, mas não se limitam aos dados em geral, técnicas, *"know-how"*, especificações e desempenho de equipamentos, intercambialidades de equipamentos instalados junto aos clientes, relações de clientes e previsões de vendas, bem como todos os meios de registro contendo as informações supramencionadas.

Parágrafo primeiro: Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas ao *caput* dessa cláusula, reveladas entre as Partes, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico.

Parágrafo segundo: As Partes obrigam-se a manter arquivadas e em áreas de acesso restrito, sob a classificação de "CONFIDENCIAL", todos os documentos, equipamentos e ferramentas que façam parte das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não revelá-las a terceiros e nem utilizá-las para outro propósito que não o de análise da mesma e, cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes no referido Termo.

Cartório Merces
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 11 FEV. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaWRhMGA0MDM0NDYtOGK= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 44

Parágrafo terceiro: As Partes se comprometem a limitar a veiculação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" somente aos seus empregados que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das mesmas, bem como dar ordens expressas aos mesmos para garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente termo de cooperação.

Parágrafo quarto: As Partes responsabilizam-se, no âmbito civil, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, ressalvadas as disposições do Parágrafo décimo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto: As Partes comprometem-se a não reproduzir as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS". Caso sejam necessárias cópias adicionais, cada parte deverá requisitá-la à proprietária da documentação.

Parágrafo sexto: As partes devem manter o material com as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" separadas de quaisquer outras informações, para evitar incidentes. Deverão também manter procedimentos administrativos adequados, para prevenir extravio ou perda de quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS". Quando ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a Parte onde se deu o incidente deverá notificar à outra imediatamente.

Parágrafo sétimo: As Partes deverão restituir imediatamente à outra, logo que seja solicitada, todas e quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", bem como qualquer outro tipo de documento de propriedade da outra Parte que esteja em seu poder em decorrência desse Termo de Cooperação.

Parágrafo oitavo: Em relação as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" que tenham chegado ao conhecimento de cada parte antes da data de término, denúncia ou rescisão do termo, a obrigação de sigilo aqui estabelecida estender-se-á por um prazo de cinco anos a contar da data de sua assinatura e de conhecimento.

Parágrafo nono: Fica estabelecido que ao revelar "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", cada Parte não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direito de autor, de propriedade industrial, que seja ou venha a ser titular.

Parágrafo décimo: As Partes não se obrigam a efetuar pagamentos com relação às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", estabelecendo que nenhuma garantia de qualquer espécie é conferida em relação às mesmas.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3395-9119
CURITIBA, 11 FEV. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaWRlMCAoMDMoNDYtCCk= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 45

Parágrafo décimo primeiro: As obrigações das Partes relativas às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" não se estendem às informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, que sejam recebidas de terceiros em obrigação de segredo, que sejam desenvolvidas por cada uma das Partes, independentemente das mencionadas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" ou cuja divulgação haja sido aprovada por escrito.

Parágrafo décimo segundo: Uma Parte só poderá ser responsabilizada pelas consequências da divulgação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", inclusive no âmbito civil, na hipótese de ficar comprovado que tal divulgação ocorreu em consequência do descumprimento de qualquer das obrigações relativas aos cuidados com "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" especificadas nos parágrafos segundo ao décimo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, complementado ou alterado, por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

As PARTES podem rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das PARTES.

Parágrafo segundo: Caso uma das PARTES dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, será considerada inadimplente, hipótese em que as PARTES procederão conforme o parágrafo quarto infra.

Parágrafo terceiro: As PARTES serão consideradas inadimplentes, dando causa à rescisão desse Termo pela outra PARTE, entre outros casos, se:

a) Transferir de forma desautorizada a execução de projetos a terceiros, salvo se tais terceiros pertencerem aos respectivos grupos econômicos das PARTES.
b) Desobedecer deliberadamente às instruções e especificações técnicas acordadas entre as PARTES e aplicáveis aos projetos específicos ajustados por meio de Termos Aditivos, ou recusar-se a refazer os

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3085-9119
CURITIBA 11 FEV. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UnvxdWVyaWlbHVlcA0MDMONDYtCCk= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 46

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo, no tocante à execução, as PARTES envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

Parágrafo único: A tentativa de acordo será considerada fracassada, assim que uma das PARTES tiver feito tal comunicação à outra PARTE por escrito.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

As PARTES elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as PARTES assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Curitiba/PR , 01 de Abril de 2011.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA, 11 FEV. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEA94732

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

TESTEMUNHAS: 1) 011.632.802-91

2) 64B755SB304

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UmvxdWVyaW1bmIMOAbMbMONDYTCCK= SEI 33500.007781/2015-71 / pg. 47

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 77.372.209/0001-00

FUNDACAO CHAMPAGNAT											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CAROLINE FAGUNDES GARCIA MIRANDA	047.818.019-51	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (2ª SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (2ª SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
FRANKI KLEBERSON KUCHER	031.212.319-10	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
JONAS ORLANDO DOMICIANO	648.755.989-04	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
MICHELLE KESSELRING FERREIRA DA COSTA	034.284.109-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (1ª SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (1ª SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
RULIAN BELINSKI MAFTUM	029.746.399-33	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 25/03/2015 **Hora:** 10:32:49

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
42Bgb2J0aWRmM2p1SBJbnRlcmSlaCBTSUFDQ06gRDA0MzIyNTip

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 047.818.019-51

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINE FAGUNDES GARCIA MIRANDA	047.818.019-51	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (2ª SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (2ª SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 25/03/2015 **Hora:** 10:33:36

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
42sgb2JdaWRmIH2pYSBJbnRlcmSldCBTSUFDQ06gRDA6MzIyNTIp

ANATEL Agê de T

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 031.212.319-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANKI KLEBERSON KUCHER	031.212.319-10	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 25/03/2015 **Hora:** 10:33:47

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
42sgb2JdaWRmIH2pYSBJbnRlcmSldCBTSUFDQ06gRDA6MzIyNTIp

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 648.755.989-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JONAS ORLANDO DOMICIANO	648.755.989-04	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 25/03/2015 **Hora:** 10:33:54

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
42sgb2JdaWRhIiH2p YSBJbhRicm5ldCBTSUFDQ06gRDA6MzIyNTIp

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 034.284.109-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MICHELLE KESSELRING FERREIRA DA COSTA	034.284.109-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (1ª SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (1ª SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 25/03/2015 **Hora:** 10:34:03

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
42sgb2JdaWRmIH2pYSBJbnRlcmSldCBTSUFDQ06gRDA6MzIyNTIp

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 029.746.399-33

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RULIAN BELINSKI MAFTUM	029.746.399-33	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 25/03/2015 **Hora:** 10:34:08

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
42Bgb2J0aWRmM2p1SBJbnRlcm5laCBTSUFDQ06gRDA6MzIyNTIp

ANATEL

BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 049.648.739-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 25/03/2015 **Hora:** 10:35:01

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
42sgb2JdaWRmIH2pYSBJbnRlcmSIdCBTSUFDQ06gRDA6MzIyNTIp

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Jordana Brito Azeredo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Curitiba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	31/07/2000	31/07/2015
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/2003	23/11/2018
RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	Curitiba	01/12/1995	01/12/2010
RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	Curitiba	08/03/2002	08/03/2017
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	Curitiba	27/12/1994	27/12/2009
TV INDEPENDENCIA S/A	Curitiba	27/02/2000	27/02/2015

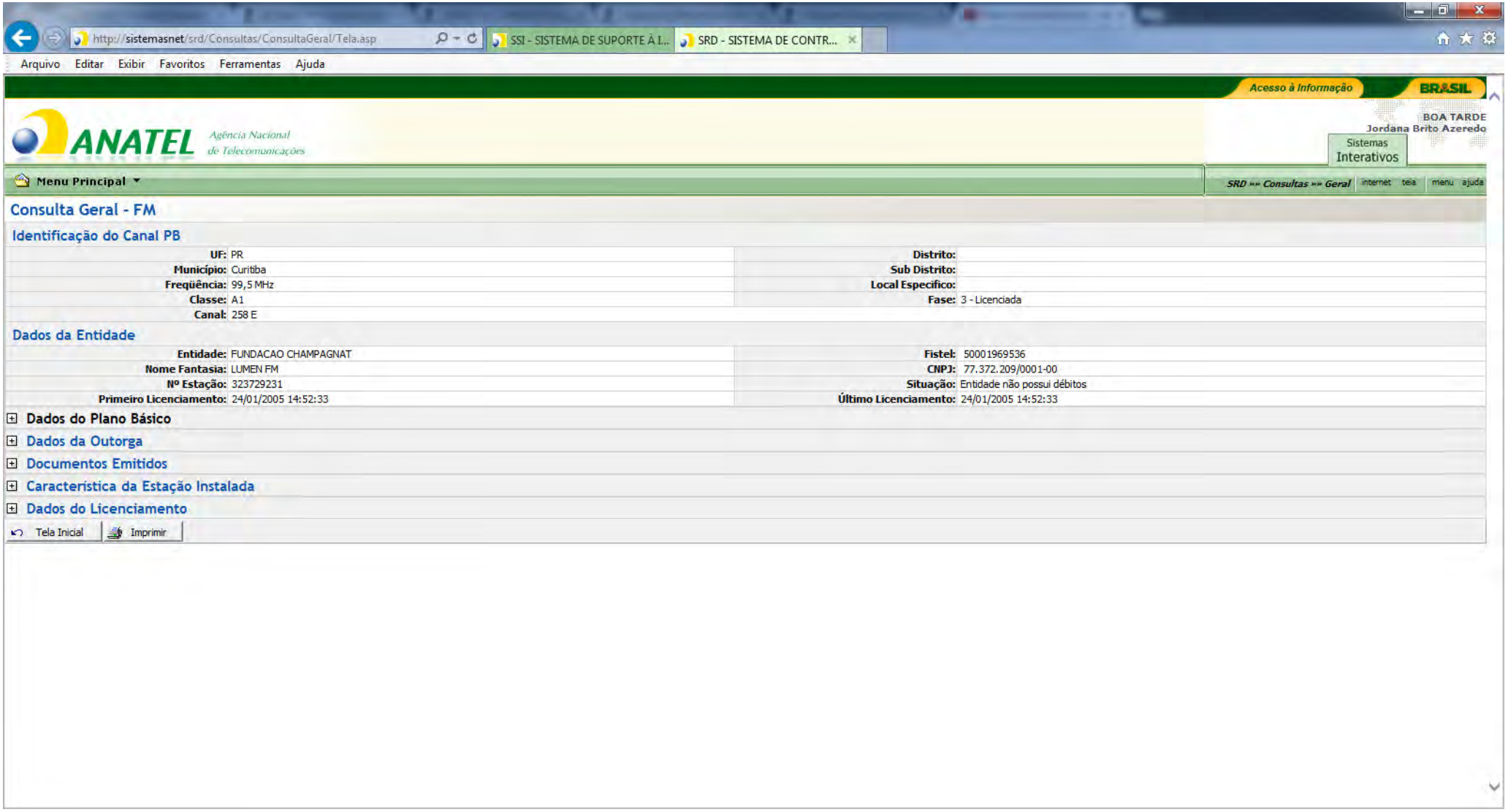
Usuário: anatel\jordana.mc - Jordana Brito Azeredo **Data: 25/03/2015** **Hora: 10:07:17**

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

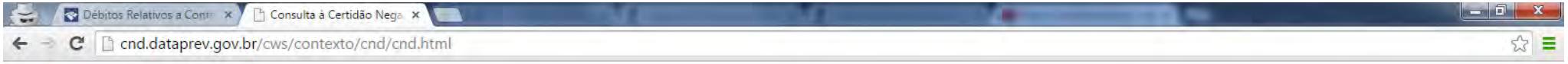
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 55



Jba – consulta realizada em 25/03/15

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
CdZVydGlkY2BgbZJ0aWFmIn2J1SBJbnRlcm5ldCBGaXN0ZWwgZSBJTlNTICgwNDMzMjgwKQ==
SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 223002014-88888209
Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/09/2014.
Válida até 03/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Jba – consulta realizada em 25/03/15

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
c2VydGlk428gb2J0aWHnIr2p1SBJbnHdm3ldOBGaXN0ZWwgZSBJTlNTICgwNDMzMjgwKQ==
SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 57

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.007781/2015-71

Interessado: Fundacao Champagnat (radio Parana)

Localidade: Curitiba/PR

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Tecnologia Digital? ( ) Sim (x) Não

Canal: 16E

Período: 31/07/2015 a 31/07/2030

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			Fl. 1
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			Fl. 3
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			Fl. 4
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			Fl. 5
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			Fls. 6-7
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			0433280

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Qzn1ZtsaXN0IFNMRGRVIDA0M2MwMDg=

g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			0433280
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Fl. 14
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Fl. 8
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			Fl. 9
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			Fl. 12
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Fls. 41-46
m) ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade?	x			Fl. 20
n) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?	x			Fls. 15-19, 21-40

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/06/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 17/06/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0433008** e o código CRC **B23AF743**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Qzn1ZtsaXN0IFNMRGRVIDA0M2MwMDg=

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6368/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.007781/2015-71**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 31/07/2015 a 31/07/2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da documentação entregue pela Entidade em 13/02/2015 (0374658), com apresentação da documentação exigida.

3. Assim, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0433008), constata-se a regular instrução do feito.

4. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão, e na Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovada com ressalvas, por meio do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Consultor Jurídico desta Pasta.

5. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos por Lei e apontados no Despacho acima mencionado, encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

5.1. Em relação ao primeiro grupo de condições apresentado no item 6 do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: *"(...)cumprir as obrigações legais e regulamentares, o que pode ser interpretado como ausência de infrações à lei, decretos e portarias vigentes, que impliquem em cassação(...)"*. De acordo com pesquisa realizada no dia 25/03/2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0433280), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

5.2. Em relação ao segundo grupo de condições apresentado no item 7 do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: *"(...) manter idoneidade técnica, financeira e moral(...)"*:

a. Neste aspecto, em relação à idoneidade financeira e moral, extrai-se do mencionado Despacho que esta estaria demonstrada com a apresentação das certidões negativas da Fazenda Pública, Previdência Social e Contribuições sindicais, entre outros. Extrai-se dos autos que todas as certidões apresentadas são negativas ou possuem força de negativas, o que presume o preenchimento da mencionada condição.

b. A idoneidade moral, na mesma linha, se mostra mantida, vez que não há nos autos qualquer demonstração de existência de condenação transitada em julgada por crimes que impeçam os sócios, ou a própria entidade, de contratar com o Poder Público, nem há acumulo de infrações administrativas que resultem na necessidade de aplicação da penalidade de cassação à entidade.

c. Por fim, em relação à idoneidade técnica, considerando o teor do Despacho em apreço, mormente no que toca a seu item 25, é de se verificar que, conforme consulta realizada ao SRD (0433280), também não há penalidades aplicadas em PADOS, pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o que, em primeira análise, determina a manutenção da idoneidade técnica da entidade.

d. Ressalta-se, por oportuno, que, conforme Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, compete à ANATEL a verificação final quanto ao atendimento a este requisito, o que deverá ser feito por ocasião da renovação da autorização para uso da radiofrequência, que também deverá ser solicitada, após a renovação da concessão ora em análise.

6. Ademais, superada a demonstração de preenchimento dos requisitos constantes da Nota e Despacho mencionados no item 4, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0432252) em 25/03/2015. Já em relação aos quadros societário e diretivo da entidade, estes estão sendo objetos de análise do Processo nº 53900.015128/2015-85, o qual se encontra em fase de instrução, conforme certidão (0432218).

7. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição e ser ratificada pelo Congresso Nacional.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de XXXX, estado do XXXX.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
7/m9d SBU6WNuaWNnlDT2Njg9KDA0M2M2MDlp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 61

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Curitiba, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/06/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 17/06/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/06/2015, às 13:12, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237852

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/10/2015, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0433302** e o código CRC **0616261F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
7/m9d SB06WNuaWNnlDT2Njg9KDA0M2M2MDlp SEI 33900.007781/2015-71 / pg. 63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53900.007781/2015-71

Interessado: Fundação Champagnat
Assunto: Renovação de outorga - Deferimento

Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 31/07/2015 a 31/07/2030.

O presente Despacho tem a finalidade de atualizar as minutas contantes da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, a qual opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/10/2015, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0788161** e o código CRC **3088736F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de XXXX, estado do XXXX.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Renovação de outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Curitiba, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
nGW2cGFjaG8gSW30ZXJuby0TTEVEVSAwNzg4MTYx SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 65

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
HGV2CGF jaG8gSW30ZXJabyBTTEVEVSAwN2g4MTYx SEF53900.007781/2015-71 / pg. 66

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº: 971/2015/SEI-MC

PROCESSO Nº: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (RADIO PARANÁ)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

I – Renovação de pedido de execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

II – Documentação que obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, diante do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62 e na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais.

IV – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6368/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

2. Traz ainda a nota que a requerente cumpriu os regramentos pertinentes cie, posicionando-se pelo deferimento do pedido.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UCIPyzWNiciBKdXLtZGIjbyA3NzEgKDA4M1E2M2gp

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

3. O feito veio para esta CONJUR a fim de análise e parecer.

4. Eis o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

5. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

6. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963):

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido tôdas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interêsse público (art. 29, X).

7. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto regulamentador nº 88.066, de 1983, determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

Lei nº 5.785, de 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UGPyzWNiciBRdXLtZGIjbyA5NzEgKDA4M1E2M2gp SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 68

Decreto nº 88.066, de 1983

Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

8. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 2º do Decreto nº 88.066, de 1983), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

9. Ainda segundo o referido Decreto nº 88.066, de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, compete ao Ministro das Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, I), após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

10. No que pertine à instrução dos autos, foi publicada a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, de onde se extrai o seguinte articulado:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

I - tempestividade;

II - regularidade da documentação apresentada; e

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA INTERESSADA

11. Compulsando-se o feito, a par da nota técnica em comento, tem-se que a pretensão deduzida pela requerente deve ser deferida, pois dentro do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62, na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais, conforme já exposto no item acima.

12. Os requisitos da tempestividade, idoneidade financeira, moral e técnica, restaram aferidas segundo a legislação vigente, bem como entendimento já pacificado no âmbito desta CONJUR.

13. Mais especificamente a idoneidade financeira pelas certidões negativas ou com força de negativas (5.2.a, da nota), bem como a idoneidade moral pela inexistência de condenações que impeçam a contratação com o Poder Público (5.2.b, da nota) e a idoneidade técnica pelo cumprimento das normativas técnicas e administrativas entes à espécie (5.2.c, da nota).

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UGPyzWNiciBRdXLtZGIjbyA3NzEgKDA4M1E2M2gp

IV - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, constatada a tempestividade do requerimento, bem como a correta instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, opino pelo deferimento do pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-Pr, deduzido pela Fundação Champagnat (RÁDIO PARANÁ), nos termos da fundamentação acima.

15. Ressalte-se, ainda, que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, conforme previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sendo que o ato somente a partir de então produzirá seus efeitos.

16. Consigne-se a regularidade formal da minuta de exposição de motivos acostada à nota técnica em análise, sugerindo-se à SCE que cópia da presente manifestação componha os autos processuais.

À consideração superior.

Brasília, 09 de novembro de 2015.

LUCIANO GODOI MARTINS

Advogado da União

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins**, **Advogado da União**, em 09/11/2015, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0811638** e o código CRC **0B970EA2**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
UGPyzWNiciBRdXLtZGIjbyA3NzEgKDA4M1E2M2gp

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2973 / 2015

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

1. Aprovo o Parecer Jurídico nº 971/2015, retro.
2. Submeta-se à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 09 de Novembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Veloso dos Passos**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 09/11/2015, às 17:27, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1249689

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0812580** e o código CRC **322CBBE9**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
HGVzcGFjaG8gLSBDb25qdXIgMjk3MyAoMDgxMjU4MCk= SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 71

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2975 / 2015

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

1. Ponho-me de acordo com o Despacho nº 2973/2015, para, do mesmo modo, aprovar o Parecer nº 971/2015.

2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE/MC.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE
Consultora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque**, **Consultora Jurídica**, em 23/12/2015, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
HGVzcGFjaG8gLSBDb25qdXIgMjk3NSAoMDgxMjY1MSk= SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 72

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0812651** e o código CRC **1A267790**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM Nº 9/2016/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 09/2016/MC

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de XXXX, estado do XXXX.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Renovação de outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Curitiba, no estado aná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a cia de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
53900.007781/2015-71 / pg. 74

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0910934** e o código CRC **D393DDCA**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71

Interessado: FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, no município de **CURITIBA/PR**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/02/2016, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0954649** e o código CRC **03D1241F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Recebi a cópia
Em 04 / 02 / 2016
Nome Legível

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71

Interessado: FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, no município de **CURITIBA/PR**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/02/2016, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0954649** e o código CRC **03D1241F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 00190/2016 MC

Brasília, 11 de março de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Np54NvRaHiE1vdGi2b3MgRG0gMfkWL2IWMTYgRDEwOTM4Njcp

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

Não se aplica

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Renovação de outorga de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Curitiba, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Np54NvRaHiE1vdGi2b3MgRG0gMrAwL2IWMTYgRDEwOTM4Njcp

DECRETO DE DE DE 2016.

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

APRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ºEste ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ºdo art. 223 da Constituição.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Np54NvRaHiE1vaGi2b3MgRG0gMrkWL2IWMTYgRDEwOTM4Njcp

PARECER Nº: 971/2015/SEI-MC

PROCESSO Nº: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (RADIO PARANÁ)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

I – Renovação de pedido de execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

II – Documentação que obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, diante do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62 e na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais.

IV – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6368/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

2. Traz ainda a nota que a requerente cumpriu os regramentos pertinentes à espécie, posicionando-se pelo deferimento do pedido.

3. O feito veio para esta CONJUR a fim de análise e parecer.

4. Eis o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

5. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Np54NvRaHiE1vaGi2b3MgRG0gMfRkWL2lwMYgRDEwOTM4Njcp

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> (...)
>
> § 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

6. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963):

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> (...)
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido tôdas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interêsse público (art. 29, X).

7. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto regulamentador nº 88.066, de 1983, determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

> Lei nº 5.785, de 1972
>
> Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
>
> Decreto nº 88.066, de 1983
>
> Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

8. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 2º do Decreto nº 88.066, de 1983), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

9. Ainda segundo o referido Decreto nº 88.066, de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Np54NvRaHiE1vdGi2b3MgRG0gMfkWL2IWMTYgRDEwOTM4Njcp

7.670, de 2012, compete ao Ministro das Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, I), após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

10. No que pertine à instrução dos autos, foi publicada a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, de onde se extrai o seguinte articulado:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> I - tempestividade;
>
> II - regularidade da documentação apresentada; e
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA INTERESSADA

11. Compulsando-se o feito, a par da nota técnica em comento, tem-se que a pretensão deduzida pela requerente deve ser deferida, pois dentro do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62, na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais, conforme já exposto no item acima.

12. Os requisitos da tempestividade, idoneidade financeira, moral e técnica, restaram aferidas segundo a legislação vigente, bem como entendimento já pacificado no âmbito desta CONJUR.

13. Mais especificamente a idoneidade financeira pelas certidões negativas ou com força de negativas (5.2.a, da nota), bem como a idoneidade moral pela inexistência de condenações que impeçam a contratação com o Poder Público (5.2.b, da nota) e a idoneidade técnica pelo cumprimento das normativas técnicas e administrativas pertinentes à espécie (5.2.c, da nota).

IV - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, constatada a tempestividade do requerimento, bem como a correta instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, opino pelo deferimento do pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-Pr, deduzido pela Fundação Champagnat (RÁDIO PARANÁ), nos termos da fundamentação acima.

15. Ressalte-se, ainda, que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, conforme previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sendo que o ato somente a partir de então produzirá seus efeitos.

16. Consigne-se a regularidade formal da minuta de exposição de motivos acostada à nota técnica em análise, sugerindo-se à SCE que cópia da presente manifestação componha os autos processuais.

17. À consideração superior.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Np54NvRaHiE1vdGi2b3MgRG0gMrkWL2lWMrYgRDEwOTM4Njcp

Brasília, 09 de novembro de 2015.

LUCIANO GODOI MARTINS

Advogado da União

DESPACHO nº 2973 / 2015

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

1. Aprovo o Parecer Jurídico nº 971/2015, retro.

2. Submeta-se à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 09 de Novembro de 2015.

Aline Veloso dos Passos

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 2975 / 2015

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.

1. Ponho-me de acordo com o Despacho nº 2973/2015, para, do mesmo modo, aprovar o Parecer nº 971/2015.

2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE/MC.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE
Consultora Jurídica

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Np54NvRaHiE1vaGi2b3MgRG0gMrkWL2IWMrYgRDEwOTM4Njcp

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
03 MAI 2016
Hora: 15 : 15
Func.:
Valdécir Oliveira Costa
Assistente
CODOC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 14599/2016/SEI-MC

Ao Senhor
JOÃO PAULO BACHUR
Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original:

EM nº 169/2016 MC
- 53000.058848/2011

EM nº 171/2016 MC
- 53000.012652/2008

EM nº 172/2016 MC
- 53000.059087/2011

EM nº 173/2016 MC
- 53000.057408/2011

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03 / 05 / 2016
Nome: (Legível)
Assinatura:
Valdécir Oliveira Costa
Assistente
CODOC

EM nº 174/2016 MC
- 53000.058765/2011

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 175/2016 MC
- 53000.059431/2011
EM nº 176/2016 MC
- 53710.000579/2001
EM nº 177/2016 MC
- 53710.000579/2001
EM nº 178/2016 MC
- 53000.025761/2013
EM nº 179/2016 MC
- 53000.074982/2013
EM nº 181/2016 MC
- 53000.056209/2011
EM nº 182/2016 MC
- 53000.027302/2011
EM nº 183/2016 MC
- 53000.072343/2013
EM nº 184/2016 MC
- 53000.063406/2011
EM nº 186/2016 MC
- 53000.043084/2012
EM nº 187/2016 MC
- 53640.000775/1998
EM nº 188/2016 MC
- 53000.004800/2012
EM nº 189/2016 MC
- 53000.025225/2010
EM nº 190/2016 MC
- 53900.007781/2015
EM nº 191/2016 MC
- 53000.019876/2005
EM nº 192/2016 MC
- 53000.003804/2013
EM nº 193/2016 MC
- 53000.003954/2014
EM nº 194/2016 MC
- 53000.019131/2013
EM nº 195/2016 MC
- 53000.058130/2011
EM nº 196/2016 MC

Valdenia Oliveira Costa
Assistente - CODOC

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
ZXh0Z 325tcHJvdmlfdaGUgZGUgZW50cmVnYSI) Z14xNDU5OS8yMDE2LTNFSS1NQyAoMTEwODgxNSk= SEI 53900

- 53000.057301/2012

EM nº 197/2016 MC

- 53000.067258/2013

EM nº 198/2016 MC

- 53900.019194/2014

EM nº 199/2016 MC

- 53000.056208/2011

EM nº 200/2016 MC

- 53000.031941/2012

EM nº 201/2016 MC

- 53000.058079/2011

EM nº 202/2016 MC

- 53000.059476/2011

EM nº 203/2016 MC

- 53000.006809/2013

EM nº 204/2016 MC

- 53000.048665/2012

EM nº 205/2016 MC

- 53000.033271/2013

EM nº 206/2016 MC

- 53900.029909/2015

EM nº 207/2016 MC

- 53000.023205/2013

EM nº 208/2016 MC

- 53000.061812/2011

EM nº 209/2016 MC

- 53000.028016/2008

EM nº 210/2016 MC

- 53000.056622/2011

EM nº 211/2016 MC

- 53000.051845/2012

EM nº 212/2016 MC

- 53000.058099/2011

EM nº 213/2016 MC

- 53000.062221/2013

EM nº 214/2016 MC

- 53900.032165/2014

EM nº 215/2016 MC

- 53900.016191/2015

Ivan Oliveira Costa
Coordenador - COSOC

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
gZXh0
SEI 53900

EM nº 216/2016 MC
- 53000.057355/2011

EM nº 217/2016 MC
- 53000.030397/2012

EM nº 218/2016 MC
- 53000.034031/2012

EM nº 219/2016 MC
- 53000.053921/2012

EM nº 220/2016 MC
- 53900.018692/2014

EM nº 221/2016 MC
- 53000.056632/2011

EM nº 222/2016 MC
- 53000.027685/2013

EM nº 223/2016 MC
- 53000.040771/2013

EM nº 224/2016 MC
- 53000.022289/2013

EM nº 225/2016 MC
- 53000.040656/2013

EM nº 226/2016 MC
- 53000.040721/2013

EM nº 227/2016 MC
- 53000.047754/2013

EM nº 228/2016 MC
- 53000.024854/2013

EM nº 229/2016 MC
- 53000.051661/2012

EM nº 230/2016 MC
- 53000.039925/2013

EM nº 231/2016 MC
- 53000.046267/2013

EM nº 232/2016 MC
- 53000.056210/2011

EM nº 233/2016 MC
- 53000.056441/2013

EM nº 234/2016 MC
- 53000.041601/2013

EM nº 235/2016 MC

Valdeir Oliveira Costa
Assistente – CONOC

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
gZXh0 329tcHJvdmlfdGUgZGUgZW50cmVnYSI1 Z14xNDU5OS8yMDE2LTNFSS1NQyAoMTEwODgxNSk= SEI 53900

- 53000.021870/2013

EM nº 236/2016 MC

- 53000.055726/2012

EM nº 237/2016 MC

- 53000.049242/2012

EM nº 238/2016 MC

- 53000.025272/2013

EM nº 239/2016 MC

- 53000.056213/2011

EM nº 240/2016 MC

- 53000.044838/2012

EM nº 241/2016 MC

- 53000.028888/2013

EM nº 242/2016 MC

- 53000.035879/2012

EM nº 243/2016 MC

- 53000.027789/2013

EM nº 244/2016 MC

- 53900.013869/2014

EM nº 245/2016 MC

- 53000.047332/2013

EM nº 246/2016 MC

- 53000.041226/2011

EM nº 248/2016 MC

- 53000.059022/2011

EM nº 249/2016 MC

- 53000.065119/2010

EM nº 261/2016 MC

- 53900.042184/2015

Atenciosamente,

Valdecir Oliveira Costa
Assistente - COPDOC

ADRIANA SANTOS
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 02/05/2016, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1105414** e o código CRC **E0C1B035**.

Criado por nelsonk, versão 2 por nelsonk em 02/05/2016 16:00:49.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53900.007781/2015-71

Referência: Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 13 de maio de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 13/05/2016, às 12:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1134086** e o código CRC **BB28BC10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
/zcGrjaGbgSW502X3ubyBDb252dWx01rEgMrE2NDA4Ng==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SEDOC DIEX PCGGAI GM
17 / 06 / 2015

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Ofício nº 295 /2016 - SAG/Casa Civil - PR

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar
70.044-900 – Brasília – DF

Assunto: **Devolução de processos de radiodifusão.**

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, restituo a Vossa Excelência as Exposições de Motivos listadas em anexo, acompanhadas dos respectivos processos, para reavaliação, tendo em vista a recente incorporação da Pasta Comunicações por esse Ministério.

Atenciosamente,

ANDRÉ BUCAR
Subchefe Adjunto

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414 - Praça dos Três Poderes
Telefone: (55) (61) 3411-1453 - CEP 70150-900 - Brasília - DF
E-mail: sagcasacivil@presidencia.gov.br

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidadeassinatura.com.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
PEST-PRMG-00MDIGNGSyMDE2ZWNBRyA3MTE5SG-PXMGR== SEI 53000.007784/2015-71 / pg. 02

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
1	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR).	Santa Tereza do Oeste	PR	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	169	2016	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR). - EM n° 169/2016 MC - 53000.058848/2011
2	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE).	Gravatá	PE	2008	Renovação	Rádio FM	171	2016	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE). EM n° 171/2016 MC - 53000.012652/2008
3	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA).	Marabá	PA	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	172	2016	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA). EM n° 172/2016 MC - 53000.059087/2011
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	173	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).EM n° 173/2016 MC - 53000.057408/2011
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).	Juazeiro do Norte	CE	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	174	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).EM n° 174/2016 MC - 53000.058765/2011
6	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).	Anápolis	GO	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	175	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).EM n° 175/2016 MC - 53000.059431/2011
7	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).	Matias Cardoso	MG	2001	Outorga	Rádio FM	176	2016	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).EM n° 176/2016 MC - 53710.000579/2001
8	Comunicação Vale FM Ltda. – Montalvânia (MG).	Montalvânia	MG	2001	Outorga	Rádio FM	177	2016	Comunicação Vale FM Ltda. – Montalvânia (MG).EM n° 177/2016 MC - 53710.000579/2001
9	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).	Matias Barbosa	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	178	2016	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).EM n° 178/2016 MC - 53000.025761/2013
10	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – Goiás (GO).	Goiás	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	179	2016	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – Goiás (GO).EM n° 179/2016 MC - 53000.074982/2013
	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).	Lagoa Formosa	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	181	2016	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).EM n° 181/2016 MC - 53000.056209/2011

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
T2bTY2MvGd6MDI5NS8yMDE2ZVNBRlYA6MTE5OTIxMSk=

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
12	Associação Cultural de Brotas – Miraíma (CE).	Miraíma	CE	2011	Outorga	Rádio FM Comunitária	182	2016	Associação Cultural de Brotas – Miraíma (CE).EM n° 182/2016 MC - 53000.027302/2011
13	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).	Faxinal do Soturno	RS	2013	Renovação	Rádio OM	183	2016	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).EM n° 183/2016 MC - 53000.072343/2013
14	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio e TV	184	2016	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).EM n° 184/2016 MC - 53000.063406/2011
15	Associação Cultural do Município de Indiara – Indiara (GO)	Indiara	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	186	2016	Associação Cultural do Município de Indiara – Indiara (GO).EM n° 186/2016 MC - 53000.043084/2012
16	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).	Antônio Gonçalves	BA	1998	Outorga	Rádio FM Comunitária	187	2016	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).EM n° 187/2016 MC - 53640.000775/1998
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).	Santana do Livramento	RS	2012	Outorga	Rádio FM Educativa	188	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).EM n° 188/2016 MC - 53000.004800/2012
18	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).	Catalão	GO	2010	Alteração contrato social	Rádio e TV	189	2016	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).EM n° 189/2016 MC - 53000.025225/2010
19	Fundação Champagnat – Curitiba (PR)	Curitiba	PR	2015	Renovação	Rádio FM Educativa	190	2016	Fundação Champagnat – Curitiba (PR) EM n° 190/2016 MC - 53900.007781/2015
20	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA)	São Luís	MA	2005	Alteração contrato social	Rádio e TV	191	2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA) EM n° 191/2016 MC - 53000.019876/2005
21	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).	Hortolândia	SP	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	192	2016	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).EM n° 192/2016 MC - 53000.003804/2013
22	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).	Rio Branco	AC	2014	Renovação	Rádio FM	193	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).EM n° 193/2016 MC - 53000.003954/2014
23	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).	Barcelos	AM	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	194	2016	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).EM n° 194/2016 MC - 53000.019131/2013
24	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).	Palestina	SP	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	195	2016	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).EM n° 195/2016 MC - 53000.058130/2011
25	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).	Itacoara	RJ	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	196	2016	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).EM n° 196/2016 MC - 53000.057301/2012

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
T2bTY2MGI6MDI5NS0yMDE2LVNBRlyA6MTE5OTIxMSk=
SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 94

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
26	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade ' Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).	Porangaba	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	197	2016	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade ' Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).EM n° 197/2016 MC - 53000.067258/2013
27	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).	Itajaí	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	198	2016	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).EM n° 198/2016 MC - 53900.019194/2014
28	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG).	Carmo do Paranaíba	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	199	2016	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG). EM n° 199/2016 MC - 53000.056208/2011
29	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).	Abadiânia	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	200	2016	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).EM n° 200/2016 MC - 53000.031941/2012
30	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).	Autazes	AM	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	201	2016	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).EM no 201/2016 MC - 53000.058079/2011
31	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).	Santa Helena de Goiás	GO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	202	2016	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).ÉM n° 202/2016 MC - 53000.059476/2011
32	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).	Ferreira Gomes	AP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	203	2016	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).EM n° 203 /2016 MC - 53000.006809/2013
33	Rádio Comunitária Cruz das Armas - João Pessoa (PB)	João Pessoa	PB	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	204	2016	Rádio Comunitária Cruz das Armas FM. EM n° 204/2016 MC - 53000.048665/2012
34	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA).	Lagedo do Tabocal	BA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	205	2016	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA). EM n° 205/2016 MC - 53000.033271/2013
35	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA).	Rio Maria	PA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	206	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA). EM n° 206/2016 MC - 53900.029909/2015
36	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS).	Viamão	RS	2013	Renovação	Rádio FM	207	2016	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS). EM n° 207/2016 MC - 53000.023205/2013
37	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR).	Paranaguá	PR	2011	Outorga	Rádio e TV	208	2016	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR). EM n° 208/2016 MC - 53000.061812/2011
38	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO).	Aparecida de Goiânia	GO	2008	Renovação	Rádio OM	209	2016	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO). EM n° 209/2016 MC - 53000.028016/2008
	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA).	Luís Eduardo Magalhães	BA	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	210	2016	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA). EM n° 210/2016 MC - 53000.056622/2011

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
T2bTY2MvQ66MDI5NS8yMDE2LVNBRlyA6MTE5OTIxMSk=

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
40	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP).	Pacaembu	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	211	2016	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP). EM n° 211/2016 MC - 53000.051845/2012
41	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO).	Palmeirópolis	TO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	212	2016	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO). EM n° 212/2016 MC - 53000.058099/2011
42	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA).	Vargem Grande	MA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	213	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA). EM n° 213/2016 MC - 53000.062221/2013
43	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA).	Botuporã	BA	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	214	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA). EM n° 214/2016 MC - 53900.032165/2014
44	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA).	Macajuba	BA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	215	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA). EM n° 215/2016 MC - 53900.016191/2015
45	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).	Jataizinho	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	216	2016	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).EM n° 216/2016 MC - 53000.057355/2011
46	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).	Santa Helena de Jetibá	ES	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	217	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).EM n° 217/2016 MC - 53000.030397/2012
47	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.	Aquidauana	MS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	218	2016	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.EM n° 218/2016 MC - 53000.034031/2012
48	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.	Camocim	CE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	219	2016	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.EM n° 219/2016 MC - 53000.053921/2012
49	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.	Lebon Régis	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	220	2016	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.EM n° 220/2016 MC - 53900.018692/2014
50	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN	Apodi	RN	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	221	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RNEM n° 221/2016 MC - 53000.056632/2011
51	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.	Vera Cruz	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	222	2016	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.EM n° 222/2016 MC - 53000.027685/2013
52	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.	Pereiras	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	223	2016	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.EM n° 223/2016 MC - 53000.040771/2013
53	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.	Cabixi	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	224	2016	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.EM n° 224/2016 MC - 53000.022289/2013
	SOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.	Vila Rica	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	225	2016	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.EM n° 225/2016 MC - 53000.040656/2013

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 96

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
55	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG	São Gotardo	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	226	2016	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG. EM n° 226/2016 MC - 53000.040721/2013
56	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG.	São João Del Rei	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	227	2016	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG.EM n° 227/2016 MC - 53000.047754/2013
57	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE.	Salgueiro	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	228	2016	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE.EM n° 228/2016 MC - 53000.024854/2013
58	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP.	Jales	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	229	2016	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP.EM n° 229/2016 MC - 53000.051661/2012
59	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP	Igarapava	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	230	2016	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP. EM n° 230/2016 MC - 53000.039925/2013
60	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.	Glória do Goitá	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	231	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.EM n° 231/2016 MC - 53000.046267/2013
61	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE.	Belo Jardim	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	232	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE.EM n° 232/2016 MC - 53000.056210/2011
62	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG.	Itanhandu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	233	2016	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG. EM n°.233/2016 MC - 53000.056441/2013
63	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG	Machado	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	234	2016	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG. -EM n° 234/2016 MC - 53000.041601/2013
64	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP.	Getulina	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	235	2016	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP.EM n° 235/2016 MC - 53000.021870/2013
65	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.	Venturosa	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	236	2016	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.EM n° 236/2016 MC - 53000.055726/2012
66	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.	Patu	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	237	2016	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.EM n° 237/2016 MC - 53000.049242/2012
67	Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA - Araújos / MG	Araújos	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	238	2016	Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA - Araújos / MG. - EM n° 238/2016 MC - 53000.025272/2013
68	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - Barro Duro (PI).	Barro Duro	PI	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	239	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - EM nº 239/2016 MC - 53000.05623/2011

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
T2bTY2MGG6MDI5NS0yMDE2LVNBRlyA6MTE5OTIxMSk=

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.	Carpina	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	240	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.EM n° 240/2016 MC - 53000.044838/2012
70	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.	Santana do Livramento	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	241	2016	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.EM n° 241/2016 MC - 53000.028888/2013
71	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.	Apodi	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	242	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.EM n° 242/2016 MC - 53000.035879/2012
72	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaiçaba/CE.	Itaiçaba	CE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	243	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaiçaba/CE.EM n° 243/2016 MC - 53000.027789/2013
73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.	Ji-Paraná	RO	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	244	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.EM n° 244/2016 MC - 53900.013869/2014
74	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.	Coromandel	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	245	2016	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.EM n° 245/2016 MC - 53000.047332/2013
75	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.	Boqueirão	PB	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	246	2016	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.EM n° 246/2016 MC - 53000.041226/2011
76	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC	Criciúma	SC	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	248	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC. - EM n° 248/2016 MC - 53000.059022/2011
77	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE,	Milhã	CE	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	249	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE. - EM n° 249/2016 MC - 53000.065119/2010
79	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL).	Maceió	AL	2007	Renovação	Rádio FM	180	2016	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL). - EM nº 180/2016 MC - 53000.041498/2007
80	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP).	Engenheiro Coelho	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	305	2016	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP). - EM nº 305/2016 MC - 53000.058874/2013
81	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE).	Sanharó	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	306	2016	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE). - EM nº 306/2016 MC - 53000.057907/2011
82	Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG).	Patrocínio	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	307	2016	Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG). - EM nº 307/2016 MC - 53.000.007674/2014
83	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS).	Manoel Viana	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	308	2016	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS). - EM nº 308/2016 MC - 53000.065762/2013

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
T2bTY2MvGd6MDI5NS8yMDE2EVNBRlYA6MTE5OTIxMSk=

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
84	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP).	Campinas	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	309	2016	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP). - EM nº 309/2016 MC - 53000.009819/2014
85	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO).	Jaru	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	310	2016	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO). - EM nº 310/2016 MC - 53000.014554/2013
86	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT).	Lucas do Rio Verde	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	311	2016	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT). - EM nº 311/2016 MC - 53000.049700/2013
87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG).	Lagamar	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	312	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG). - EM nº 312/2016 MC - 53000.065118/2013
88	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI -Diamantina (MG).	Diamantina	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	313	2016	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI - Diamantina (MG). - EM nº 313/2016 MC - 53000.058124/2011
89	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE).	Vitória de Santo Antão	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	314	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE). - EM nº 314/2016 MC - 53000.057908/2011
90	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguari - São Pedro do Sul (RS).	São Pedro do Sul	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	315	2016	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguari - São Pedro do Sul (RS). - EM nº 315/2016 MC - 53000.065763/2013
91	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG).	São José da Barra	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	317	2016	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG). - EM nº 317/2016 MC - 53000.070514/2013
92	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE).	Tabira	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	318	2016	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE). - EM nº 318/2016 MC - 53000.014521/2013
93	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA - Ipuiuna (MG).	Ipuiuna	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	319	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA - Ipuiuna (MG). - EM nº 319/2016 MC - 53000.063885/2013
94	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP).	Ipaussu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	320	2016	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP). - EM nº 320/2016 MC - 53000.070500/2013
95	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu -Itatiaiuçu (MG).	Itatiaiuçu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	321	2016	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu -Itatiaiuçu (MG). - EM nº 321/2016 MC - 53000.065566/2013
96	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO).	Nerópolis	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	322	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO). - EM nº 322/2016 MC - 53000.055907/2013
98	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG).	Pará de Minas	MG	2002	Outorga	Rádio e TV	247	2016	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG). - EM nº 247/2016 MC - 53000.006751/2002

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
T2bTY2MGG6MDI5NS0yMDE2LVNBRTyA6MTE5OTIxMSk=

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
99	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA).	Aramarí	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	250	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA). - EM nº 250/2016 MC - 53000.019002/2013
100	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA).	Ibiassucê	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	251	2016	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA). - EM nº 251/2016 MC - 53000.054055/2013
101	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA).	Ibirapitanga	BA	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	252	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA). - EM nº 252/2016 MC - 53000.030353/2009
102	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO).	Campestre de Goiás	GO	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	253	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO). - EM nº 253/2016 MC - 53000.053977/2012
103	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR).	Campo Magro	PR	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	254	2016	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR). - EM nº 254/2016 MC - 53000.013444/2010
104	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA).	Marituba	PA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	255	2016	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA). - EM nº 255/2016 MC - 53000.014137/2010
105	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA).	Prainha	PA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	256	2016	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA). - EM nº 256/2016 MC - 53000.007049/2014
106	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI).	Manoel Emídio	PI	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	257	2016	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI). - EM nº 257/2016 MC - 53000.022913/2013
107	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima Fm) - Itabirinha (MG).	Itabirinha	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	258	2016	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima FM) - Itabirinha (MG). - EM nº 258/2016 MC - 53000.075017/2013
108	Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ - João Pessoa (PB).	João Pessoa	PB	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	262	2016	Associação Cultural Comunitária Jampa- ACCJ - João Pessoa (PB). - EM nº 262/2016 MC - 53000.028353/2009
109	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG).	Contagem	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	263	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG). - EM nº 263/2016 MC - 53000.022892/2010
110	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA).	Wagner (BA	BA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	264	2016	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA). - EM nº 264/2016 MC - 53000.005810/2014
111	Associacão Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusao (ACCPR) - São João do Paraíso (MG).	São João do Paraíso	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	265	2016	Associacão Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusao (ACCPR) - São João do Paraíso (MG). - EM nº 265/2016 MC - 53000.072966/2013
112	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA).	São Sebastião do Passé	BA	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	266	2016	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA). - EM nº 266/2016 MC - 53000.057718/2012

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
T26tY2MGd6MDI5NS0yMDE2LVNBRyA6MTE5OTIxMSk= SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 100

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
113	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE).	Jupi	PE	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	267	2016	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE). - EM nº 267/2016 MC - 53000.036682/2009
114	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG).	Boa Esperança	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	268	2016	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG). - EM nº 268/2016 MC - 53000.023966/2010
115	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA).	Humberto de Campos	MA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	269	2016	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA). - EM nº 269/2016 MC - 53000.014142/2010
116	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT).	Pontal do Araguaia	MT	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	270	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT). - EM nº 270/2016 MC - 53000.016097/2012
117	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR).	Mariluz	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	273	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR). - EM nº 273/2016 MC - 53000.007104/2013
118	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN).	Lucrécia	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	274	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN). - EM nº 274/2016 MC - 53000.006656/2013
119	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP).	Avaré	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	277	2016	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP). - EM nº 277/2016 MC - 53000.019020/2014
120	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG).	Conselheiro Pena	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	278	2016	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG). - EM nº 278/2016 MC - 53000.003928/2014
121	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão - Dianópolis (TO).	Dianópolis	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	279	2016	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão -Dianópolis (TO). - EM nº 279/2016 MC - 53000.009899/2013
122	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP).	Nuporanga	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	280	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP). - EM nº 280/2016 MC - 53000.007039/2013
123	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB).	Cabaceiras	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	281	2016	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB). - EM nº 281/2016 MC - 53000.070516/2013
124	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB).	Pocinhos	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	282	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB). - EM nº 282/2016 MC - 53000.071797/2013
125	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB).	Cacimba de Dentro	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	283	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB). - EM nº 283/2016 MC - 53000.007045/2013
126	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE).	Triunfo	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	284	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE). - EM nº 284/2016 MC - 53000.061548/2013

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
T26tY2MtOGMDI5NS0yMDE2LVNBRyA6MTE5OTIxMSk= SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 101

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
127	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN).	São Vicente	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	285	2016	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN). - EM nº 285/2016 MC - 53000.015608/2013
128	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO).	Porto Nacional	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	286	2016	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO). - EM nº 286/2016 MC - 53000.007049/2013
129	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS).	São João da Urtiga	RS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	287	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS). - EM nº 287/2016 MC - 53000.021788/2012
130	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR).	Quatro Pontes	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	288	2016	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR). - EM nº 288/2016 MC - 53000.057858/2013
131	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP).	Jarinu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	289	2016	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP). - EM nº 289/2016 MC - 53000.015823/2013
132	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2013	Transferência direta	Rádio e TV	290	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE). - EM nº 290/2016 MC - 53000.054438/2013
133	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR).	Ibiporã	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	291	2016	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR). - EM nº 291/2016 MC - 53000.059286/2011
134	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP).	São José do Rio Preto	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	292	2016	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP). - EM nº 292/2016 MC - 53000.003434/2014
135	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES).	Rio Novo do Sul	ES	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	293	2016	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES). - EM nº 293/2016 MC - 53000.014914/2013
136	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE).	Bom Conselho	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	294	2016	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE). - EM nº 294/2016 MC - 53000.059291/2011
137	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC).	Sombrio	SC	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	295	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC). - EM nº 295/2016 MC - 53000.060438/2013
138	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2015	Renovação	Rádio e TV	296	2016	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE). - EM nº 296/2016 MC - 53900.034453/2015
139	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR).	Francisco Beltrão	PR	2009	Transferência direta	Rádio e TV	297	2016	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR). - EM nº 297/2016 MC - 53000.042938/2009

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
T2bTY2MtOGM0MDI5NS0yMDE2LVNBRyA6MTE5OTIxMSk=

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53900.007781/2015-71

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 6368/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 971/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1239435** e o código CRC **80C56892**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
RGV2cGFjaGdgSW50ZXJuYBHU1BRCAXMjM3NDM1 - SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 103

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
RGV2cGFjaG9gSW50ZXJuYBFHUfUBRCAxMjM3NDM1 SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 104

EM Nº 979/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da
:a.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 105

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências**: Renovação da concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.
2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta**: Edição de Decreto que renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. **Alternativas existentes à medida proposta**: Não há
4. **Custos**: Não há
5. **Razões que justificam a urgência**: Não se aplica
6. **Impacto sobre o meio ambiente**: Não há
7. **Alterações Propostas**: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico**: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1202323** e o código CRC **9896633A**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
CMWb3Np3+NVIGRiiE7vdGI2b3MgOFc3/OgxMjAyMi1zKG==

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Ter, 06 de dez de 2016 14:16
1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira' <meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possivel, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx
35 KB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
rWs9IEHdm9sdeIjbyBkZSBwdm9jZ2NZbyA6MTI6U6NTU1OCk=

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
YWs9IEHdaH9sdeIjbyBkZSBwdHI9JZ2xNzbyA0MTI3ODNTG1OCk=

EM nº 00184/2016 MCTIC

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

RXhw [illegible] SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 109

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANÁ), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

RXhw IGhME1vdGI2b3MgbI0gMDAxODQwMjAxNiBNQ1RiQyA0MTI1YmJA3Nik= SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 110

DECRETO DE DE DE 2016.

Renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

RXhw IGrME1vaGI2b3MgbI0gMDAxODQwMjAxNiBNQ1RiQyA0MTI1YmJA3Nik= SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 111

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC

Brasília, 16 de janeiro de 2017

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília - DF

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
23 JAN 2017
Hora: 17:39

Assunto: **Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

53000.014329/2010-02	128/2016 MCTIC	TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda
53000.008174/2012-29	130/2016 MCTIC	IFECT Norte de MG Campus Januária
53000.021339/2010-96	131/2016 MCTIC	Ocan Comunicação Digital SE Ltda
53000.041498/2007-10	143/2016 MCTIC	Rádio Jornal de Hoje Ltda
53000.050022/2009-23	145/2016 MCTIC	Max Comunicação Ltda
53000.010042/2007-08	156/2016 MCTIC	TV Independência Norte do Paraná Ltda
53000.067009/2011-28	157/2016 MCTIC	Faculdades Integradas Três Lagoas
53000.016307/2011-50	158/2016 MCTIC	Rádio Atalaia Ltda
53000.025124/2007-49	159/2016 MCTIC	Televisão Rio Formoso Ltda
53710.000552/2002-48	160/2016 MCTIC	TV Norte Ltda
53670.002069/2002-11	161/2016 MCTIC	Sociedade Campograndense de Televisão Ltda
53790.000382/1997-85	162/2016 MCTIC	Sistema Canguçu de Comunicação Ltda
53790.001359/1997-07	163/2016 MCTIC	Ativa Radiodifusão Ltda
53740.000250/2001-31	164/2016 MCTIC	Rádio Amiga Ltda
53650.000551/2001-74	165/2016 MCTIC	Rádio FM Serrote Ltda
53000.002580/2013-69	167/2016 MCTIC	Associação Aliança Comunitária
53000.059021/2011-69	168/2016 MCTIC	IFECT Chapecó/SC
53000.070524/2013-57	170/2016 MCTIC	Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe
53000.051937/2006-11	171/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Tarobá Ltda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
2MG66IDE3GTGVMjAxNy01RUkTGNGS0MgRDE2GT14NDQp
SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 112
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

53000.006271/2010-15	172/2016 MCTIC	R.E. Comunicação Ltda
53000.003644/2010-04	173/2016 MCTIC	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda
53000.057408/2011-81	175/2016 MCTIC	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
53900.014122/2014-18	176/2016 MCTIC	Rádio Bel Ltda
53000.058587/2011-73	177/2016 MCTIC	Centro Federal de Educ. Tecnológica Celso Suskow da Fonseca
53000.017739/2012-69	178/2016 MCTIC	Rádio JK FM Ltda
53000.052145/2007-37	179/2016 MCTIC	Rádio Sociedade Seberi Ltda
53000.061863/2006-13	180/2016 MCTIC	Fundação Cultural de Piratini - Rádio e Televisão
53000.059087/2011-59	181/2016 MCTIC	Universidade Federal do Pará
53000.060663/2011-19	182/2016 MCTIC	IFAL
53000.013513/2010-27	183/2016 MCTIC	Martins Fayad Radiodifusão Ltda
53900.007781/2015-71	184/2016 MCTIC	Fundação Champagnat (Rádio Paraná)
53000.023205/2013-52	185/2016 MCTIC	Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda
53000.017635/2012-54	186/2016 MCTIC	Rádio Principal FM Ltda
53000.012652/2008-19	187/2016 MCTIC	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda
53000.041005/2012-09	188/2016 MCTIC	Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda
53000.008620/2012-03	189/2016 MCTIC	Fundação Universidade Federal de Sergipe
53000.061812/2011-59	191/2016 MCTIC	Universidade Federal do Paraná - UFPR
53000.019718/2007-11	192/2016 MCTIC	Rádio Cultura de Naviraí Ltda
53000.000369/2006-82	193/2016 MCTIC	Televisão Planalto Central Ltda
53700.000177/1998-35	194/2016 MCTIC	Rádio FM América de Aquidauana Ltda
53900.008062/2014-96	195/2016 MCTIC	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
53700.000752/1997-09	196/2016 MCTIC	Sociedade Rádio Difusora Nortestado Ltda
53000.021672/2008-81	197/2016 MCTIC	Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá
53000.019584/2007-38	198/2016 MCTIC	Rádio Princesa da Serra Ltda
53820.000056/1997-28	199/2016 MCTIC	Rádio Som Maior FM Ltda
53690.000864/1998-17	200/2016 MCTIC	Rádio Difusora de Cáceres Ltda
53900.034453/2015-47	202/2016 MCTIC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda

Respeitosamente,

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

lanada dos Ministérios – Bloco E – Sala 424 - 70.067-900 – Brasília – DF
e: (0xx61) 2033-7925 / 2033-7443 – Fax: (0xx61) 2033-7769 – ministro@mctic.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
CMG66DE3CTUVMJAXNY91RUKTTGNUSUMGRDE2GTT4NDQP
SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 113

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO

Memorando nº 2847/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.007781/2015-71
Referência: Ofício nº 1795/2017/SEI-MC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: GSRAD

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC, de 16 de janeiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

.

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/02/2017, às 09:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1696849** e o código CRC **48E92BCB**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
TWVtb3JhbmRvIDI4NDcgZGE2ZGI1Y4NDkp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 114
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.007781/2015-71
Referência: Ofício nº 1795/2017/SEI-MC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC, de 16 de janeiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 22/02/2017, às 12:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1698199** e o código CRC **619F6136**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
hGW2cGF jaC8gSW3G2XJabyBHG4JBHGAxNjk4MTk5 SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 115

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 00025.000119/2017-51
INTERESSADOS: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do anexado Ofício nº 02/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, a SAJ/Casa Civil da Presidência da República restitui 81 Exposições de Motivos, correspondentes a determinados processos administrativos, informando ter identificado a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica das concessionárias (ex: transferência indireta, renovação, etc.).
2. Por essa razão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Radiodifusão**, a fim de que se regularize a instrução do processo.

Brasília, 17 de março de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00025000119201751 e da chave de acesso 3a6916c8

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 29693467 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 17-03-2017 09:55. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
agu.gov.br/documento/29693467
Q2501SAyMzMwMjAxNyA0MTc0MjMwNCk= SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 116

00025.000119/2017-51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República
Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Palácio do planalto 4º andar 403/417, Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF, CEP 70150-900

Ofício-SEI nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor

Arthur Cerqueira Valério

Consultor Jurídico
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-900
Brasília/DF

Assunto: **Devolução de Exposições de Motivos para juntada de documentos**

Sr. Consultor Jurídico,

1. Conforme acordado em reunião entre esta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e essa Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhamos a relação de processos administrativos de radiodifusão que estão nesta Casa Civil e que precisam ser complementados com os documentos legalmente exigidos quando do protocolo dos pedidos das entidades junto a esse MCTIC.

2. Todos os processos no relatório em anexo serão devolvidos via SEI e SIDOF, sendo que neste segundo sistema, o controle de assinaturas a serem mantidas se dá somente por meio do MCTIC.

Atenciosamente,

Christianne Dias Ferreira
Subchefe-Adjunto de Infraestrutura

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Em mão

Ministério da Ciência, Tecnologias, Inovações e Comunicações - MCTIC
Serviço de Protocolo Geral - SPG
Recebemos em 2 / 03 / 2017
Nome legível

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
ZMDWMjAxNy1TQUlOMi1TQUVqdWtOTgKBE5O1GyNzMp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 118

Documento assinado eletronicamente por **Christianne Dias Ferreira, Subchefe Adjunto**, em 01/03/2017, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0074248** e o código CRC **7BA989C1** no site: (https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.000119/2017-51 SEI nº 0074248

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

55000.000515/2017-58

Casa Civil
Secretaria-Executiva

Memorando-SEI nº 211/2017/SE/CC-PR

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

Assunto: **Afastamento do País.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo o Processo nº 55000.000515/2017-58, que trata sobre o afastamento do País do servidor JOSÉ CARLOS ZUKOWSKI, tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União, seção 2, página 3, no dia 23 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

JOSÉ CORDEIRO NETO

Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **José Cordeiro Neto, Chefe de Gabinete**, em 24/02/2017, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0077000** e o código CRC **956BF732** no site: (https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 55000.000515/2017-58 SEI nº 0077000

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2MDMMjAxNy1TQUOHI5TQU0VQUMtOTIgRDE3OTUyNzMp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 126

DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS DE RÁDIODIFUSÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - 01/03/2017

RENOVAÇÃO – SONS E IMAGENS		
EM nº 28/2017 MCTIC	53000.061863/2006-13	**Renovação** da concessão outorgada originalmente ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CULTURAL DE PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de **Sons e Imagens** na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 27/2017 MCTIC	53900.034453/2015-47	**Renovação** da concessão outorgada à Rede União de Rádio e Televisão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** no município de Fortaleza, estado do Ceará.
EM nº 6/2017 MCTIC	53000.015534/2004-39	**Renovação** da concessão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 171/2016 MCTIC	53000.051937/2006-11	**Renova** a concessão outorgada à Rádio e Televisão Tarobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Cascavel, estado do Paraná.
EM nº 25/2017 MCTIC	53000.025124/2007-49	**Renovação** da concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Jataí, estado de Goiás.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
I2bt12MDIMMjAxNy1TQ0lOHi9TQ0VQ0MtUF-IgKDE5OTUyNzMp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 121

EM nº 24/2017 MCTIC	53670.002069/2002-11	**Renovação** da concessão outorgada à SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA. para executar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 00184/2016 MCTIC	53900.007781/2015-71	**Renova d**a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT para executar o Serviço de Radiodifusão de **Sons e Imagens**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.
EM nº 0193/2016 MCTIC	53000.000369/2006-82	Decreto Presidencial que **renova** a concessão outorgada à Televisão Planalto Central Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Porangatu, estado de Goiás.
EM nº 0156/2016 MCTIC	53000.010042/2007-08	Decreto Presidencial que **renova** a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA., conferida à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., por meio do Decreto nº 79.330, de 2 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 3 de março de 1978, atualmente denominada TV Independência Norte do Paraná Ltda., conforme portaria nº 66, de 12 de março de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Cornélio Procópio, estado do Paraná.
EM nº 0001/2017 MCTIC	53000.072155/2006-16	Decreto Presidencial que **renova**, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de dezembro e 2006, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., por meio do Decreto nº 78.481, de 28 de setembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1976, para executar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Salvador, estado da Bahia.
EM nº 0013/2017 MCTIC	53000.036133/2007-65	**Renova** a concessão outorgada à TV e Rádio Jornal do Commércio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão **de sons e imagens**, no município de Recife, estado de Pernambuco.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
I2bt12MBIvMjAxNy1TQ0lOHI5YQ0vQ0MtUF-IgKDE5OTUyNzMp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 122

EM nº 0004/2017 MCTIC	53000.045005/2005-41	Decreto Presidencial que **renova**, pelo prazo de quinze anos, a partir de 21 de dezembro de 2005, a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.
EM nº 0007/2017 MCTIC	53000.022111/2004-75	Decreto Presidencial que **renova** a concessão outorgada à TV Diário Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Fortaleza, estado do Ceará.
EM nº 0002/2017 MCTIC	53000.031438/2010-86	Decreto Presidencial que **renova**, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2010, a concessão outorgada à Televisão Cidade Modelo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
12btY2MDIvMjAxNy1TQ0lOFI5YTQ0OVQ0MtUFIgKDE5OTUyNzMp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 123

RENOVAÇÃO FREQUENCIA MODULADA E ONDAS MÉDIAS		
EM nº 0199/2016 MCTIC	53000.005277/2007-70	**Renovação** da outorgada à Rádio Som Maior FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.
EM nº 200/2016 MCTIC	53000.022860/2008-26	**Renovação** da outorga deferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão sonora em **freqüência modulada**, no Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso.
EM nº 192/2016 MCTIC	53000.019718/2007-11	**Renovação** da concessão outorgada à Rádio Cultura de Naviraí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média,** no município de Naviraí, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0179/2016 MCTIC	53000.052145/2007-37	Portaria que **renova**, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Seberi, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 0185/2016 MCTIC	53000.023205/2013-52	Portaria que **renova**, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Viamão, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 178/2016 MCTIC	53000.017739/2012-69	**Renovação da** permissão outorgada à Rádio JK FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** na localidade de Brasília (Taguatinga), Distrito Federal.
EM nº 0186/2016 MCTIC	53000.017635/2012-54	**Renovação** da permissão outorgada à Radio Principal FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Valparaíso de Goiás, estado de Goiás.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
T2bTY2MDIwMjAxNy1TQUlOFI9TQU0vC0MtUFTgKDE5OTUyNzMp

EM nº 00187/2016 MCTIC	53000.012652/2008-19	**Renova** a permissão outorgada à J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda., para executaro serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Gravatá, estado de Pernambuco.
EM nº 0195/2016 MCTIC	53900.008062/2014-96	Portaria que **renova** a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado de Amazonas.
EM nº 0194/2016 MCTIC	53000.019342/2008-25	**Renova** a permissão outorgada à Rádio FM América de Aquidauana Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Aquidauana, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0188/2016 MCTIC	53000.041005/2012-09	Portaria que **renova** a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, originariamente concedida à CV - Rádio e Televisão Ltda.
EM nº 0196/2016 MCTIC	53000.025840/2007-26	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Nortestado Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de São Gabriel do Oeste, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0197/2016 MCTIC	53000.021672/2008-81	Portaria que **renova** pelo prazo de dez anos a concessão outorgada à Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Mandaguaçú, estado do Paraná.
EM nº 0145/2016 MCTIC	53000.050022/2009-23	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Max Comunicação Ltda., originariamente concedida à Empresa Jornalística O Povo S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
12bTY2MDIvMjAxNy1TQ0lOFI5YTQ0OVQ0MtUFIgKDE5OTUyNzMp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 125

EM nº 0158/2016 MCTIC	53000.016307/2011-50	Portaria que **renova** a concessão outorgada à RÁDIO ATALAIA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Campo Erê, estado de Santa Catarina.
EM nº 0143/2016 MCTIC	53000.041498/2007-10	Portaria que **renova** a permissão outorgada à Rádio Jornal de Hoje Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Maceió, estado de Alagoas.
EM nº 0148/2016 MCTIC	53900.009140/2014-70	Portaria que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco.
EM nº 0120/2016 MCTIC	53790.000305/1998-15	Portaria que **renova** pelo prazo de dez anos a permissão outorgada à Rádio Sociedade Sobradinho Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Sobradinho, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 005/2017 MCTIC	53000.050773/2007-88	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Rádio República de Morro Agudo, para executar o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Morro Agudo, estado de São Paulo.
EM nº 124/2016 MCTIC	53000.063659/2005-56	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte
EM nº 0122/2016 MCTIC	53000.061475/2011-08	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, na localidade de Catanduva/SP, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
12btY2MDIvMjAxNy1TQ0lOTi5YQ0ovQ0MtUFIgKDE5OTUyNzMp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 126

EM nº 0126/2016 MCTIC	53000.024521/2009-65	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Rádio Doze de Maio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina.
EM nº 0123/2016 MCTIC	53000.092143/2006-08,	Portaria que **renova** a concessão outorgada à RÁDIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais.
EM nº 115/2016 MCTIC	53000.003954/2014-44	Portaria que **renova** a permissão outorgada à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.,para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Rio Branco, estado do Acre.
EM nº 0114/2016 MCTIC	53640000323199721	Portaria que **renova** a permissão outorgada à Rádio Aratu Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Salvador, estado da Bahia.
EM nº 0112/2016 MCTIC	53000.024307/2008-28	Portaria que **renova** a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Y2btY2MiDiWMjAxNy1TQ0lOFI9TQ0oVC0MtOFIgKDE5OTUyNzMp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 127

EM nº 00198/2016 MCTIC	53000.019584/2007-38	Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2007, a concessão outorgada à RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

EM nº 111/2016 MCTIC	53000.055019/2015-09	**Transferência indireta,** com modificação de quadro diretivo, da concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.
EM nº 3/2017 MCTIC	53000.054438/2013-05	**Transferência direta** da concessão outorgada à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, para a Rádio e Televisão União Ltda.
EM nº 176/2016 MCTIC	53900.014122/2014-18	**Transferência direta** - concessão para a TGD Comunicações Ltda.Concessionária - serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.
EM nº 098/2016 MCTIC	53000.025225/2010-15	**Transferência indireta** com modificação de quadro diretivo da concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão, estado do Goiás

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Y2btY2MiDiMwMjAxNy1TQ0lOFI9TQUoVC0MtUFIgKDE5OTUyNzMp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 128

EM nº 175/2016 MCTIC	53000.057408/2011-81	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.
EM nº 167/2016 MCTIC	53000.002580/2013-69	Portaria de **Outorga** de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Aliança Comunitária (ALICOM), explore o Serviço de **Radiodifusão Comunitária** na localidade de Tianguá/CE
EM nº 0131/2016 MCTIC	53000.021339/2010-96	**Outorga** de radiodifusão de **sons e imagens**, em favor da a Ocan Comunicação Digital SE Ltda. no Município de Curionópolis, Estado do Pará
EM nº 191/2016 MCTIC	53000.061812/2011-59	**Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**, em tecnologia digital, na localidade de Paranaguá/PR, canal 49E, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal do Paraná-UFPR.
EM nº 160/2016 MCTIC	53710.000552/2002-48	Outorga **radiodifusão sonora em onda média**, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.
EM nº 173/2016 MCTIC	53000.003644/2010-04	**Outorga** de permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Freqüência Modulada** para a localidade de Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais.
EM nº 0177/2016 MCTIC	53000.058587/2011-73	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Friburgo/RJ, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
EM nº 0181/2016 MCTIC	53000.059087/2011-59	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Marabá/PA.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
T2bTT2MDIWMjAxNy1TQUJOTi1STQUtVC0MtUTItgKDE5OTUyNzMp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 129

EM nº 0183/2016 MCTIC	53000.013513/2010-27	**Outorga** permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada** para a localidade de Campo Belo do Sul, no Estado de Santa Catarina.
EM nº 0182/2016 MCTIC	53000.060663/2011-19	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Arapiraca/AL, em favor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFAL.
EM nº 0168/2016 MCTIC	53000.059021/2011-69	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
EM nº 0189/2016 MCTIC	53000.008620/2012-03	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/SE, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe.
EM nº 0149/2016 MCTIC	53000.005325/2012-97	**Outorga** concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, para executar o Serviço de Radiodifusão de **Sons e Imagens**, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA.
EM nº 0172/2016 MCTIC	53000.006271/2010-15	**Outorga** de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, para a localidade de Betânia, no Estado de Pernambuco, com adjudicação do objeto à licitante R. E. COMUNICAÇÃO LTDA
EM nº 0165/2016 MCTIC	53740.000250/2001-31	**Outorga** para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Ondas Médias**, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará, em favor Rádio FM Serrote Ltda.
EM nº 0157/2016 MCTIC	53000.067009/2011-28	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS
EM nº00128/2016 MCTIC	53000.014329/2010-02	**Outorga** radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, em favor da TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
EM nº 0130/2016 MCTIC	53000.008174/2012-29	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Januária/MG, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
T2bTY2MDMMjAxNyT1QUlOTI5TQUbvQ0MtOT-IgKDE5OTUyNzMp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 130

		CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA.
EM nº 0142/2016 MCTIC	53000.045699/2010-83	Outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM), em favor de RÁDIO CANAÃ FM LTDA, no Município de Treviso/SC.
EM nº 0155/2016 MCTIC	53740.000259/2002-23	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, em favor da FM Radiotto Ltda.
00150/2016-MCTIC	53000.057831/2011-81	**Outorga** de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em **Frequência Modulada** (FM), em favor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), em Ilhéus/BA.
EM nº 0141/2016 MCTIC	53000.059414/2011-72	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Feira de Santana/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA.
EM nº 0134/2016 MCTIC	53000.006332/2012-14	**Outorga** Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, no município de Careiro, estado do Amazonas, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM nº 0140/2016 MCTIC	53740.000857/2000-31	**Outorga** radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Santa Terezinha do Itaipu, Estado do Paraná, em favor da a SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
EM nº 147/2016 MCTIC	53720.000345/2002-74	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Aurora do Pará, Estado do Pará, em favor da a A2 COMUNICAÇÕES LTDA.
EM nº 0144/2016 MCTIC	53000.006767/2012-51	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manacapuru/AM, em favor da adjudicado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Y2btY2MtDWMjAxNy1YQUoOFI9YQUoVQ0MtOFIgKDE5OTUyNzMp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 131

EM nº 0146/2016 MCTIC	53000.072343/2013-65	**Outorga** concessão à Rádio São Roque Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 0138/2016 MCTIC	53000.065857/2011-01	**Outorga** de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paranavaí/PR, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
EM nº 136/2016 - MCTIC	53000.059079/2011-11	**Outorga** de serviço Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Montes Claros/MG, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG).
EM nº 00135/2016 MCTIC	53000.006331/2012-61	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parintins/AM, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.
EM nº 0152/2016 MCTIC	53000.058765/2011-66	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada,** com fins exclusivamente educativos, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
EM nº 0121/2016 MCTIC	53000.002269/2010-77	**Outorga** de Radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Condeúba, Estado da Bahia, em favor da a Total - Comunicação Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
EM nº 0113/2016 MCTIC	53000.042680/2010-85	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Olho d Água, Estado da Paraíba, em favor da a B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
EM nº 0116/2016 MCTIC	53790.000837/2001-55	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da a FM Murcia LTDA.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Y2bTY2MDMMjAxNyT1QUlOTI5TQU6vQ0MtOTIgKDE5OTUyNzMp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 132

EM nº 170/2016 MCTIC	53000.070524/2013-57	Outorga em favor da Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe explore o Serviço de **Radiodifusão Comunitária** na localidade de Maragogipe / BA.
EM nº 165/2016 MCTIC	53650.000551/2001-74	**Outorga** concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Ondas Médias**, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará. a) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA b) Desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Y2bTY2MiDiMjAxNy1YQ0lOFI9YQU6VQ0MtUFIgKDE5OTUyNzMp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 133

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53900.007781/2015-71

De ordem, encaminha-se a Coordenação Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 17/03/2017, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1742790** e o código CRC **D601FCF5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
HGV2cGFjaCBgSW302XuubyBrIJ4uBRGAxNzQyNzkw SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 134

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.007781/2015-71
Referência: Cota nº 232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17 de março de 2017
Interessado: Fundação Champagnat
Assunto: Renovação de Outorga - Processos restituídos pela Casa Civil.

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Referência: **Processo nº 53900.007781/2015-71.**

Em atendimento à Cota nº 232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17 de março de 2017 (1742304), que informa a restituição pela Casa Civil de 81 Exposições de Motivos, e encaminha os presentes autos de renovação de outorga da **Fundação Champagnat**, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, a fim de que seja complementado com os documentos legalmente exigidos quando do protocolo do pedido, informa-se os autos encontram-se devidamente instruídos, conforme se verifica da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, ratificada pelo Parecer Jurídico nº 971/2015/SEI-MC (0811638).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/11/2017, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2327654** e o código CRC **6ACDC1A6**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
2eGPJaCagSW502XJubyBD10xPQ45SHS4gMjMyN2Y1NA==

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
2eGP jaGagSW502XJubyBD T0xT Q4eSHS4gMjMyN2Y1NA==

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53900.007781/2015-71

De ordem, encaminha-se a CGGM_RADIO, tendo em vista o disposto no Despacho Interno COLEC_REN (2327654).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 01/02/2018, às 10:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2620583** e o código CRC **E68FF94B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
IRGV2cdFjaCdgSW502XJubyBHG15BRGAyNjMN1gz SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 137

EM nº 00136/2018 MCTIC

Brasília, 23 de Março de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

RXI VVGAHE-AvdGI2o3MgbrogM1M2L2WM1gg1UNUSUMgkDI4MDA1OTEp SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 138

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 11429/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 02/04/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2800600** e o código CRC **D49FD9CC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11429/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007781/2015-71 - Nº SEI: 2800600

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
F2bTf2lVBExNDI5IOgyODAwNjAwRQ== SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 139

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 02 de abril de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 136 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 136 2018 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a) (GR V)**, em 03/04/2018, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0569479** e o código CRC **9FB2692C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Enviado em: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 15:20
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Assunto: devolução 1 - EMs radiodifusão
Anexos: Despacho de devolução das EMs de Radiodifusão_2.docx

Prezado André,

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Segue arquivo de despacho em anexo.

Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolução.

53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543)
53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886)
53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849)
53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173)
53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749)
53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018)
53000.054050/2012-15 – Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367)
53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350)
53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449)
00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR
53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC
53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC
53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC
53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC
53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC
53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC
53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC
53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC
01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC
53900.050381/2015-85 – EM nº 00528/2018 MCTIC
53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC
53900.013241/2015-26 – EM nº 00532/2018 do MCTIC
53000.034031/2012-72 – EM nº 00491/2018 do MCTIC
53900.037331/2014-21 – EM nº 00515/2018 MCTIC
53670.001341/2001-65 – EM nº 00505/2018 do MCTIC
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018
53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200)
53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564)
53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216)
53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828)
53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669)
53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481)
53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC
01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC

53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC
53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC
53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230)
53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031)
53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994)
53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330)
53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042)
53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846)
53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222)
53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911)
53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280)
53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009)
53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890)
53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554)
53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648)
53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722)
53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175)
53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563)
53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC
01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC
53000.006332/2012-14--- Exposição de Motivos 134/2016 (0036529)
53740.000282/2002-18--- Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501)
53900.010232/2014-01--- Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630)
53000.069282/2013-59 --- Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822)
53900.013262/2015-41--- Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186)
53000.060582/2013-72--- Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564)
53000.061812/2011-59--- Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122)
01250.000252/2018-97 --- Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692)
53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054)
53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356)
53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926)
53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465)
53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494)
53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC
53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC
53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Att,

Ana Carolina Tannuri Laferté
Subchefe Adjunta de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil
Tel. 3411 2053 / 2040

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

E-mail - 0994376

Data de Envio:
18/01/2019 17:47:55

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
devolução da exm 184 2017 MCTIC

Mensagem:
Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Anexos:
Devolução 2 - EMs Radiodifusão - SAJ.pdf
E_mail_0994373_Devolucao_1___EMs_Radiodifusao___SAJ.pdf

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 00025/2020 MCTIC

Brasília, 9 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.007781/2015-71, que renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, por meio do canal 17E, serviço esse outorgado por meio do Decreto de 06 de julho de 1998, publicado em 07 de julho de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26 de junho de 2000, publicado em 29 de junho de 2000.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 971/2015/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR., que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por:

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Referendado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº: 971/2015/SEI-MC
PROCESSO Nº: 53900.007781/2015-71
INTERESSADO: Fundação Champagnat (RADIO PARANÁ)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.
I – Renovação de pedido de execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.
II – Documentação que obedece aos padrões legais.
III – Pelo deferimento do pedido, diante do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62 e na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais.
IV – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.
Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,
A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 6368/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:
I - RELATÓRIO
1. Trata-se de requerimento de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.
2. Traz ainda a nota que a requerente cumpriu os regramentos pertinentes à espécie, posicionando-se pelo deferimento do pedido.
3. O feito veio para esta CONJUR a fim de análise e parecer.
4. Eis o relatório.
II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS
5. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
(...)
§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.
6. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963):
Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
(...)
§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido tôdas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interêsse público (art. 29, X).
7. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto regulamentador nº 88.066, de 1983, determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:
Lei nº 5.785, de 1972
Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
Decreto nº 88.066, de 1983
Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.
8. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 2º do Decreto nº 88.066, de 1983), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.
9. Ainda segundo o referido Decreto nº 88.066, de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, compete ao Ministro das Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, I), após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.
10. No que pertine à instrução dos autos, foi publicada a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, de onde se extrai o seguinte articulado:
Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
I - tempestividade;
II - regularidade da documentação apresentada; e
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.
III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA INTERESSADA
11. Compulsando-se o feito, a par da nota técnica em comento, tem-se que a pretensão deduzida pela requerente deve ser deferida, pois dentro do contido no art. 223 da CF, na lei 4.117/62, na Lei 5.785/72 com regulamento pelo Decreto 88.066/83 e demais normas infralegais, conforme já exposto no item acima.
12. Os requisitos da tempestividade, idoneidade financeira, moral e técnica, restaram aferidas segundo a legislação vigente, bem como entendimento já pacificado no âmbito desta CONJUR.
13. Mais especificamente a idoneidade financeira pelas certidões negativas ou com força de negativas (5.2.a, da nota), bem como a idoneidade moral pela inexistência de condenações que impeçam a contratação com o Poder Público (5.2.b, da nota) e a idoneidade técnica pelo cumprimento das normativas técnicas e administrativas pertinentes à espécie (5.2.c, da nota).
IV - CONCLUSÃO
14. Diante do exposto, constatada a tempestividade do requerimento, bem como a correta instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, opino pelo deferimento do pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-Pr, deduzido pela Fundação Champagnat (RÁDIO PARANÁ), nos termos da fundamentação acima.
15. Ressalte-se, ainda, que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, conforme previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sendo que o ato somente a partir de então produzirá seus efeitos.
16. Consigne-se a regularidade formal da minuta de exposição de motivos acostada à nota técnica em análise, sugerindo-se à SCE que cópia da presente manifestação componha os autos processuais.
À consideração superior.
Brasília, 09 de novembro de 2015.

LUCIANO GODOI MARTINS
Advogado da União

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2973 / 2015
PROCESSO: 53900.007781/2015-71
INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.
1. Aprovo o Parecer Jurídico nº 971/2015, retro.
2. Submeta-se à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.
Brasília, 09 de Novembro de 2015.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2975 / 2015
PROCESSO: 53900.007781/2015-71
INTERESSADO: Fundação Champagnat (radio Parana)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-PR.
1. Ponho-me de acordo com o Despacho nº 2973/2015, para, do mesmo modo, aprovar o Parecer nº 971/2015.
2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE/MC.
Brasília, 23 de dezembro de 2015.

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE
Consultora Jurídica

Assinado eletronicamente por: Marconi Arani Melo Filho

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6368/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.007781/2015-71**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 31/07/2015 a 31/07/2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da documentação entregue pela Entidade em 13/02/2015 (0374658), com apresentação da documentação exigida.

3. Assim, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0433008), constata-se a regular instrução do feito.

4. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão, e na Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovada com ressalvas, por meio do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Consultor Jurídico desta Pasta.

5. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos por Lei e apontados no Despacho acima mencionado, encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

5.1. Em relação ao primeiro grupo de condições apresentado no item 6 do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: *"(...)cumprir as obrigações legais e regulamentares, o que pode ser interpretado como ausência de infrações à lei, decretos e portarias vigentes, que impliquem em cassação(...)"*. De acordo com pesquisa realizada no dia 25/03/2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0433280), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

5.2. Em relação ao segundo grupo de condições apresentado no item 7 do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: *"(...) manter idoneidade técnica, financeira e moral(...)"*:

a. Neste aspecto, em relação à idoneidade financeira e moral, extrai-se do mencionado Despacho que esta estaria demonstrada com a apresentação das certidões negativas da Fazenda Pública, Previdência Social e Contribuições sindicais, entre outros. Extrai-se dos autos que todas as certidões apresentadas são negativas ou possuem força de negativas, o que presume o preenchimento da mencionada condição.

b. A idoneidade moral, na mesma linha, se mostra mantida, vez que não há nos autos qualquer demonstração de existência de condenação transitada em julgada por crimes que impeçam os sócios, ou a própria entidade, de contratar com o Poder Público, nem há acumulo de infrações administrativas que resultem na necessidade de aplicação da penalidade de cassação à entidade.

c. Por fim, em relação à idoneidade técnica, considerando o teor do Despacho em apreço, mormente no que toca a seu item 25, é de se verificar que, conforme consulta realizada ao SRD (0433280), também não há penalidades aplicadas em PADOS, pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o que, em primeira análise, determina a manutenção da idoneidade técnica da entidade.

d. Ressalta-se, por oportuno, que, conforme Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, compete à ANATEL a verificação final quanto ao atendimento a este requisito, o que deverá ser feito por ocasião da renovação da autorização para uso da radiofrequência, que também deverá ser solicitada, após a renovação da concessão ora em análise.

6. Ademais, superada a demonstração de preenchimento dos requisitos constantes da Nota e Despacho mencionados no item 4, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0432252) em 25/03/2015. Já em relação aos quadros societário e diretivo da entidade, estes estão sendo objetos de análise do Processo nº 53900.015128/2015-85, o qual se encontra em fase de instrução, conforme certidão (0432218).

7. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31/07/2015, a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Ex.: Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de XXXX, estac

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Ex.: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Ex.: Não há.

4. Custos.

Ex.: Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Ex.: Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Ex.: Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Ex.: Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

ura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade iba, no estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Renova a concessão outorgada à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 31/07/2015, a outorga concedida à FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA), por meio do Decreto de 06/07/1998, publicado em 07/07/1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26/06/2000, publicado em 29/06/2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/06/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 17/06/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/06/2015, às 13:12, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237852

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/10/2015, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0433302** e o código CRC **0616261F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 9 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Curitiba/PR - TVE - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 25 2020 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva**, **DAS**, em 09/01/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1659557** e o código CRC **A14B7BF2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 SEI nº 1659557

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.007781/2015-71 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.007781/2015-71.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970793** e o código CRC **402E9B9F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 29 de junho de 2020.

Assunto: Devolução da EXM 25 2020 MCTIC.

Informamos a devolução, via SIDOF, da EXM 25 2020 MCTIC, para reavaliação pelo novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva**, **DAS**, em 29/06/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1973239** e o código CRC **BC0B4316** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.372.209/0001-00 **MATRIZ**		**01/10/1976**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CHAMPAGNAT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO PARANA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMAURI LANGE SILVERIO	**270**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
82.120-000	**PILARZINHO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SETORFISCAL@GRUPOMARISTA.ORG.BR	**(41) 3271-1515**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2021** às **12:45:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - documentos (7857317) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:46:22 do dia 07/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2022.
Código de controle da certidão: **6FC4.907E.2CC1.DB41**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024489364-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.372.209/0001-00**
Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - documentos (7857317) SEI 39500.007781/2015-71 / pg. 3
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.112.307

CNPJ: 77.372.209/0001-00

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:12 do dia 07/07/2021.
Código de autenticidade da certidão: A2115900872841502A0C9FA48123547BC2
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/10/2021 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.372.209/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CHAMPAGNAT
Endereço: RUA ROCKFELLER 1311 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042100584897845402

Informação obtida em 07/07/2021 12:48:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Certidão nº: 21429982/2021
Expedição: 07/07/2021, às 12:49:11
Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.372.209/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - documentos (7857317) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

CNPJ: **77.372.209/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:13:08 do dia 07/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Processo nº: 53900.007781/2015-71

Entidade: FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA)

CNPJ nº: 77.372.209/0001-00

Localidade: Curitiba/PR

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/02/2015

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE			
Documentos	**Opção**	**Base Legal**	**Análise/Observações**
1. Formulário de renovação, preenchido e protocolizado, dentro do prazo previsto no Decreto nº 52.795, de 1963.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	0374658 fl.1 13/02/2015 RULIAN BELINSKI MAFTUM ATUALIZAR
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio. Obs: Não aplicável a pessoas jurídicas de direito público.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	0374658 FL.20 MANDATO 2014 - 2017 ATUALIZAR
3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade da concessão ou permissão que será renovada.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	0374658 FL.3
4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 1967.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", item 2, e § 4º, "e", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	PENDENTE
5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "d", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.485, de 2011.	PENDENTE
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
6. Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 2º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	PENDENTE
7. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 2º, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	PENDENTE
REGULARIDADE FISCAL			
8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	7857517 fl.1

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	PENDENTE
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 27, "c", da Lei nº 8.036, de 1990.	7857517 fl.5
11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "d", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	7857517 fls.2-4
12. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "e", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	7857517 fl.7
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES			
13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certificado de reservista; (c) título de eleitor; (d) carteira profissional ou de identidade; ou (e) comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. Obs: Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: (f) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (h) passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 4º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	PENDENTE
14. Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. Para protocolos após 29/03/2017, exigir apenas declaração de que os interessados não afrontam e não se enquadram nas alíneas "b", "c", "d', "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 4º, itens "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 (em vigor até 22/08/2017).	0374658 FEDERAL CV/CR RULIAN - FL.15 VINICIUS - FL.16 MICHELLE - FL.17 FRANKI - FL.18 JONAS - FL.19 ESTADUAL CV/CR RULIAN - FL.21-24 VINICIUS - FL.33-36 MICHELLE - FL.29-32 FRANKI - FL.25-28 JONAS - FL.37-40
15. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 6º, item 2, do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	PENDENTE
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS **Para pedidos protocolizados entre 04/07/2012 e 20/09/2015 (vigência da Portaria MC nº 329, de 2012)**			
16. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	0374658 FL.3
17. Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	0374658 FL.4

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

18. Certificado de quitação de contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	0374658 FL.5 (2010 - 2014)
19. Certificado de quitação de contribuição sindical, relativa aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	0374658 FL.6,7 (2010 - 2014)
20. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo I da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Não aplicável
21. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; Obs: Documento exigível apenas para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	0374658 FLS.41-46 SEDE: PR VIGÊNCIA: POR TEMPO INDETERMINADO ASSINADO EM 2011 ATUALIZAR
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS **Para pedidos protocolizados entre 21/09/2015 e 19/06/2018 (vigência da Portaria MC nº 4.335, de 2015)**			
22. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável
23. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável
24. Comprovação de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil ou judicial. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável
25. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos dirigentes da entidade. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável
26. Indicação no ato constitutivo da sociedade, de que possui, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

27. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* a *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável
28. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável
29. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável
30. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. Obs: Documento exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/08/2021, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7857081** e o código CRC **92F90C61**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8615/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.007781/2015-71.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Fundação Champagnat**, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC (SEI 0433302), opinou-se pelo deferimento do pleito, com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão, e na Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovada com ressalvas, por meio do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advocacia Geral da União junto ao Ministério das Comunicações - Conjur.

3. Os autos foram remetidos à Conjur que opinou pelo deferimento do pleito, nos termos do Parecer Jurídico nº 971/2015/SEI-MC (SEI 0811638). Posteriormente, os autos foram enviados à Casa Civil da Presidência da República para assinatura da ato de Exposição de Motivos, porém sendo devolvidos diversas vezes para assinatura a cada nova nomeação de Ministro de Estado das Comunicações, conforme exposto a seguir:

4.

a) EM nº 00190/2016 MC (SEI 1093867), Ofício n° 295/2016 - SAG/Casa Civil - PR (SEI 1199211);

b) EM nº 00184/2016/MCTIC (SEI 1622076), Oficio-SEI nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR (SEI 1995273);

c) EM Nº 136/2018/MCTIC (SEI 2800597) , Relatório Devolução Casa Civil (SEI 4315458).

ANÁLISE

5. A Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ 77.372.209/0001-00 recebeu a outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, com fins exclusivamente educativos, por meio do Decreto nº 11, de 06 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de julho de 1998, e do Decreto Legislativo nº 138, de 28 de junho de 2000, publicado no DOU de 29 de junho de 2000. O correspondente extrato do contrato foi publicado no DOU do dia 31 de julho de 2000.

Os autos foram restituídos a esse Ministério, em 04 de janeiro de 2019, pela Casa Civil, sinatura dos atos de renovação de outorga pelo novo titular da Pasta. Porém, em conferência à

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

documentação apresentada, dadas as mudanças legislativas implementadas e o tempo decorrido desde a última análise, opina-se pelo envio de exigência documental à Entidade, conforme exposto a seguir:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*",** nos termos do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018**;**

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, nos termos do Art. 113, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963;

● ***obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência;***

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Art. 113, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963; ***obs.: o mandato*** **encerrou-se em 18 de março de 2017 - atualizar;**

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, nos termos do Art. 113, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963;

e) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade, nos termos do Art. 15, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1963;

f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

●***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve***

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

●obs.: exigência necessária pois o documento apresentado fora firmado em 2011, fazendo-se necessária sua atualização.

g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, nos termos do Art. 113, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963;

obs.1: o balanço patrimonial deve I - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e II - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso, com exceção das entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, que estão dispensadas de comprovar os itens I e II, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 6.843, de 2019;

obs.2: a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 6.843, de 2019;

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

i) **certidão Negativa das Receitas Federal/PGFN, Estadual e Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963;

j) **certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, VII, do Decreto nº 52.795, de 1963

k) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos do artigo 29 da Portaria nº 2.524, de 2021, que alterou a Portaria MC nº 1.459, de 2020;

obs.1: a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*, em decorrência do vencimento da outorga, *sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento;

obs.2: atenta-se para o fato de que, caso a licença de funcionamento da estação não atenda ao disposto na Portaria nº 2.524/2021 e seja preciso encaminhar **novo pedido de licenciamento a essa Pasta**, a Interessada deverá **informar qual o número do processo de licenciamento instaurado**. Esse documento informativo será utilizado para instrução dos presentes autos e com base nele serão adotadas as providências no sentido do sobrestamento do pleito de renovação de outorga, evitando-se, dessa forma, seu indeferimento.

7. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/08/2021, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7893412** e o código CRC **EACCB6E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 15335/2021/MCOM

Brasília, 16 de julho de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
Inscrição no CNPJ nº 77.372.209/0001-00
R Amauri Lange Silverio, 270, Bairro Pilarzinho
82.120-000 Curitiba– PR

Assunto: **Solicitação de documentação para realizar a análise do processo nº 53900.007781/2015-71.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 7857081).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*",** nos termos do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018**;**

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, nos termos do Art. 113, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963;

- ***obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor***

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência;

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Art. 113, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963;

●***obs.: o mandato*** **encerrou-se em 18 de março de 2017 - atualizar;**

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, nos termos do Art. 113, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963;

e) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos d o s **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade, nos termos do Art. 15, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1963;

f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

●obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

●obs.: exigência necessária pois o documento apresentado fora firmado em 2011, fazendo-se necessária sua atualização.

g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, nos termos do Art. 113, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963;

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

obs.1: o balanço patrimonial deve I - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e II - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso, com exceção das entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, que estão dispensadas de comprovar os itens I e II, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 6.843, de 2019;

obs.2: a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 6.843, de 2019;

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

i) **certidão Negativa das Receitas Federal/PGFN, Estadual e Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963;

j) **certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, VII, do Decreto nº 52.795, de 1963

k) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos do artigo 29 da Portaria nº 2.524, de 2021, que alterou a Portaria MC nº 1.459, de 2020;

obs.1: a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, **em decorrência do vencimento da outorga,** ***sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento;***

obs.2: atenta-se para o fato de que, caso a licença de funcionamento da estação não atenda ao disposto na Portaria nº 2.524/2021 e seja preciso encaminhar **novo pedido de licenciamento a essa Pasta**, a Interessada deverá **informar qual o número do processo de licenciamento instaurado**. Esse documento informativo será utilizado para instrução dos presentes autos e com base nele serão adotadas as providências no sentido do sobrestamento do pleito de renovação de outorga, evitando-se, dessa forma, seu indeferimento.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Ofício 15333 (7896302) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 19
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.007781/2015-71), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 7857081;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 7995799;

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 17/08/2021, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7896302** e o código CRC **74FBB88F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15335/2021/MCOM - Processo nº 53900.007781/2015-71 - Nº SEI: 7896302

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

natura do representante legal: _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANEXO VI

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Data de Envio:
18/08/2021 12:48:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
SETORFISCAL@GRUPOMARISTA.ORG.BR
admin@evangelizarepreciso.com.br
diretoria@evangelizarepreciso.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
tesouraria@evangelizarepreciso.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.007781/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_7896302.html
Nota_Tecnica_7893412.html
Checklist_7857081.html
Anexo_7995799_Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg-autenticidade-assinatura.cnmp.mp.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5 (Autenticação: 4380907-4b27bdb9c7e5) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 25

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
20/08/2021

DESTINATARIO
FUNDACAO CHAMPAGNAT
RUA AMAURY LANGE SILVERIO, 270 CENTRO
PILARZINHO - CURITIBA - PR
82120-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ539148085BR

SERAD COROC PROC 53900007781/2015-71 OFI 15335

7896302

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD ADUTORA
26 AGO 2021
DR/PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Ricardo Machado de Oliveira
Agente de Correios
Matrícula 8.567.398-6

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR Priscila Vidal

DATA DE ENTREGA 24/08/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Solução em Telecomunicações

CEA 25.572/21

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Assunto: **OFÍCIO N.º 15335/2021/MCOM DE 16 DE JULHO DE 2021**
REF.: PROC N.º 53900.007781/2015-71 – Sei n.º 7896302
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, CNPJ N.º 77.372.209/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TELEVISÃO, com fins exclusivamente educativos, na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, através de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atenção ao Ofício em epígrafe e Nota Técnica n.º 8615/2021/SEI-MCOM, apresentar o que segue:

- Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, contendo todas as declarações citadas no anexo; (*A homologação da Ata de aprovação de diretoria se deu através do Processo nº 01250.013906/2020-67)*

- Estatuto Social da Fundação, devidamente atualizado e registrado, juntamente com as Atas de nomeação da Diretoria, sob n.ºs 111 e 114 registradas sob n.ºs 1.172.684 e 1.172.685, respectivamente, ambas de 10/03/2020;

- Certidão simplificada emitida pelo Cartório de Registro onde estão arquivados os atos da entidade, emitida em 10/09/2021;

- Prova da condição de brasileiros natos dos dirigentes da entidade;

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EAD3-1BD9-A13D-0744.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EAD3-1BD9-A13D-0744.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

- Documento de identificação RG dos dirigentes da entidade, atestando a condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;

- Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social (2020), para comprovação da boa situação financeira da entidade;

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da entidade;

- Certidão de regularidade com a Anatel – relativa ao Fistel;

- Licença de Funcionamento da estação, emitida pela Anatel.

Com relação ao Convênio firmado com Instituição de Ensino Superior IED (itens f e g da Nota Técnica), solicita **PRAZO ADICIONAL** para apresentação tendo em vista que está em fase de atualização.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
OAB/SP 132.817

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EAD3-1BD9-A13D-0744.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código EAD3-1BD9-A13D-0744.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EAD3-1BD9-A13D-0744 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EAD3-1BD9-A13D-0744

Hash do Documento

0D4F366199A55C4AC2F65655B1F470141CDDB5CED7BBFAFAF6158680F3388041

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2021 é(são) :

☑ Rita De Cassia Farias Cappia (Advogada) - 092.421.388-43 em 15/09/2021 17:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**

CNPJ: 77.372.209/0001-00 ***CEP da sede:*** 82120-000

Endereço da sede: Rua Amauri Lange Silvério nº 270
CURITIBA - PR

E-mail de contato: admin@evangelizarepreciso.com.br

Eu, **HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 405.171.879-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização das ***ATAS nº 111 e 114, registradas sob nº 1.172.684 e 1.172.685 respectivamente, ambas de 10 de março de 2020***, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1.

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

Protocolo MCTIC nº
01250.013906/2020-67
Data: 20 / 03 / 2020

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8117243) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 4

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Petição (8117243) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 5

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	**Ata nº 111** de reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Champagnat. de nomeação da Diretoria Executiva para o período de 01/01/2020 a 01/01/2023. registrada sob nº 1.172.684. de 10 de março de 2020. **Ata nº 114** de reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Champagnat. de posse dos membros da Diretoria Executiva para o período de 01/01/2020 a 01/01/2023. registrada sob nº 1.172.685. de 10 de março de 2020.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES	Cópia do RG do Sr. **Henrique Munhoz da Rocha** - Presidente Cópia do RG da Sra. **Giane do Amaral Trupel Ribas** – Vice-Presidente: Cópia do RG da Sra. **Agda Inês Szczygel Palenske** – Primeiro Secretário: Cópia do RG da Sra. **Maria Aparecida Pavim Cordeiro** – Segundo Secretário: Cópia do RG do Sr. **Marcelo Petruzalek** – Tesoureiro.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANEXO 2

ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR

NOME	*CARGO*	*CPF*
LINO ALFONSO JUNGBLUTH	*PRESIDENTE*	*454.515.249-04*
CEZAR CAVANUS	*VICE-PRESIDENTE*	*909.184.289-04*
EVERSON ISMAEL DE OLIVEIRA	*TESOUREIRO*	*786.259.049-04*
ALEXANDRE MARTINS	*PRIMEIRO SECRETÁRIO*	*032.913.529-55*
CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO	*SEGUNDO SECRETÁRIO*	*016.912.819-99*

NOVO QUADRO DIRETIVO

NOME	*CARGO*	*CPF*
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	**PRESIDENTE**	**405.171.879-49**
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	**VICE-PRESIDENTE**	**911.896.839-20**
AGDA INÊS SZCZYGEL PALENSKE	**PRIMEIRO SECRETÁRIO**	**804.476.789-49**
MARIA APARECIDA PAVIM CORDEIRO	**SEGUNDO SECRETÁRIO**	**357.014.989-72**
MARCELO PETRUZALEK	**TESOUREIRO**	**025.867.329-01**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Petição (8117243) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 7

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

ATA N°111- DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

Ao 9° (nono) dia do mês de dezembro de 2019, às 9h, nas dependências da Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ sob n° 77.372.209/0001-00, sediada na Rua Amauri Lange Silvério, 270, Curitiba/PR, os membros do Conselho Curador foram devidamente convocados pelo Presidente do Conselho Curador, Sr. Rogério Renato Mateucci, que convidou a mim, Alexandre Martins, 1ª secretário, e determinou-me o cumprimento da ordem do dia. O Presidente do Conselho Curador da Fundação Champagnat, Sr. Rogério Renato Mateucci, comunicou a deliberação do dia: " **1)** Indicação dos novos membros para a Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período 2020/2023". O Presidente do Conselho Curador da Fundação Champagnat, Rogério Renato Mateucci, expôs a necessidade de realizar a escolha da nova composição da Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período de 2020 a 2023, e pelos Conselheiros foram indicados alguns nomes, que passaram pelas devidas análises. Após análises, debates e esclarecimentos, por unanimidade, foram escolhidos pelos Conselheiros os novos membros que passam a constituir a nova Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período de 01/01/2020 a 01/01/2023, ficando composta da seguinte forma: **A) Diretoria Executiva: i)** Presidente: Henrique Munhoz da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n°2.076.607-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob n°405.171.879-49, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho n° 2885, apto 1104, bairro Bigorrilho, Curitiba/ Paraná, CEP 80.710-000; **ii)** Vice Presidente: Giane do Amaral Trupel Ribas, brasileira, casada, economista, portadora do RG n°4.739.379-5/SSP/PR e inscrita no CPF sob n° 911.896.839-20, residente e domiciliada na Rua Padre Dehon n° 2728, sobrado 01, bairro Boqueirão, Curitiba/ Paraná, CEP 81.670-100; **iii)** Primeiro Secretário: Agda Inês Szczygel Palenske , brasileira, casada, assistente de captação de cadastro, portadora do RG n° 967174-9 e inscrita no CPF sob n°804.476.789-49, residente e domiciliado na Rua Comendador Macedo, n° 82, apto 903, bairro Centro, Curitiba/Paraná, CEP: 80.250.100; **iv)** Segundo Secretário: Maria Aparecida Pavim Cordeiro, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n°794397-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob n°357.014.989-72, residente e domiciliada na Rua Jose Fiori, n°1 , bairro Pilarzinho, Curitiba/Paraná, CEP 82.120-010; **v)** Tesoureiro Marcelo Petruzalek , brasileiro, casado, designer, portador do RG n° 50684938 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 025.867.329-01, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sprada, n° 3740, bairro Agua Verde, Curitiba/Paraná, CEP: 81.210-370. Todos os nomeados se declaram residentes e domiciliados no Brasil, sem impedimentos para o exercício do cargo. Todos os nomes indicados serão submetidos à apreciação do Ministério Público das Fundações do Estado do Paraná e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações e para posterior aprovação. Cumprida a pauta e inexistindo qualquer manifestação por parte dos membros, o Presidente do Conselho Curador, Rogério Renato Mateucci, encerrou a reunião. Ao exercer a função de Secretário, nos moldes do Estatuto Social, eu, Alexandre Martins, lavrei a referida Ata, registrei os assuntos tratados, aos quais dou fé. Curitiba/PR, 09 de dezembro de 2019.

2° OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8117243) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 8
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no item 11.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o credenciamento deste documento.

Curitiba (PR), 19 de Fevereiro de 2020

Ivarina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

CONSELHO CURADOR:

Rogério Renato Mateucci – Presidente: _____

Lauro Pazeto – Vice-Presidente: _____

Adilson Jose Janovski– Membro: _____

Ivo Antônio Strobino – Suplente: _____

Estevão Muller – Suplente: _____

Aloisio Kuhn-Suplente : _____

Alexandre Martins- Primeiro Secretário _____

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 110-1503 AO 1ºOFICIO

Selo Digital XCGYO fz7yq IvuLw - pCH2J smumU
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97 Tabela XVI-Distrib IIa III IV e nota 2
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193

DISTRIBUIÇAO (70 VRCs) R$16,21
AVERBAÇAO (26 VRCs) R$ 6,01
SELO R$ 2,34

Curitiba 03/03/2020

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar sl 504 • Centro • CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 966.716
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.172.684
Curitiba -PR, 10 de março de 2020
Emolumento: 57,90 (VRC 300,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº vqun6.t4EVM.IvDvq. Controle: TQHca.m6O7r
Consulte em htpp://funarpen.com.br

Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8117215) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto ao item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 19 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

REGISTRO AUTORIZADO MP PR

Lista de Presença na 111 ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Champagnat

CONSELHO CURADOR:

Rogério Renato Mateucci - Presidente _____

Lauro Pazeto- Vice-Presidente _____

Adilson José Janovski - Membro _____

Ivo Antônio Strobino - Suplente _____

Estevão Muller - Suplente _____

Aloisio Kuhn- Suplente Ausente

DIRETORIA EXECUTIVA:

Alexandre Martins- Primeiro Secretário _____

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

1.º SRTD
ANEXO

1172684

Fundação Champagnat

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 19 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Conselho Curador da Fundação Champagnat ao

Sr. Lauro Pazeto
Sr. Adilson José Janovski
Sr. Ivo Antônio Strobino
Sr. Estevão Muller
Sr. Aloisio Kuhn
C/c:
Sr. Alexandre Martins – 1ª Secretário da Diretoria Executiva

Ref.: Reunião Extraordinária

Convido-os a participar da reunião extraordinária do Conselho Curador a ser realizada no dia 09/12/2019, as 9h, na sala de reuniões da Fundação Champagnat – Rua Amauri Lange Silvério, 270 – Pilarzinho.

Pauta: "Indicação dos novos membros para a Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período 2020/2023".

Agradeço antecipadamente a presença de todos.

Rogério Renato Mateucci
Presidente do Conselho Curador
Fundação Champagnat

1.º SRTD
ANEXO

1 1 7 2 6 8 4

Fundação Champagnat

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justica das Fundações e do
Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de fevereiro de 2020

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justica

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

ATA Nº114- DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

Ao 2º (segundo) dia do mês de janeiro de 2020, às 9h, nas dependências da Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ sob nº 77.372.209/0001-00, sediada na Rua Amauri Lange Silvério, 270, Curitiba/PR, os membros do Conselho Curador foram devidamente convocados pelo Presidente do Conselho Curador, Sr. Rogério Renato Mateucci, que convidou a mim, Alexandre Martins, 1ª secretário, e determinou-me o cumprimento da ordem do dia. O Presidente do Conselho Curador da Fundação Champagnat, Sr. Rogério Renato Mateucci, comunicou a deliberação do dia: " **1)** Posse dos novos membros para a Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período 2020/2023". O Presidente do Conselho Curador da Fundação Champagnat, Rogério Renato Mateucci, informou a nova composição da Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período de 2020 a 2023, Os novos membros tomaram posse e passam a constituir a nova Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período de 01/01/2020 a 01/01/2023, ficando composta da seguinte forma: **A) Diretoria Executiva: i)** Presidente: Henrique Munhoz da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº2.076.607-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº405.171.879-49, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho nº 2885, apto 1104, bairro Bigorrilho, Curitiba/ Paraná, CEP 80.710-000; **ii)** Vice Presidente: Giane do Amaral Trupel Ribas, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº4.739.379-5/SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 911.896.839-20, residente e domiciliada na Rua Padre Dehon nº 2728, sobrado 01, bairro Boqueirão, Curitiba/ Paraná, CEP 81.670-100; **iii)** Primeiro Secretário: Agda Inês Szczygel Palenske , brasileira, casada, assistente de captação de cadastro, portadora do RG nº 967174-9 e inscrita no CPF sob nº804.476.789-49, residente e domiciliado na Rua Comendador Macedo, nº 82, apto 903, bairro Centro, Curitiba/Paraná, CEP: 80.250.100; **iv)** Segundo Secretário: Maria Aparecida Pavim Cordeiro,brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº794397-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº357.014.989-72, residente e domiciliada na Rua Jose Fiori, nº1 , bairro Pilarzinho, Curitiba/Paraná, CEP 82.120-010; **v)** Tesoureiro Marcelo Petruzalek, brasileiro, casado, designer, portador do RG nº 50684938 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 025.867.329-01, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sprada, nº 3740, bairro Agua Verde, Curitiba/Paraná, CEP: 81.210-370. Todos os nomeados se declaram residentes e domiciliados no Brasil, sem impedimentos para o exercício do cargo. Todos os nomes indicados serão submetidos à apreciação do Ministério Público das Fundações do Estado do Paraná e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações e para posterior aprovação. Cumprida a pauta e inexistindo qualquer manifestação por parte dos membros, o Presidente do Conselho Curador, Rogério Renato Mateucci, encerrou a reunião. Ao exercer a função de Secretário, nos moldes do Estatuto Social, eu, Alexandre Martins, lavrei a referida Ata, registrei os assuntos tratados, aos quais dou fé. Curitiba/PR, 02 de janeiro de 2020.

CONSELHO CURADOR:

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8117215) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Inria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rogério Renato Mateucci – Presidente: _____

Lauro Pazeto – Vice-Presidente: _____

Adilson Jose Janovski– Membro: _____

Ivo Antônio Strobino – Suplente: _____

Estevão Muller – Suplente: _____

Aloisio Kuhn-Suplente : _____

Alexandre Martins- Primeiro Secretário _____

NOVA DIRETORIA EXECUTIVA

Henrique Munhoz da Rocha- Presidente _____

Giane do Amaral Trupel Ribas- Vice- Presidente _____

Agda Inês Szczygel Palenske- Primeira Secretária _____

Maria Aparecida Pavin Cordeiro – Segunda Secretária _____

Marcelo Petruzalek- Tesoureiro _____

1° SRTD – Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas – Curitiba - Paraná

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 • 5° andar sl 504 • Centro - CEP 80.060-010 Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 966.717
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.172.685
Curitiba -PR, 10 de março de 2020
Emolumento: 57,90 (VRC 300,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº bqun5 t4EMy IvDv4, Controle rbH5a IzdscV
Consulte em htpp://funarpen.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

1° SRTD – Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas – Curitiba - Paraná

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8117215) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 18

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de Fevereiro de 2020

Karina Anastácio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

1 7268
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Lista de Presença na 114 ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Champagnat

CONSELHO CURADOR:

Rogério Renato Mateucci - Presidente _____

Lauro Pazeto- Vice-Presidente _____

Adilson José Janovski - Membro _____

Ivo Antônio Strobino - Suplente _____

Estevão Muller - Suplente _____

Aloisio Kuhn- Suplente _____

DIRETORIA EXECUTIVA:

Alexandre Martins- Primeiro Secretário _____

NOVA DIRETORIA EXECUTIVA

Henrique Munhoz da Rocha- Presidente _____

Giane do Amaral Trupel Ribas- Vice-Presidente _____

Agda Inês Szczygel Palenske – Primeiro Secretário _____

Maria Aparecida Pavim Cordeiro- Segundo Secretário _____

Marcelo Petruzalek- Tesoureiro _____

Curitiba, 02 de janeiro de 2020.

Fundação Champagnat

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Petição (8117215) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 11.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 19 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

Serviço Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

Conselho Curador da Fundação Champagnat ao

Sr. Lauro Pazeto
Sr. Adilson José Janovski
Sr. Ivo Antônio Strobino
Sr. Estevão Muller
Sr. Aloisio Kuhn
Sr. Henrique Munhoz da Rocha
Sra. Giane do Amaral Trupel Ribas
Sra Agda Inês Szczygel Palenske
Sra Maria Aparecida Pavim Cordeiro
Sr. Marcelo Petruzalek

C/c:
Sr. Alexandre Martins – 1ª Secretário da Diretoria Executiva

Ref.: Reunião Extraordinária

Convido-os a participar da reunião extraordinária do Conselho Curador a ser realizada no dia 02/01/2020, ás 9h, na sala de reuniões da Fundação Champagnat – Rua Amauri Lange Silvério, 270 – Pilarzinho.

Pauta: **" Posse dos novos membros para a Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período 2020/2023"**.

Agradeço antecipadamente a presença de todos.

Rogério Renato Mateucci
Presidente do Conselho Curador
Fundação Champagnat

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8117215) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 22

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

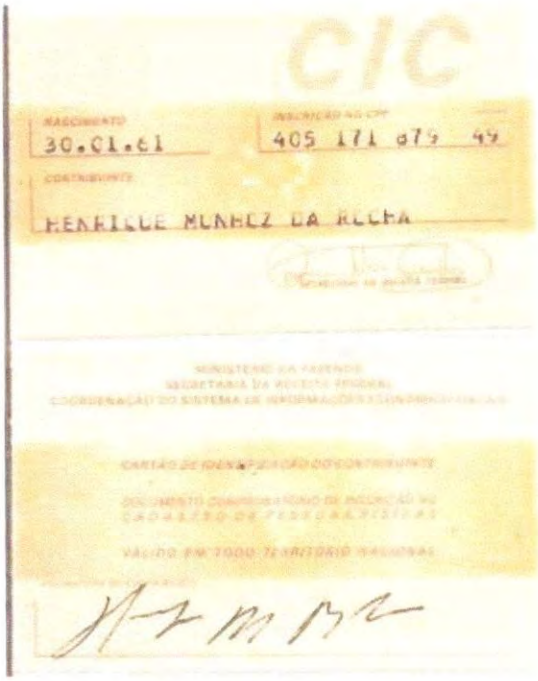
Para os efeitos do disposto no artigo 112.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 13 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Fama de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



CIC

NASCIMENTO 30.01.61

INSCRIÇÃO NO CPF 405 171 079 49

CONTRIBUINTE

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTRIBUINTES

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.076.607-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.076.607-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/09/2005

NOME: HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA

FILIAÇÃO: MIGUEL MUNHOZ DA ROCHA
SELMIRA DE PAULA MUNHOZ DA ROCHA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA+CURITIBA/PR, 8ºA QUINTA
C.CAS.AV DN=2517, LV/RO=128, FOLHA=156

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.739.379-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.739.379-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/12/2007

NOME: GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS

FILIAÇÃO: GERCI DO AMARAL TRUPEL
DILMA CARDOSO TRUPEL

NATURALIDADE: TROMB.CENTRAL/SC DATA DE NASCIMENTO: 25/07/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=PIRAI DO SUL/PR, DA SEDE
C.CAS=2955, LIVRO=45B, FOLHA=165V

CPF: 911.898.839-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

15º TABELIONATO
Rua José [illegible]
Centro Curitiba
[illegible]

Curitiba, 11 MAR. 2015 Paraná

Bel Mônica M. G. de Macedo Dalla Vecchia
Notária e Registradora Designada

CERTIFICAMOS QUE O SINAL DE AUTENTICIDADE
APOSTO NO(S) DOCUMENTO(S) ACIMA É VERDADEIRO.

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEI47369

0070759303

11.803.395-0

11.803.395-0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5





bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Assinatura(s) verificada(s) em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5 / pg. 28

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade
Petição (81117216) /badd
SEI 531115.026012/2021-76 / pg. 29

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Fundações de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

CNPJ: 77.372.209/0001-00 ***CEP da sede:*** 82120-000

Endereço da sede: Rua Amauri Lange Silvério, 270 – Bairro Pilarzinho – Curitiba/PR

E-mail de contato: ritafarias@emeprojetos.com.br

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão sonora
- ( ) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

(X) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: **31/07/2015 à 31/07/2030**

Canal ou Frequência: ***Canal 17E – Frequência 491MHz***

Localidade da renovação: **CURITIBA** ***UF:*** **PR**

A localidade se encontra em faixa de fronteira: **( ) Sim** **(X) Não**

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa de fronteira com outros países.

Eu, **HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 405.171.879-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Petição (8117216) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 30

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art.12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
Presidente

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8117216) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 31

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IESM, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante legal da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(g) laudo de vistoria técnica elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8117216) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 32

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do local da sede;

(m) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do local da sede;

(n) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso, e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8117216) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007
Site: www.1srtdcamargo.com.br - email: contato@1srtdcamargo.com.br
JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

As certidões passadas pelos oficiais públicos fazem a mesma prova dos documentos originais Código Civil Artigo 137 e 138.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N.º de ordem .....**4823**..... e microfilmado sob N.º .....**1.107.597**.....com data de.....**23**.....de.....**AGOSTO**.....de 20....**11**....., no Livro....."**A**"..... o (a) ESTATUTO DA "**FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**", é uma instituição de personalidade jurídica de direito privado, estimula a divulgação de suas atividades por meios de comunicação educativa, promovendo a integração social, humana, moral, ética, cultural e religiosa na sociedade onde está inserida, sua divulgação é realizada mediante rádio, revistas, jornal, comunicação eletrônica, oral, escrita; produzir e divulgar programação de caráter educativo e cultural mediante programas e projetos voltados para a educação e cultura de aprimoramento da sociedade; pode, ainda , celebrar convênios, contratos e termos de cooperação com outras instituições que possuem a mesma finalidade estatutária; poderá auferir outras receitas operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias, atuando em atividades relacionadas de acordo com as concessões e ou permissões em diferentes pontes do território nacional que venham ser outorgados pelo Governo Federal. A Fundação Champagnat manterá a radio FM Lumen e Lumen TV, ambas educativas, sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais._* **CERTIFICO** ainda que em data de 10 de Março de 2020, microfilmado sob o nº 1.172.685, consta o registro da Ata nº 114 da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Champagnat, realizada no dia 02 de Janeiro de 2020, na qual tomou posse a sua diretoria, para o período de 01/01/2020 a 01/01/2023 ficando assim constituída – DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente: **HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA**: Vice-Presidente: **GIANE DO AMARAL TRUPEL**; 1º Secretario: **AGDA INÊS SZCZYGEL;** 2º Secretario: **MARIA APARECIDA PAVIM**: Tesoureiro: **MARCELO PETRUZALEK**._*(Estando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório.).*.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2021

Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1306M.agDzu.zKgow
qkILx.eeFAJ
https://selo.funarpen.com.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANOREG/PR
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Empresa: 10 FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

Código Conta	Descrição	Valor Contábil
1	ATIVO	4.745.426,55 D
1.01	CIRCULANTE	2.976.640,82 D
1.01.01	CAIXA EQUIVALENTES DE CAIXA	2.944.932,47 D
1.01.01.02	DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	16.597,71 D
1.01.01.02.00001	BRADESCO 3645 C6065-8	1.586,07 D
1.01.01.02.00003	SAFRA 009 C581201-6	1.156,97 D
1.01.01.02.00004	SANTANDER 84 C13007638-6	13.583,17 D
1.01.01.02.00006	CEF 3153 C 191-6	271,50 D
1.01.01.03	APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA	2.928.334,76 D
1.01.01.03.00003	APL SAFRA 9C581201-6	1.118.933,60 D
1.01.01.03.00004	APL SANTANDER 84C13007638-6	1.046.548,63 D
1.01.01.03.00010	APL BB 99846X	762.852,53 D
1.01.02	CREDITOS	0,00
1.01.02.01	CLIENTES	0,00
1.01.02.01.00001	CLIENTES COMUNICACAO	8.053,96 D
1.01.02.01.00003	(-) PERD.ESTIMADAS LIQ. DUVID	8.053,96 C
1.01.03	OUTROS CREDITOS	31.708,35 D
1.01.03.01	VALORES A IDENTIFICAR	31.708,35 D
1.01.03.01.00003	DESPESAS A RECUPERAR	31.708,35 D
1.01.07	DESPESAS DO EXERC. SEGUINTE	0,00
1.01.07.01	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
1.01.07.01.00001	SEGUROS A APROPRIAR	0,00
1.02	NAO CIRCULANTE	1.768.785,73 D
1.02.03	ATIVO IMOBILIZADO	1.764.793,73 D
1.02.03.01	BENS EM OPERACAO-CUSTO	2.758.119,25 D
1.02.03.01.00001	MAQUINAS, APARELHOS E EQUIP.	846.502,10 D
1.02.03.01.00002	CERRENOS	1.009.998,00 D
1.02.03.01.00003	COMP. E PERIFICOS/INFORM.	196.857,91 D
1.02.03.01.00005	MOVEIS E UTENSILIOS	95.606,69 D
1.02.03.01.00007	VEICULOS	32.212,80 D
1.02.03.01.00009	EDIFICACOES	486.291,05 D
1.02.03.01.00010	ACERVOS FITAS E CDS	90.650,50 D

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Empresa: 10 FUNDACAO CHAMPAGNAT

Código Conta	Descrição	Valor Contábil
1.02.03.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	993.325,52 C
1.02.03.02.00001	(-) DEP. MAQUINAS, AP.E EQUIP.	519.796,41 C
1.02.03.02.00004	(-) DEP. MOVEIS E UTENSILIOS	87.555,17 C
1.02.03.02.00005	(-) DEP. COMP.PERIF/INFORM	193.409,43 C
1.02.03.02.00006	(-) DEP. VEICULOS	32.212,80 C
1.02.03.02.00008	(-) DEP. INSTALACOES	69.701,21 C
1.02.03.02.00010	(-) DEP. ACERVOS FITAS E CDS	90.650,50 C
1.02.04	ATIVO INTANGIVEL	3.992,00 D
1.02.04.01	ATIVO INTANGIVEL	96.567,74 D
1.02.04.01.00001	SISTEMAS APLICATIVOS SOFTWARE	92.575,74 D
1.02.04.01.00002	PATENTES	3.992,00 D
1.02.04.02	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA	92.575,74 C
1.02.04.02.00001	(-) AM. SIST. APLIC. SOFTWARE	92.575,74 C
2	PASSIVO	4.745.426,55 C
2.01	CIRCULANTE	41.887,80 C
2.01.01	EXIGIBILIDADES	41.887,80 C
2.01.01.03	FORNECEDORES	13.868,31 C
2.01.01.03.00001	FORNECEDORES DIVERSOS	13.868,31 C
2.01.01.05	OUTRAS OBRIGACOES	28.019,49 C
2.01.01.05.00004	REEMBOLSO DESP. FUNDACOES	28.019,49 C
2.02	NAO CIRCULANTE	87.012,58 C
2.02.01	NAO CIRCULANTE	87.012,58 C
2.02.01.01	PROV. CONTINGENCIAS	87.012,58 C
2.02.01.01.00001	CONT. TRABALHISTAS INSS	87.012,58 C
2.04	PATRIMONIO SOCIAL	4.616.526,17 C
2.04.01	PATRIMONIO SOCIAL	4.616.526,17 C
2.04.01.03	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	4.616.526,17 C
2.04.01.03.00001	SUPERAVIT ACUMULADO	4.602.378,61 C
2.04.01.03.00003	SUPERAVIT/DEFICT DO EXERCICIO	14.147,56 C

Frankicinaldo G. Silva
Contador
CRC - PR 048265/O-2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8117216) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 36
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Empresa: 10 FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
Versão : 1 DRE FUND. CHAMPAGNAT

Descrição	Valor Contábil
RECEITAS OPERACIONAIS	
VEICULACAO DE MIDIA	0,00
LOCACOES	11.927,10
TOTAL DAS RECEITAS	11.927,10
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	
(-) COMISSOES	0,00
(-) DESCONTOS INCONDIDIONAIS	0,00
TOTAL DEDUCOES DA RECEITA	0,00
RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS	
RECEITAS FINANCEIRAS	77.206,79
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	3.379,01-
RESULTADO FINANCEIRO	73.827,78
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
AGUA ESGOSTO	1.112,89-
TRIBUTOS	2.570,26-
MATERIAL DE USO E CONSUMO	1.551,84-
ASSOC. SIND. ENT. DE CLASSE	0,00
ENCARGOS DE DEPRECIACAO AMORT	78.227,98-
SEGUROS	1.498,33-
SERVICOS DE INFORMATICA	465,36-
HONORARIOS CONTABEIS	39.186,30-
ECAD	0,00
FISTEL	0,00
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	17.373,84-
TOTAL DESPESAS GERAIS	141.986,80-
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	
OUTRAS RECEITAS	114.443,48
OUTRAS DESPESAS	0,00
DOACOES COVID-19	44.064,00-
RESULTADO OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	70.379,48
SUPERAVIT/DEFICIT LIQUIDO DO PERIODO	14.147,56

Frankicinaldo G. Silva
Contador
CRC - PR 048265/O-2

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8117216) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:28:00 do dia 28/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2022.
Código de controle da certidão: **8E11.EBB4.136B.365B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.222.376
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:31 do dia 30/08/2021.
Código de autenticidade da certidão: 5F3E0F3AF6E942EF2BA1F77428F4D60888
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/11/2021 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
curitiba.pr.gov.br/Certidao/SolicitarCopi
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8117216) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 39

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024974860-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.372.209/0001-00**
Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (15/09/2021 11:26:08)

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Petição (8117216) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 40

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

CNPJ: **77.372.209/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:28:53 do dia 28/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO CHAMPAGNAT				**77372209000100**
Nº DA ESTAÇÃO	**SERVIÇO**	**NAT. SERV.**	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
692907114	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**25° 23' 42.80" S**	**49° 17' 4.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA AMAURI LANGE SILVERIO, nº 300.	*****	
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**
PILARZINHO	**Curitiba**	**PR**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	491 MHz	**CANAL:**	17
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	993.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB421		
NOME FANTASIA:	RENOVA FM	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRACA SENADOR CORREIA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	55	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS705HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSL-8-U-O-17
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	10.90
DESCRIÇÃO:	Ominidirecional. 8 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP RFS	**MODELO:**	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/06/2021 10:26:26

Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
29/06/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDIxNjBkYWM1NWYwNzEzMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8117216) SEI 53115.026012/2021-76 / pg. 42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.372.209/0001-00 **MATRIZ**		**01/10/1976**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CHAMPAGNAT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO PARANA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMAURI LANGE SILVERIO	**270**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
82.120-000	**PILARZINHO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SETORFISCAL@GRUPOMARISTA.ORG.BR	**(41) 3271-1515**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2021** às **11:50:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (8403936) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:24:09 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2022.
Código de controle da certidão: **429E.7F39.8764.2B78**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025357860-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.372.209/0001-00**
Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (05/11/2021 12:06:36)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (8403936) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.222.376
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:31 do dia 30/08/2021.
Código de autenticidade da certidão: 5F3E0F3AF6E942EF2BA1F77428F4D60888
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/11/2021 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/ListagemCertidoesPessoaJuridica/ListagemCertidoes?numeroCnpj=77.372.209/0001-00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo certidões (84059956) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

CNPJ: **77.372.209/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:17:52 do dia 05/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (9403958) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.372.209/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CHAMPAGNAT
Endereço: RUA ROCKFELLER 1311 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2021 a 21/11/2021

Certificação Número: 2021102300463598379859

Informação obtida em 05/11/2021 11:50:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (8403956) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Certidão nº: 49748622/2021
Expedição: 05/11/2021, às 11:49:50
Validade: 03/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.372.209/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - certidões (8403956) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 8

Processo nº: 53900.007781/2015-71

Entidade: FUNDACAO CHAMPAGNAT (RADIO PARANA)

CNPJ nº: 77.372.209/0001-00

Localidade: Curitiba/PR

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/02/2015

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE			
Documentos	**Opção**	**Base Legal**	**Análise/Observações**
1. Formulário de renovação, preenchido e protocolizado, dentro do prazo previsto no Decreto nº 52.795, de 1963.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	0374658 fl.1 13/02/2015 RULIAN BELINSKI MAFTUM 8117218 FLS.1-2 16/09/2021 HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio. Obs: Não aplicável a pessoas jurídicas de direito público.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	**ATA** 0374658 FL.20 MANDATO 2014 - 2017 **ATA** 8117213 MANDATO 2020-2023 **CERTIDÃO** 8117218 FL.5 10/09/2021
3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade da concessão ou permissão que será renovada.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	0374658 FL.3 8117218 "b"
4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 1967.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", item 2, e § 4º, "e", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	8117218 "e"
5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "d", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.485, de 2011.	**A interessada tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela.**
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
6. Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 2º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	8117218 FLS.6-8 2020
7. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 2º, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	**A interessada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).**
REGULARIDADE FISCAL			

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	7857517 fl.1
9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	8117218 FEDERAL FL.9 ESTADUAL FL.11 MUNICIPAL FL.10
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 27, "c", da Lei nº 8.036, de 1990.	7857517 fl.5
11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "d", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	7857517 fls.2-4
12. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 3º, "e", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	7857517 fl.7 8117218 FL.12
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES			
13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certificado de reservista; (c) título de eleitor; (d) carteira profissional ou de identidade; ou (e) comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. Obs: Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: (f) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (h) passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 4º, "a", do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); e - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	8117216 HENRIQUE FL.1 GIANE FL.2 AGDA FL.3 MARIA FL.4 MARCELO FL.5/6
14. Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. Para protocolos após 29/03/2017, exigir apenas declaração de que os interessados não afrontam e não se enquadram nas alíneas "b", "c", "d', "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 4º, itens "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 (em vigor até 22/08/2017).	0374658 FEDERAL CV/CR RULIAN - FL.15 VINICIUS - FL.16 MICHELLE - FL.17 FRANKI - FL.18 JONAS - FL.19 ESTADUAL CV/CR RULIAN - FL.21-24 VINICIUS - FL.33-36 MICHELLE - FL.29-32 FRANKI - FL.25-28 JONAS - FL.37-40
15. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 15, § 6º, item 2, do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017).	8117218 "f"
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS **Para pedidos protocolizados entre 04/07/2012 e 20/09/2015 (vigência da Portaria MC nº 329, de 2012)**			

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

16. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	0374658 FL.3 8117218 "c"
17. Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	0374658 FL.4
18. Certificado de quitação de contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	0374658 FL.5 (2010 - 2014)
19. Certificado de quitação de contribuição sindical, relativa aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	0374658 FL.6,7 (2010 - 2014)
20. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo I da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	Não aplicável
21. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; Obs: Documento exigível apenas para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).	0374658 FLS.41-46 SEDE: PR VIGÊNCIA: POR TEMPO INDETERMINADO ASSINADO EM 2011 ATUALIZAR
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS **Para pedidos protocolizados entre 21/09/2015 e 19/06/2018 (vigência da Portaria MC nº 4.335, de 2015)**			
22. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	8117218 "a"
23. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável
24. Comprovação de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil ou judicial. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

25. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos dirigentes da entidade. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável
26. Indicação no ato constitutivo da sociedade, de que possui, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável
27. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* a *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	8117218 "j"
28. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável
29. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga. Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	8117218 "c"
30. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. Obs: Documento exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não aplicável	- Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).	Não aplicável

Documentos	**Opção**	**Base Legal**	**Análise/Observações**
31. Licença de funcionamento da estação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não aplicável	- Portaria MC nº 1.459, de 23 de novembro e 2020	8117218 fl.13

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2021, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8141197** e o código CRC **5EF4F3BE**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 20492/2021/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
Inscrição no CNPJ nº 77.372.209/0001-00
R Amauri Lange Silverio, 270, Bairro Pilarzinho
82.120-000 Curitiba– PR

Assunto: **Solicitação de documentação para realizar a análise do processo nº 53900.007781/2015-71.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8141197).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

●obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

●obs.: exigência necessária pois o documento apresentado fora firmado em 2011, fazendo-se necessária sua atualização.

b) **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.007781/2015-71), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8141197.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/11/2021, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8141482** e o código CRC **9BF5FFF9**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

BY 134 468 373 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CHAMPAGNAT
RUA AMAURY LANGE SILVERIO 270 PILARZINHO

82120-000 CURITIBA/PR

Obs: 53900007781/2015-71-OFICIO N 20492/2021-COROC-MCOM-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.anatel.gov.br/autenticidade (código de autenticidade: bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5)

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *20/08/2021*

DESTINATARIO
FUNDACAO CHAMPAGNAT
RUA AMAURY LANGE SILVERIO, 270 CENTRO
PILARZINHO - CURITIBA - PR
82120-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ539148085BR

SERAD COROC PROC 53900007781/2015-71 OFI 15335

7896302

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CURITIBA
26 AGO 2021
DR/PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Ricardo Machado de Oliveira
Agente de Correios
Matrícula 8.567.398-6

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Priscila Vidal

DATA DE ENTREGA
24/08/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autenticidade-assinatura.serpro.gov.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5 53900.007781/2015-71 / pg. 19

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
23/11/2021

AGF VIA POSTAL

DESTINATARIO
FUNDACAO CHAMPAGNAT

RUA AMAURY LANGE SILVERIO, 270
PILARZINHO - CURITIBA - PR
82120-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY134468373BR

53900007781/2015-71-OFICIO N 20492/2021-COROC-MCOM-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD BACACHERI
30 NOV 2021
DR/PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Renata de Oliveira
Agente de Correios/Carteiro
Mat. 8.559.417-2

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Alita Pfoffenzella

DATA DE ENTREGA
30/11/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE
2082186-5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

ESTATUTO
FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES

Art. 1. A **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT** é uma Instituição de personalidade jurídica de direito privado, estimula a divulgação de suas atividades por meios da comunicação educativa, promovendo a integração social, humana, moral, ética, cultural e religiosa na sociedade onde está inserida, sua divulgação é realizada mediante rádio, revistas, jornal, comunicação eletrônica, oral, escrita; produzir e divulgar programação de caráter educativo e cultural mediante programas e projetos voltados para a educação e cultura de aprimoramento da sociedade; pode, ainda, celebrar convênios, contratos e termos de cooperação com outras instituições que possuem a mesma finalidade Estatutária; poderá auferir outras receitas operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias, atuando em atividade relacionadas de acordo com as concessões e /ou permissões em diferentes pontos do território nacional que venham ser outorgadas pelo Governo Federal.

Parágrafo 1°. A Fundação Champagnat manterá a Rádio FM Lumen e Lumen TV, ambas educativas, sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais.

Parágrafo 2º. A Fundação manterá serviços subsidiários de natureza assistencial para o povo em geral, sem distinções de qualquer espécie, desde que esteja habilitada financeiramente e sem prejuízo das suas finalidades primárias.

Parágrafo 3º. Os resultados financeiros operacionais serão aplicados no desenvolvimento e ampliação das atividades da Fundação e em obras de assistência social dentro do território brasileiro, a critério do Presidente da Fundação.

Parágrafo 4º. Para a consecução das finalidades estatutárias, caberá à Fundação:
I. Operar emissoras de rádio e TV.
II. Promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e TV, privadas ou estatais, sintonizadas no sistema nacional de radiofusão e telecomunicação, mediante celebração de convênios, parcerias ou outros modos adequados à norma legal.
III. Colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral e com os meios de comunicação multimídia, na esfera dos interesses comuns.
IV. Exercer atividades voltadas à pesquisa, à publicação e à editoração.
V. Promover ações, programas e projetos de caráter educativo e cultural.
VI. Praticar demais atos pertinentes às suas finalidades.

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Parágrafo 5º. Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, a rádio e a TV, bem como quaisquer outros meios de comunicação multimídia:
I. Para fins político-partidários.
II. Para a difusão de ideias ou fatos que incentivem recurso à violência, preconceitos de raça, classe ou religião.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8992867) SEI 53115.042937/2021-97 / pg. 1

Art. 2. A Fundação Champagnat, terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: A Fundação tem sede e foro na cidade de Curitiba, na Rua Amauri Lange Silvério, 270, bairro Pilarzinho, no Estado do Paraná/PR.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 3. O Patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura de instituição, assim como de todos aqueles que a Fundação vier a possuir a qualquer título.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4. A Fundação tem como órgãos administrativos;

I. Conselho Curador;
II. Conselho Fiscal;
III. Diretoria Executiva.
IV. Conselho de Programação

Parágrafo Primeiro. É vedada, a remuneração da Diretoria e a Distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo. Os administradores da Fundação deverão ser brasileiros natos, sendo sua investidura nos respectivos cargos.

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedado aos Administradores e à Diretoria conceder empréstimos, avais, fianças, endossos de favor, ou quaisquer outros, seja em nome da Fundação Champagnat.

CAPÍTULO IV
CONSELHO CURADOR

Art. 5. O Conselho Curador, nomeado pela Associação Paranaense de Cultura – APC, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo o órgão soberano da Administração da entidade com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Parágrafo 1°. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente que será escolhido entre os suplentes.

Parágrafo 2°. Antes do término do mandato o Conselho Curador elegerá os novos membros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8992867) SEI 53115.042937/2021-97 / pg. 2

Art. 6. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos dentre os Conselheiros, pelos seus pares, na 1.ª reunião subseqüente à posse, no início de cada mandato.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o Vice-Presidente.

Art. 7. São atribuições do Conselho Curador:
I. Eleger e destituir os ocupantes dos cargos executivos da Fundação;
II. Eleger e destituir os integrantes do Conselho Fiscal, indicando seu Presidente;
III. Eleger e destituir os integrantes do Conselho de Programação;
IV. Aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos;
V. Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, com a prévia anuência do Ministério Público;
VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto, com a prévia anuência do Ministério Público, observando-se sempre as finalidades da Fundação e suas exigências legais;
VII. Deliberar sobre extinção da Fundação, nos termos do presente Estatuto e, após, á anuência do Ministério Público.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Art. 8. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:
I. Por seu Presidente;
II. Pelo Presidente da Fundação;
III. Pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 9. A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência através de contra recibo, aos integrantes dos órgãos de Administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. As extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão com a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo 2º. As deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos componentes do Conselho Curador.

Parágrafo 3º. É vedado o acúmulo de cargos entre o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros serão eleitos pelo Conselho de Curador, o qual também indicará seu Presidente, para um mandato de 03 (três) anos, podendo haver 01 (uma) reeleição.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8992867) SEI 53115.042937/2021-97 / pg. 3

Parágrafo 3º. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Curador a nomeação de outro Conselheiro.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:
I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo considerações a respeito;
III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
IV. Fiscalizar os bens da Fundação;
V. Aprovar a prestação de contas a ser encaminhada ao Ministério Público.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Art. 12. O Conselho Fiscal reunir-se-á:
I. Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser o Regimento Interno da Entidade;
II. Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo 1º. Sempre que houver justificado interesse, o Presidente ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Conselho Curador e o Presidente da Fundação, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante ofício, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. O acompanhamento das sessões do Conselho Fiscal é permitido a todos os membros da Fundação, desde que não declaradas sigilosas pelo seu Presidente.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva, órgão de Administração da Fundação será composta de:
I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. 1.° Secretário;
IV. 2.° Secretário;
V. Tesoureiro.

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Parágrafo Único. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

Art. 14. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Curador eleger o novo integrante.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva:
I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
II. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
III. Elaborar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
IV. Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8992867) SEI 53115.042937/2021-97 / pg. 4

V. Contratar e demitir funcionários;
VI. Manter contato com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, visando à mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VII. Remeter à Promotoria de Justiça das Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como relatórios circunstanciados das atividades e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da Resolução N.º 2434/02 da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 16. Compete ao Presidente:
I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação.
VI. O Presidente poderá designar procuradores para o exercício de uma atividade específica.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:
I. Substituir o Presidente, quando a falta deste for justificada.
II. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação.

Art. 18. Compete ao Secretário:
I. Organizar a secretaria da Fundação;
II. Elaborar o registro das atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, além de superintender os trabalhos da Secretaria da Fundação;
III. Manter e zelar pelos arquivos, correspondências e documentos da Fundação;
IV. Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretoria Executiva e redigir as atas;
V. Remeter ao Ministério Público a prestação de contas da Fundação.

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:
I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia sua escrituração;
II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contando com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Curador;
IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
X. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação;
XI. Elaborar a prestação de contas da Fundação a ser remetida ao Ministério Público.

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8992867) SEI 53115.042937/2021-97 / pg. 5

Art. 20. A critério da Diretoria perderá o mandato o membro que se ausentar, sem justificativa, a 01 (uma) Assembléia Geral e a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ou se julgadas insatisfatórias as justificativas apresentadas.

Art. 21. A Diretoria se reunirá ordinariamente em datas previamente estabelecidas e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente mais 1/3 de seus membros ou qualquer dos superintendentes de departamentos.

Art. 22. No caso de vacância definitiva, por morte, renúncia ou perda de mandato de um dos membros da Diretoria, caberá ao Conselho Curador, nos termos do Art. 14 deste Estatuto, eleger, **por maioria absoluta de votos**, o novo integrante.

Art. 23. No caso de vacância temporária do cargo do membro titular, o segundo entrará em exercício enquanto durar o impedimento.

Parágrafo Único. Entende-se por vacância temporária aquela cujo prazo máximo não ultrapasse 30 (trinta) dias.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 24. O Conselho de Programação será composto pelo Presidente da Fundação e mais 04 (quatro) membros indicados pelo Conselho Curador e terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

Artigo 25. Ao Conselho de Programação compete:
I – analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
II – aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da legislação brasileira aplicável;
III – submeter à Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbios de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação.

§ 1º - Será mantida a disposição da Secretaria de Educação, a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras Educativas de outros municípios, estados e territórios da União.

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

§ 2º - A qualquer tempo será permitido a estabelecimentos de ensino superior do Município e de Municípios limitados pelo alcance da emissora participar na programação, mediante convênio e/ou acordo firmado entre as partes.

§ 3º - O Conselho de Programação se reunirá, "ordinariamente" uma vez por mês e "extraordinariamente" quando convocado pelo seu Presidente. Funcionará com a presença de 02 (dois) integrantes (no mínimo), além de seu Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8992867) SEI 53115.042937/2021-97 / pg. 6

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 26. A alteração do Estatuto da entidade será proposta por seu Presidente ou integrante do Conselho Curador.

I - A alteração será convocada uma de reunião extraordinária do Conselho Curador para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação.
II – A alteração não deve ser contrária ou desvirtue as finalidades da Fundação.
III – Seja a alteração submetida à autorização e aprovação do Ministério Público.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 27. A extinção da Fundação será proposta pelo Presidente da Fundação ou membro do Conselho Curador, quando desviada de suas finalidades ou detectada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 28. Proposta a extinção, será convocada uma reunião Extraordinária do Conselho Curador para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação.

Art. 29. O Ministério Público do Paraná deverá ser notificado pessoalmente e por escrito de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 30. Em caso de dissolução ou extinção da Fundação aprovada pelo Ministério Público, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitando-se os direitos de terceiros e as doações condicionais e as restituições permitidas em lei, será destinada a Associação Paranaense de Cultura – APC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0001-51, com sede na Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, Curitiba/PR. Inexistindo esta, a outra entidade de mesmos fins, inclusive públicas, a critério do Conselho Curador em Reunião Extraordinária.

Parágrafo Único. O Ministério Público deve ser notificado de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

REGISTRO AUTORIZADO M.P./PR

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal, de Programação e Diretoria Executiva, não respondem solidariamente pelas obrigações da Entidade, em qualquer âmbito.

Art. 32. A Fundação manterá a sua escritura contábil/financeira em livros revestidos das formalidades legais capazes de assegurar sua exatidão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8992867) SEI 53115.042937/2021-97 / pg. 7

Art. 33. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analítica das despesas, de molde a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 34. A prestação de contas da Fundação conterá, dentre outros que se fizerem necessários os seguintes elementos:
I. Balanço patrimonial;
II. Relatório pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício, de acordo com a Resolução nº 2434, bem como com todas as regras do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador da Fundação.

Art. 35. A Fundação Champagnat, manterá a emissoras FM Lumen e Lumen TV, como mencionadas no Art. 1º - Parágrafo 1º, usando o nome fantasia: Lumen FM e TV Lumen.

Art. 36. O presente Estatuto entrará em vigor a partir data de seu registro junto ao Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR.

Curitiba/PR, 18 de novembro de 2015.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
Pedro João Wolter
Presidente

Sendy Alisson Ferraz
Secretário

Clayton Fernandes de Carvalho
Advogado OAB/PR 31.340

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

SERVIÇO 1 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar sl 504 • Centro - CEP 80.060-010 Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 898.764
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.107.597
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 4.823 LIVRO "A"
Curitiba-PR, 12 de maio de 2016
des Camargo - Michelle Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8992567) / SEI 53115.042937/2021-97 / pg. 8
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**

CNPJ: 77.372.209/0001-00 ***CEP da sede:*** 82120-000

Endereço da sede: Rua Amauri Lange Silvério nº 270
CURITIBA - PR

E-mail de contato: admin@evangelizarepreciso.com.br

Eu, **HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 405.171.879-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização das ***ATAS nº 111 e 114, registradas sob nº 1.172.684 e 1.172.685 respectivamente, ambas de 10 de março de 2020***, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1.

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

Protocolo MCTIC nº
01250.013906/2020-67
Data: 20 / 03 / 2020

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8992869) SEI 53115.042937/2021-97 / pg. 9

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Petição (8952869) SEI 53115.042951/2021-97 / pg. 10

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	**Ata nº 111** de reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Champagnat. de nomeação da Diretoria Executiva para o período de 01/01/2020 a 01/01/2023. registrada sob nº 1.172.684. de 10 de março de 2020. **Ata nº 114** de reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Champagnat. de posse dos membros da Diretoria Executiva para o período de 01/01/2020 a 01/01/2023. registrada sob nº 1.172.685. de 10 de março de 2020.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES	Cópia do RG do Sr. **Henrique Munhoz da Rocha** - Presidente Cópia do RG da Sra. **Giane do Amaral Trupel Ribas** – Vice-Presidente: Cópia do RG da Sra. **Agda Inês Szczygel Palenske** – Primeiro Secretário: Cópia do RG da Sra. **Maria Aparecida Pavim Cordeiro** – Segundo Secretário: Cópia do RG do Sr. **Marcelo Petruzalek** – Tesoureiro.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANEXO 2

ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR

NOME	*CARGO*	*CPF*
LINO ALFONSO JUNGBLUTH	*PRESIDENTE*	*454.515.249-04*
CEZAR CAVANUS	*VICE-PRESIDENTE*	*909.184.289-04*
EVERSON ISMAEL DE OLIVEIRA	*TESOUREIRO*	*786.259.049-04*
ALEXANDRE MARTINS	*PRIMEIRO SECRETÁRIO*	*032.913.529-55*
CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO	*SEGUNDO SECRETÁRIO*	*016.912.819-99*

NOVO QUADRO DIRETIVO

NOME	*CARGO*	*CPF*
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	**PRESIDENTE**	**405.171.879-49**
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	**VICE-PRESIDENTE**	**911.896.839-20**
AGDA INÊS SZCZYGEL PALENSKE	**PRIMEIRO SECRETÁRIO**	**804.476.789-49**
MARIA APARECIDA PAVIM CORDEIRO	**SEGUNDO SECRETÁRIO**	**357.014.989-72**
MARCELO PETRUZALEK	**TESOUREIRO**	**025.867.329-01**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

ATA N°111- DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

Ao 9° (nono) dia do mês de dezembro de 2019, às 9h, nas dependências da Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ sob n° 77.372.209/0001-00, sediada na Rua Amauri Lange Silvério, 270, Curitiba/PR, os membros do Conselho Curador foram devidamente convocados pelo Presidente do Conselho Curador, Sr. Rogério Renato Mateucci, que convidou a mim, Alexandre Martins, 1ª secretário, e determinou-me o cumprimento da ordem do dia. O Presidente do Conselho Curador da Fundação Champagnat, Sr. Rogério Renato Mateucci, comunicou a deliberação do dia: " **1)** Indicação dos novos membros para a Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período 2020/2023". O Presidente do Conselho Curador da Fundação Champagnat, Rogério Renato Mateucci, expôs a necessidade de realizar a escolha da nova composição da Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período de 2020 a 2023, e pelos Conselheiros foram indicados alguns nomes, que passaram pelas devidas análises. Após análises, debates e esclarecimentos, por unanimidade, foram escolhidos pelos Conselheiros os novos membros que passam a constituir a nova Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período de 01/01/2020 a 01/01/2023, ficando composta da seguinte forma: **A) Diretoria Executiva: i)** Presidente: Henrique Munhoz da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n°2.076.607-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob n°405.171.879-49, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho n° 2885, apto 1104, bairro Bigorrilho, Curitiba/ Paraná, CEP 80.710-000; **ii)** Vice Presidente: Giane do Amaral Trupel Ribas, brasileira, casada, economista, portadora do RG n°4.739.379-5/SSP/PR e inscrita no CPF sob n° 911.896.839-20, residente e domiciliada na Rua Padre Dehon n° 2728, sobrado 01, bairro Boqueirão, Curitiba/ Paraná, CEP 81.670-100; **iii)** Primeiro Secretário: Agda Inês Szczygel Palenske , brasileira, casada, assistente de captação de cadastro, portadora do RG n° 967174-9 e inscrita no CPF sob n°804.476.789-49, residente e domiciliado na Rua Comendador Macedo, n° 82, apto 903, bairro Centro, Curitiba/Paraná, CEP: 80.250.100; **iv)** Segundo Secretário: Maria Aparecida Pavim Cordeiro, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n°794397-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob n°357.014.989-72, residente e domiciliada na Rua Jose Fiori, n°1 , bairro Pilarzinho, Curitiba/Paraná, CEP 82.120-010; **v)** Tesoureiro Marcelo Petruzalek , brasileiro, casado, designer, portador do RG n° 50684938 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 025.867.329-01, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sprada, n° 3740, bairro Agua Verde, Curitiba/Paraná, CEP: 81.210-370. Todos os nomeados se declaram residentes e domiciliados no Brasil, sem impedimentos para o exercício do cargo. Todos os nomes indicados serão submetidos à apreciação do Ministério Público das Fundações do Estado do Paraná e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações e para posterior aprovação. Cumprida a pauta e inexistindo qualquer manifestação por parte dos membros, o Presidente do Conselho Curador, Rogério Renato Mateucci, encerrou a reunião. Ao exercer a função de Secretário, nos moldes do Estatuto Social, eu, Alexandre Martins, lavrei a referida Ata, registrei os assuntos tratados, aos quais dou fé. Curitiba/PR, 09 de dezembro de 2019.

2° OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8952669) SEI 53113.042931/2021-97 / pg. 13
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no item 11.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 19 de Fevereiro de 2020

Ivarina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

CONSELHO CURADOR:

Rogério Renato Mateucci – Presidente: _____

Lauro Pazeto – Vice-Presidente: _____

Adilson Jose Janovski– Membro: _____

Ivo Antônio Strobino – Suplente: _____

Estevão Muller – Suplente: _____

Aloisio Kuhn-Suplente : _____

Alexandre Martins- Primeiro Secretário _____

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 110-1503 AO 1ºOFICIO

Selo Digital XCGYO fz7yq IvuLw - pCH2J smumU
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97 Tabela XVI-Distrib IIa III IV e nota 2
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193

DISTRIBUIÇAO (70 VRCs) R$16,21
AVERBAÇAO (26 VRCs) R$ 6,01
SELO R$ 2,34

Curitiba 03/03/2020

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar sl 504 • Centro • CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 966.716
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.172.684
Curitiba -PR, 10 de março de 2020
Emolumento: 57,90 (VRC 300,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº vqun6.t4EVM.IvDvq. Controle: TQHca.m6O7r
Consulte em htpp://funarpen.com.br

Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8952669) SEI 53115.042931/2021-97 / pg. 15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto ao item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 19 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

REGISTRO AUTORIZADO MP PR

Lista de Presença na 111 ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Champagnat

CONSELHO CURADOR:

Rogério Renato Mateucci - Presidente _____

Lauro Pazeto- Vice-Presidente _____

Adilson José Janovski - Membro _____

Ivo Antônio Strobino - Suplente _____

Estevão Muller - Suplente _____

Aloisio Kuhn- Suplente Ausente

DIRETORIA EXECUTIVA:

Alexandre Martins- Primeiro Secretário _____

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

1.º SRTD
ANEXO

1172684

Fundação Champagnat

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 19 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Conselho Curador da Fundação Champagnat ao

Sr. Lauro Pazeto
Sr. Adilson José Janovski
Sr. Ivo Antônio Strobino
Sr. Estevão Muller
Sr. Aloisio Kuhn
C/c:
Sr. Alexandre Martins – 1ª Secretário da Diretoria Executiva

Ref.: Reunião Extraordinária

Convido-os a participar da reunião extraordinária do Conselho Curador a ser realizada no dia 09/12/2019, as 9h, na sala de reuniões da Fundação Champagnat – Rua Amauri Lange Silvério, 270 – Pilarzinho.

Pauta: "Indicação dos novos membros para a Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período 2020/2023".

Agradeço antecipadamente a presença de todos.

Rogério Renato Mateucci
Presidente do Conselho Curador
Fundação Champagnat

1.º SRTD
ANEXO

1 1 7 2 6 8 4

Fundação Champagnat

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justica das Fundações e do
Terceiro Setor
Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de fevereiro de 20 20

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justica

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

ATA Nº114- DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

Ao 2º (segundo) dia do mês de janeiro de 2020, às 9h, nas dependências da Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ sob nº 77.372.209/0001-00, sediada na Rua Amauri Lange Silvério, 270, Curitiba/PR, os membros do Conselho Curador foram devidamente convocados pelo Presidente do Conselho Curador, Sr. Rogério Renato Mateucci, que convidou a mim, Alexandre Martins, 1ª secretário, e determinou-me o cumprimento da ordem do dia. O Presidente do Conselho Curador da Fundação Champagnat, Sr. Rogério Renato Mateucci, comunicou a deliberação do dia: " **1)** Posse dos novos membros para a Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período 2020/2023". O Presidente do Conselho Curador da Fundação Champagnat, Rogério Renato Mateucci, informou a nova composição da Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período de 2020 a 2023, Os novos membros tomaram posse e passam a constituir a nova Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período de 01/01/2020 a 01/01/2023, ficando composta da seguinte forma: **A) Diretoria Executiva: i)** Presidente: Henrique Munhoz da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº2.076.607-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº405.171.879-49, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho nº 2885, apto 1104, bairro Bigorrilho, Curitiba/ Paraná, CEP 80.710-000; **ii)** Vice Presidente: Giane do Amaral Trupel Ribas, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº4.739.379-5/SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 911.896.839-20, residente e domiciliada na Rua Padre Dehon nº 2728, sobrado 01, bairro Boqueirão, Curitiba/ Paraná, CEP 81.670-100; **iii)** Primeiro Secretário: Agda Inês Szczygel Palenske , brasileira, casada, assistente de captação de cadastro, portadora do RG nº 967174-9 e inscrita no CPF sob nº804.476.789-49, residente e domiciliado na Rua Comendador Macedo, nº 82, apto 903, bairro Centro, Curitiba/Paraná, CEP: 80.250.100; **iv)** Segundo Secretário: Maria Aparecida Pavim Cordeiro,brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº794397-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº357.014.989-72, residente e domiciliada na Rua Jose Fiori, nº1 , bairro Pilarzinho, Curitiba/Paraná, CEP 82.120-010; **v)** Tesoureiro Marcelo Petruzalek, brasileiro, casado, designer, portador do RG nº 50684938 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 025.867.329-01, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sprada, nº 3740, bairro Agua Verde, Curitiba/Paraná, CEP: 81.210-370. Todos os nomeados se declaram residentes e domiciliados no Brasil, sem impedimentos para o exercício do cargo. Todos os nomes indicados serão submetidos à apreciação do Ministério Público das Fundações do Estado do Paraná e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações e para posterior aprovação. Cumprida a pauta e inexistindo qualquer manifestação por parte dos membros, o Presidente do Conselho Curador, Rogério Renato Mateucci, encerrou a reunião. Ao exercer a função de Secretário, nos moldes do Estatuto Social, eu, Alexandre Martins, lavrei a referida Ata, registrei os assuntos tratados, aos quais dou fé. Curitiba/PR, 02 de janeiro de 2020.

CONSELHO CURADOR:

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8952669) SEI 53115.042951/2021-97 / pg. 21

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Inria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rogério Renato Mateucci – Presidente: _____

Lauro Pazeto – Vice-Presidente: _____

Adilson Jose Janovski– Membro: _____

Ivo Antônio Strobino – Suplente: _____

Estevão Muller – Suplente: _____

Aloisio Kuhn-Suplente : _____

Alexandre Martins- Primeiro Secretário _____

NOVA DIRETORIA EXECUTIVA

Henrique Munhoz da Rocha- Presidente _____

Giane do Amaral Trupel Ribas- Vice- Presidente _____

Agda Inês Szczygel Palenske- Primeira Secretária _____

Maria Aparecida Pavin Cordeiro – Segunda Secretária _____

Marcelo Petruzalek- Tesoureiro _____

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5° andar sl 504 • Centro - CEP 80.060-010 Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 966.717
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.172.685
Curitiba -PR, 10 de março de 2020
Emolumento: 57,90 (VRC 300,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº bqun5 t4EMy IvDv4, Controle rbH5a IzdscV
Consulte em htpp://funarpen.com.br

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1° SRTD CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 14 de Fevereiro de 2020

Karina Anastácio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

1 7268
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Lista de Presença na 114 ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Champagnat

CONSELHO CURADOR:

Rogério Renato Mateucci - Presidente _____

Lauro Pazeto- Vice-Presidente _____

Adilson José Janovski - Membro _____

Ivo Antônio Strobino - Suplente _____

Estevão Muller - Suplente _____

Aloisio Kuhn- Suplente _____

DIRETORIA EXECUTIVA:

Alexandre Martins- Primeiro Secretário _____

NOVA DIRETORIA EXECUTIVA

Henrique Munhoz da Rocha- Presidente _____

Giane do Amaral Trupel Ribas- Vice-Presidente _____

Agda Inês Szczygel Palenske – Primeiro Secretário _____

Maria Aparecida Pavim Cordeiro- Segundo Secretário _____

Marcelo Petruzalek- Tesoureiro _____

Curitiba, 02 de janeiro de 2020.

Fundação Champagnat

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8952669) SEI 53115.042951/2021-97 / pg. 25

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 11.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná.
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 19 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rua Amauri Lange Silvério, 270
82120-000 | Curitiba | PR
41 3271.4700
CNPJ 77.372.209/0001-00

Serviço Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.

Conselho Curador da Fundação Champagnat ao

Sr. Lauro Pazeto
Sr. Adilson José Janovski
Sr. Ivo Antônio Strobino
Sr. Estevão Muller
Sr. Aloisio Kuhn
Sr. Henrique Munhoz da Rocha
Sra. Giane do Amaral Trupel Ribas
Sra Agda Inês Szczygel Palenske
Sra Maria Aparecida Pavim Cordeiro
Sr. Marcelo Petruzalek

C/c:
Sr. Alexandre Martins – 1ª Secretário da Diretoria Executiva

Ref.: Reunião Extraordinária

Convido-os a participar da reunião extraordinária do Conselho Curador a ser realizada no dia 02/01/2020, ás 9h, na sala de reuniões da Fundação Champagnat – Rua Amauri Lange Silvério, 270 – Pilarzinho.

Pauta: **" Posse dos novos membros para a Diretoria Executiva da Fundação Champagnat para o período 2020/2023"**.

Agradeço antecipadamente a presença de todos.

Rogério Renato Mateucci
Presidente do Conselho Curador
Fundação Champagnat

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8952669) SEI 53115.042931/2021-97 / pg. 27

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

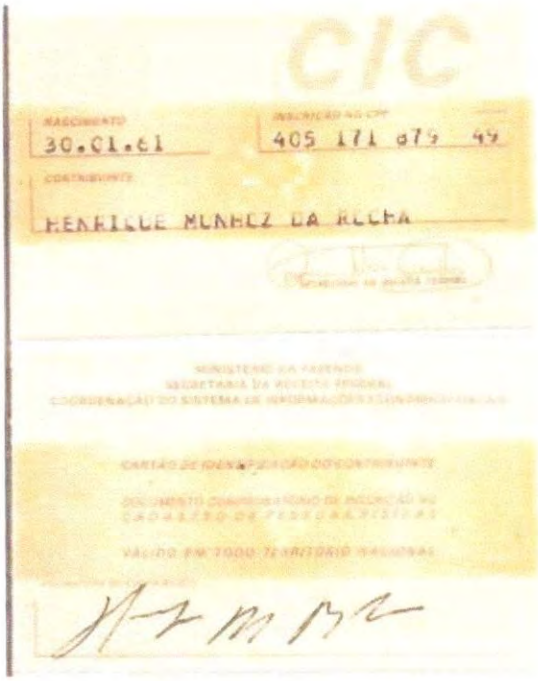
Para os efeitos do disposto no artigo 112.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná.
Autorizo o registro nesse documento.

Curitiba(PR), 13 de Fevereiro de 2020

Karina Anastacio Fama de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



CIC

NASCIMENTO 30.01.81

INSCRIÇÃO NO CPF 405 171 079 49

CONTRIBUINTE

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTRIBUINTES

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.076.607-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.076.607-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/09/2005

NOME: HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA

FILIAÇÃO: MIGUEL MUNHOZ DA ROCHA
SELMIRA DE PAULA MUNHOZ DA ROCHA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA+CURITIBA/PR, 8ª/A QUINTA
C.CAS.AV DN=2517, LV/RO=128, FOLHA=156

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.739.379-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.739.379-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/12/2007

NOME: GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS

FILIAÇÃO: GERCI DO AMARAL TRUPEL
DILMA CARDOSO TRUPEL

NATURALIDADE: TROMB.CENTRAL/SC DATA DE NASCIMENTO: 25/07/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=PIRAI DO SUL/PR, DA SEDE
C.CAS=2955, LIVRO=45B, FOLHA=165V

CPF: 911.898.839-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

15º TABELIONATO
Rua José [illegible]
Centro Curitiba
[illegible]

Curitiba, 11 MAR. 2015 Paraná

Bel Mônica M. G. de Macedo Dalla Vecchia
Notária e Registradora Designada

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
FEI47369

0070759303

11.803.395-0

11.803.395-0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 967.174-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 967.174-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/10/2010

NOME: AGDA INES SZCZYGEL PALENSKE

FILIAÇÃO: ESTANISLAU SZCZYGEL
EVERLI LILIAN BERTOLINI SZCZYGEL

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/09/1955

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, CAJURU
C.CAS=14281, LIVRO=25, FOLHA=337

CPF: 804.476.789-49

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5





bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Assinatura(s) verificada(s) em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5 / pg. 3/3

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade
Petição (8952890) / bad
SEI 531115.042931/2021-97 / pg. 34

emc
Solução em Telecomunicações

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO
DR. MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
BRASÍLIA – DF

Assunto: **OFÍCIO N.º 20492/2021/MCOM – SEI N.º 8141482**
PORTARIA MCOM N.º 4.149 DE 24/11/2021 – DOU 25/11/2021
PROCESSO N.º 53900.007781/2015-71 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, CNPJ n.º 77.372.209/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens – TELEVISÃO em caráter educativo, na localidade de CURITIBA, Estado do Paraná, através de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atenção ao Ofício em epígrafe e Portaria MCOM n.º 4.149 de 24/11/2021, apresentar os documentos atualizados da emissora conforme seguem:

- Requerimento padronizado e atualizado solicitando a Renovação da Outorga, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
- Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atualizada e constando os dados atuais da pessoa jurídica;
- Estatuto Social e última Ata de aprovação da Diretoria;
- Convênio firmado com Instituição de Ensino Superior – IES, garantindo o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, bem como o documento de identificação – RG do representante legal da IES;
- Comprovante de inscrição do CNPJ;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual;

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel.: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8932891) SEI 53115.042934/2021-97 / pg. 35

- Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa relativa à débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa relativa ao Fistel/Anatel;
- Licença de Funcionamento da estação.

Isto posto, REATIVAÇÃO e ANÁLISE dos referidos documentos, objetivando a RENOVAÇÃO DA OUTORGA .

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 22 de Dezembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
Procuradora

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8932891) SEI 53115.042934/2021-97 / pg. 36

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Fundações de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

CNPJ: 77.372.209/0001-00 ***CEP da sede:*** 82120-000

Endereço da sede: Rua Amauri Lange Silvério, 270 – Bairro Pilarzinho – Curitiba/PR

E-mail de contato: [illegible]

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão sonora
- ( ) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

(X) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: **31/07/2015 à 31/07/2030**

Canal ou Frequência: ***Canal 17E – Frequência 491MHz***

Localidade da renovação: **CURITIBA** ***UF:*** **PR**

A localidade se encontra em faixa de fronteira: **( ) Sim** **(X) Não**

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa de fronteira com outros países.

Eu, **HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 405.171.879-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Petição (8932897) SEI 53115.042934/2021-97 / pg. 37

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art.12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
Presidente

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (8932897) SEI 53115.042934/2021-97 / pg. 38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007
Site: www.1srtdcamargo.com.br - email: contato@1srtdcamargo.com.br

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

As certidões passadas pelos oficiais publicos fazem a mesma prova dos documentos originais Código Civil Artigo 137 e 138

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N.º de ordem .....**4823**..... e microfilmado sob N.º .....**1.107.597**.....com data de.....**23**.....de.....**AGOSTO**.....de 20....**11**....., no Livro....."**A**"..... o (a) ESTATUTO DA "**FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**", é uma instituição de personalidade jurídica de direito privado, estimula a divulgação de suas atividades por meios de comunicação educativa, promovendo a integração social, humana, moral, ética, cultural e religiosa na sociedade onde está inserida, sua divulgação é realizada mediante rádio, revistas, jornal, comunicação eletrônica, oral, escrita: produzir e divulgar programação de caráter educativo e cultural mediante programas e projetos voltados para a educação e cultura de aprimoramento da sociedade: pode, ainda , celebrar convênios, contratos e termos de cooperação com outras instituições que possuem a mesma finalidade estatutária: poderá auferir outras receitas operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias, atuando em atividades relacionadas de acordo com as concessões e ou permissões em diferentes pontes do território nacional que venham ser outorgados pelo Governo Federal. A Fundação Champagnat manterá a radio FM Lumen e Lumen TV, ambas educativas, sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais._* **CERTIFICO** ainda que em data de 10 de Março de 2020, microfilmado sob o nº 1.172.685, consta o registro da Ata nº 114 da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Champagnat, realizada no dia 02 de Janeiro de 2020, na qual tomou posse a sua diretoria, para o período de 01/01/2020 a 01/01/2023 ficando assim constituída – DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente: **HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA**: Vice-Presidente: **GIANE DO AMARAL TRUPEL**: 1º Secretario: **AGDA INÊS SZCZYGEL**; 2º Secretario: **MARIA APARECIDA PAVIM**: Tesoureiro: **MARCELO PETRUZALEK**._*(Estando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório.).*.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2021

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1306M.agDzu.zKgOW
qkILx.eeFAJ
https://selo.funarpen.com.br

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.372.209/0001-00 **MATRIZ**		**01/10/1976**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO CHAMPAGNAT**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO PARANA** — PORTE: **DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - Fundação Privada**
LOGRADOURO: **R AMAURI LANGE SILVERIO** — NÚMERO: **270** — COMPLEMENTO: ********
CEP: **82.120-000** — BAIRRO/DISTRITO: **PILARZINHO** — MUNICÍPIO: **CURITIBA** — UF: **PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **SETORFISCAL@GRUPOMARISTA.ORG.BR** — TELEFONE: **(41) 3271-1515**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL: **ATIVA** — DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: **03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL ******** — DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2021** às **11:24:16** (data e hora de Brasília).

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Petição (8932891) SEI 53115.042934/2021-97 / pg. 40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:57 do dia 08/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2022.
Código de controle da certidão: **10DE.78EB.B31D.CFE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024974860-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.372.209/0001-00**
Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (15/09/2021 11:26:08)

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Petição (8932891) SEI 53115.042934/2021-97 / pg. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.222.376

CNPJ: 77.372.209/0001-00

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:31 do dia 30/08/2021.
Código de autenticidade da certidão: 5F3E0F3AF6E942EF2BA1F77428F4D60888
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/11/2021 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.372.209/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CHAMPAGNAT
Endereço: RUA ROCKFELLER 1311 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2021 a 29/12/2021

Certificação Número: 2021113000493354717246

Informação obtida em 08/12/2021 11:25:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Certidão nº: 56303576/2021
Expedição: 08/12/2021, às 11:26:39
Validade: 05/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.372.209/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

CNPJ: **77.372.209/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:03 do dia 08/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANATEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO CHAMPAGNAT				**77372209000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692907114	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**25° 23' 42.80" S**	**49° 17' 4.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA AMAURI LANGE SILVERIO, nº 300.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PILARZINHO	**Curitiba**	**PR**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	491 MHz	**CANAL:**	17
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	993.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB421		
NOME FANTASIA:	RENOVA FM	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRACA SENADOR CORREIA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	55	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS705HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSL-8-U-O-17
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	10.90
DESCRIÇÃO:	Ominidirecional. 8 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP RFS	**MODELO:**	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/06/2021 10:26:26

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
A	29/06/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com a cópia original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Petição (8932599) SEI 53115.042534/2021-97 / pg. 47

TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA

Pelo presente Instrumento Particular ("CONVÊNIO") de um lado,

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Reitor, WALDEMIRO GREMSKI, doravante denominada "PUCPR"; e de outro,

UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, na Rua Senador Salgado Filho, 1651, inscrita no CNPJ sob o nº 84.433.275/0005-32, neste ato representada pelo seu Presidente, DELCIO AFONSO BALESTRIN doravante denominada OR;

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 77.372.209/0001-00, com sede na Rua Amauri Lange Silveiro, 270, Bairro Pilarzinho, em Curitiba - PR, CEP 82.120-000, neste ato representada por HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA, doravante denominada simplesmente TV EVANGELIZAR;

isoladamente denominadas como Parte e em conjunto como Partes,

CONSIDERANDO QUE:

I. A PUCPR é uma instituição de ensino superior, que tem como foco desenvolver a excelência educacional e fomentar à inovação;
II. A TV EVANGELIZAR tem expertise no desenvolvimento de produção e transmissão de Programação televisiva;
III. A UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO (UCE) é uma unidade administrativa voltada para o cuidado com a vida religiosa e promoção da evangelização de crianças, adolescentes e jovens e pelo bom das obras por ela orientadas;
IV. As Partes têm interesse em firmar o presente convênio na área de Comunicação;

as Partes acima identificadas e qualificadas têm entre si ajustado o presente convênio que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua para oferecer espaço na programação da televisão educativa da TV EVANGELIZAR, com sua geradora na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, bem como suas retransmissoras espalhadas no território nacional, visando garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, bem como a mútua cooperação no exercício de atividades de

APROVADO Gabriel Santiago
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

promoção, estimulo, apoio, orientação e todas as outras que se façam necessárias para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, conforme disposto no Anexo 01 a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PUCPR E DA UCE

2.1 Deverão a PUCPR e a UCE, além de outras obrigações inerentes ao convênio, cumprir com as especificações abaixo descritas:

a) Disponibilizar os recursos e meios necessários para o fornecimento de conteúdo educativo e cultural, envolvendo o conhecimento gerado pelo ensino, pesquisa e extensão da PUCPR para a gravação dos programas de TV acordados no Anexo 1;
b) Disponibilizar os profissionais promotores de conteúdo para a gravação dos programas de TV, conforme Anexo 1, arcando com eventuais despesas que a contratação deles venha a implicar;
c) Disponibilizar os espaços próprios para a gravação dos programas de TV a serem produzidos, conforme Anexo 1;
d) Veicular no Portal Farol 1817 os programas produzidos, mediante avaliação do interesse pela curadoria do Portal, conforme Anexo 1, com marca própria, garantindo a inserção da marca TV EVANGELIZAR como produtora em parceria.
e) Não realizar ações de marketing ou outras formas quaisquer de divulgação relacionadas aos programas televisivos realizados neste convênio sem autorização da TV Evangelizar, além das previstas no Anexo 01;
f) Respeitar os aspectos éticos e legais, bem como os preceitos e a linha filosófica institucional da TV Evangelizar, buscando com ela o melhor entrosamento possível e uma convivência harmoniosa e respeitosa, dentro dos princípios que norteiam as relações mantidas por ambas as convenentes;
g) Responsabilizar-se pelos conteúdos a serem utilizados durante o convênio;
h) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados e prepostos, respondendo integralmente por todas as obrigações sociais, patronais, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução do serviço, inclusive com relação aos salários e demais encargos, ainda que fora do curso do presente instrumento;
i) Responder pela idoneidade técnica e moral de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se pelos atos praticados por estes, não sendo imputável à TV EVANGELIZAR os danos ou prejuízos, dolosos ou culposos, comprovadamente causados por eles durante a execução dos serviços, inclusive à terceiros;
j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativamente aos serviços ora contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que porventura venham a incidir sobre os produtos e serviços objeto do presente convênio, isentando as demais convenentes de qualquer responsabilidade neste sentido;
k) Responsabilizar-se pelos recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, bem como pelas despesas decorrentes da exata e integral observância da legislação trabalhista, seguro de responsabilidade civil contra terceiros (pessoais ou materiais), pagamento salários, de férias e indenizações de quaisquer naturezas que incidam sobre o pessoal por ela assalariado ou de terceiros que venham a trabalhar a seu favor.

APROVADO Gabriel Santiago PROCURADORIA JURÍDICA
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TV EVANGELIZAR

3.1 Deverá a TV EVANGELIZAR, além de outras obrigações inerentes ao negócio, cumprir com as especificações abaixo descritas:

a) Disponibilizar os recursos e meios necessários para a gravação dos programas de TV acordados no Anexo 1;
b) Operacionalizar a gravação dos programas de TV, conforme Anexo 1, fazendo a gestão técnica deles;
c) Veicular em sua própria Rede de TV os programas produzidos, conforme Anexo 1, garantindo a inserção da marca Farol 1817 de duas formas: quando o produto for produzido pela PUCPR, representada por uma de suas marcas internas, como a da Diretoria de Identidade e Missão, como produtoras; e quando o programa for produzido pela TV Evangelizar as marcas acima citadas devem aparecer como apoiadoras;
d) Não realizar ações de marketing ou outras formas quaisquer de divulgação relacionadas aos programas televisivos realizados nesta parceria sem autorização da PUCPR e da UCE além das previstas no Anexo 01;
e) Respeitar os aspectos éticos e legais, bem como os preceitos e a linha filosófica institucional da PUCPR e da UCE, buscando com a mesma o melhor entrosamento possível e uma convivência harmoniosa e respeitosa, dentro dos princípios que norteiam as relações mantidas pela PUCPR e pela UCE;
f) Responsabilizar-se pelos materiais a serem utilizados durante a duração da parceria;
g) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados e prepostos, respondendo integralmente por todas as obrigações sociais, patronais, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução do serviço, inclusive com relação aos salários e demais encargos, ainda que fora do curso do presente instrumento;
h) Responder pela idoneidade técnica e moral de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se pelos atos praticados por estes, não sendo imputável à PUCPR e à UCE os danos ou prejuízos, dolosos ou culposos, comprovadamente causados por eles durante a execução dos serviços, inclusive à terceiros;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativamente aos serviços ora contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que porventura venham a incidir sobre os produtos e serviços objeto do presente convênio, isentando as demais parceiras de qualquer responsabilidade neste sentido;
j) Responsabilizar-se pelos recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, bem como pelas despesas decorrentes da exata e integral observância da legislação trabalhista, seguro de responsabilidade civil contra terceiros (pessoais ou materiais), pagamento salários, de férias e indenizações de quaisquer naturezas que incidam sobre o pessoal por ela assalariado ou de terceiros que venham a trabalhar a seu favor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente convênio é celebrado a título gratuito, não havendo qualquer obrigação financeira para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado.

APROVADO Gabriel Santiago PROCURADORIA JURÍDICA

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, nos seguintes casos:

a) Na hipótese de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, retroagindo a rescisão deste convênio à data do pedido, sem que incorram em qualquer penalidade ou direito à indenização;
b) Cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste convênio por qualquer das partes, se não autorizada pela outra, sem que incorram em qualquer penalidade ou direito à indenização; e,
c) Por inadimplência de qualquer das partes das cláusulas do presente termo.

5.2. O termo também poderá ser rescindo unilateralmente, sem justo motivo e sem qualquer ônus, mediante notificação prévia por escrito, à outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 As partes se comprometem, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra, não podendo usar quaisquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular. Nesse sentido, cada parte deverá envidar seus melhores esforços a fim de que seus sócios, empresas afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente instrumento contratual.

5.2. As partes concordam que as informações do presente termo são estritamente confidenciais e que não serão divulgadas a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se:

a) a informação for de domínio público, desde que não tenha sido uma das próprias partes, seus representantes, controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a parte, a responsável pela informação ter caído em domínio público;

b) a divulgação for exigida por autoridade governamental ou por ordem de Tribunal competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial possível, devendo a parte que estiver obrigada a revelar tais informações, prontamente notificar a outra para que ela possa adotar as medidas cabíveis junto à autoridade ou Tribunal para proteção das informações;

c) a informação em poder da parte for resultado de sua própria pesquisa, contanto que possa comprovar tal circunstância;

d) para comprovação da existência do presente convênio perante o Ministério competente para regular a matéria de radiodifusão.

5.3. As partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais da outra parte, evitando e prevenindo revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizadas por escrito pela própria parte. As informações confidenciais, contudo, poderão ser reveladas aos funcionários que precisem conhecê-las para os fins deste convênio, sendo certo que tais funcionários serão devidamente avisados acerca da natureza confidencial das

APROVADO Gabriel Santiago PROCURADORIA JURÍDICA

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

mencionadas informações, especialmente quanto às suas cláusulas de sigilo, comprometendo-se por escrito e pessoalmente à manutenção da confidencialidade das informações nos termos deste convênio.

5.4. Esta obrigação subsistirá pelo período de 03 (três) anos contados da data do término ou rescisão do presente instrumento, ficando ajustado, ainda, que em caso de violação desta obrigação por qualquer uma das partes, por si ou por seus empregados, prepostos ou representantes, a parte prejudicada estará legitimada a reclamar e exigir da outra Parte, na forma da legislação vigente, a correspondente indenização por todos os danos e prejuízos ocasionados.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

6.1 Esta parceria não estabelece nenhum caráter de exclusividade entre as Partes, nem entre as empresas controladoras, coligadas e/ou controladas, seus representantes legais, conselheiros, diretores e/ou funcionários das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. As PARTES declaram que os Direitos Patrimoniais que incidem sobre os Direitos de Autor das obras produzidas sob o escopo deste convênio serão de titularidade de ambas as PARTES, e que a TV EVANGELIZAR será responsável por colher as autorizações necessárias atinentes ao Direito de Imagem das pessoas representadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

81 Além das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento, as partes ainda acordam que:

a) O presente Termo de Parceria não gera vínculo entre as partes, nem tampouco com relação ao seu pessoal, visto a inexistência de subordinação, exclusividade ou qualquer outro elemento caracterizador da relação de emprego, não sendo devido pela PUC/UCE, via de consequência, qualquer verba trabalhista ou outras existentes de natureza fiscal, social e previdenciária com relação à TV EVANGELIZAR ou quanto a qualquer funcionário, preposto ou prestador de serviço desta, vinculados ou não ao cumprimento deste instrumento, bem como vice-versa;

b) Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste termo sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra parte;

c) A TV EVANGELIZAR declara que reconhece a existência do Código de Conduta do Grupo Marista e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber, que está disponível em *www.canaldiretomarista.com.br*;

d) O presente instrumento é restrito, não se estendendo a outros negócios que, porventura, tenham sido realizados entre as partes;

e) Cada parte se compromete a zelar pelo bom nome comercial da outra parte e, em caso de uso indevido do nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente a ela, responderá por perdas e danos daí decorrentes;

f) Qualquer alteração deste convênio somente será válida se devidamente formalizada por aditamento contratual, firmado entre as partes. Qualquer pactuação estabelecida de forma diversa, especialmente as verbais, não obrigará as partes, sendo consideradas inexistentes para fins deste instrumento;

APROVADO Gabriel Santiago

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

g) Nenhuma das partes responde pelos insucessos comerciais da outra e por reclamações de terceiros, clientes desta, exceto nos casos em que for comprovada a ação ou omissão deliberada a fim de prejudicar a outra (dolo);
h) As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os dados pessoais relativos a este acordo sejam tratados de acordo com a Lei, responsabilizando-se por qualquer incidente ou dano ocasionado a um titular de dados pela não observância do dispositivo legal;
i) Os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com exclusão ou renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 2021.

Waldemiro Gremski
20/12/2021 14:13:33(UTC-03:00)
Signed by Waldemiro Gremski,
w.gremski@pucpr.br
SIGNFLOW.COM

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

TESTEMUNHAS:

Geizom Sokacheski
14/12/2021
Signed by Geizom Sokacheski,
midia@evangelizarepreciso.com.br
SIGNFLOW.COM

18:01:25(UTC-03:00)

APROVADO
Gabriel Santiago
PROCURADORIA JURÍDICA

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo 01

1. PRODUTOS

a) **Produto 1: Programa semanal para diálogo entre educação, ciência, fé, cultura e vida**

- Formato entrevista
- Temas relacionados ao universo da Educação, Cultura, Ciência, Fé e Vida
- Duração de até 30 minutos
- Este produto será oferecido pela PUCPR e UCE em formato de exclusividade para TV EVANGELIZAR.
- Programação de temas e conteúdo, pautas, seleção de pessoas e apresentação serão responsabilidade da PUCPR e UCE, sem custos.
- Estrutura para gravação, edição, equipamentos, suporte técnico e distribuição serão responsabilidade da TV EVANGELIZAR, sem custos.
- Assinatura de marca PUCPR e Farol 1817 ao final e início de cada programa.

b) **Produto 2: Minuto da interioridade**

- Chamadas rápidas dentro da Programação
- Com assinatura de marca da PUCPR e Portal
- Gravação, conteúdo, seleção de pessoas serão de responsabilidade da PUCPR e UCE, sem custos para a TV Evangelizar.
- Edição e distribuição deste conteúdo serão responsabilidade da TV Evangelizar, sem custos para a UCE e PUCPR.
- Este programa pode ser exibido em outras rádios e TVs, sem caráter de exclusividade para a TV EVANGELIZAR.
- Assinatura das marcas PUCPR e Farol 1817 devem ser exibidas ao final do minuto da interioridade.

c) **Produto 3: Catequese em foco**

- Formato entrevista
- Temas relacionados a interesses de Comissões de Catequese da Arquidiocese de Curitiba e CNBB
- Duração de até 30 minutos
- Exclusividade para TV Evangelizar
- Programação de temas e conteúdo, pautas, seleção de pessoas e apresentação serão de responsabilidade da UCE, sem custos para a TV Evangelizar.
- Estrutura para gravação, edição, equipamentos, suporte técnico e distribuição serão responsabilidade da TV Evangelizar, sem custos para a UCE.
- Assinatura das marcas PUCPR e Farol 1817 devem ser exibidas ao final do Catequese em foco.

d) **Produto 4: Exibição ao vivo de eventos ou gravação**

- Eventos promovidos pela PUCPR, dentro da Diretoria de Identidade, ou da PMBCS serão avaliados para negociação caso a caso.

APROVADO Gabriel Santiago ASSESSORIA JURÍDICA

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

e) Produto 5: Universo em foco

- Formato entrevista
- Temas relacionados a interesses gerais
- Duração de até 60 minutos
- Exclusividade para TV Evangelizar
- Programação de temas e conteúdo, pautas, seleção de pessoas e apresentação serão de responsabilidade da UCE, sem custos para a TV Evangelizar.
- Estrutura para gravação, edição, equipamentos, suporte técnico e distribuição serão responsabilidade da TV Evangelizar, sem custos para a UCE.
- Assinatura das marcas PUCPR e Farol 1817 devem ser exibidas ao final do Catequese em foco.

2. SOBRE A PUBLICIDADE DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA TV EVANGELIZAR

- Espaço para a marca da TV EVANGELIZAR no Portal Farol 1817, como marca apoiadora e em conteúdos feitos em parceria.
- Sem exclusividade
- Exibição de VT's de 30" durante a programação da TV EVANGELIZAR – para as marcas PUCPR e derivadas e UCE
- Inserção das marcas como produtoras em produtos feitos por PUCPR ou UCE.
- Inserção das marcas como apoiadores em conteúdos feitos em parceria com a TV EVANGELIZAR.

3. CONTEÚDOS COMPARTILHADOS

- A TV Evangelizar compromete-se a disponibilizar, a seu exclusivo critério, conteúdos já produzidos por ela para uso e exploração nas nossas plataformas Portal 1817.

Waldemiro Gremski
20/12/2021 14:14:16(UTC-03:00)
Signed by Waldemiro Gremski,
w.gremski@pucpr.br

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO

Henrique Munhoz da Rocha
Henrique Munhoz da Rocha
14/12/2021 17:25:53(UTC-03:00)
Signed by Henrique Munhoz da Rocha,
controladoria@evangelizarepreciso.com.br

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

APROVADO
Gabriel Santiago
PROCURADORIA JURÍDICA

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.070.832

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/MAI/2016

NOME DÉLCIO AFONSO BALESTRIN

FILIAÇÃO VILMAR BALESTRIN
LIDIA GHISLENI BALESTRIN

NATURALIDADE
ÁGUA DOCE SC

DATA DE NASCIMENTO
29/05/1962

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 3201 LV A-5 FL 104
CART. AMORIM - AGUA DOCE SC

CPF 518.034.459-04

JOAÇABA - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.372.209/0001-00 **MATRIZ**		**01/10/1976**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CHAMPAGNAT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO PARANA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMAURI LANGE SILVERIO	**270**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
82.120-000	**PILARZINHO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SETORFISCAL@GRUPOMARISTA.ORG.BR	**(41) 3271-1515**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2022** às **14:37:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (5976396) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:02 do dia 21/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2022.
Código de controle da certidão: **B736.7903.9813.6834**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025849534-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.372.209/0001-00**
Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (07/01/2022 12:45:28)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - certidões (9676396) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.453.176
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 12:58 do dia 07/01/2022.
Código de autenticidade da certidão: 586D6276E8994CB16A49C50BD6CC8A76A2
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/04/2022 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/SolicitarCnpj
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - certidões (9078396) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 4

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

CNPJ: **77.372.209/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:36 do dia 07/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo - certidões (5076396) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.372.209/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CHAMPAGNAT
Endereço: RUA ROCKFELLER 1311 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2022 a 03/04/2022

Certificação Número: 2022030500384079082262

Informação obtida em 07/03/2022 14:38:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://indireg.autenticadocumentos.com.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (5076396) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Certidão nº: 432395/2022
Expedição: 07/01/2022, às 12:32:14
Validade: 05/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.372.209/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - certidões (5976396) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 7

Data de Envio:
07/01/2022 14:25:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
monique.silva@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53900.007781/2015-71

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Id solicitação: 57dbab8d10d80

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CHAMPAGNAT	
Nome Fantasia: RENOVA FM	
Telefone: (41) 3271-4700	**E-mail:** diretoria@evangelizarepreciso.com.br
CNPJ: 77.372.209/0001-00	**Número do Fistel:** 50405588305
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 31/07/2000	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: ATO Nº 67.019, DE 06/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 10/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Amauri Lange Silvério		**Complemento:**
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 300
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA SENADOR CORREIA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 55
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80010210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 9.643kW
HCI: 58 m	**Pareamento:** 31886	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Certidão - Mosaico (5592545) SEI 53500.007761/2015-71 / pg. 9

Número da Estação: 692907114	**Número Indicativo:** ZYB421
Data Último Licenciamento: 29/06/2021	**Número da Licença:** 53500.042778/2021-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°23'43" S	**Longitude:** 49°17'4" W	**Cota da base:** 993.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS705HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP RFS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.51 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL-8-U-O-17			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 10.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 58 m	**ERP Máxima:** 9.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.01	**5º:** 0	**10º:** 0.79	**15º:** 0	**20º:** 0.41	**25º:** 0	**30º:** 0.26	**35º:** 0	**40º:** 0.7	**45º:** 0	**50º:** 1.38	**55º:** 0
60º: 1.72	**65º:** 0	**70º:** 1.3	**75º:** 0	**80º:** 0.53	**85º:** 0	**90º:** 0.09	**95º:** 0	**100º:** 0.35	**105º:** 0	**110º:** 0.94	**115º:** 0
120º: 1.41	**125º:** 0	**130º:** 1.63	**135º:** 0	**140º:** 1.74	**145º:** 0	**150º:** 1.72	**155º:** 0	**160º:** 1.48	**165º:** 0	**170º:** 1.11	**175º:** 0
180º: 0.92	**185º:** 0	**190º:** 1.11	**195º:** 0	**200º:** 1.48	**205º:** 0	**210º:** 1.72	**215º:** 0	**220º:** 1.74	**225º:** 0	**230º:** 1.63	**235º:** 0
240º: 1.41	**245º:** 0	**250º:** 0.9	**255º:** 0	**260º:** 0.28	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0.46	**285º:** 0	**290º:** 1.27	**295º:** 0
300º: 1.72	**305º:** 0	**310º:** 1.39	**315º:** 0	**320º:** 0.71	**325º:** 0	**330º:** 0.26	**335º:** 0	**340º:** 0.41	**345º:** 0	**350º:** 0.79	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Certidão Mosaico (5992545) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 10

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.64 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000106922008	699	Portaria	MC	21/10/2008	13/11/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000054972009	301	Portaria	MC	27/07/2010	14/10/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
297400006321992	11	Decreto	PR	06/07/1998	07/07/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
297400006321992	138	Decreto Legislativo	CN	28/06/2000	29/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000054972009	301	Portaria	MC	27/07/2010	14/10/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000282422010	317	Portaria	MC	11/08/2010	06/12/2010	Multa	Jurídico
9999	7201	Ato	CMPRL	03/11/2010	04/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	484	Portaria	MC	19/04/2013	22/04/2013	Multa	Jurídico
9999	4949	Ato	ER03	05/08/2015	06/08/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.026411/2020-11	3303	Ato	ORLE	23/06/2020	03/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Certidão Mosaico (9992545) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 11

Publicado no D.O.U. de 21/ 11/ 2017, Seção: III, Página: 06

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**e a **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 77.372.209/0001-00, por intermédio do representante, PEDRO JOÃO WOLTER, RG nº 94.906-0 SSP/SC, CPF nº 077.560.709-68, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CURITIBA, Estado do PARANÁ, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto s/nº, de 6 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2000, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CURITIBA, Estado do PARANÁ, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - Atos (9552670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 12

se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de CURITIBA, Estado do PARANÁ.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JOAO WOLTER (E)**, **Usuário Externo**, em 10/10/2017, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 23/10/2017, às 12:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2283399** e o código CRC **3A05F4AE**.

Referência: Processo nº 53000.017912/2008-42 SEI nº 2283399

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 19 / 11 / 2008
PÁGINA 112 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 77.372.209/0001-00, representada por seu Presidente, Armando Célia Júnior, RG nº 11.405.532 SSP/SP, CPF/MF nº 041.524.118-99, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a CONCESSIONÁRIA, objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto de 6 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 26 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2000, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à Fundação Champagnat, o canal de radiofreqüência 17 (dezessete), correspondente à faixa de freqüência de 488 a 494 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - Atos (9552670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 15

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - Atos (9952670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 16

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, Estado do Paraná.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - Atos (9952670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 17

CONTRATO: 13/0049.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: IGASE (Hosp. Monte Sião) Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR13 Claudio Santos Reis

CONTRATO: 13/0050.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: IGASE (Centro Médico Pres. Vargas) Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR13 Claudio Santos Reis

CONTRATO: 13/0052.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: IGASE (N. Iguaçu)) Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR13 Claudio Santos Reis

CONTRATO: 13/0053.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: IGASE (Duque de Caxias) Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR13 Claudio Santos Reis

CONTRATO: 13/0054.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: IGASE (Centro Médico Sírio e Libanês) Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR13 Claudio Santos Reis

CONTRATO: 13/0055.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: IGASE (Botafogo) Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR13 Claudio Santos Reis

CONTRATO: 05/0241.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Física: Eliana Marinho Daudt Letti Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/AMB96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pela GR05 Lúcia Helena da Silva Mendes.

CONTRATO: 05/0319 /000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Instituto de Hemoterapia e Hematologia do PR. Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/AMB96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando G. Lemos e pela GR05 Lúcia Helena da Silva Mendes.

CONTRATO: 05/0320 /000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Física: Aude Santos Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/AMB96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pela GR05 Lúcia Helena da Silva Mendes.

CONTRATO: 05/0321.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Jurídica: Clínica de Fraturas Boqueirão Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/AMB96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pela GR05 Lúcia Helena da Silva Mendes.

CONTRATO: 02/00030.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Lab. Central de Patologia e Hematologia Clínica LTDA Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB92 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00031.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Lab. Análises Clínicas Santa Lúcia Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB92 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00032.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Centro Integrado de Citologia e Cosposcopia Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB92 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00033.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Lab. Análises Clínicas Dr. Antônio Reinaldo Caetano LTDA Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB92 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00034.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Lab. Anál. Clínicas S. José Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB92 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00035.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Lab. Patol Clínica S. Sebastião LTDA Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB92 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00037.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Centro de Fisioterapia de Araguari Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB92 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00038.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Clínica de Fisioterapia Araguari LTDA Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB92 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00039 000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Clínica de Fisioterapia Santa Clara Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB92 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00040.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Centro de Tomografia Computadorizada Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB92 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00041.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Centro de Diagnóstico do Coração Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB92 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00042.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Inst. Radiológico Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB92 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00043.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: USA Ultrasonografia Araguari Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB92 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00044.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Inst. Patol Clínica Hermes Pardini LTDA Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/MG99 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00046.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Lab. Dom Bosco Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/MG92 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00047.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Física: Leila Cabral Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/MG99 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00048.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Física: Marcos Henrique de Paula Pereira Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/MG99 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00049.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Física: Maria Cristina Oliveira Radd Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/MG99 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00050.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Física: Reginaldo Pereira Gonçalves Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/MO99 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO: 02/00052.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Precordis LTDA Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/MG99 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR02 Marcelo P. dos Santos.

CONTRATO:11/00094.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Jurídica: Soc. de Cirurgiões do Ap.Digestivo Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU. Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses. Assinatura em 30/12/99 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR11 José do Carmo Gondim.

CONTRATO:11/00097 000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Jurídica: Unidade de Neurologia Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU. Valor. Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 30/12/99 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR11 José do Carmo Gondim.

CONTRATO:11/00515 000/99. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Jurídica: Fundação de Apoio ao Desenv. da Universidade Federal de PE Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU. Valor: Tabela GREMES HC Vigência: 12 meses. Assinatura em 30/12/99 pelo DE Fernando G. Lemos e pelo GR11 José do C. Gondim

CONTRATO:11/00102.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Jurídica: CIMO-Clínica Integrada Médica Odontológica Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU. Valor: Tabela AMB/CIEFAS Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR11 José do Carmo Gondim.

CONTRATO: 06/ 20051.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Física: João Carlos Rodrigues Martins Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/AMB Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR06 Silvio Luiz Magalhães de Araújo.

CONTRATO: 06/30007.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Jurídica: Serviço de Medicina Nuclear de Santa Maria Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/AMB Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR06 Silvio Luiz M. de Araújo.

CONTRATO: 06/20001.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Física: Cely Christina Zimermann Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/AMB Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR06 Silvio Luiz Magalhães de Araújo.

CONTRATO: 06/20023.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Física: Luiza Dorneles Gomes Souto Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/AMB Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR06 Silvio Luiz Magalhães de Araújo.

CONTRATO: 06/40006.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Jurídica: Laboratório de Cardiologia LTDA Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela CIEFAS/AMB Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR06 Silvio Luiz M. de Araújo.

CONTRATO: 13/0037.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Física: Carlos Ivan da Silva Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR13 Claudio Santos Reis

CONTRATO: 13/0039.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Física: Simone Barata Lima Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR13 Claudio Santos Reis

CONTRATO:13/0040 000/00 Objeto:Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Ass.Cong. Sta Catarina(Casa de Saúde S.José) Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/00 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR13 Claudio S. Reis

CONTRATO: 13/0041.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Clamed-Clínica de Assistência Médica Especializada e Dentária LTDA Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR13 Claudio Santos Reis

CONTRATO: 13/0044.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Artmed LTDA Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR13 Claudio Santos Reis

CONTRATO: 13/0045.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: Inst. Geral de Assit. Social Evangélica(Hosp.Sírio e Libanês) Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR13 Claudio Reis

CONTRATO: 13/0046.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: IGASE Penha Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR13 Claudio Santos Reis

CONTRATO: 13/0047.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: IGASE Niterói Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando G. Lemos e pelo GR13 Claudio S. Reis

CONTRATO: 13/0048.000/00 Objeto: Prestação de Serviços Médicos Interessada: Pessoa Jurídica: IGASE (Hosp. Rio Oeste) Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR13 Claudio Santos Reis

CONTRATO:11/00098.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Física: Morgana Maria Luna Cabral Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU. Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR11 José do Carmo Gondim.

CONTRATO:11/00100.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Jurídica: Hospital Santa Maria LTDA Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU. Valor: Tabela AMB/CIEFAS 96 Vigência: 12 meses. Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR11 José do Carmo Gondim.

CONTRATO: 08/00458.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Jurídica: Centro de Diag. em Med. Nuclear Vila Velha Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS93 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da G. Lemos e pelo GR08 Danilo Ferreira.

CONTRATO: 08/00459.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Jurídica: Clínica Médica Itapoã Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS93 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR08 Danilo Terra Ferreira.

CONTRATO: 08/00460.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Física: Margareth Cordeiro Wekid Vaz Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU Valor: Tabela AMB/CIEFAS93 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR08 Danilo Terra Ferreira.

CONTRATO: 04/00039.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Jurídica: Hosp. e Mat. Ipiranga de Mogi das Cruzes Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU. Valor: Tabela AMB90 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pela GR04 Rossana Maria Duque Pereira.

CONTRATO: 05/00318.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Jurídica: S. Marcos Radiologia S/C LTDA Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU. Valor: Tabela CIEFAS/AMB96 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pela GR05 Lúcia Helena da Silva Mendes.

CONTRATO: 06/00010.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Jurídica: Clinem Policlínica Geral de Florianópolis Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU. Valor. Tabela AMB/92 Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR06 Silvio Luiz Magalhães de Araújo.

CONTRATO: 06/20063.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Física: Glademir José Libreloto Rubim Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU. Valor: Tabela CIEFAS/AMB Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR06 Silvio Luiz Magalhães de Araújo.

CONTRATO: 06/20094.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Física: Sandra Lorena de Oliveira Machado Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU. Valor: Tabela CIEFAS/AMB Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR06 Silvio Luiz Magalhães de Araújo.

CONTRATO: 06/30006.000/00. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Interessada: Pessoa Jurídica: Clínica de Fisioterapia Santa Maria Fundamento Legal: Artigo 25-Lei 8666/93 e Decisão 656/95-TCU. Valor: Tabela CIEFAS/AMB Vigência: 12 meses Assinatura em 28/07/2000 pelo DE Fernando da Graça Lemos e pelo GR06 Silvio Luiz Magalhães de Araújo.

(Nº 15.063 - 28-7-2000 - 68cm - R$ 2.034,56)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Fundação Champagnat.
ESPECIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 6 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial do dia seguinte.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 25 de julho de 2000. Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Vicente Mickosz - Procurador da Fundação Champagnat.

(Nº 15.051 - 28-7-2000 - 4cm - R$ 119,68)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Anexo a Nota de Empenho n° 2000NE000315, de 01/06/2000 Data de assinatura: 03/07/2000. Contratada: Telos S/A - Equipamentos e Sistemas - Vigência: 03/07/2000 a 16/08/2000 - Objeto: 4

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - Atos (9352670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 18

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31 / 07 / 2000
PAGINA 16 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Pimenta da Veiga, e a FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, CGC nº 77.372.209/0001-00, representada por seu Procurador, Vicente Mickosz, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 6 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Champagnat o direito de executar, sem exclusividade, na cidade de Curitiba , Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - Atos (9352670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg-19

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - Atos (9952670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 20

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - Atos (9352670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 21

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunhas:

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - Atos (9952670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 22

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29/06/2000
PÁGINA 1
ANOTADO POR:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138 , DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão a "Fundação Champagnat" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de julho de 1998, que outorga concessão a "Fundação Champagnat" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
PDS Nº 937 99
Fls. 124

jbs/pds99237

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - Atos (9552670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 23

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 124-E Brasília - DF, quinta-feira, 29 de junho de 2000 R$ 1,27

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 136 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 72 páginas e o Convencional com 64.

Sumário

	PÁGINA
... do Congresso Nacional	1
...o Senado Federal	2
Ministério da Justiça	4
Ministério da Defesa	6
Ministério da Fazenda	6
Ministério dos Transportes	20
Ministério da Educação	21
Ministério da Cultura	22
Ministério do Trabalho e Emprego	22
Ministério da Previdência e Assistência Social	22
Ministério da Saúde	38
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	
Exterior	52
Ministério de Minas e Energia	52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	61
Ministério das Comunicações	66
Ministério da Ciência e Tecnologia	70
Ministério do Meio Ambiente	70
Ministério Público da União	71
Tribunal de Contas da União	71
Poder Judiciário	72

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Excelsior Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Excelsior Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão à "Fundação Champagnat" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de julho de 1998, que outorga concessão a "Fundação Champagnat" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Orlândia Rádio Clube Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Orlândia Rádio Clube Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão à "Fundação Educativa e Cultural Pedro Três" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão à "Fundação Educativa e Cultural Pedro Três" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão à "Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (Fundação Toledo)" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à "Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (Fundação Toledo)" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão à "Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à "Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - Atos (9552670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 24

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Diário Oficial
Cópia Autenticada * 7 JUL. 1998

C-1

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1998.

Outorga concessão à Fundação Champagnat, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29740.000632/92-19

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Champagnat, para executar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão será celebrado no prazo de sessenta dias contados da publicação da deliberação do Congresso Nacional, sob pena de tornar-se nulo o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

SENADO FEDERAL
Processo Legislativo
D.O.U. de 237 / 1998
Fls. 05

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - Atos (9352670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 25

disposto nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantidos pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos jurídicos das autorizações outorgadas às empresas estrangeiras relacionadas no Anexo, para funcionarem no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Mario Cesar Flores
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes
Socrates da Costa Monteiro
João Eduardo Cerdeira de Santana
Antonio Cabrera
Antonio Magri

ANEXO

SOCIEDADES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAREM NO PAÍS

1. Norton Megaw & Co. Ltd.;
2. F. S. Hampshire & Co. Ltd.;
3. Amazonas Engineering Company Limited;
4. A. Boye & Co. S.A.;
5. The Sydney Ross Company;
6. Warner Bross (South) Inc.;
7. The Lancashire General Investment Company Limited;
8. Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc.;
9. U. A. of Brazil Inc.;
10. Lamport & Holt Line Limited;
11. Compagnie Internationale des Wagons Lits et du Tourisme;
12. W. M. Jackson Inc.;
13. United Press International Inc.;
14. Reuters Limited;
15. International Advertising Service;
16. American Bureau of Shipping;
17. Ansaldo Gie SpA;
18. Kellogg Company do Brasil;
19. United States Lines (S.A.) Inc.;
20. Agência Efe S.A.;
21. Rápido Iguazu S.A. de Transporte Y Turismo;
22. Organizacion Nacional de Autobuses Sociedad Anonima do Brasil (O.N.D.A. do Brasil);
23. Agência Latino Americana de Informacion - LATIN S.A.;
24. Japan Trade Center São Paulo;
25. Societé Anonyme de Telecommunications;
26. Societé Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures - SONATRACH;
27. Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos;
28. B. P. Petroleum Development Brazil Limited do Brasil;
29. Eaton Corporation do Brasil;
30. Philip Morris Marketing S.A.;
31. Expreso Maipu Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financeira;
32. Expresso General Urquiza S.R.L. para o Brasil;
33. R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.;
34. Thomson C.S.F.;
35. Ebcal Designs S.A.;
36. Fishcam Marketing S.A.;
37. Yaohan Department Store Co. Ltd.;
38. The Gillette Company;
39. Pepsico Inc.;
40. JDC Corporation;
41. Transportes Panamericanos S.A.;
42. Farmitália Carlo Erba SpA;
43. SmithKline Brasil;
44. Latino Sociedad Anonima;
45. R.I.C. Railway International Construction SpA.

Decreto de 10 de maio de 1991.

Consolida decretos de outorga de concessões e de autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 29 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos, pelos respectivos prazos residuais, os efeitos jurídicos das concessões e autorizações em vigor, outorgadas ou renovadas mediante decreto, das entidades relacionadas no Anexo, para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, curtas e tropicais, bem assim dos de sons e imagens e dos especiais de televisão por assinatura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às autorizações para aumento de potência, bem como às concessões e autorizações com pedido de renovação pendente de decisão do órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Cerdeira de Santana

A N E X O

(Decreto de 10 de maio de 1991)

NOME DA ENTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CIDADE/UF
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	OM	Serra-ES
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	TV	Vitória-ES

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG – Quadra 6, Lote 800 – 70604 – Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5666) Telex: (061) 1366 DIMN BR
Fax: (061) 225-2045
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIARIO OFICIAL – Seção I
Orgão destinado a publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diario Oficial		Diario da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr$ 1.686,00	Cr$ 441,00	Cr$ 1.653,00	Cr$ 1.259,00
PORTE	Cr$ 11.814,00	Cr$ 5.808,00	Cr$ 21.384,00	Cr$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SE-DIV)
Telefone (061) 226-2586
Horário: 8:00 as 12:30h e 13:30 as 17:00h

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - Atos (9352670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 26
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Cuiabá-MT
ACD - Sistema de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araxá-MG
Aecofaba Radiodifusão Ltda.	OM	Riacho de Santana-BA
Alagamar Rádio Sociedade Ltda.	OM	Macau - RN
AM 580 Cidade de Americana Limitada	OM	Americana-SP
Bariri Rádio Clube Ltda.	OM	Bariri-SP
Bauru Rádio Clube Ltda.	OM	Bauru-SP
Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araguaína-TO
Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda.	OM	Santa Bárbara D'Oeste-SP
Brumado Radiodifusão Sertaneja Ltda.	OM	Brumado-BA
Cacimba Comunicações Ltda.	OM	Taio-SC
Campos Difusora Ltda.	OM	Campos-RJ
Canal e Transmissões INTERTV Ltda.	TV	Nova Friburgo-RJ
Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda.	OM	Senhor do Bonfim-BA
Ceará Rádio Club S.A.	OM	Fortaleza-CE
Centenário Comunicação Ltda.	OM	Caraúbas-RN
Chiru Comunicações Ltda.	OM	Palmitinho-RS
COMCEL - Comunicações Culturais e Evangélicas Ltda.	OM	Manhuaçu-MG
Companhia Catarinense de Rádio e Televisão	TV	Joinville-SC
Comunicações Minas Liberdade Ltda.	OM	Passos-MG
Departamento de Comunicação Social - DECOM	OM	Vitória-ES
Departamento Estadual de Cultura - DEC	TV	Vitória-ES
DETELPE Deptº de Telecomunicações de Pernambuco	TV	Caruaru-PE
Diário da Manhã Ltda.	OM	Florianópolis-SC
Difusora Cultural Ltda.	OM	Irati-PR
Difusora Ouro Verde Ltda.	OM	Curitiba-PR
Difusora Rádio Cajazeiras Ltda.	OM	Cajazeiras-PB
Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.	OM	Tupi Paulista-SP
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Pesqueira-PE
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Limoeiro-PE
ECO - Empresa Codoense de Rádio Difusão Ltda.	OM	Codó-MA
ECOS - Empresa de Comunicação da Amazônia Ltda.	OM	Parintins-AM
EDINNOL Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda.	OM	Arapiraca-AL
Emissora A Voz de Catanduva Ltda.	OM	Catanduva-SP
Emissora Centro-Oeste Ltda.	OM	Cruz Alta-RS
Emissora Continental de Campos Ltda.	OM	Campos-RJ
Emissora do Planalto Limitada	OM	Paulínia-SP
Emissora Rio São Francisco Ltda.	OM	Penedo-AL
Emissora Sarandiense Ltda.	OM	Sarandi-RS
Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda.	OM	Quirinópolis-GO
Emissoras Pioneiras da União Ltda.	OM	Ibirubá-RS
Emissoras Rádio Marajoara Ltda.	OT	Belém-PA
Emissoras Rádio Marajoara Ltda.	OM	Belém-PA
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Poconé-MT
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Alegrete-RS
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	Pelotas-RS
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	São Lourenço do Sul-RS
Emissoras Santa Cruz S.A. Rádio e Televisão	OM	Pará de Minas-MG
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Panambi-RS
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Horizontina-RS
Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana-EJORA	OM	Taquari-RS
Empreendimentos Guimarães e Franzão Ltda.	OM	Santa Vitória-MG
Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda.	TV	Cabo Frio-RJ
Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.	OM	Capão da Canoa-RS
Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.	OM	Piracuruca-PI
Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda.	OM	Campo Grande-MS
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OT	Ji-Paraná-RO
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Ji-Paraná-RO
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Vilhena-RO
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Dourados-MS
Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda.	OM	Formosa-GO
Empresa Formosense de Radiodifusão Ltda.	OM	Cuiabá-MT
Empresa Guiratinguense de Radiodifusão Ltda.	OM	Santa Rosa-RS
Empresa Jornalística Noroeste Ltda.	OM	Fortaleza-CE
Empresa Jornalística O Povo S.A.	OM	Belo Horizonte-MG
Empresa Mineira de Radiodifusão Sociedade Ltda.	TV	Ribeirão Preto-SP
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Campinas-SP
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	São Carlos-SP
Empresa Pioneira de Televisão Ltda.	TV	Porto Alegre-RS
Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda.	OM	São Borja-RS
Empresa São Borjense de Comunicações Ltda.	OM	Rio Branco-AC
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	ON	Londrina-PR
Fundação Mater et Magistra de Londrina	OM	São Paulo-SP
Fundação Anchieta - Centro Paulista de RD e TV Educativas	OM	União da Vitória-PR
Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória	OT	Rio Branco-AC
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OM	Teresina-PI
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	TV	Teresina-PI
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	OC	São Paulo-SP
Fundação Fr. Anchieta - Centro Paulista Rádio TV Educativa	OM	Goiverê-PR
Fundação Aldeia S.O.S. de Goiverê	OM	Aracaju-SE
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	TV	Aracaju-SE
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	OM	Manhumirim-MG
Fundação Bom Jesus	OM	Cuiabá-MT
Fundação Bom Jesus de Cuiabá	OC	Santa Maria-RS
Fundação Brasileira de Comunicação	OC	São Paulo-SP
Fundação Casper Libero	TV	São Paulo-SP
Fundação Casper Libero	ON	São Paulo-SP
Fundação Casper Libero	OM	Curitiba-PR
Fundação Champagnat		
Fundação Cristã Educativa		
Fundação Cristã Educativa		
Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso		
Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão		
Fundação Cultural de Araticba		
Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí		
Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí		
Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus		
Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité		
Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso		
Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia		
Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo		
Fundação Cultural Riograndense		
Fundação Cultural Riograndense		
Fundação Cultural São Francisco de Assis		
Fundação de Desenvolvimento de Picuí - FUNDEPI		
Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas		
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA		
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA		
Fundação de Teleducação do Estado do Ceará - FUNTELC		
Fundação Dom Avelar Brandão Vilela		
Fundação Dom Avelar Brandão Vilela		
Fundação Educacional Sant'Ana		
Fundação Educacional União da Serra		
Fundação Educacional União da Serra		
Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão		
Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco		
Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco		
Fundação Evangélica Trindade		
Fundação Frei João Batista Vogel O.F.M.		
Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB		
Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB		
Fundação João Paulo II		
Fundação João XXIII		
Fundação Mater et Magistra de Londrina		
Fundação Nossa Senhora Aparecida		
Fundação Nossa Senhora Aparecida		
Fundação Nossa Senhora do Rocio		
Fundação Nossa Senhora do Rocio		
Fundação Padre Anchieta		
Fundação Padre Martin Kirscht		
Fundação Padre Pelagio		
Fundação Padre Pelagio		
Fundação Paz na Terra		
Fundação Rádio e Televisão Educativa		
Fundação Rádio Rural		
Fundação Radiodifusora de Congonhas		
Fundação Rainha da Paz		
Fundação Roquette Pinto		
Fundação Roquette Pinto		
Fundação Sant'Ana		
Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha		
Fundação Santa Luzia de Mossoró		
Fundação TV Minas - Cultural e Educativa		
Fundação Verdes Florestas		
Fundação Verdes Florestas		
Gaspar Radiodifusão Ltda.		
Gaspar Radiodifusão Ltda.		
Gazeta Comunicações Ltda.		
Goiana FM Ltda.		
Governo do Estado do Amazonas - Superintendência de Televisão e Rádio Educativa do Amazonas		
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado		
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado		
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado		
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado		
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul		
Governo do Estado da Paraíba - Rádio Tabajara da Paraíba S.A.		
Governo do Estado de Alagoas - Rádio Difusora de Alagoas		
Governo do Estado de Alagoas - Secretaria de Educação do Estado		
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão		
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão		
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão		
Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná		
Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná		
Hidros Comunicações Ltda.		
Intervisão Emissoras de Rádio e TV Ltda.		
IPE-Integração Matogrossense de Rádio e TV Ltda.		
ITA Negócios e Participações Ltda.		
JET - Radiodifusão Ltda.		
JMB Empreendimentos Ltda.		
JMB Empreendimentos Ltda.		
Juruá Comunicações Ltda.		
Fired do Rio-GO	OM	
Itapuranga-GO	OM	
Rio de Janeiro-RJ	OM	
Cruzeiro-SP	OM	
Araticba-RS	OM	
Jataí-GO	OT	
Jataí-GO	OM	
Bom Jesus da Lapa-BA	OM	
Caetité-BA	OM	
Coronel Fabriciano-MG	OM	
Patos-PB	OM	
Passo Fundo-RS	OM	
Caxias do Sul-RS	OM	
Vacaria-RS	OM	
Siqueira Campos-PR	OM	
Picuí-PB	OM	
Alfenas-MG	TV	
Belém-PA	TV	
Belém-PA	OT	
Fortaleza-CE	TV	
Teresina-PI	OM	
Teresina-PI	OT	
Caicó-RN	OM	
Marau-RS	OM	
Veranópolis-RS	OM	
Juiz de Fora-MG	TV	
Petrolina-PE	OM	
Petrolina-PE	OT	
São Paulo-SP	TV	
Anápolis-GO	OM	
Salvador-BA	TV	
Salvador-BA	OC	
Cachoeira Paulista-SP	OC	
Governador Valadares-MG	OT	
Londrina-PR	OT	
Aparecida-SP	OT	
Aparecida-SP	OC	
Curitiba-PR	OC	
Curitiba-PR	OM	
São Paulo-SP	TV	
Espinosa-MG	OM	
Goiânia-GO	OM	
Ipameri-GO	OM	
Natal-RN	OM	
Porto Alegre-RS	TV	
Concórdia-SC	OM	
Congonhas-MG	OT	
Brasília-DF	OM	
São Luís-MA	TV	
Rio de Janeiro-RJ	TV	
Ponta Grossa-PR	OM	
Jequitinhonha-MG	OM	
Mossoró-RN	OM	
Belo Horizonte-MG	TV	
Cruzeiro do Sul-AC	OT	
Cruzeiro do Sul-AC	OM	
São José do Rio Claro-MT	OM	
Itiquira-MT	OM	
Santa Cruz do Sul-RS	OM	
Goiana-PE	OM	
Manaus-AM	TV	
Goiânia-GO	OT	
Goiânia-GO	OC	
Goiânia-GO	OM	
Goiânia-GO	TV	
Campo Grande-MS	TV	
João Pessoa-PB	OM	
Maceió-AL	OM	
Maceió-AL	TV	
São Luís-MA	OT	
São Luís-MA	OC	
São Luís-MA	OM	
Curitiba-PR	TV	
Curitiba-PR	OM	
Sobral-CE	OM	
Monte Claros-MG	TV	
Campo Grande-MS	OT	
Itaituba-PA	OM	
Teresina-PI	TV	
Gravatá-PE	OM	
Santa Cruz do Capibaribe-PE	OM	
Caraguari-AM	OM	

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - Atos (9352670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 27

L & C - Rádio Emissora Ltda.	OM	São Roque-RS
Luqui Comunicação Ltda.	TV	São Paulo-SP
Magalhães Barros Radiodifusão Ltda.	OM	Alta Floresta-MT
Mossoró Rádio Sociedade Ltda.	OM	Mossoró-RN
Mossoró Rádio Sociedade Ltda.	OM	Alexandria-RN
Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda.	OM	Muriaé-MG
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	OM	Vitória-ES
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	TV	Vitória-ES
Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda.	TV	Recife-PE
Organização Kimura-Nakaya de Radiodifusão Ltda.	OM	Santos-SP
Paqueta Empreendimentos Ltda.	OM	Florianó-PI
Pref Municipal de Uberlândia - Fundação de Radiodifusão de Educativa	OM	Uberlândia-MG
Prefeitura Municipal de Bom Jesus	OM	Bom Jesus-RS
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul	OM	São Pedro do Sul-RS
Progresso do Acre Comunicações Ltda.	OT	Rio Branco-AC
Progresso do Acre Comunicações Ltda.	OM	Rio Branco-AC
Rádio A Tribuna de Santos Ltda.	OM	Santos-SP
Rádio A Voz de Itapagé Ltda.	OM	Itapagé-CE
Rádio A Voz do Oeste Ltda.	OM	Cuiabá-MT
Rádio A Voz do Seridó Ltda.	OM	Caicó-RN
Rádio A Voz do Sertão Ltda.	OM	Serra Talhada-PE
Rádio Abais de Estância Ltda.	OM	Estância-SE
Rádio Aceiaca Ltda.	OM	Pirapora-MG
Rádio Agreste Ltda.	OM	Santo Antônio-RN
Rádio Água Branca Ltda.	OM	Vitorino Freire-MA
Rádio Ajuricaba Ltda.	OM	Manaus-AM
Rádio Aliança Ltda.	OM	João Pessoa-PB
Rádio Aliança Ltda.	OM	Concórdia-SC
Rádio Alternativa de Difusão Chapada dos Guimarães Ltda.	OM	Chapada dos Guimarães-MT
Rádio Alto Piranhas Ltda.	OM	Cajazeiras-PB
Rádio Alto Uruguai Ltda.	OM	Humaitá-RS
Rádio Alvorada de Cardoso Ltda.	OM	Cardoso-SP
Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda.	OM	Estrela D'Oeste-SP
Rádio Alvorada de Parintins Ltda.	OM	Parintins-AM
Rádio Alvorada de Parintins Ltda.	OT	Parintins-AM
Rádio Alvorada de Parintins Ltda.	OM	Quirinópolis-GO
Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda.	OM	JI-Paraná-RO
Rádio Alvorada de Rondônia Ltda.	OM	Caravelas-BA
Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda.	OM	São João do Piauí-PI
Rádio Alvorada do Sertão Ltda.	OM	Zé Doca-MA
Rádio Alvorada Ltda.	OM	Guanambi-BA
Rádio Alvorada Ltda.	OM	Castelo do Piauí-PI
Rádio AM Cidade de Castelo Ltda.	OM	Parelhas-RN
Rádio AM de Parelhas Ltda.	OT	Rolim de Moura-RO
Rádio Amarela Ltda.	OM	São Paulo-SP
Rádio América S.A.	OM	Andradas-MG
Rádio Andradas Ltda.	OM	Angra do Reis-RJ
Rádio Angra Ltda.	OT	Goiânia-GO
Rádio Anhanguera S.A.	OM	Goiânia-GO
Rádio Anhanguera S.A.	OM	Cachoeiro de Itapemirim-ES
Rádio Aquidaban Ltda.	OC	Goiânia-GO
Rádio Araguaia Ltda.	OT	Araguaína-TO
Rádio Araguaia Ltda.	OM	Araguaína-TO
Rádio Araguaia Ltda.	OM	João Pessoa-PB
Rádio Arapuan Ltda.	ON	Campos Sales-CE
Rádio Araripe de Campos Sales Ltda.	OM	Ipu-CE
Rádio Araripe de Ipu Ltda.	OM	Cedro-CE
Rádio Araripe do Cedro Ltda.	OM	Crato-CE
Rádio Araripe S.A.	OM	Pacatuba-CE
Rádio Aratanha de Pacatuba Ltda.	OM	Ariquemes-RO
Rádio Ariquemes Ltda.	OM	Salgueiro-PE
Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.	OM	Fortaleza-CE
Rádio Assunção Cearense Ltda.	OM	Sobral-CE
Rádio Assunção Cearense Ltda.	OM	Jales-SP
Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda.	OM	Belo Horizonte-MG
Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda.	OM	Canavieiras-BA
Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda.	OM	Curitiba-PR
Rádio Atalaia de Curitiba Ltda.	OM	Maringá-PR
Rádio Atalaia de Maringá Ltda.	OM	Simão Dias-SE
Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.	OM	Aracaju-SE
Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.	OM	Santos-SP
Rádio Atlântica de Santos Ltda.	OM	Auriflama-SP
Rádio Auriflama de Comunicação Ltda.	OM	Pitanga-PR
Rádio Auriverde de Pitanga Ltda.	OM	Americana-SP
Rádio Azul Celeste Ltda.	OM	Paulo Afonso-BA
Rádio Bahia Nordeste de Paulo Afonso Ltda.	OM	Itaberaba-BA
Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda.	OM	João Câmara-RN
Rádio Baixaverde Ltda.	OT	Cachoeira Paulista-SP
Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda.	OM	Vitória da Conquista-BA
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	OM	Barra do Mendes-BA
Rádio Barra do Mendes Ltda.	OM	Barreiras-BA
Rádio Barreiras Ltda.	OM	Capinzal-SC
Rádio Barriga Verde Capinzal S.A.	OM	Poções-BA
Rádio Bela Vista de Poções Ltda.	OM	Bela Vista-MS
Rádio Bela Vista Ltda.	OM	belo Campo-BA
Rádio Belo Campo Ltda.	OM	Santa Bárbara do Sul-RS
Rádio Blau Nunes Ltda.	OM	Pedro Marcos-PI
Rádio Boa Esperança Ltda.	OM	São João dos Patos-MA
Rádio Boa Esperança Ltda.	OM	Barro-CE
Rádio Boa Esperança Ltda.	OM	Esperantinópolis-MA
Rádio Boas Novas Ltda.	OC	São Luís-MA
Rádio Boas Novas Ltda.	OM	Bom Conselho-PE
Rádio Bom Conselho Limitada	OM	Pombal-PB
Rádio Bonsucesso Ltda.		
Rádio Brasil Novo Ltda.	OM	São José do Rio Preto-SP
Rádio Brasil Novo Ltda.	OM	Jaraguá do Sul-SC
Rádio Brasília Ltda.	OM	Brasília-DF
Rádio Bruxaxe Ltda.	OM	Areia-PB
Rádio Cabano Ltda.	OM	Maracanã-PA
Rádio Cabugi Ltda.	OM	Natal-RN
Rádio Cachoeiro do Itapemirim Ltda.	OM	Cachoeiro do Itapemirim-ES
Rádio Cacique Bruenque de Regeneração Ltda.	OM	Regeneração-PI
Rádio Cacique de Sorocaba Ltda.	OT	Sorocaba-SP
Rádio Camboriú Ltda.	OM	Balneário de Camboriú-SC
Rádio Campo Alegre Ltda.	OM	Rio Verde de Mato Grosso-MS
Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda.	OM	Quixeramobim-CE
Rádio Campos Belos Ltda.	OM	Campos Belos-GO
Rádio Canavieiro Ltda.	OM	União dos Palmares-AL
Rádio Canoa Grande Ltda.	OM	Igaraçu do Tietê-SP
Rádio Canoinhas Ltda.	OM	Florianópolis-SC
Rádio Cantagalo de Jaicós Ltda.	OM	Jaicós-PI
Rádio Cantoense Ltda.	OM	Canto do Buriti-PI
Rádio Capibaribe do Recife Ltda.	OM	Recife-PE
Rádio Capinzal Ltda.	OM	Capinzal-SC
Rádio Capital do Triângulo Ltda.	OM	Patrocínio-MG
Rádio Capixaba Limitada	OT	Vitória-ES
Rádio Capixaba Limitada	OM	Vitória-ES
Rádio Carajá de Anápolis Ltda.	OT	Anápolis-GO
Rádio Carajá de Anápolis Ltda.	OM	Anápolis-GO
Rádio Carangola Ltda.	OM	Carangola-MG
Rádio Carioca Ltda.	OM	Feira de Santana-BA
Rádio Cassino do Rio Grande Ltda.	OM	Rio Grande-RS
Rádio Cataguases Ltda.	OM	Cataguases-MG
Rádio Caturité Ltda.	OM	Campina Grande-PB
Rádio Celeste Ltda.	OM	Sinop-MT
Rádio Central de Roncador Ltda.	OM	Roncador-PR
Rádio Centro-América Ltda.	OM	São José do Rio Preto - SP
Rádio Chapada do Corisco Ltda.	OM	Teresina-PI
Rádio Chopinzinho Ltda.	OM	Chopinzinho-PR
Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.	OM	Votuporanga-SP
Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.	OM	Alto Araguaia-MT
Rádio Cidade de Cascavel Ltda.	OM	Cascavel-PR
Rádio Cidade de Goiás Ltda.	OM	Goiás-GO
Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda.	OM	Itaiópolis-SC
Rádio Cidade de Jaraguá Ltda.	OM	Jaraguá-GO
Rádio Cidade de Sumé Ltda.	OM	Sumé-PB
Rádio Cidade Esperança Ltda.	OM	Esperança-PB
Rádio Cidade Jandaia Ltda.	OM	Jandaia do do Sul-PR
Rádio Cidade Ltda.	OM	São Miguel D'Oeste-SC
Rádio Cidade Maracaju Ltda.	OM	Maracaju-MS
Rádio Cidade Modelo Ltda.	OM	Bocaina-PI
Rádio Club de Nova Aurora Ltda.	OM	Nova Aurora-PR
Rádio Clube de Barras Ltda.	OM	Barras-PI
Rádio Clube de Blumenau Ltda.	OM	Blumenau-SC
Rádio Clube de Bocaiúva Ltda	OM	bocaiúva-MG
Rádio Clube de Canoinhas Ltda.	OM	Canoinhas-SC
Rádio Clube de Conquista Ltda.	OM	Vitória da Conquista-BA
Rádio Clube de Goiânia S.A.	OM	Goiânia-GO
Rádio Clube de Itaituba Ltda.	OM	Itaituba-PA
Rádio Clube de Itapetininga Limitada	OM	Itapetininga-SP
Rádio Clube de Lages Ltda.	OM	Lages-SC
Rádio Clube de Parintins Ltda.	OM	Parintins-AM
Rádio Clube de Patos S.A.	OM	Patos de Minas-MG
Rádio Clube de Pernambuco S.A.	OM	Recife-PE
Rádio Clube de Salvador Ltda.	OM	Salvador-BA
Rádio Clube de Santos S.A.	OM	Santos-SP
Rádio Clube de Sorocaba Ltda.	OM	Sorocaba-SP
Rádio Clube de Votuporanga Ltda.	OM	Votuporanga-SP
Rádio Clube do Pará PRC 5 Ltda.	OM	Belém-PA
Rádio Clube Ltda.	OM	Santo Antônio de Jesus-BA
Rádio Clube Pontagrossense Ltda.	OM	Ponta Grossa-PR
Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.	OM	Jacobina-BA
Rádio Clube São Domingos Limitada	OM	São Domingos-SC
Rádio Clube Tijucas Ltda.	OM	Tijucas-SC
Rádio Colméia de Mandaguaçu Ltda.	OM	Mandaguaçu-PR
Rádio Colon Ltda.	OM	Joinville-SC
Rádio Comanche de São Lourenço da Mata Ltda.	OM	São Lourenço da Mata-PE
Rádio Comarca de Santa Isabel Ltda.	OM	Santa Isabel-SP
Rádio Comunicadora Grande Rio Ltda.	OM	Itaguaí-RJ
Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda.	OM	Foz do Iguaçu-PR
Rádio Confederação Valenciana Ltda.	OM	Valença do Piauí-PI
Rádio Contemporânea Ltda.	OM	Rio de Janeiro-RJ
Rádio Copacabana Limitada	OM	São Gonçalo-RJ
Rádio Copacabana Limitada	OT	São Gonçalo-RJ
Rádio Correio do Sertão Ltda.	OM	Santana do Ipanema-AL
Rádio Costa Azul Ltda.	OM	Ubatuba-SP
Rádio Costa do Sol Ltda.	OM	Araruama-RJ
Rádio Cristal Ltda.	ON	Crispalândia-TO
Rádio Cristal Ltda.	OM	Salvador-BA
Rádio Cruzeiro da Bahia S.A.	OM	Salvador-BA
Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda.	OM	Pedro II-PI
Rádio Cruzeiro do Sul de Itaqui Ltda.	OM	Itaqui-RS
Rádio Cultura da Bahia S.A.	OM	Salvador-BA

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo "Atos (9352670)" SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 28

Rádio Cultura de Açailândia Ltda.	OM	Açailândia-MA
Rádio Cultura de Amarante Ltda.	OM	Amarante-PI
Rádio Cultura de Andira Ltda.	OM	Andira-PR
Rádio Cultura de Aracati Ltda.	OM	Aracati-CE
Rádio Cultura de Araçatuba Ltda.	OM	Araçatuba-SP
Rádio Cultura de Arapiraca Ltda.	OM	Arapiraca-AL
Rádio Cultura de Arapiraca Ltda.	OM	Rio Largo-AL
Rádio Cultura de Araraquara Ltda.	OM	Araraquara-SP
Rádio Cultura de Campo Grande Ltda.	OM	Campo Grande-MS
Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda.	OM	Cândido de Abreu-PR
Rádio Cultura de Cuiabá Ltda.	OM	Cuiabá-MT
Rádio Cultura de Cuiabá Ltda.	OT	Cuiabá-MT
Rádio Cultura de Curitiba Ltda.	OM	Curitiba-PR
Rádio Cultura de Diamantina Ltda.	OM	Diamantina-MG
Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.	OM	Divinópolis-MG
Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda.	OM	Fernandópolis-SP
Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda.	OC	Foz do Iguaçu-PR
Rádio Cultura de Gravataí Ltda.	OM	Gravataí-RS
Rádio Cultura de Guanambi Ltda.	OM	Guanambi-BA
Rádio Cultura de Guarabira Ltda.	OM	Guarabira-PB
Rádio Cultura de Iporã Ltda.	OM	Iporã-PR
Rádio Cultura de Joinville Ltda.	OM	Joinville-SC
Rádio Cultura de Linhares Ltda.	OM	Linhares-ES
Rádio Cultura de Maringá Ltda.	OM	Maringá-PR
Rádio Cultura de Naviraí Ltda.	OM	Naviraí-MS
Rádio Cultura de Paracuru Ltda.	OM	Paracuru-CE
Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda.	OM	Paulo Afonso-BA
Rádio Cultura de Pedreiras Ltda.	OM	Pedreiras-MA
Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda.	OM	Poços de Caldas-MG
Rádio Cultura de Poxoréo Ltda.	OM	Poxoréo-MT
Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda.	OM	Ribeirão Preto-SP
Rádio Cultura de São José do Egito Ltda.	OM	São José do Egito-PE
Rádio Cultura de Sergipe S.A.	OM	Aracaju-SE
Rádio Cultura de Sinop Ltda.	OM	Sinop-MT
Rádio Cultura de Utinga Ltda.	OM	Utinga-BA
Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda.	OM	Várzea Alegre-CE
Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda.	OM	Garanhuns-PE
Rádio Cultura do Gurguéia Ltda.	OM	Bom Jesus-PI
Rádio Cultura do Oeste Ltda.	OM	Pau dos Ferros-RN
Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda.	OM	Tauá-CE
Rádio Cultura dos Palmares S.A.	OM	Palmares-PE
Rádio Cultura Fluminense Ltda.	OT	Campos-RJ
Rádio Cultura Fluminense Ltda.	OM	Campos-RJ
Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda.	OM	Miracema do Tocantins-TO
Rádio Cultura Palotinense Ltda.	ON	Palotina-PR
Rádio Cultura Rio Jordão Ltda.	OM	Coroatá-MA
Rádio Cultural de Vitória Ltda.	OM	Vitória de Santo Antão-PE
Rádio Cultural do Araguaia Ltda.	OM	Jussara-GO
Rádio Curimã Ltda.	TV	Imperatriz-MA
Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda.	OM	Nova Cruz-RN
Rádio Currais Novos Ltda.	OM	Currais Novos-RN
Rádio da Grande Serra Ltda.	OM	Araripina-PE
Rádio Diamante de Coromandel Ltda.	OM	Coromandel-MG
Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda.	OM	Presidente Prudente-SP
Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda.	TV	Presidente Prudente-SP
Rádio Difusão e Cultura Ltda.	OM	Feira de Santana-BA
Rádio Difusão Ebenezer Ltda.	TV	Rio de Janeiro-RJ
Rádio Difusão Sul Rio Grandense Ltda.	OM	Erechim-RS
Rádio Difusora Alto Vale Ltda.	OM	Rio do Sul-SC
Rádio Difusora Arco Iris de Araputanga Ltda.	OM	Araputanga-MT
Rádio Difusora de Bento Gonçalves Ltda.	OM	Bento Gonçalves-RS
Rádio Difusora Boas Novas Ltda.	OM	Petrópolis-RJ
Rádio Difusora Brasileira Ltda.	OM	Uberlândia-MG
Rádio Difusora Cacique Ltda.	OM	Nova Andradina-MS
Rádio Difusora das Missões Ltda.	OM	Palmeira das Missões-RS
Rádio Difusora de Anori Ltda.	OM	Anori-AM
Rádio Difusora de Aquidauana Ltda.	OT	Aquidauana-MS
Rádio Difusora de Bambuí OM Ltda.	OM	Bambuí-MG
Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda.	OM	Barra do Garças-MT
Rádio Difusora de Cáceres Ltda.	OM	Cáceres-MT
Rádio Difusora de Cáceres Ltda.	OT	Cáceres-MT
Rádio Difusora de Cambé Ltda.	OM	Cambé-PR
Rádio Difusora de Cariacica Ltda.	OM	Cariacica-ES
Rádio Difusora de Icara Ltda.	OM	Icara-SC
Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.	OM	Irecê-BA
Rádio Difusora de Ivinhema Ltda.	OM	Ivinhema-MS
Rádio Difusora de Londrina Ltda.	OT	Londrina-PR
Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda.	OM	Mirassol D'Oeste-MT
Rádio Difusora de Mossoró S.A	OM	Mossoró-RN
Rádio Difusora de Nortelândia Ltda.	OM	Nortelândia-MT
Rádio Difusora de Nova Russas Ltda.	OM	Nova Russas-CE
Rádio Difusora de Picos Ltda.	OM	Picos-PI
Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda.	OT	Poços de Caldas-MG
Rádio Difusora de Ponta Grossa Ltda.	OM	Ponta Grossa-PR
Rádio Difusora de Pontes e Lacerda Ltda.	OM	Pontes e Lacerda-MT
Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda.	OM	Poços de Caldas-MG
Rádio Difusora de Rio Real Ltda.	OM	Rio Real-BA
Rádio Difusora de Salinas Ltda.	OM	Salinas-MG
Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda.	OM	São Jorge D'Oeste-PR
Rádio Difusora de São Mateus Ltda.	ON	São Mateus-ES
Rádio Difusora de Serrinha S.A	OM	Serrinha-BA
Rádio Difusora de Uberaba Ltda.	ON	Uberaba-MG
Rádio Difusora do Amazonas Ltda.	OT	Manaus-AM
Rádio Difusora do Amazonas Ltda.	ON	Manaus-AM
Rádio Difusora do Descobrimento Ltda.	OM	Porto Seguro-BA
Rádio e TV Difusora do Maranhão S.A.	OM	São Luís-MA
Rádio e TV Difusora do Maranhão S.A.	OT	São Luís-MA
Rádio Difusora do Vale Acaraú Ltda.	OM	Acaraú-CE
Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada	OM	Bom Jesus de Itabapoana-RJ
Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda.	OM	Arroio Grande-RS
Rádio Difusora Fronteira Ltda.	OM	Afonso Cláudio-ES
Rádio Difusora Guanduense Ltda.	OM	Nova Serrana-MG
Rádio Difusora Industrial de Nova Serrana Ltda.	OM	Corumbá-MS
Rádio Difusora Matogrossense S.A	OM	Osasco-SP
Rádio Difusora Oeste Ltda.	OM	São Sebastião do Paraíso-MG
Rádio Difusora Paraisense Ltda.	OM	Cachoeiro do Itapemirim-ES
Rádio Difusora Princesa do Sul Ltda.	OM	Rio Brilhante-MS
Rádio Difusora Rio Brilante Ltda.	OM	Cristalina-GO
Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda.	OM	Itabuna-BA
Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda.	OM	Taubaté-SP
Rádio Difusora de Taubaté Ltda.	OM	Três Passos-RS
Rádio Difusora Três Passos Ltda.	OM	Ubiratã-PR
Rádio Difusora Ubiratanense Ltda.	OM	Pentecoste-CE
Rádio Difusora Vale do Curu Ltda.	OM	São Bento do Una-PE
Rádio Difusora Vale do Rio Una Ltda.	OM	Uruçuí-PI
Rádio Difusora Vale do Uruçuí Ltda.	OM	Marília-SP
Rádio Dirceu de Marília Ltda.	OM	Divinópolis-MG
Rádio Divinópolis Ltda.	OM	Petrolina-PE
Rádio do Grande Rio Ltda.	OM	Dourados-MS
Rádio Dourados do Sul Ltda.	OM	Massapê-CE
Rádio Dragão do Norte Ltda.	OM	Fortaleza-CE
Rádio e Jornais do Ceará S.A.	OT	Fortaleza-CE
Rádio e Jornais do Ceará S.A.	TV	Rio de Janeiro-RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	OM	Rio de Janeiro-RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	TV	Aracaju-SE
Rádio e Televisão Aracaju Ltda.	OM	Óbidos-PA
Rádio e Televisão Atalaia Ltda.	TV	Salvador-BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	TV	Belo Horizonte-MG
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	OC	São Paulo-SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	OM	São Paulo-SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	São Paulo-SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	Brasília-DF
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	Cuiabá-MT
Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda.	OM	Santa Isabel-SP
Rádio e Televisão Campestre Ltda.	TV	Florianópolis-SC
Rádio e Televisão Cultura S.A.	OM	Florianópolis-SC
Rádio e Televisão Cultura S.A.	OM	Porto Velho-RO
Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda.	OM	Tapera-RS
Rádio e Televisão Gazeta de Tapera Ltda.	TV	Petrolina-PE
Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda.	TV	Belém-PA
Rádio e Televisão Guajará Ltda.	OM	Belém-PA
Rádio e Televisão Guajará Ltda.	TV	Curitiba-PR
Rádio e Televisão Iguaçu S.A.	OM	Nova Odessa-SP
Rádio e Televisão Limeira Ltda.	OM	São José dos Campos-SP
Rádio e Televisão Metropolitana Ltda.	TV	João Pessoa-PB
Rádio e Televisão O Norte Ltda.	TV	Curitiba-PR
Rádio e Televisão OM Ltda.	TV	Londrina-PR
Rádio e Televisão OM Ltda.	TV	Manaus-AM
Rádio e Televisão Rio Negro Ltda.	OT	Óbidos-PA
Rádio e Televisão Sentinela da Amazônia Ltda.	TV	Pato Branco-PR
Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda.	TV	Cascavel-PR
Rádio e Televisão Taroba Ltda.	TV	Taubaté-SP
Rádio e Televisão Taubaté Ltda.	OM	Porangatu-GO
Rádio e Televisão Tropical Ltda.	OM	João Pessoa-PB
Rádio e TV Correio Ltda.	TV	São Luís-MA
Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.	TV	Porto Alegre-RS
Rádio e TV Portovisão Ltda.	OM	Porto Alegre-RS
Rádio e TV Portovisão Ltda.	TV	Santarém-PA
Rádio e TV Tapajós Ltda.	TV	Passo Fundo-RS
Rádio e TV Umbu Ltda.	OT	Coari-AM
Rádio Educação Rural de Coari Ltda.- ME	OT	Tefé-AM
Rádio Educação Rural de Tefé Ltda.	OM	Tefé-AM
Rádio Educação Rural de Tefé Ltda.	OM	Campo Grande-MS
Rádio Educação Rural Ltda.	OT	Campo Grande-MS
Rádio Educação Rural Ltda.	OM	Afonso Cláudio-ES
Rádio Educadora de Afonso Cláudio Ltda.	OM	Arcos-MG
Rádio Educadora de Arcos Ltda.	OM	Belém de São Francisco-PE
Rádio Educadora de Belém Ltda.	OM	Campinas-SP
Rádio Educadora de Campinas Ltda.	OM	Conceição-PB
Rádio Educadora de Conceição Ltda.	OM	Crateús-CE
Rádio Educadora de Crateús Ltda.	OM	Francisco Beltrão-PR
Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda.	OM	Frei Paulo-SE
Rádio Educadora de Frei Paulo Ltda.	OT	Guajará-Mirim-RO
Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda.	OM	Guajará-Mirim-RO
Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda.	OM	Ipiaú-BA
Rádio Educadora de Ipiaú Ltda.	OM	Loanda-PR
Rádio Educadora de Loanda Ltda.	OM	Montes Claros-MG
Rádio Educadora de Montes Claros Ltda.	OM	Parnaíba-PI
Rádio Educadora de Parnaíba S.A.	OM	Fiarcicaba-SP
Rádio Educadora de Piracicaba Ltda.	OM	Porteirinha-MG
Rádio Educadora de Porteirinha Ltda.	OM	Rolim de Moura-RO
Rádio Educadora de Rolim de Moura Ltda.	OM	São Luís-MA
Rádio Educadora do Maranhão Rural Ltda.	OM	Sobral-CE
Rádio Educadora do Nordeste e Correio do Semana Ltda.	OM	Uruaçu-GO
Rádio Educadora do Tocantins Ltda.	OM	Umuarama-PR
Rádio Educadora Independente de Umuarama Ltda.	OM	Canoas-RS
Rádio Educadora Ltda.	OM	Campadinha-PB
Rádio Educadora Vale do Munin Ltda.	OM	Mineiros-GO
Rádio Eldorado de Mineiros Ltda.	OM	Natal-RN
Rádio Eldorado de Natal Ltda.	OM	São Paulo-SP
Rádio Eldorado Ltda.	OM	Acopiara-CE
Rádio Emissora Acopiara Ltda.		

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - Atos (9552670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 29

Rádio Emissora Aruanã Ltda.	OM	Barra do Garças-MT
Rádio Emissora Aruanã Ltda.	OT	Barra do Garças-MT
Rádio Emissora Batovi Ltda.	OM	São Gabriel-RS
Rádio Emissora Convenção de Itu S.A.	OM	Itu-SP
Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda.	OM	Santarém-PA
Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda.	OT	Santarém-PA
Rádio Emissora Fándango Ltda.	OM	Cachoeira do Sul-RS
Rádio Entre Rios Ltda.	OM	Santo Antônio do Sudeste-PR
Rádio Esperança Prudentópolis Ltda.	OM	Prudentópolis-PR
Rádio Excelsior da Bahia S.A.	OM	Salvador-BA
Rádio Excelsior Ltda.	OM	São Paulo-SP
Rádio Extremo Sul da Bahia Ltda.	OM	Itamaraju-BA
Rádio Fascinação Ltda.	ON	Itapetinga-BA
Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda.	OM	Santo Antônio de Pádua-RJ
Rádio Ferro Doido de Morro do Chapéu Ltda.	OM	Morro do Chapéu-BA
Rádio Fifom de Itabira Ltda.	OM	Itabira-MG
Rádio Floresta Ltda.	OM	Tucuruí-PA
Rádio FM Voluntários da Pátria Ltda.	OM	Ouricuri-PE
Rádio Gaeta Ltda.	OM	Guarapari-ES
Rádio Gaúcha S.A.	OM	Porto Alegre-RS
Rádio Gaúcha S.A.	OC	Porto Alegre-RS
Rádio Gazeta de Alagoas Ltda.	OM	Maceió-AL
Rádio Gazeta do Oeste Ltda.	OM	Areia Branca-RN
Rádio Giruá Ltda.	OM	Giruá-RS
Rádio Globo Capital Ltda.	TV	Belo Horizonte-MG
Rádio Globo Capital Ltda.	TV	Brasília-DF
Rádio Globo de Brasília Ltda.	OM	Brasília-DF
Rádio Globo de Salvador Ltda.	OM	Salvador-BA
Rádio Globo de São Paulo Ltda.	OM	São Paulo-SP
Rádio Globo de São Paulo Ltda.	OC	São Paulo-SP
Rádio Globo Eldorado Ltda.	OM	Rio de Janeiro-RJ
Rádio Globo S.A.	DC	Rio de Janeiro-RJ
Rádio Globo S.A.	DM	Goiatuba-GO
Rádio Goiatuba Ltda.	OM	Santa Helena-PR
Rádio Grande Lago Ltda.	OM	Picos-PI
Rádio Grande Picos Limitada	OM	Porto Alegre-RS
Rádio Guaíba S.A.	OM	Guaíra-PR
Rádio Guaíra de Guaíra Ltda.	OM	Barra do Corda-MA
Rádio Guajajara de Barra do Corda Ltda.	OM	São Miguel do Guamá-PA
Rádio Guamá Ltda.	OM	Guaraciaba do Norte-CE
Rádio Guaraciaba Ltda.	OM	Soure-PA
Rádio Guarani do Marajó Ltda.	OM	Maués-AM
Rádio Guaranópolis Ltda.	OM	Pacajus-CE
Rádio Guarany Ltda.	OM	Santa Maria-RS
Rádio Guarathan S.A.	OM	Coronel Bicaco-RS
Rádio Guarita Ltda.	OM	Campo Maior-PI
Rádio Heróis do Jenipapo Ltda.	OM	Franca-SP
Rádio Hertz de Franca Ltda.	OM	Campo Mourão-PR
Rádio Humaitá Ltda.	OM	Governador Valadares-MG
Rádio Ibituruna Ltda.	OM	Penápolis-SP
Rádio Icatu FM Ltda.	OM	Parnaíba-PI
Rádio Igaraçu Ltda.	OT	Osasco-SP
Rádio Iguatemi Ltda.	OM	Santa Maria-RS
Rádio Imembuí S.A.	OM	Tobias Barreto-SE
Rádio Imperatriz dos Campos Ltda.	OM	Imperatriz-MA
Rádio Imperatriz Sociedade Ltda.	OM	Catolé do Rocha-PB
Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda.	OM	Medianeira-PR
Rádio Independência de Medianeira Ltda.	OM	Salto do Lontra-PR
Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda.	OM	Curitiba-PR
Rádio Independência do Paraná Ltda.	OM	Juazeiro-BA
Rádio Independência do São Francisco Ltda.	OM	Paraíso do Tocantins-TO
Rádio Independência do Tocantins Ltda.	OM	Guarapuava-PR
Rádio Independência Guarapuava Ltda.	OM	Várzea Grande-MT
Rádio Industrial de Várzea Grande Ltda.	OM	Marialva-PR
Rádio Ingamar Ltda.	OM	Paulistana-PI
Rádio Ingazeira de Paulistana Ltda.	OM	Carmo do Paranaíba-MG
Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda.	OM	Bananeiras-PB
Rádio Integração do Brejo Ltda.	OM	Caxias-MA
Rádio Interior Ltda.	OM	Pinheiro-MA
Rádio Interior Ltda.	OM	Quedas do Iguaçu-PR
Rádio Internacional Ltda.	OM	Fortaleza-CE
Rádio Iracema de Fortaleza S.A.	OM	Ipu-CE
Rádio Iracema de Ipu Ltda.	OM	Cunha Porã-SC
Rádio Iracema Ltda.	OM	Marabá-PA
Rádio Itacalunas Ltda.	OM	Guaíba-RS
Rádio Itaí Ltda.	OM	Piripiri-PI
Rádio Itamaraty Ltda.	OM	Colinas-MA
Rádio Itapecuru de Colinas Ltda.	OM	Pato Branco-PR
Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda.	OM	Santa Quitéria-CE
Rádio Itataia de Santa Quitéria Ltda.	OM	Nova Lima-MG
Rádio Itatiaia Ltda.	OT	Belo Horizonte-MG
Rádio Itatiaia Ltda.	OC	Belo Horizonte-MG
Rádio Itatiaia Ltda.	OM	Timóteo-MG
Rádio Itatiaia Ltda.	OM	Santa Cruz Cabrália (Eunápolis)-BA
Rádio Jacarandá Ltda.	OM	Jaguariaíva-PI
Rádio Jaguariaíva Ltda.	OM	Bacabal-MA
Rádio Jaimare Ltda.	OM	Jardim de Seridó-RN
Rádio Jardim do Seridó Ltda.	OM	Campinas-SP
Rádio Jequitibá Ltda.	OM	Altos-PI
Rádio João de Paiva Ltda.	OM	Adamantina-SP
Rádio Jóia de Adamantino Ltda.	OC	Manaus-AM
Rádio Jornal A Crítica Ltda.	OM	Iguatu-CE
Rádio Jornal Centro Sul Ltda.	OM	Salvador-BA
Rádio Jornal da Cidade Ltda.	OT	Altamira-PA
Rádio Jornal da Transamazônica Ltda.	OM	Barretos-SP
Rádio Jornal de Barretos OM Ltda.	OM	Cáceres-MT
Rádio Jornal de Cáceres Ltda.	OM	Canindé-CE
Rádio Jornal de Canindé Ltda.	OM	Coelho Neto-MA
Rádio Jornal de Coelho Neto Ltda.	OM	Santa Cruz Cabrália (Eunápolis)-BA
Rádio Jornal de Eunápolis Ltda.	OM	Goiânia-GO
Rádio Jornal de Goiás Ltda.	OM	Indaiatuba-SP
Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda.	OM	Itabuna-BA
Rádio Jornal de Itabuna S.A.	OT	Rio de Janeiro-RJ
Rádio Jornal do Brasil Ltda.	OM	Rio de Janeiro-RJ
Rádio Jornal do Brasil Ltda.	TV	Campos-RJ
Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.	OM	Rio de Janeiro-RJ
Rádio Jornal O Dia S.A.	OM	São Miguel do Iguaçu-PR
Rádio Jornal São Miguel Ltda.	OM	São Félix do Xingu-PA
Rádio Juruá Ltda.	OM	Manacapuru-AM
Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda.	OM	João Lisboa-MA
Rádio Karajás Ltda.	OM	Buriti dos Lopes-PI
Rádio Lagoa do Buriti dos Lopes Ltda.	OM	Morada Nova-CE
Rádio Liberal de Morada Nova Ltda.	OT	Belém-PA
Rádio Liberal Ltda.	OM	Belém-PA
Rádio Liberal Ltda.	OM	Boa Viagem-CE
Rádio Liberdade de Boa Viagem Ltda.	OM	Caruaru-PE
Rádio Liberdade de Caruaru Ltda.	OM	Aracaju-SE
Rádio Liberdade de Sergipe Ltda.	OM	Mossoró-RN
Rádio Libertadora Mossoroense Ltda.	OM	Ipatinga-MG
Rádio Libertas do Vale do Aço Ltda.	OM	Herval D'Oeste-SC
Rádio Líder do Vale Ltda.	OM	Cascavel-CE
Rádio Litoral de Cascavel Ltda.	OM	São Luís-MA
Rádio Litoral Maranhense Ltda.	OM	José de Freitas-PI
Rádio Livramento Ltda.	OM	Londrina-PR
Rádio Londrina S.A.	OM	Ipueiras-CE
Rádio Macambira Ltda.	OM	Baturité-CE
Rádio Maciço de Baturité Ltda.	OM	Simplício Mendes-PI
Rádio Mafrense Ltda.	OM	Belém-PA
Rádio Maguary Ltda.	OM	Pilar-AL
Rádio Manguaba do Pilar Ltda.	OM	Riquelândia-GO
Rádio Mantiqueira Ltda.	OM	Viana-MA
Rádio Maracu Ltda.	OM	Breves-PA
Rádio Marajó Ltda.	OM	Firminópolis-GO
Rádio Maranata Ltda.	OM	Santana do Livramento-RS
Rádio Maratan Ltda.	OM	Pombal-PB
Rádio Maringá de Pombal Ltda.	OC	Florianópolis-SC
Rádio Marumby Ltda.	OM	Paraíba do Sul-RJ
Rádio Matozinho AM Ltda.	OM	Olímpia-SP
Rádio Menina Ltda.	OM	Caucaia-CE
Rádio Metropolitana de Fortaleza Ltda.	OM	Vespasiano-MG
Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda.	OM	Rio do Sul-SC
Rádio Mirador Ltda.	OM	Imperatriz-MA
Rádio Mirante do Maranhão Ltda.	TV	Imperatriz-MA
Rádio Mirante do Maranhão Ltda.	OM	São Luiz Gonzaga-RS
Rádio Missioneira Sete Povos Ltda.	OM	Quixadá-CE
Rádio Monolitos de Quixadá Ltda.	OM	Botelhos-MG
Rádio Montanhês de Botelhos Ltda.	OM	Vazante-MG
Rádio Montanheza de Vazante Ltda.	OM	Aparecida-SP
Rádio Monumental de Aparecida Ltda.	OM	Araraquara-SP
Rádio Morada do Sol Ltda.	OM	Vigia-PA
Rádio Moreno Braga Ltda.	OM	Teófilo Otoni-MG
Rádio Mucuri Ltda.	TV	Araraquara-SP
Rádio Mulher Ltda.	OM	Cantagalo-RJ
Rádio Musical de Cantagalo Ltda.	OM	Irati-PR
Rádio Naja de Irati Ltda.	OM	Natal-RN
Rádio Nordeste Ltda.	OM	Osasco-SP
Rádio Nossa Osasco Ltda.	OM	Tatuí-SP
Rádio Notícias de Tatuí Ltda.	OM	Bebedouro-SP
Rádio Nova Bebedouro Ltda.	OM	São Manuel-SP
Rádio Nova São Manuel Ltda.	OM	Sumaré-SP
Rádio Nova Sumaré Ltda.	OM	Nova Xavantina-MT
Rádio Nova Xavantina Ltda.	OC	Curitiba-PR
Rádio Novas de Paz Ltda.	OM	Ceará-Mirim-RN
Rádio Novos Tempos Ltda.	OM	Cajazeiras-PB
Rádio Oeste de Paraíba Ltda.	OT	Descalvado-SP
Rádio Oito de Setembro Ltda.	OM	Olinda-PE
Rádio Olinde Pernambuco Ltda.	OM	Redenção-PA
Rádio Oriente de Redenção Ltda.	OM	Currais Novos-RN
Rádio Ouro Branco Ltda.	OM	São Paulo-SP
Rádio Panamericana S.A.	OM	Patos-PB
Rádio Panati Ltda.	OM	Mandirituba-PR
Rádio Panorama Ltda.	OM	Piraju-SP
Rádio Paranapanema Ltda.	OM	Diamantino-MT
Rádio Parecis de Diamantino Ltda.	OM	Cassilândia-MS
Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda.	OM	Senador Pompeu-CE
Rádio Patu de Senador Pompeu Ltda.	OM	Recife-PE
Rádio Paulista Ltda.	OM	Paulista-PE
Rádio Paulista Ltda.	OM	Santa Helena-MA
Rádio Pérola do Turi Ltda.	OM	Camocim-CE
Rádio Pinto Martins Ltda.	OM	Delmiro Gouveia-AL
Rádio Pioneira de Delmiro Gouveia Ltda.	OM	Formosa do Oeste-PR
Rádio Pioneira de Formosa Ltda.	OM	Forquilha-CE
Rádio Pioneira de Forquilha Ltda.	OM	Tangará da Serra-MT
Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda.	OM	Porto Alegre-RS
Rádio Pioneira Sistema Ltda.	OM	Itaqui-RS
Rádio Pirangueira Ltda.	OM	Ortigueira-PR
Rádio Placar Ltda.	OM	Araguari-MG
Rádio Planalto de Araguari Ltda.		

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - Atos (9552670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 30

Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda.	OM	Euclides da Cunha-BA
Rádio Planalto de Ibiapaba Ltda.	OM	São Benedito-CE
Rádio Planalto de Maracanaú Ltda.	OM	Maracanaú-CE
Rádio Planalto de Vilhena Ltda.	OM	Vilhena-RO
Rádio Poema de Pitanga Ltda.	OM	Pitanga-PR
Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda.	OM	Iturama-MG
Rádio Porto Feliz Ltda.	OM	Mondaí-SC
Rádio Potí S.A.	OM	Natal-RN
Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda.	OM	Mamanguape-PB
Rádio Poty Ltda.	OM	Teresina-PI
Rádio Pousada do Rio Quente Ltda.	OM	Caldas Novas-GO
Rádio Pouso Alto Ltda.	OM	Piracanjuba-GO
Rádio Presidente Prudente Ltda.	OM	Presidente Prudente-SP
Rádio Presidente Vencesleu Ltda.	OM	Presidente Vencesleu-SP
Rádio Primeira Capital Ltda.	OM	Oeiras-PI
Rádio Primeiro de Julho Ltda.	OM	Água Branca-PI
Rádio Princesa da Serra Ltda.	OM	Itabaiana-SE
Rádio Princesa do Jacuí Ltda.	OM	Candelária-RS
Rádio Princesa do Oeste Ltda.	OM	Xanxerê-SC
Rádio Princesa do Sul Ltda.	OM	Goiatuba-GO
Rádio Princesa do Vale de Camapuã Ltda.	OM	Camapuã-MS
Rádio Princesa do Vale Ltda.	OM	Açu-RN
Rádio Princesa Isabel Ltda.	OM	Princesa Isabel-PB
Rádio Princesa Ltda.	OM	Lages-SC
Rádio Princesa Monte Azul Ltda.	OM	Monte Azul Paulista-SP
Rádio Princesa Serrana de Timbaúba Ltda.	OM	Timbaúba-PE
Rádio Príncipe Imperial Ltda.	OM	Crateús-CE
Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda.	OM	Alta Floresta-MT
Rádio Progresso de Corrente Ltda.	OM	Corrente-PI
Rádio Progresso de Descanso Ltda.	OM	Descanso-SC
Rádio Progresso de Ijuí Ltda.	OM	Ijuí-RS
Rádio Progresso de Juazeiro Ltda.	OM	Juazeiro do Norte-CE
Rádio Progresso de Russas Ltda.	OM	Russas-CE
Rádio Progresso de Souza Ltda.	OM	Souza-PE
Rádio Progresso Ltda.	OM	Lagarto-SE
Rádio Progresso Ltda.	OM	Novo Hamburgo-RS
Rádio Querência de Santo Augusto Ltda.	OM	Santo Augusto-RS
Rádio Rainha das Quedas Ltda.	OM	Abelardo Luz-SC
Rádio Record S.A.	TV	São Paulo-SP
Rádio Record S.A.	OM	São Paulo-SP
Rádio Redentor Ltda.	OM	Santo Antônio de Descoberto-GO
Rádio Região Industrial Ltda.	OM	Camaçari-BA
Rádio Regional de Cianorte Ltda.	OM	Cianorte-PR
Rádio Regional de Cícero Dantas Ltda.	OM	Cícero Dantas-BA
Rádio Regional de Dracena Ltda.	OM	Dracena-SP
Rádio Regional de Irecê Ltda.	OM	Irecê-BA
Rádio Regional de Serrinha Ltda.	OM	Serrinha-BA
Rádio Regional do Araguaia Ltda.	OM	Conceição do Araguaia-PA
Rádio Regional Ltda.	OM	Santo Cristo-RS
Rádio Regional Piraveve Ltda.	OM	Ivinhema-MS
Rádio Relógio Federal Ltda.	OM	Rio de Janeiro-RJ
Rádio Relógio Federal Ltda.	OT	Rio de Janeiro-RJ
Rádio República de Morro Agudo Ltda.	OM	Morro Agudo-SP
Rádio Ribamar Ltda.	TV	São Luís-MA
Rádio Ribamar Ltda.	OM	Pindaré-Mirim-MA
Rádio Ribeirão Ltda.	OM	Demerval Lobão-PI
Rádio Ribeirão Preto Ltda.	OT	Ribeirão Preto-SP
Rádio Rio Balsas Ltda.	TV	Balsas-MA
Rádio Rio Balsas Ltda.	OM	Balsas-MA
Rádio Rio Balsas Ltda.	OM	Iporá-GO
Rádio Rio Claro Ltda.	OM	Santa Maria da Vitória-BA
Rádio Rio Corrente Ltda.	OM	Itarema-CE
Rádio Rio das Garças Ltda.	OM	Manicoré-AM
Rádio Rio Madeira Ltda.	OM	Manaus-AM
Rádio Rio Mar Ltda.	OC	Manaus-AM
Rádio Rio Mar Ltda.	OM	Silvânia-GO
Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda.	OM	Juazeiro-BA
Rádio Riovale Ltda.	OM	Goiânia-GO
Rádio Riviera Ltda.		
Rádio Roquete Pinto - Governo do Estado do Rio de Janeiro	OM	Rio de Janeiro-RJ
Rádio Roraima Ltda.	OM	Caracaraí-RR
Rádio Rosa Pantaneira Ltda.	OT	Corumbá-MS
Rádio Rural de Altamira Ltda.	OM	Altamira-PA
Rádio Rural de Guarabira Ltda.	OM	Guarabira-PB
Rádio Rural de Ipiaú Ltda.	OM	Ipiaú-BA
Rádio Rural de Tupaciguara Ltda.	OM	Tupaciguara-MG
Rádio Salamanca de Barbalha S.A.	OM	Barbalha-CE
Rádio San Thiago Dantas Ltda.	OM	Chopinzinho-PR
Rádio Sanhaua de Bayeux Ltda.	OM	Bayeux-PB
Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda.	OM	Tianguá-CE
Rádio Santa Cruz AM Ltda.	ON	Santa Cruz-RN
Rádio Santa Maria Ltda.	OM	Monteiro-PB
Rádio Santa Maura Ltda.	OM	Lago da Pedra-MA
Rádio Santana Ltda.	OM	Santana-BA
Rádio Santelenense Ltda.	OM	Santa Helena de Goiás-GO
Rádio São Bento Ltda.	OM	São Bento do Sul-SC
Rádio São Francisco Ltda.	OM	Barra do São Francisco-ES
Rádio São Jerônimo Ltda.	OM	São Jerônimo-RS
Rádio São José dos Altos Ltda.	OM	Altos-PI
Rádio São Miguel Ltda.	OM	Uruguaiana-RS
Rádio São Roque Ltda.	OM	Faxinal do Soturno-RS
Rádio Sepe Tiaraju Ltda.	OM	Santo Ângelo-RS
Rádio Serra Azul Ltda.	OM	Caiapônia-GO
Rádio Serra da Boa Esperança Ltda.	OM	Boa Esperança-MG
Rádio Serra da Capivara Ltda.	OM	São Raimundo Nonato-PI
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.	OM	Bento Gonçalves-RS
Rádio Serrana Ltda.	OM	Araruna-PB
Rádio Sertão Central Ltda.	OM	Senador Pompeu-CE
Rádio Sertões de Mombaça Ltda.	OM	Mombaça-CE
Rádio Sete Lagoas Ltda.	OM	Sete Lagoas-MG
Rádio Simpatia Ltda.	OM	Chapada-RS
Rádio Sinal de Aracati Ltda.	OM	Aracati-CE
Rádio Siqueira Campos Ltda.	OM	Colinas do Tocantins-TO
Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A.	OM	Conceição do Coité-BA
Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda.	OM	Lauro Muller-SC
Rádio Sociedade da Bahia S.A.	OM	Salvador-BA
Rádio Sociedade de Ceres Ltda.	OM	Ceres-GO
Rádio Sociedade de Feira de Santana Ltda.	OM	Feira de Santana-BA
Rádio Sociedade de Friburgo Ltda.	OM	Nova Friburgo-RJ
Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A.	OM	Juiz de Fora-MG
Rádio Sociedade Difusora A Voz de Bagé Ltda.	OM	Bagé-RS
Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda.	OM	Crato-CE
Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda.	OT	Crato-CE
Rádio Sociedade Gorutubana Limitada	OM	Janaúba-MG
Rádio Sociedade Muriaé Ltda.	OM	Muriaé-MG
Rádio Sociedade Norte de Minas Ltda.	OM	Montes Claros-MG
Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda.	OM	Chapecó-SC
Rádio Sociedade Rondônia Ltda.	OM	Pimenta Bueno-RO
Rádio Sociedade Rondônia Ltda.	OM	Cacoal-RO
Rádio Sociedade Seberi Ltda.	OM	Seberi-RS
Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda.	OM	Uberaba-MG
Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda.	OM	Goianésia-GO
Rádio Solaris Ltda.	OM	Antônio Prado-RS
Rádio Sorriso Ltda.	OM	Sorriso-MT
Rádio Sul Cearense Ltda.	OM	Brejo Santo-CE
Rádio Sul Fluminense Ltda.	OM	Barra Mansa-RJ
Rádio Tabajara de São Benedito Ltda.	OM	São Benedito-CE
Rádio Tacarijus Ltda.	OM	São Miguel do Tapuio-PI
Rádio Tamandaré S.A.	OM	Recife-PE
Rádio Tangará Ltda.	OM	Tangará da Serra-MT
Rádio Tapejara Ltda.	OM	Tapejara-RS
Rádio Tapuio Ltda.	OM	Miguel Alves-PI
Rádio Televisão de Sergipe S.A.	TV	Aracaju-SE
Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.	TV	Uberlândia-MG
Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.	TV	Ituiutaba-MG
Rádio Televisão Gazeta de Carazinho Ltda.	OM	Carazinho-RS
Rádio Televisão Vanguarda Ltda.	TV	Maringá-PR
Rádio Televisão Vanguarda Ltda.	TV	Cornélio Procópio-PR
Rádio Terra de Montes Claros Ltda.	OM	Montes Claros-MG
Rádio Tiradentes Ltda.	OM	Belo Horizonte-MG
Rádio Tocantins Ltda.	OM	Cametá-PA
Rádio Tocantins Ltda.	OM	Tocantinópolis-TO
Rádio Tramandaí Ltda.	OM	Tramandaí-RS
Rádio Transamazônica Ltda.	OT	Senador Guiomard-AC
Rádio Treze de Junho S.A.	OM	Mantena-MG
Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda.	OM	Xique Xique-BA
Rádio Tropical AM Ltda.	OM	Luziânia-GO
Rádio Tupinambá de Sobral Ltda.	OM	Sobral-CE
Rádio TV Caxias Ltda.	TV	Caxias do Sul-RS
Rádio TV do Amazonas S.A.	OM	Manacapuru-AM
Rádio TV do Amazonas S.A.	TV	Macapá-AP
Rádio TV do Amazonas S.A.	TV	Boa Vista-RR
Rádio TV do Amazonas S.A.	TV	Porto Velho-RO
Rádio TV do Amazonas S.A.	TV	Rio Branco-AC
Rádio TV do Amazonas S.A.	TV	Manaus-AM
Rádio TV do Maranhão Ltda.	OM	São Luís-MA
Rádio TV Independência Sudoeste Ltda.	TV	Toledo-PR
Rádio Uberaba Ltda.	OM	Uberaba-MG
Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda.	OM	Fátima do Sul-MS
Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda.	OM	Fortaleza-CE
Rádio Uirapuru de Itapipoca Ltda.	OM	Itapipoca-CE
Rádio Uirapuru de Morada Nova Ltda.	OM	Morada Nova-CE
Rádio Uirapuru Ltda.	OM	Birigui-SP
Rádio Uirapuru Ltda.	OM	Passo Fundo-RS
Rádio União de Camocim Ltda.	OM	Camocim-CE
Rádio União de João Pinheiro Ltda.	OM	João Pinheiro-MG
Rádio União de Toledo Ltda.	OM	Toledo-PR
Rádio União Ltda.	OM	União-PI
Rádio Universal Ltda.	ON	Teodoro Sampaio-SP
Rádio Universitária Metropolitana Ltda.	OC	Rio de Janeiro-RJ
Rádio Universitária Metropolitana Ltda.	OM	Rio de Janeiro-RJ
Rádio Universitária Metropolitana Ltda.	OM	Brasília-DF
Rádio Universitária Metropolitana Ltda.	OM	Rio Branco-AC
Rádio Universo Ltda.	OM	Curitiba-PR
Rádio Universo Ltda.	OC	Curitiba-PR
Rádio Urubici Ltda.	OM	Urubici-SC
Rádio Urubupungá Ltda.	OM	Andradina-SP
Rádio Vale Aprazível Ltda.	OM	Jaguaquara-BA
Rádio Vale da Serra Ltda.	OM	São Luís de Montes Belos-GO
Rádio Vale do Camindé Ltda.	OM	Oeiras-PI
Rádio Vale do Cariri Ltda.	OM	Juazeiro do Norte-CE
Rádio Vale do Coreaú Ltda.	OM	Granja-CE
Rádio Vale do Curaté Ltda.	OM	Eleabar Veloso-PR
Rádio Vale do Ipanri Ltda.	OM	Aquiraz-CE
Rádio Vale do Paraú Ltda.	OM	Canto do Buriti-PI
Rádio Vale do Parnaíba Ltda.	OM	Luziândia-PI

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - Atos (9552670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 31

Rádio Vale do Rio Grande Ltda.	OM	Miguelópolis-SP
Rádio Vale do Rio Grande Ltda.	OM	Barreiras-BA
Rádio Vale do Rio Madeira Ltda.	OT	Humaitá-AM
Rádio Vale do Rio Madeira Ltda.	OM	Humaitá-AM
Rádio Vale do Rio Poty Ltda.	OM	Crateús-CE
Rádio Vale do Salgado Ltda.	OM	Lavras da Mangabeira-CE
Rádio Vale do Taquari Ltda.	OM	Coxim-MS
Rádio Vale do Vasa-Barris Limitada	OM	Jeremoabo-BA
Rádio Vanguarda de Santa Luzia Ltda.	OM	Santa Luzia-MA
Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda.	OM	Ipatinga-MG
Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda.	OM	Braço do Norte-SC
Rádio Verdes Vales de Grajaú Ltda.	OM	Grajaú-MA
Rádio Veredas de Unaí Ltda.	OM	Unaí-MG
Rádio Vicente Pallotti Ltda.	OM	Coronel Vivida-PR
Rádio Visão de Uberlândia Ltda.	OM	Uberlândia-MG
Rádio Visão Ltda.	OM	Ponte Nova-MG
Rádio Vitória de Batalha Ltda.	OM	Batalha-PI
Rádio Vitória Ltda.	OM	Vitória do Mearim-MA
Rádio Voz de Itabaiana Ltda.	OM	Itabaiana-SE
Rádio Voz do Longa Ltda.	OM	Esperantina-PI
Rádio Voz do São Francisco Ltda.	OM	Januária-MG
Rádio Voz do Sudoeste Ltda.	OM	Coronel Vivida-PR
Rádio Xavantes de Jaciara Ltda.	OM	Jaciara-MT
Rádio Ximango Ltda.	OM	Alenquer-PA
Rádio Xinguara Ltda.	OM	Xinguara-PA
Rádio 31 de Março Ltda.	OM	Santa Cruz das Palmeiras-SP
RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Rádio Nacional	OC	Brasília-DF
RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - TV Nacional	TV	Brasília-DF
RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Rádio Nacional	OM	Brasília-DF
RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Rádio MEC	OM	Brasília-DF
RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Rádio MEC	OM	Rio de Janeiro-RJ
RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Rádio MEC	OC	Rio de Janeiro-RJ
RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Rádio Nacional	OM	Rio de Janeiro-RJ
RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Rádio Ipanema	OC	Rio de Janeiro-RJ
Radiodifusão Águas Claras Ltda.	OM	Catuípe-RS
Radiodifusão Campo Aberto Ltda.	OM	Laranjeira do Sul-PR
Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda.	OM	Palmital-PR
Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda.	TV	Goiânia-GO
Radiodifusão Índio Condá Ltda.	OM	Chapecó-SC
Radiodifusão Luzes da Ribalta Ltda.	OM	Santa Barbara D'Oeste-SP
Radiodifusora Asa Branca Ltda.	OM	Boa Viagem-CE
Radiojornal de Amambaí Ltda.	OM	Amambaí-MS
Radiopatos Ltda.	OM	Patos de Minas-MG
Rádios Jornal do Comércio Ltda.	OM	Caruaru-PE
Rádios Jornal do Comércio Ltda.	OM	Guararapes-PE
Rádios Jornal do Comércio Ltda.	OM	Recife-PE
Radiosul Emissoras Integradas Ltda.	OM	Campo Grande-MS
Rauland Publicidade e Negócios Ltda.	TV	Castanhal-PA
RBA - Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda.	TV	Belém-PA
RBC - Rede Bahiana de Comunicação Ltda.	TV	Feira de Santana-BA
RBC - Rede Bahiana de Comunicação Ltda.	OM	Feira de Santana-BA
RBN - Rede Brasil Norte de Televisão Ltda.	TV	Manaus-AM
RBS - Rede Brasil Norte de Televisão Ltda.	TV	Porto Velho-RO
RBS TV de Florianópolis S.A.	TV	Florianópolis-SC
RBS TV Santa Cruz Ltda.	TV	Santa Cruz do Sul-RS
Rede Amazonense de Comunicação Limitada	OM	Maués-AM
Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda.	OM	Brusque-SC
Rede Central de Comunicação Ltda.	OM	Campinas-SP
Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Campo Grande-MS
Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda.	OM	São Sebastião da Boa Vista-PA
Rede de Emissoras Unidas de Paragominas Ltda.	OM	Paragominas-PA
Rede Dinâmica de Comunicações Ltda.	OM	Ubá-MG
Rede Dinâmica de Comunicações Ltda.	OM	Buritis-MG
Rede Eldorado de Rádio Ltda.	OM	Eldorado-MS
Rede Ferraz Pimentel de Radiodifusão Ltda.	OM	Curitiba-PR
Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda.	OM	Fátima do Sul-MS
Rede Independente de Rádio Ltda.	OM	Jardim-MS
Rede Integração de Comunicação Ltda.	OM	Toledo-PR
Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda.	TV	Juiz de Fora-MG
Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Uberlândia-MG
Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda.	OM	Campo Grande-MS
Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Campo Grande-MS
Rede Nordeste de Comunicação Ltda.	OM	Caruaru-PE
Rede Norte Sul de Comunicação Ltda.	OM	Porto Alegre-RS
Rede Popular de Comunicações Ltda.	OM	Porto Alegre-RS
Rede Regional de Radiodifusão Ltda.	OM	Glória de Dourados-MS
Rede Riograndense de Emissoras Ltda.	OC	Porto Alegre-RS
Rede Sanmori de Rádio e Televisão Ltda.	OM	Porto Velho-RO
Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda.	OM	Aparecida do Taboado-MS
Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda.	OM	Caarapó-MS
Rede Tocantins de Comunicações Ltda.	OM	Porto Nacional-TO
Rede Tropical de Comunicação Ltda.	TV	Boa Vista-RR
Regional Centro Sul de Comunicações S.A.	TV	Uberaba-MG
Registro Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda.	OM	Registro-SP
Rima Comunicações Ltda.	OM	Várzea da Palma-MG
S M Radiodifusão Ltda.	OM	Codó-MA
S.A. Correio Braziliense	TV	Brasília-DF
S.A. Correio Braziliense	OM	Brasília-DF
S.A. Rádio Guarani	OC	Belo Horizonte-MG
S.A. Rádio Tupi	OM	Rio de Janeiro-RJ
S.A. Rádio Verdes Mares	OM	Fortaleza-CE
S.A. Rádio Guarani	OM	Belo Horizonte-MG
Sampaio Rádio e Televisão Ltda.	TV	Maceió-AL
Santarém Rádio e TV Ltda.	OM	Santarém-PA
SAT - Sistema A Tribuna de Comunicação Santos Ltda.	TV	Santos-SP
SIR - Sistema Independência de Comunicações Ltda.	OM	São José do Rio Preto-SP
Sistema Araçá de Comunicação Ltda.	TV	Araçatuba-SP
Sistema Clube de Comunicação Ltda.	OC	Ribeirão Preto-SP
Sistema Clube de Comunicação Ltda.	OM	Tuntum-MA
Sistema Clube de Comunicação Ltda.	OM	Ribeirão Preto-SP
Sistema Clube de Comunicação Ltda.	TV	Ribeirão Preto-SP
Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda.	TV	Belém-PA
Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda.	OM	Guarulhos-SP
Sistema de Comunicação de Juará Ltda.	OM	Juará-MT
Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda.	OM	Araxá-MG
Sistema Imperial de Comunicação Ltda.	OM	Marechal Deodoro-AL
Sistema Ipanema de Comunicação Ltda.	OM	Ipanema-MG
Sistema Itapirema de Comunicações Ltda.	OM	Ji-Paraná-RO
Sistema Itatiunga de Comunicação Ltda.	OM	Patos-PB
Sistema Janaína de Radiodifusão Ltda.	OM	Vargem Grande-MA
Sistema Maranhense de Rádio e Televisão Ltda.	OM	Presidente Dutra-MA
Sistema Mauá de Comunicação Ltda.	OM	Mauá-SP
Sistema Meridional de Comunicação Ltda.	TV	Porto Velho-RO
Sistema Resendense de Comunicação Ltda.	OM	Resende-RJ
Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda.	OM	Cotia-SP
Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda.	OM	Ponta Porã-MS
Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.	OM	Timon-MA
Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.	TV	Timon-MA
Sistema Transrio de Comunicação Ltda.	OM	Casemiro de Abreu-RJ
Sistema Tropical de Comunicação Ltda.	OM	Miguel Pereira-RJ
Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda.	TV	Pimenta Bueno-RO
SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda.	OM	Marabá-PA
Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.	OM	Teixeira de Freitas-BA
Soc Civil Radiodifusora Univeraidade de Guarulhos Ltda.	OT	Guarulhos-SP
Soc de Radiodifusão Independente Cruz Alta Ltda.	OM	Cruz Alta-RS
Sociedade Rádio Cancella de Ituiutaba Ltda.	OM	Ituiutaba-MG
Soc Rádio Emissora Paranaense S.A.	TV	Curitiba-PR
Soc Rádio Difusora Alegretense Ltda.	OM	Alegrete-RS
Sociedade Acreana de Comunicação Fronteira Ltda.	TV	Rio Branco-AC
Sociedade Aparecidense de Comunicações Ltda.	OM	Aparecida de Goiânia-GO
Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda.	OM	Jacutinga-MG
Sociedade Campograndense de Radiodifusão Limitada	OM	Campo Grande-MS
Sociedade Campograndense de Televisão Limitada	TV	Campo Grande-MS
Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda.	OT	Porto Velho-RO
Sociedade de Radiodifusão Grande Rio Ltda.	OM	Iranduba-AM
Sociedade de Radiodifusão Guaraí Ltda.	OM	Guaraí-TO
Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda.	OM	Terra Rica-PR
Sociedade de Televisão Manaura Ltda.	TV	Manaus-AM
Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda.	TV	Barra Mansa-RJ
Sociedade Difusora de Corinto Ltda.	OM	Corinto-MG
Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda.	OM	Pelotas-RS
Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.	OM	Colider-MT
Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda.	OM	Juiz de Fora-MG
Sociedade Rádio Ametista Ltda.	OM	Planalto-RS
Sociedade Rádio Blumenau Ltda.	OM	Blumenau-SC
Sociedade Rádio Camaquense Ltda.	OM	Camaquã-RS
Sociedade Rádio Cancella de Ituiutaba Ltda.	TV	Ituiutaba-MG
Sociedade Rádio Carijós Ltda.	OM	Conselheiro Lafaiete-MG
Sociedade Rádio Clube de Rondonópolis Ltda.	OM	Rondonópolis-MT
Sociedade Rádio Clube de Rondonópolis Ltda.	OT	Rondonópolis-MT
Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda.	OT	Varginha-MG
Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda.	OM	Varginha-MG
Sociedade Rádio da Paraíba Limitada	OM	Campina Grande-PB
Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda.	OM	Capinópolis-MG
Sociedade Rádio Difusora Nortestado Ltda.	OM	São Gabriel D'Oeste-MS
Sociedade Rádio Dourados Ltda.	OT	Dourados-MS
Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda.	TV	Belo Horizonte-MG
Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda.	OM	Colider (Matupá)-MT
Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda.	OM	Juína-MT
Sociedade Rádio Educadora de Nova Xavantina Ltda.	OM	Guaranta do Norte-MT
Sociedade Rádio Embaúbas de Minas Gerais Ltda.	OM	Tiradentes-MG
Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.	OM	Rio de Janeiro-RJ
Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A.	TV	Londrina-PR
Sociedade Rádio Guarujá Ltda.	OM	Florianópolis-SC
Sociedade Rádio Guarujá Ltda.	OC	Florianópolis-SC
Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda.	OM	Criciúma-SC
Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.	OM	Araxá-MG
Sociedade Rádio Itaporã Ltda	OM	Itaporã-MS
Sociedade Rádio Meteorologia Paulista Ltda.	OT	Ibitinga-SP
Sociedade Rádio Pindorama Ltda.	OM	Sidrolândia-MS
Sociedade Rádio Rural de Rinópolis Ltda.	OM	Rinópolis-SP
Sociedade Rádio Santamariense Ltda.	OM	Santa Maria-RS
Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.	OM	Erechim-RS
Sociedade Rádio Universitária de Garça Ltda.	OM	Garça-SP
Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.	OM	Limoeiro do

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo "Atos (9552670)" SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 32

		Norte-CE
Sociedade Rádio Vila Real Ltda.	OM	Cuiabá-MT
Sociedade Rádio Emissora Continental de Recife Ltda.	OM	Recife-PE
Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda.	OM	Volta Redonda-RJ
Sociedade Zona Sul de Comunicações Ltda.	OM	Capão do Leão-RS
Som Líder Rádio Regional Ltda.	OM	Palmital-SP
Sul Paraná Radiodifusão Ltda.	OM	São Mateus do Sul-PR
Telecomunicações Campos Dourados Ltda.	OM	Cascavel-PR
Televisão Abril Ltda.	TV	São Paulo-SP
Televisão Alto Uruguai S.A.	TV	Erexim-RS
Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda.	TV	Araguaína-TO
Televisão Anhanguera S.A.	TV	Goiânia-GO
Televisão Atalaia Ltda.	TV	Aracaju-SE
Televisão Bagé Ltda.	TV	Bagé-RS
Televisão Bahia Ltda.	TV	Salvador-BA
Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda.	TV	Presidente Prudente-SP
Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.	TV	Curitiba-PR
Televisão Borborema Ltda.	TV	Campina Grande-PB
Televisão Cabo Branco Ltda.	TV	João Pessoa-PB
Televisão Cabugi Ltda.	TV	Natal-RN
Televisão Cachoeiro Ltda.	TV	Cachoeiro do Itapemirim-ES
Televisão Capital de Fortaleza Ltda.	TV	Fortaleza-CE
Televisão Capital Ltda.	TV	Brasília-DF
Televisão Capixaba Ltda.	TV	Vitória-ES
Televisão Carima Ltda.	TV	Cascavel-PR
Televisão Centro América Ltda.	TV	Cuiabá-MT
Televisão Chapecó S.A.	TV	Chapecó-SC
Televisão Cidade Branca Ltda.	TV	Corumbá-MS
Televisão Cidade Ltda.	TV	Londrina-PR
Televisão Cidade Modelo Ltda.	TV	Dourados-MS
Televisão Cidade Verde Ltda.	TV	Cuiabá-MT
Televisão Conquista Ltda.	TV	Vitória da Conquista-BA
Televisão Cruz Alta Ltda.	TV	Cruz Alta-RS
Televisão Cultura de Maringá Ltda.	TV	Maringá-PR
Televisão Gaúcha S.A.	TV	Porto Alegre-RS
Televisão Goya Ltda.	TV	Goiânia-GO
Televisão Guaíba Ltda.	TV	Porto Alegre-RS
Televisão Icaraí Ltda.	TV	Maringá-PR
Televisão Imembuí S.A.	TV	Santa Maria-RS
Televisão Itapoan S.A.	TV	Salvador-BA
Televisão Joaçaba Ltda.	TV	Joaçaba-SC
Televisão Jovem Pan Ltda.	TV	São Paulo-SP
Televisão Lages Ltda.	TV	Lages-SC
Televisão Liberal Ltda.	TV	Belém-PA
Televisão Mirante Ltda.	TV	São Luís-MA
Televisão Morena Ltda.	TV	Campo Grande-MS
Televisão Naipi Ltda.	TV	Foz do Iguaçu-PR
Televisão Norte Baiano Ltda.	TV	Juazeiro-BA
Televisão Norte do RGS Ltda.	TV	Carazinho-RS
Televisão Novos Tempos Ltda.	TV	Natal-RN
Televisão Oeste Baiano Ltda.	TV	Barreiras-BA
Televisão Paraíba Ltda.	TV	Campina Grande-PB
Televisão Pioneira Ltda.	TV	Teresina-PI
Televisão Pirapitinga Ltda.	TV	Catalão-GO
Televisão Ponta Porã Ltda.	TV	Ponta Porã-MS
Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda.	TV	Campinas-SP
Televisão Rio Formoso Ltda.	TV	Gurupi-TO
Televisão Rio Grande S.A.	TV	Rio Grande-RS
Televisão Riviera Ltda.	TV	Rio Verde-GO
Televisão Santa Cruz Ltda.	TV	Itabuna-BA
Televisão Sociedade Ltda.	TV	Belo Horizonte-MG
Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda.	TV	Teixeira de Freitas-BA
Televisão Sul de Minas Ltda.	TV	Varginha-MG
Televisão Tambaú Ltda.	TV	João Pessoa-PB
Televisão Tibagi Ltda.	TV	Apucarana-PR
Televisão Tuiuti Ltda.	TV	Pelotas-RS
Televisão Uruguaiana Ltda.	TV	Uruguaiana-RS
Televisão Vale do Paraíba Ltda.	TV	Resende-RJ
Televisão Verdes Mares Ltda.	OM	Rio de Janeiro-RJ
Televisão Verdes Mares Ltda.	TV	Fortaleza-CE
Televisão Verdes Mares Ltda.	OM	Maceió-AL
Televisão Verdes Mares Ltda.	TV	Vitória-ES
Televisão Vitória Ltda.	TV	Rondonópolis-MT
Televisão Rondon Ltda.	TV	Floriano-PI
Televisão Alvorada do Sul Ltda.	OM	Ribeira do Pombal-BA
Transportadora J Domingues Ltda.	OM	Caxias do Sul-RS
Trídio - Radiodifusão Ltda.	TV	Natal-RN
Tropical Comunicação Ltda.	TV	Manaus-AM
TV A Crítica Ltda.	OM	Barras-PI
TV Acaua Ltda.	OM	Teresina-PI
TV Acaua Ltda.	TV	Sorocaba-SP
TV Aliança Paulista Ltda.	TV	Cacoal-RO
TV Allamanda Ltda.	TV	Salvador-BA
TV Aratu S.A.	TV	Florianópolis-SC
TV Barriga Verde Ltda.	TV	Bauru-SP
TV Bauru Ltda.	TV	Itatuba-BA
TV Cabrália Ltda.	TV	Foz do Iguaçu-PR
TV Catarata Ltda.	TV	Fortaleza-CE
TV Cidade de Fortaleza Ltda.	TV	Blumenau-SC
TV Colinas de Santa Catarina S.A.	TV	Rio de Janeiro-RJ
TV Corcovado S.A.	TV	Santos-SP
TV do Povo Ltda.	TV	Criciúma-SC
TV Eldorado Catarinense Ltda.	TV	Ponta Grossa-PR
TV Esplanada do Paraná Ltda.	TV	Limeira-SP
TV FB Centro Sul Ltda.	TV	Bauru-SP
TV FB Paulista Ltda.	TV	Maceió-AL
TV Gazeta de Alagoas Ltda.	TV	Juiz de Fora-MG
TV Globo de Juiz de Fora Ltda.	TV	Recife-PE
TV Globo de Recife Ltda.	TV	São Paulo-SP
TV Globo de São Paulo Ltda.	TV	Rio de Janeiro-RJ
TV Globo Ltda.	TV	Guarapuava-PR
TV Independência - Guarapuava Ltda.	TV	Curitiba-PR
TV Independência S.A.	TV	Codó-MA
TV Itapicuru Ltda.	TV	Santa Inês-MA
TV Itapicuru Ltda.	TV	Fortaleza-CE
TV Jangadeiro Ltda.	TV	Recife-PE
TV Jornal do Comércio Ltda.	TV	Luziânia-GO
TV Luziânia Ltda.	TV	Rio de Janeiro-RJ
TV Manchete Ltda.	TV	Belo Horizonte-MG
TV Manchete Ltda.	TV	São Paulo-SP
TV Manchete Ltda.	TV	Recife-PE
TV Manchete Ltda.	TV	Fortaleza-CE
TV Manchete Ltda.	TV	Santos-SP
TV Manchete Ltda.	TV	Governador Valadares-MG
TV Mar Ltda.	TV	Florianópolis-SC
TV Minas Ltda.	TV	Chapecó-SC
TV O Estado - Florianópolis Ltda.	TV	Maceió-AL
TV O Estado Ltda.	TV	Pelotas-RS
TV Pajuçara Ltda.	TV	Campos-RJ
TV Pampa Zona Sul Ltda.	TV	Natal-RN
TV Planície Ltda.	TV	Franca-SP
TV Ponta Negra Ltda.	TV	São José do Rio Preto-SP
TV Record de Franca S.A.	TV	São José do Rio Preto-SP
TV Record de Rio Preto S.A.	TV	Sorocaba-SP
TV São José do Rio Preto Ltda.	TV	Brasília-DF
Televisão Sorocaba Ltda.	TV	Jaú-SP
TV Studios de Brasília S/C Ltda.	TV	Ribeirão Preto-SP
TV Studios de Jaú S.A.	TV	Juiz de Fora-MG
TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda.	TV	Anápolis-GO
TV Tiradentes Ltda.	TV	Itajaí-SC
TV Tocantins Ltda.	TV	São José dos Campos-SP
TV Vale do Itajaí Ltda.	OM	Teresina-PI
TV Vale do Paraíba Ltda.	TV	Teresina-PI
TV-Rádio Clube de Teresina S.A.	TV	Porto Alegre-RS
TV-Rádio Clube de Teresina S.A.	TV	Nova Friburgo-RJ
TVSBT - Canal 5 de Porto Alegre S.A.	TV	Belém-PA
TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda.	TV	Rio de Janeiro-RJ
TVSBT Canal 5 de Belém S.A.	TV	São Paulo-SP
TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda.	OM	Pelotas-RS
TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A.	OM	Goiânia-GO
Universidade Católica de Pelotas	TV	Recife-PE
Universidade Federal de Goiás	OM	Recife-PE
Universidade Federal de Pernambuco	OM	Santa Maria-RS
Universidade Federal de Pernambuco	TV	Natal-RN
Universidade Federal de Santa Maria	OM	Porto Alegre-RS
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - TVE	TV	Macapá-AP
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	OM	Macapá-AP
Z - Sistema Equatorial de Comunicações Ltda.	OI	Macapá-AP
Z - Sistema Equatorial de Comunicações Ltda.	TV	Floriano-PI
Z - Sistema Equatorial de Comunicações Ltda.	OM	Seara-SC
Televisão Alvorada do Sul Ltda.	OM	Arapoti-PR
Rádio Belos Montes do Seara Ltda.	OM	Serro-ES
Rádio Arapoti Ltda.	TV	Toledo-PR
Sistema Norte de Rádio Ltda.	TV	Campinas-SP
Rádio TV Independência Ltda.	TV	Paranavaí-PR
Rádio Educadora de Campinas Ltda.	TV	Itumbiara-GO
Rádio e Televisão Imagem Ltda.	TV	Marabá-PA
SFC - Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda.	TV	Porangatu-GO
Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda.	OM	Juiz de Fora-MG
Televisão Planalto Central Ltda.	OM	Apiaí-SP
Rádio Jornal Cidade de Juiz de Fora Ltda.	OM	Boca do Acre-AM
Rádio Cidade Apiaí Ltda.	OM	Itarema-CE
Sociedade de TV Manaura Ltda.	TV	Americana-SP
Rádio Liberdade de Itarema Ltda.	OM	Caicó-RN
TV Carioba Comunicações Ltda.	OM	São Miguel-RN
Sistema Potiguar de Informação Ltda.	OM	Perdizes-MG
Sistema Potiguar de Informação Ltda.	OM	Presidente Epitácio-SP
Rádio Planalto de Perdizes Ltda.	TV	Varginha-MG
Rádio Vale do Rio Paraná Ltda.	TVA	Belo Horizonte-MG
TV Minas Sul Ltda.	TVA	Belo Horizonte-MG
Sistema Universal de Radiodifusão Ltda.	TVA	Belo Horizonte-MG
Central TVA Ltda.	TVA	Belo Horizonte-MG
Rádio Itatiaia Ltda.	TVA	Belo Horizonte-MG
Triangu Sistema de Comunicação Ltda.	TVA	Brasília-DF
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	TVA	Brasília-DF
Sistema de Comunicação Quarto Poder Ltda.	TVA	Curitiba-PR
REC - Rede Brasiliense de Comunicação Ltda.	TVA	Curitiba-PR
Televisão Exclusiva Ltda.	TVA	Curitiba-PR
São Paulo Enlaces Ltda.	TVA	Fortaleza-CE
Televisão Delta de Curitiba Ltda.	TVA	Porto Alegre-RS
Raimundo Anacleto Lima Mororó e Cia. Ltda.	TVA	Porto Alegre-RS
RBS - Empresa de TVA Ltda.		
São Paulo Enlaces Ltda.		
Nova Comunicação e Radiodifusão Ltda.	TVA	Rio de Janeiro-RJ
Televisão Abril Ltda.	TVA	Rio de Janeiro-RJ
Televisão Show Time Ltda.	TVA	Rio de Janeiro-RJ
Rio Metro TVA Ltda.	TVA	Rio de Janeiro-RJ
Rádio RPC FM Ltda.	TVA	Salvador-BA
Televisão Salvador Ltda.		
Upaon-Açu Ltda.	TVA	São Luís-MA
Paulista Metro TVA Ltda.	TVA	São Paulo-SP
Pró Sat e Imagem Ltda.	TVA	São Paulo-SP
Televisão Abril Ltda.	TVA	São Paulo-SP
Televisão Show Time Ltda.	TVA	São Paulo-SP
TV 2000 Ltda.	TVA	Vitória, Cariacica, Serra, Vila Velha e Viana - ES

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo "Atos (9552670)" SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 33

156-5

PUBLICADO NO D. O. U.
EM 13 / 11 / 2008

PORTARIA Nº 699, de 21 de outubro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010692/2008-26 apenso 53000.017912/2008-42, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de freqüência 488 a 494 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

77.372.209/0001-00

31.07.2000

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo Atos (9352670) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 34

RETIFICAÇÃO: Consulta CGFM

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 09/02/2022 11:33

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná, responder aos processos nº 535160055612012, 530000051712011, 530000355172012, 530000282422010, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de **CASSAÇÃO** de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Informo, ainda, que consta contra a emissora os processos nºs 531150083352021, 531150249962021, ambos em fase de Defesa Prévia, e que, nesta fase, não resta comprovação de sanção ou **CASSAÇÃO** de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ainda assim, ressalto que, respondem pelas práticas das infrações capituladas, respectivamente, nos art. 38, "c", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27/8/1962; e art. 1º, 3º e 6º da Portaria Interministerial nº 651/1999.

At.te,

De: Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 10:33
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná, responder aos processos nº 53516.005561/2012-01, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de **CASSAÇÃO** de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 14:25
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.007781/2015-71

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal: 6263
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
E-mail - CGFM (0594861) SEI 53500.007784/2015-71 / pg. 37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO CHAMPAGNAT				**77372209000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692907114	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**25° 23' 42.80" S**	**49° 17' 4.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA AMAURI LANGE SILVERIO, nº 300.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PILARZINHO	**Curitiba**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	31/07/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	491 MHz	**CANAL:**	17
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	993.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB421		
NOME FANTASIA:	RENOVA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRACA SENADOR CORREIA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	55	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS705HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSL-8-U-O-17
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	10.90 dBd
DESCRIÇÃO:	Ominidirecional. 8 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP RFS	**MODELO:**	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/02/2022 10:32:47

	Emitido Em 29/06/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBkYWM1NWYwNzEzMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Licença (9509088) SEI 53500.007784/2015-71 / pg. 38
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANATEL

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CHAMPAGNAT

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
77.372.209/0001-00	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	2

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - SIACCO (9078822) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 39

ANATEL

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CHAMPAGNAT

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Curitiba	247	17
PR	Curitiba	248	16

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg.autenticidade-assinatura.com.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - SIACCO (9076822) SEI 53500.067781/2015-71 / pg. 40

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	Curitiba	GTVD	3	M	
44	FUNDACAO CHAMPAGNAT	ES	Cachoeiro de Itapemirim	RTVD	1		
51	FUNDACAO CHAMPAGNAT	GO	Itumbiara	RTVD	1		
15	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MG	Governador Valadares	RTVD	1		
15	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MG	Juiz de Fora	RTVD	1		
51	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MG	Patos de Minas	RTVD	1		
49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MG	Pouso Alegre	RTVD	1		
50	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MS	Campo Grande	RTVD	1		
16	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PA	Santarém	RTVD	1		
26	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PE	Arcoverde	RTVD	1		
43	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PE	Caruaru	RTVD	1		
43	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PE	Santa Cruz do Capibaribe	RTVD	1		
50	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	Cascavel	RTVD	1		
21	FUNDACAO CHAMPAGNAT	RR	Boa Vista	RTVD	1		
44	FUNDACAO CHAMPAGNAT	RS	Pelotas	RTVD	1		
26	FUNDACAO CHAMPAGNAT	SC	Chapecó	RTVD	1		
17	FUNDACAO CHAMPAGNAT	SC	Criciúma	RTVD	1		
51	FUNDACAO CHAMPAGNAT	SC	Xanxerê	RTVD	1		
16+ E	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	Curitiba	TV	3	M	

Usuário: - **Data: 24/02/2022** **Hora: 10:38:27**

Registro 1 até 19 de 19 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - SIACCO (9076822) - SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 41

ANATEL

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	77.372.209/0001-00

FUNDACAO CHAMPAGNAT

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGDA INES SZCZYGEL PALENSKE	804.476.789-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
MARCELO PETRUZALEK	025.867.329-01	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
MARIA APARECIDA PAVIM CORDEIRO	357.014.989-72	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 24/02/2022** **Hora: 10:36:01**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - SIACCO (9078822) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 42

ANATEL

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	804.476.789-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGDA INES SZCZYGEL PALENSKE	804.476.789-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 24/02/2022** **Hora: 10:38:43**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - SIACCO (9078822) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 43

ANATEL

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	911.896.839-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 24/02/2022** **Hora: 10:38:50**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - SIACCO (9078822) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 44

ANATEL

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	405.171.879-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 24/02/2022** **Hora: 10:38:56**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - SIACCO (9078822) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 45

ANATEL

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	025.867.329-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO PETRUZALEK	025.867.329-01	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 24/02/2022** **Hora: 10:39:04**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - SIACCO (9078822) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 46

ANATEL

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	357.014.989-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APARECIDA PAVIM CORDEIRO	357.014.989-72	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 24/02/2022** **Hora: 10:39:11**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - SIACCO (9078822) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 47

PORTARIA Nº 920, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 760/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906825;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Educação e Tecnologia da Região Missioneira (FETREMIS), com sede na Avenida do Comércio, nº 1.508, Bairro Rural, no Município de São Paulo das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela HB Gendata Agência de Cursos Ltda. - ME (CNPJ nº 00.555.731/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 921, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 835/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418173;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (ISECAMP), com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. (CNPJ nº 02.252.746/0001-18).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 922, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 221/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079201;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, com sede na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, Silvestre, Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Ensino Superior de Viçosa Ltda. (CNPJ nº 05.131.076/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 923, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 224/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406732;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário do Espírito Santo (Unesc), com sede na Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, Bairro Martinelli, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado (CNPJ nº 27.496.819/0001-48).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 924, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 209/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201112969;

Art. 2º Fica recredenciada a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Imaculada Conceição, Nº 1.155, Bairro Prado Velho, Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura - APC (CNPJ nº 76.659.820/0001-51).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 925, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 113/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502925;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Coimbra Cavalcante (FCC), a ser instalada na Rua Barroso, nº 698, (Zona Norte) - até 920/921, Bairro Centro, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Faculdade Centro de Conhecimento de Teresina Ltda ME (CNPJ 22.168.665/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 926, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 164/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415667;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Exatas da Cidade de São Paulo - FACESP, a ser instalada na Avenida Rangel Pestana, nº 1.105, Bairro Brás, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (CNPJ 07.714.798/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 927, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 260/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415544;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina (FGN), a ser instalada na Rua São Pedro, nº 352, Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. (CNPJ 11.666.868/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 928, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 95/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201103924;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade do Centro Oeste Pinelli Henriques - FACOPH, que seria instalada na Rua Luiz de Menez Mosegosa no 72, Bairro de Pedro José Kirilos, Município Piratininga, Estado de São Paulo, mantida pela IESPH - Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S Ltda. (CNPJ nº 11.661.426/0001-02), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 929, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 255/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414882;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Tucuruí, a ser instalada na Rua A, nº 422, Parte A, Bairro Jardim Paraíso, no Município de Tucuruí, Estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A. (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 930, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 114/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356057;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Arapiraca, a ser instalada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1461, Bairro São Luiz, Município de Arapiraca, Estado do Alagoas, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 931, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 52/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307554;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Joaquim Leal de Camargos, Nº 220, Bairro Planalto, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço para o Bem Estar Humano (CNPJ 21.238.233/0001-05).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 932, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017080200012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Link: https://sei.mec.gov.br/sei-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Comprovante de Credenciamento no MEC (9535768) SEI 53900.007781/2015-717 pg. 46

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.007781/2015-71
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
CNPJ nº: 77.372.209/0001-00
Município: Curitiba/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/02/2015

Período da outorga a ser renovado: 31/07/2015 a 31/07/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0374658 fl.1 13/02/2015 RULIAN BELINSKI MAFTUM 8117218 FLS.1-2 16/09/2021 HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundaç não possui capital social - art. 62 e seguintes do C 2002).

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076822	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	**ESTATUTO** 8952887 **ATA** 0374658 FL.20 MANDATO 2014 - 2017 **ATA** 8117213 MANDATO 2020-2023	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FL.5 10/09/2021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	8117218 FLS.6-8 2020	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076396 fl.1 Emitida em: 07/03/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Federal** 9076396fl.2 Válida até: 19/06/2022 **Estadual** 9076396fl.3 Válida até: 07/05/2022 **Municipal** 9076396fl.4 Válida até: 07/04/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076396fl.5 Válida até: 06/04/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076396fl.6 Válida até: 03/04/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076396 fl.7 Válida até: 05/07/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117216 HENRIQUE FL.1 GIANE FL.2 AGDA FL.3 MARIA FL.4 MARCELO FL.5/6	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509080 Emitida em 29/06/2021 Válida até 31/07/2030	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0374658 FLS.41-46 2011 SEDE: PR VIGÊNCIA: POR TEMPO INDETERMINADO 8952891 fls.14-22 2021 SEDE: PR VIGÊNCIA: POR TEMPO INDETERMINADO DELCIO AFONSO BALESTRIN CERTIDÃO EMEC 9535768	Art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	07/03/2022

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária** , em 16/03/2022, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/03/2022, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9073602** e o código CRC **18D52D14**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2699/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030.

2. Por meio da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC (SEI 0433302) foi proposto o deferimento da renovação. A Consultoria Jurídica através do Parecer Nº 971/2015/SEI-MC (SEI 0811638) opinou "pelo deferimento do pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-Pr, deduzido pela Fundação Champagnat (RÁDIO PARANÁ)". Os autos foram enviados à Casa Civil conforme Exposição de Motivos nº 9/2016/SEI-MC (SEI 0910934 e SEI 1093867).

3. Houve devolução do processo para reavaliação, tendo em vista a incorporação da Pasta das Comunicações pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme Ofício nº 0295/2016-SAG/Casa Civil PR (SEI 1199211).

4. A Exposição de Motivos nº 979/2016/SEI-MCTIC (SEI 1202323) transformada na Exposição de Motivos nº 00184/2016/MCTIC (SEI 1622076) encaminhou os autos novamente para a Casa Civil, segundo Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC (SEI 1696844).

5. O Memorando nº 2847/2017/SEI-MCTIC (SEI 1696849) encaminhou os autos para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD em virtude da devolução pela Casa Civil. Ademais, considerando o teor da Cota nº 00232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1742304), da Consultoria Jurídica do MCTIC, que identificou "a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica das concessionárias (ex: transferência indireta, renovação, etc.)", conforme Ofício-SEI nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR (SEI 1995273), houve a devolução do processo conforme acordado em reunião entre a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e a Consultoria Jurídica do MCTIC, para complementação com os documentos legalmente exigidos quando do protocolo do pedido pela entidade junto ao MCTIC.

6. Por meio do Despacho Interno COLEC_REN (SEI 2327654) foi informado que "os autos encontram-se devidamente instruídos, conforme se verifica da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, ratificada pelo Parecer Jurídico nº 971/2015/SEI-MC (0811638)". Por conseguinte, houve a elaboração e aprovada da Exposição de Motivos Nº 00136/2018 MCTIC (SEI 2800597) e novo envio para a Casa Civil segundo o Ofício nº 11429/2018/SEI-MCTIC (SEI 2800600).

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

7. Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial, houve a devolução do processo ao MCTIC (Relatório de devolução da Casa Civil SEI 4315458 e Despacho SERAD SEI 4415884).

8. Houve a elaboração da Exposição de Motivos Nº 00025/2020 MCTIC (SEI 5031638) e o envio para a Casa Civil conforme Relatório de encaminhamento a PR (SEI 5031644) , Ofício nº 642/2020/CGGM/GM/MCTIC (SEI 5033356) e Comprovante de inserção de documento no sistema da Casa Civil (SEI 5048933).

9. Pelo andamento processual datado de 09/09/2020, tem-se nova devolução do processo pela Casa Civil segundo o registro "Autos restituídos pela Casa Civil, tendo em vista a mudança de titularidade desta Pasta Ministerial".

10. A partir desta última devolução, considerando a necessidade de ser sanado quaisquer equívocos que possam ter ocorrido no passado, frente as sucessivas devoluções pela Casa Civil, em 17 de agosto de 2021, houve a elaboração de notificação de exigência através do Ofício nº 15335/2021/MCOM (SEI 7896302), baseado na Nota Técnica nº 8615/2021/SEI-MCOM (SEI 7893412) e no Checklist (SEI 7857081). Esta foi respondida pela interessada através do protocolo SEI 53115.026012/2021-76.

11. Com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, em 23 de em novembro de 2021, houve nova análise da documentação acostada aos autos conforme Checklist (SEI 8141197). Desta reavaliação houve a elaboração de nova notificação de exigência através do Ofício nº 20492/2021/MCOM (SEI 8141482). Esta segunda notificação foi respondida pelo protocolo SEI 53115.042931/2021-97.

12. Em 07 de março de 2021 houve elaboração de novo Checklist (SEI 9073602) onde se verificou que "a documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

13. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

14. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

15. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

16. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

17. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Champagnat a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 1998 e do dia 29 de junho de 2000 (SEI 9392670, fls.12-14). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2000 (SEI 9392670, fl.8). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

18. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 31 de julho de 2015, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

19. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

20. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

21. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de fevereiro de 2015, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0374658 fl.1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, o qual estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que, no caso em tela, ocorreu entre o dia 31 de janeiro de 2015 e o dia 31 de abril de 2015.

22. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9073602). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

23. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

(SEI 8117218 fls.1-2, SEI 8117218 fl.5).

25. A interessada e seus dirigentes/diretores e/ou representantes legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 24 de fevereiro de 2022 (SEI 9076822).

26. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Curitiba, estado do Paraná.

27. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 8952891 fls. 14-22, SEI 9535768).

28. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9392545). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9394661).

29. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9076396).

30. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

31. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

32. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

33. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

34. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2021, com validade até 31 de julho de 2030 (SEI 9509080).

35. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do ıento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

exclusivamente educativos, da interessada Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná.

36. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e, também, no art. 25, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pelo art. 1º da Portaria nº 3.525/2021, para que avalie a proposta de deferimento apresentada nesta Nota Técnica;

b) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962; e

c) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Decreto e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República, e posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/03/2022, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 16/03/2022, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/03/2022, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 26/03/2022, às 00:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9509049** e o código CRC **8E51073F**.

Minutas e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2699/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão outorgada à Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 1998 e do dia 29 de junho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007781/2015-71 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, [illegible]essão à Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, nos termos do Decreto de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 1998 e do dia 29 de junho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 SEI nº 9509049

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 17872/2022/MCOM

Brasília, 29 de março de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2699/2022/SEI-MCOM (9509049)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 2699/2022/SEI-MCOM (9509049), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 29/03/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9619961** e o código CRC **D6769952**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17872/2022/MCOM - Processo nº 53900.007781/2015-71 - Nº SEI: 9619961

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71
INTERESSADOS: FUNDACAO CHAMPAGNAT
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Fundação Champagnat** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná, pelo período de 31/07/2015 a 31/07/2030.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2699/2022/SEI-MCOM (SEI 9509049),** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos, bem como o resumo do trâmite do presente pleito:

> 2. Por meio da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC (SEI 0433302) foi proposto o deferimento da renovação. A Consultoria Jurídica através do Parecer Nº 971/2015/SEI-MC (SEI 0811638) opinou "pelo deferimento do pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba-Pr, deduzido pela Fundação Champagnat (RÁDIO PARANÁ)". Os autos foram enviados à Casa Civil conforme Exposição de Motivos nº 9/2016/SEI-MC (SEI 0910934 e SEI 1093867).
>
> 3. Houve devolução do processo para reavaliação, tendo em vista a incorporação da Pasta das Comunicações pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme Ofício nº 0295/2016-SAG/Casa Civil PR (SEI 1199211).
>
> 4. A Exposição de Motivos nº 979/2016/SEI-MCTIC (SEI 1202323) transformada na Exposição de Motivos nº 00184/2016/MCTIC (SEI 1622076) encaminhou os autos novamente para a Casa Civil, segundo Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC (SEI 1696844).
>
> 5. O Memorando nº 2847/2017/SEI-MCTIC (SEI 1696849) encaminhou os autos para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD em virtude da devolução pela Casa Civil. Ademais, considerando o teor da Cota nº 00232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1742304), da Consultoria Jurídica do MCTIC, que identificou "a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica das concessionárias (ex: transferência indireta, renovação, etc.)", conforme Ofício-SEI nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR (SEI 1995273), houve a devolução do processo conforme acordado em reunião entre a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e a Consultoria Jurídica do MCTIC, para complementação com os documentos legalmente exigidos quando do protocolo do pedido pela entidade junto ao MCTIC.
>
> 6. Por meio do Despacho Interno COLEC_REN (SEI 2327654) foi informado que "os autos encontram-se devidamente instruídos, conforme se verifica da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, ratificada pelo Parecer Jurídico nº 971/2015/SEI-MC (0811638)". Por conseguinte, houve a elaboração e aprovada da Exposição de Motivos Nº 00136/2018 MCTIC (SEI 2800597) e novo envio para a Casa Civil segundo o Ofício nº 11429/2018/SEI-MCTIC (SEI 2800600).

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/863528951 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

7. Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial, houve a devolução do processo ao MCTIC (Relatório de devolução da Casa Civil SEI 4315458 e Despacho SERAD SEI 4415884).

8. Houve a elaboração da Exposição de Motivos Nº 00025/2020 MCTIC (SEI 5031638) e o envio para a Casa Civil conforme Relatório de encaminhamento a PR (SEI 5031644), Ofício nº 642/2020/CGGM/GM/MCTIC (SEI 5033356) e Comprovante de inserção de documento no sistema da Casa Civil (SEI 5048933).

9. Pelo andamento processual datado de 09/09/2020, tem-se nova devolução do processo pela Casa Civil segundo o registro "Autos restituídos pela Casa Civil, tendo em vista a mudança de titularidade desta Pasta Ministerial".

10. A partir desta última devolução, considerando a necessidade de ser sanado quaisquer equívocos que possam ter ocorrido no passado, frente as sucessivas devoluções pela Casa Civil, em 17 de agosto de 2021, houve a elaboração de notificação de exigência através do Ofício nº 15335/2021/MCOM (SEI 7896302), baseado na Nota Técnica nº 8615/2021/SEI-MCOM (SEI 7893412) e no Checklist (SEI 7857081). Esta foi respondida pela interessada através do protocolo SEI 53115.026012/2021-76.

11. Com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, em 23 de em novembro de 2021, houve nova análise da documentação acostada aos autos conforme Checklist (SEI 8141197). Desta reavaliação houve a elaboração de nova notificação de exigência através do Ofício nº 20492/2021/MCOM (SEI 8141482). Esta segunda notificação foi respondida pelo protocolo SEI 53115.042931/2021-97.

12. Em 07 de março de 2021 houve elaboração de novo Checklist (SEI 9073602) onde se verificou que "a documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

(...)

17. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Champagnat a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 1998 e do dia 29 de junho de 2000 (SEI 9392670, fls.12-14). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2000 (SEI 9392670, fl.8). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

18. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 31 de julho de 2015, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

3. Portanto, conforme exposto, a Secretaria de Radiodifusão já opinou, em mais de uma oportunidade, pelo deferimento do pleito. Em razão das alterações normativas, houve a complementação da documentação pela entidade, tendo a área técnica concluído a instrução do feito, pugnando, ao fim, pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM

4. Todavia, um aspecto merecer melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

6. Analisando-se os autos, mais especificamente o convênio acostado ao doc. SEI 8952891, não resta claro que este tenha sido firmado com única Instituição de Ensino Superior, como exigido pela norma vigente, em razão da presença da União Catarinense de Educação no ajuste. A área técnica não se manifestou sobre a questão, limitando-se a afirmar que "*No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 8952891 fls. 14-22, SEI 9535768)*".

7. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado [illegible], especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §4º e §5º, da Portaria n.º [illegible], à regularidade da representação da IES no ajuste e à juntada do documento pessoal do representante da IES.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

8. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de abril de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 863528951 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 11-04-2022 13:32. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/863528951 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00677/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Champagnat para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba/PR, no período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030.

3. Conforme os termos da NOTA n. 00172/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providência apresentada no item 7 ou informar eventual fato impeditivo.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida recomendação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva

Brasília, 11 de abril de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 863548334 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 11-04-[illegible]. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Nota n. 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9669693) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 65

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.007781/2015-71**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota n. 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9669693) , e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/04/2022, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9670802** e o código CRC **7FF847CB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Despacho 9670802 SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 66

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.007781/2015-71
Referência: Nota nº 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9669693)
Interessado: Fundação Champagnat
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para para conhecimento da Nota n. 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9669693) e providências cabíveis.

Brasília, 11 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 11/04/2022, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9671288** e o código CRC **8DF5989A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Despacho 9671288 SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 67

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 8701/2022/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2022.

Ao Senhor

HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA

Representante Legal da Fundação Champagnat - CNPJ nº 77.372.290/0001-00

Rua Amauri Lange Silvério, n° 270 - Bairro Pilarzinho

82120-000 - Curitiba-PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI nº 9073602).

2. É imperioso salientar que a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga da Fundação Champagnat, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações nos termos da Nota Técnica nº 2699/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9509049).

3. Por sua vez, a Consultoria Jurídica emitiu o Nota Jurídica nº 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9669693) por meio do qual se posicionou da seguinte forma:

> (...)
>
> 4. Todavia, um aspecto merecer melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.
>
> 5. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

6. Analisando-se os autos, mais especificamente o convênio acostado ao doc. SEI 8952891, não resta claro que este tenha sido firmado com única Instituição de Ensino Superior, como exigido pela norma vigente, em razão da presença da União Catarinense de Educação no ajuste. A área técnica não se manifestou sobre a questão, limitando-se a afirmar que "No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 8952891 fls. 14-22, SEI 9535768)".

7. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §4º e §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da representação da IES no ajuste e à juntada do documento pessoal do representante da IES. 11/04/2022 14:06 https://sapiens.agu.gov.br/documento/863528951
https://sapiens.agu.gov.br/documento/863528951 3/3

8. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

4. Assim, para prosseguirmos com a avaliação conforme o elucidado no referido parecer e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Comprovação de que a instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto;**

Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

(...)

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: istema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

(Anexo SEI 8330983).

6. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

7. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.007781/2015-71), para agilizar o trâmite.

8. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

9. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/04/2022, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9686233** e o código CRC **DD6CFC41**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - (SEI nº 9073602);

Anexo - Nota Técnica nº - 2699/2022/SEI-MCOM (SEI n º 9509049);

Anexo - Nota Jurídica nº - 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - (SEI nº 9669693);

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - (SEI nº 8330983.)

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

BY 444 151 623 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CHAMPAGNAT
RUA AMAURY LANGE SILVERIO 270 PILARZINHO

82120-000 CURITIBA/PR

Obs: 53900007781/2015-71-OFICIO N 8701/2022-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
14/04/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO CHAMPAGNAT

RUA AMAURY LANGE SILVERIO, 270
PILARZINHO - CURITIBA - PR
82120-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY444151623BR

53900007781/2015-71-OFICIO N 8701/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autentique.com.br/verificar/3d6d433c-b0f4-4b27-bdb9-c7e5/53900.007781/2015-71 / pg. 73

26

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *20/08/2021*

DESTINATARIO
FUNDACAO CHAMPAGNAT
RUA AMAURY LANGE SILVERIO, 270 CENTRO
PILARZINHO - CURITIBA - PR
82120-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ539148085BR

SERAD COROC PROC 53900007781/2015-71 OFI 15335

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD [illegible]
26 AGO 2021
DR/PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Ricardo Machado de Oliveira
Agente de Correios
Matrícula 8367209-6

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR Priscila Vidal

DATA DE ENTREGA 24/08/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Solução em Telecomunicações

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Assunto: PROCESSO Nº 53900.007781/2015-71 – Nº SEI 9686233
Resposta Ofício 8701/2022/MCOM
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, inscrita no CNPJ sob nº 77.372.209/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, na cidade de **CURITIBA**, Estado do **Paraná,** com sede na Rua Amauri Lange Silvério, nº 270, Bairro Pilarzinho, CEP 82.120-000, por sua procuradora infra-assinada, conforme instrumento de mandato outorgado através do sistema CADSEI, vem respeitosamente à presença de V.Sas, em atenção ao Ofício em epígrafe; Nota Técnica 2699/2022/SEI-MCOM e Nota Jurídica 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informar e apresentar:

Primeiramente, vale ressaltar que a Secretaria de Radiodifusão através das Notas técnicas nº 2699/2022/SEI-MCOM e 6368/2015/SEI-MC e a CONJUR através do Parecer 971/2015/SEI-MC, analisando todos os documentos acostados ao processo de renovação, OPINIRAM PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA e o encaminharam para a CASA CIVIL através das Exposições de Motivos nº 9/2016/SEI-MC; 979/2016/SEI-MCTIC e 00184/2016/MCTIC.

Em decorrência de mudanças ocorridas na Casa Civil e na Pasta de Comunicações (MC – MCTIC – MCOM), o processo, por várias vezes, foi e voltou da Casa

Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar – Bairro Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05013-000
Fone: (11) 3872-3003 ritafarias@emcprojetos.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 463B-BEA5-13A8-E1BE.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 463B-BEA5-13A8-E1BE.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Solução em Telecomunicações

Civil, sendo que em nenhuma das vezes por motivos documentais relacionados à concessionária.

Nessas idas e vindas, o processo novamente foi encaminhado para a Consultoria Jurídica, e em nova análise pairou uma dúvida com relação ao documento apresentado pela concessionária, vale dizer, Convênio firmado com Instituição de Ensino Superior (SEI 8952891), com relação às instituições que assinaram o documento. Para a CONJUR, não ficou claro se o Convênio foi firmado apenas com uma única Instituição de Ensino Superior, em atendimento ao art. 16, § 4º, da Portaria nº 3.238/20, tendo em vista que no documento consta a Associação Paranaense de Cultura – APC, mantenedora da Pontifícia Universitária Católica de Curitiba/PR e a União Catarinense de Educação.

Então vejamos:

DA RELAÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC E UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE

Insta salientar que O Grupo Marista (ABEC, APC e UCE) é composto por entidades confessionais, Maristas e filantrópicas. Integra o terceiro setor da sociedade, ou seja, das iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil, tem fins não lucrativos e de interesse público, com atuação inclusive assistencial (beneficente) nas áreas de educação, saúde e assistência social com foco na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens; com atenção especial aos mais vulneráveis e excluídos.

Se posiciona com base no evangelho, na doutrina social da igreja, em documentos maristas (uso evangélico dos bens, diretrizes e direcionamentos de solidariedade, outros), na Constituição do Brasil, acordo Brasil Santa Sé, dentre outros, em favor da promoção dos direitos humanos, na efetivação de direitos sociais e no fortalecimento das políticas públicas consonantes com a garantia da dignidade humana.

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 463B-BEA5-13A8-E1BE.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 463B-BEA5-13A8-E1BE.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Solução em Telecomunicações

O Grupo Marista está presente nos Estados do Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e na cidade de Goiânia, compartilha boas práticas de gestão e com foco na mesma missão. Diariamente, Irmãos, Leigos, Leigas e colaboradores vivenciam e disseminam valores humanos, cristãos e Maristas para formar cidadãos éticos, justos e solidários, com o compromisso de promover e defender os direitos das crianças e jovens.

Destarte, referidas instituições constantes no Termo de Convênio de Cooperação Mútua (ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC e UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE), portanto, pertencem ao Grupo Marista, ou seja, ao mesmo grupo filantrópico. Para tanto, basta consultar os Estatutos e atas das Instituições anexas, onde será possível verificar que ambas as Instituições possuem o mesmo Presidente e o mesmo Conselho de Administração.

Além disso, ambas possuem finalidades e objetivos comuns, como se retira dos próprios Estatutos e atas supracitados.

Sendo assim, por uma questão de planejamento estratégico, são apenas divididas as mantenedoras por ramos de atividade, ou seja, a **UCE** sendo uma unidade administrativa voltada para o cuidado com a vida religiosa e promoção da evangelização de crianças, adolescentes e jovens e pelo bom das obras por ela orientadas, como mencionado no Termo de Convênio de Cooperação Mútua, enquanto a **APC** é mantenedora da **PUC/PR**, instituição de ensino superior.

Referida juntada de Estatutos confirma, inclusive, conforme solicitação do Ofício 8701/2022/MCOM, que o Termo de Convênio de Cooperação Mútua firmado fora devidamente assinado pelo Presidente da **APC/UCE** sr. Délcio Afonso Balestrin, representante legal da instituição de ensino com os devidos poderes para tanto.

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 463B-BEA5-13A8-E1BE.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 463B-BEA5-13A8-E1BE.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

emc
Solução em Telecomunicações

As situações mencionadas supra são expressamente indicadas no Termo de Convênio de Cooperação Mútua, senão vejamos:

CONSIDERANDO QUE:

I. A PUCPR é uma instituição de ensino superior, que tem como foco desenvolver a excelência educacional e fomentar à inovação;
II. A TV EVANGELIZAR tem expertise no desenvolvimento de produção e transmissão de Programação televisiva;
III. A UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO (UCE) é uma unidade administrativa voltada para o cuidado com a vida religiosa e promoção da evangelização de crianças, adolescentes e jovens e pelo bom das obras por ela orientadas;
IV. As Partes têm interesse em firmar o presente convênio na área de Comunicação;

Corroborando com essa situação, verifica-se que o Termo de Convênio prevê que as obrigações da **PUC/PR** e da **UCE** são as mesmas, por serem incluídas, de fato, no mesmo Grupo como mencionado supra, veja-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PUCPR E DA UCE

2.1 Deverão a PUCPR e a UCE, além de outras obrigações inerentes ao convênio, cumprir com as especificações abaixo descritas:

Comprovado, então, o cumprimento ao art. 16, §4º da Portaria MCOM nº 3.238 de 20 de junho de 2018, vez que o convênio é firmado com uma única instituição de ensino credenciada pelo MEC, qual seja a **PUC/PR**, mantida pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC**, que integra o mesmo grupo filantrópico da **UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE**, restando ainda plenamente cabível a assinatura de seu Presidente, tudo nos termos dos fundamentos acima explicitados.

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 463B-BEA5-13A8-E1BE.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 463B-BEA5-13A8-E1BE.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Solução em Telecomunicações

Diante dos esclarecimentos prestados e dos documentos anexados, requer o DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA, com a emissão da Exposição de Motivos encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente da República.

Termos em que,
P. Deferimento.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
Rita de Cássia Farias Cappia
OAB/SP 132.817

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 463B-BEA5-13A8-E1BE.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 463B-BEA5-13A8-E1BE.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (9912493) SEI 53115.015362/2022-32 / pg. 5

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/463B-BEA5-13A8-E1BE ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 463B-BEA5-13A8-E1BE

Hash do Documento

A34F467F1AD530EB309A2021D6023DC69BFB4F6E61BCB4C67FDD482AF32B648E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2022 é(são) :

☑ Rita De Cassia Farias Cappia (Advogada) - 092.421.388-43 em 23/05/2022 20:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2º RTD - CURITIBA/PR
1141659
PROTOCOLO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
Da Denominação, Caracterização, Sede e Fins

Art. 1º. A Associação Paranaense de Cultura – APC, aqui também denominada simplesmente **APC**, anteriormente denominada Sociedade Paranaense de Cultura, - SPC, fundada em 31 de dezembro de 1950, com sede na Rua Imaculada Conceição, 1155, – Bairro Prado Velho, Curitiba, – PR, CEP 80215-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.659.820/0001-51; declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal n.º 46.807, de 14 de setembro de 1959, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de janeiro de 1960, até a revogação da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 1713, de 7 de janeiro de 1954; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 11.029/04, de 17 de junho de 2004 do Município de Curitiba/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º174, de 10 de novembro de 2008 do Município de Guaraqueçaba/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º154, de 12 de novembro de 2008 do Município de Tijucas do Sul/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 691, de 11 de novembro de 2008 do Município de São José dos Pinhais/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 93, de 18 de dezembro de 2002 do Município de Toledo/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 8.018/2008 do Município de Maringá/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 10.206/2007 do Município de Londrina/PR; e declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 633/2008, de 11 de dezembro de 2008, do Município de Fazenda Rio Grande, inscrita nos conselhos municipais da assistência social e dos direitos da criança e do adolescente nos municípios de Curitiba/PR, Guaraqueçaba/PR, Fazenda Rio Grande/PR e Itapejara d'Oeste/PR, é uma associação civil de direito privado, beneficente de assistência social, com orientação religiosa de um Instituto de vida consagrada, filantrópica nos níveis de atendimento e assessoramento, de fins educacionais, culturais, de comunicação social, de saúde, editoriais, e religiosos, de caráter não econômico, sem fins lucrativos, dirigindo e mantendo as Unidades, até mesmo que APC venha a criar, controlar ou incorporar para o desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1º. A mudança de denominação se deu com base na Lei nº 10.406/2002.

§ 2º. A APC tem foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

§ 3º. Os atos constitutivos foram originariamente registrados no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob n.º 21, às fls. 14, do Livm A-I de Pessoas Jurídicas, em 16 de outubro de 1952.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 301
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 2º. Dentre os objetivos da APC, destacam-se os seguintes:

I. promover o ensino superior em todas as suas modalidades, assim como outros níveis de ensino;

II. propiciar às Unidades mantidas os meios necessários para cumprirem as suas finalidades;

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

III. estimular a pesquisa científica e a extensão universitária;
IV. promover a educação pelos meios de comunicação social;
V. promover a saúde da população pelo atendimento médico e hospitalar;
VI. contribuir para a elevação dos padrões culturais da sociedade;
VII. contribuir para a integração nacional e a solidariedade entre as nações, especialmente no campo educacional, cultural, social, da saúde e da comunicação;
VIII. contribuir para o desenvolvimento nacional e regional mediante a prestação de serviços à comunidade;
IX. promover a assistência social;
X. manter instituições de ensino, pesquisa, assistência social, saúde e cultura.
XI. Promover e Defender os direitos das crianças, adolescentes e jovens.
§ Único. Em todas as suas atividades, além de obedecer à legislação vigente e manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a APC se inspirará e se orientará pelos princípios humanitários e cristãos, pelas diretrizes da Igreja Católica Apostólica Romana e pela filosofia educacional de São Marcelino Champagnat.

Art. 3.º. - Para atingir os seus objetivos, a APC poderá integrar, incorporar ou criar estruturas próprias, conveniadas, consorciadas ou autônomas, nas áreas de educação, cultura, comunicação social, saúde, editorial, de assistência social, religiosa, ambiental, manipulação e dispensação de produtos veterinários, medicamentos psicotrópicos e em outras áreas correlatas.
§ único. A APC pode colaborar na existência e funcionamento de instituições, cujas atividades se enquadrem em suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas ou jurídicas ou coirmãs, podendo realizar convênios, contratos e parcerias com o objetivo de compartilhar, integrar e racionalizar recursos e atividades; poderá ainda, desenvolver suas atividades de forma direta ou indireta, por meio de convênios, contratos e parcerias com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil; de igual forma, poderá fornecer ajuda, mesmo pecuniária, a pessoas necessitadas, em situações de calamidade.

2º RTD - CURITIBA/PR
1141659
PROTOCOLO

CAPÍTULO II
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 4º. O patrimônio da APC é constituído:
I. de títulos e direitos, bens móveis, imóveis e semoventes que possui ou vier a possuir por qualquer forma facultada por lei;
II. dos legados e doações;
III. de todos os bens colocados à disposição de suas mantidas;
IV. dos resultados operacionais e não operacionais;
V. dos auxílios e subvenções dos poderes públicos ou de outras pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
VI. de propriedade intelectual, marcas e patentes;
VII. de direitos de qualquer espécie que venha a possuir.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3008 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (9912498) SEI 53115.013082/2022-52 / pg. 9

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Art. 5º. Os recursos financeiros da APC se originam de:
I. rendas, sobre o patrimônio;
II. doações, auxílios ou subvenções da União, dos Estados e do Município, entidades autárquicas e pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
III. taxas, anuidades e emolumentos das Unidades mantidas, bem como de remuneração de serviços prestados e venda de bens e de produtos;
IV. outras receitas operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias, até mesmo decorrentes de locações de espaços próprios para terceiros.
§ único: A APC presta contas de todos os recursos e bens de origem pública.

CAPÍTULO III
Dos Associados

Art. 6º. O corpo associativo da APC, formado exclusivamente por membros do Instituto dos Irmãos Maristas, de número ilimitado, admitidos pelo Conselho de Administração.
§ único. Perde automaticamente a condição de associado quem se desligar ou for desligado do Instituto dos Irmãos Maristas.

Art. 7º. São direitos dos associados:
I. tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
II. exercer cargos de direção;
III. exercer funções culturais e administrativas em comissões para as quais forem nomeados;
IV. receber assistência, manutenção e formação, à luz do preceito contido no Art. 1º, III, e 5º da Constituição da República de 1.988.

2º RTD - CURITIBA/PR
1141659
PROTOCOLO

Art. 8º. São deveres dos associados:
I. cooperar na integral realização dos objetivos da APC;
II. cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto, bem como nas determinações do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
III. aceitar os cargos para os quais sejam designados na forma deste Estatuto, a menos que ocorra motivo de força maior;
IV. comparecer às Assembleias Gerais.

Art. 9º. Os associados que assim desejarem poderão retirar-se da Associação APC mediante comunicado de desassociação, encaminhada ao Conselho de Administração.

Art. 10. A exclusão de qualquer associado, por justa causa ou motivo grave, deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, especialmente convocado para esta finalidade, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral.

Art. 11. Aos associados que se desassociarem, ou que forem excluídos, não caberá direito algum, a nenhum título, sobre os bens e o patrimônio da APC.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Art. 12. A qualidade de associado não pode ser cedida, nem se transmite por direito hereditário.

Art. 13. Os associados não respondem, nem mesmo solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APC.
§ 1º. A APC só se obriga para com terceiros pelos documentos assinados em seu nome pelos seus representantes legais, na forma da legislação vigente e deste estatuto.
§ 2º. É expressamente vedado a qualquer associado conceder empréstimos e garantias a terceiros em nome da APC e suas Unidades mantidas.

Art. 14. O vínculo associativo com a APC e a participação nas suas atividades, não geram ao associado direitos de nenhuma natureza além dos estabelecidos neste estatuto social e na legislação de regência das associações, nada podendo ser exigido pelo vínculo associativo, pelo tempo de associação, pela participação nas atividades associativas ou decorrentes da associação, às quais estão vinculados os seus direitos de personalidade, como voz e imagem, e pelas criações intelectuais de qualquer natureza em razão desse vínculo associativo, cuja utilização e exploração gratuitas são plenamente asseguradas à APC, em caráter vitalício.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
Da Administração

Art. 15. São órgãos de administração da APC:
I. A Assembleia Geral;
II. O Conselho de Administração;
III. O Conselho Fiscal.

2º RTD - CURITIBA/PR
1141659
PROTOCOLO

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral, composta por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou por documento subscrito pela quinta parte, no mínimo, dos associados.
§ 1º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se dará mediante fixação de edital na sede social da APC e divulgação aos associados, com antecedência de 15 (quinze) dias, dela constando, de forma expressa, a pauta dos trabalhos.
§ 2º. A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros; em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, e delibera por maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as exigências de *quorum* especial, previstas neste estatuto.

Art. 17. À Assembleia Geral compete:
I - Tomar as contas dos administradores e aprovar o relatório anual, a prestação de contas e as demonstrações financeiras;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 804
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

II - Eleger e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente, entre os associados vitalícios, para o período de três anos, permitidas reeleições;
III - Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração entre os associados vitalícios, para o período de três anos, permitidas reeleições;
IV - Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, sendo três efetivos e três suplentes, para o período de três anos, permitidas reeleições;
V - Destituir os administradores, a qualquer tempo;
VI - Nomear e dar posse a substitutos de administradores, a qualquer tempo;
VII - Reformar ou alterar o estatuto social;
VIII - Deliberar sobre transformações por fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra modalidade;
IX – Deliberar sobre a dissolução da APC;
X - Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
XI - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da APC.
§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VII, VIII e IX exigem-se os votos concordes de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.
§ 2º. A convocação para deliberar sobre a reforma do Estatuto deverá ser feita pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente

2º RTD - CURITIBA/PR
1141659
PROTOCOLO

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 18. O Conselho de Administração compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, e Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.
§ único. O Conselho de Administração é órgão deliberativo e normativo; e o seu Presidente também detém funções executivas, conforme previsto neste estatuto.

Art. 19. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente ou quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e tem as seguintes atribuições:
I. examinar o relatório anual de atividades e as contas da APC e suas Unidades mantidas;
II. definir políticas e macrodiretrizes, e aprovar os planos estratégicos da APC e suas Unidades mantidas, e acompanhar sua execução;
III. deliberar sobre metas orçamentárias, planos de ação, investimentos, planos de fusão, aquisição e venda de negócios, e expectativas sobre crescimento e resultados da APC e suas Unidades mantidas;
IV. aprovar a criação ou eventual desativação de Unidades mantidas, bem como alterações significativas na estrutura organizacional da APC e suas Unidades mantidas;
V. ratificar as alterações no Estatuto e no Regimento Geral da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, - PUCPR, e aprovar os Regimentos e suas alterações de outras mantidas, quando houver;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3223-3995 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

VI. decidir e autorizar aquisição, alienação e oneração de bens e imóveis, aval, fiança e endosso exclusivamente para negócios que dizem respeito à APC, a empresas ou Instituições nas quais ela participe;
VII. apreciar a instituição ou eventual desativação de fundos especiais destinados à promoção de atividades e programas específicos, e deliberar sobre eles;
VIII. autorizar a compra ou venda de imóveis que integrem o seu patrimônio;
XIX. deliberar sobre custos, despesas e investimentos não consignados no orçamento;
X. aprovar compromissos extraordinários;
XI. acompanhar o desempenho das Unidades mantidas por meio de relatórios gerenciais resumidos;
XII. deliberar sobre a nomeação e destituição do Superintendente Executivo da APC;
XIII. deliberar sobre a nomeação e destituição do Reitor da PUCPR;
XIV. deliberar sobre a nomeação e destituição dos dirigentes executivos corporativos e das áreas de atuação institucional, neste rol incluídos o Diretor Geral e demais Diretores da área de saúde, indicados pelo Presidente e pelo Superintendente Executivo da APC;
XV. deliberar sobre a nomeação e destituição do Vice-Reitor e Pró-Reitores, indicados pelo Presidente, pelo Superintendente Executivo e pelo Reitor da PUCPR;
XVI. propor e definir o esquema de compensação e benefícios dos principais executivos da APC e suas Unidades mantidas;
XVII. constituir Comitês de caráter consultivo para a elaboração de estudos e análises que possam subsidiar as decisões do Conselho de Administração da APC;
XVIII. constituir Comitês executivos de área e outros de apoio à gestão executiva;
XIX. Deliberar sobre as diretrizes e a política de dados, segurança de informação e de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
XX. rever suas próprias decisões;
XXI. deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto.

2º RTD - CURITIBA/PR
1141659
PROTOCOLO

§ 1º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.
§ 2º. É expressamente vedado aos Associados, à Diretoria ou a qualquer de seus membros conceder empréstimos e garantias em nome da APC, ou qualquer Unidade Mantida, sendo legítimo o empréstimo, endosso, aval, fiança ou outra garantia prestada em nome da APC, seja em nome da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR ou qualquer outra Unidade Mantida, sendo legítimo o empréstimo, endosso, aval, fiança ou outra garantia prestada em nome da APC, PUCPR ou qualquer Unidade Mantida, quando feita pelos seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 20 – Compete ao Presidente:
I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
II. representar a APC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e constituir procuradores credenciados para atender assuntos *ad judicia et ad negotia*;
III. firmar convênios, contratos, parcerias, inclusive contratos com instituições financeiras e outros compromissos entre a APC e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
IV. cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com outro associado credenciado em nome da APC, podendo constituir procuradores para esse fim;
VI. designar representantes da APC para os Colegiados Superiores da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, e para outros Organismos, quando couber;
VII. designar o secretário do Conselho de Administração, a quem competirá secretariar as reuniões, lavrar as atas e levá-las a registro, mantendo em ordem os arquivos do colegiado e a documentação estatutária da APC;
VIII. nomear o superintendente executivo da APC e o Reitor da PUCPR, ouvido o Conselho de Administração;
IX. receber, em nome da APC, auxílios e subvenções de poderes públicos e entidades privadas;
X. zelar pelos valores, princípios e missão da APC;
XI. coordenar a administração de todos os setores que compõem a entidade mantenedora, bem como promover a gestão executiva das Unidades mantidas e controladas;
XII. planejar, executar e controlar a gestão executiva corporativa e das áreas de atuação institucional;
XIII. zelar pelo equilíbrio financeiro r pela otimização e conservação do patrimônio da APC;
XIV. submeter ao Conselho de Administração, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da APC;
XV. zelar pela adequada escrituração e conservação dos livros fiscais e contábeis;
XVI. apresentar o balanço patrimonial da APC com demonstrações de receitas e despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral;
XVII. coordenar estudos acerca do plano estratégico da APC e das suas Unidades das previsões orçamentárias anuais, do relatório de atividades, bem como de outras questões de natureza estratégica ou estruturante;
XVIII. submeter à apreciação do Conselho de Administração relatórios de desempenho operacional da APC e suas Unidades mantidas;
XIX. cumprir as determinações do Conselho de Administração;
XX. coordenar, por deliberação do Conselho de Administração, Comitês Executivos.
XXI. Acompanhar a execução do orçamento anual.

§ 1º. Conforme juízo próprio de relevância para as operações da APC, por meio de ato formal, o Presidente poderá autorizar o exercício de parcelas de suas competências pelo Superintendente Executivo.

§ 2º. Caberá ao Presidente constituir mandatários, por meio de instrumento público ou particular, para agir em nome da APC, inclusive para celebração de contratos, devendo ser especificados no respectivo instrumento os atos que o mandatário poderá praticar e, quando for o caso, a duração do mandato.

2º RTD - CURITIBA/PR
1141659
PROTOCOLO

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:
I. substituir o Presidente em suas ausências ou eventuais impedimentos;
II. assessorar o Presidente, sempre que necessário;
III. resolver os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Art. 22. Compete ao Secretário, dentre outras atividades:
I. organizar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho;
II. organizar e distribuir o material para as reuniões, e elaborar as suas atas;
III. zelar pela documentação da Secretaria do Conselho de Administração da APC.

Art. 23. Aos Conselheiros compete a execução das atividades e funções que lhes são atribuídas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é constituído por três membros e igual número de suplentes, associados ou não, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, permitidas reeleições.
§ 1º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e seu Secretário, cujos mandatos perdurarão por todo o período.
§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente.
§ 3º. Qualquer associado poderá requerer a convocação do Conselho Fiscal em carta endereçada ao seu Presidente, indicando a matéria de que se trata.
§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio que ficarão sob a guarda do seu Secretário e são assinadas por todos os presentes ao ato.
§ 5º. O *quorum* mínimo é de dois membros, desde que justificada a ausência do terceiro componente.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:
I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II. opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para deliberação da Assembleia Geral;
III. examinar as execuções dos planos de investimentos, orçamentos, bem como os eventos de transformação, incorporação, fusão ou cisão, quando e se ocorrerem, opinando sobre eles;
IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração, os erros e/ou ilícitos que descobrir ou que deles tiver indícios, sugerindo providências úteis para a proteção dos interesses da APC;
V. analisar e opinar ao menos bimestralmente sobre os relatórios econômico-financeiros e opinar sobre eles;
VI. examinar e opinar, sempre que achar conveniente, quando lhe for solicitado por qualquer dos associados ou por solicitação do Conselho de Administração, documentos, relatórios, livros ou processos administrativos, com o objetivo de zelar pelo patrimônio da organização;

2º OFÍCIO DE CURITIBA
1141659
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
(41) 3225-3805 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

VII. exercer poderes de auditoria, bem como emitir pareceres relativos às prestações de contas;
VIII. opinar na contratação de auditores independentes

TÍTULO III

DAS UNIDADES MANTIDAS

Art. 26. O Estatuto da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR e os Regimentos e Regulamentos das Unidades mantidas respeitarão no todo o presente Estatuto; atenderão às exigências particulares de sua organização e deverão ser ratificados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. A APC não responde pelos atos eventualmente praticados pelos associados ou membros de Direção em nome próprio, seja em benefício próprio ou de terceiros.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A Associação Paranaense de Cultura – APC, terá duração ilimitada.

Art. 29. Para atingir seus objetivos filantrópicos, no desenvolvimento de suas atividades, a Associação Paranaense de Cultura – APC:
I. não remunera os membros do seu Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções;
II. não tem objetivo de lucro;
III. não distribui dividendos, tampouco receitas e ou parcelas de seu patrimônio, sob forma alguma;
IV. aplica integralmente, no país, o superávit apurado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
V. mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais capazes de assegurar sua exatidão, segundo os princípios fundamentais da ciência contábil e Normas Brasileiras de Contabilidade;
VI. poderá, a critério do Conselho de Administração, fazer doações, desde que essencialmente vinculadas aos seus objetivos assistenciais de promoção da educação e da saúde;
VII. Adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais ilegais.
VIII. Dá publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
IX. Aceita a participação de representantes de docentes, estudantes e técnicos-administrativos em órgãos colegiados acadêmicos deliberativos da sua mantida, PUCPR, conforme previsto em seus estatutos.

2º RTD - CURITIBA/PR
1141659
PROTOCOLO
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Art. 30. A APC diligenciará a formação do pessoal necessário para fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes que presta, podendo custear a sua formação cultural, educacional e técnica, em suas Instituições ou fora delas, no país ou no exterior.

Art. 31. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo.

Art. 32. Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitando-se os direitos de terceiros e as doações condicionais e as restituições permitidas em lei, será destinado à Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 60.982.352/0001-11, com sede na Rua Justo Azambuja, 267, Cambuci, São Paulo/SP. Inexistindo esta, a outra entidade de mesmos fins, inclusive públicas, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, que também atende aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Curitiba/PR, 24 de abril de 2020.

2º RTD - CURITIBA/PR
1141659
PROTOCOLO

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC
Ir. Délcio Afonso Balestrin
Presidente

Bruno Orloski de Castro
Secretário
Diretor Jurídico – OAB/SP

2º REGISTRO DE TÍTULOS
PROTOCOLO Nº 1.161.959
AVERBADO AO REGISTRO Nº 21
DISTRIBUIÇÃO Nº 001
Curitiba-PR, 22 de janeiro de 2021

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3222-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

APC
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

Rua Imaculada Conceição, 1155/10º andar
Prado Velho – CURITIBA - PR - 80215-901
Tel.: (41) 3271 1010 - FAX: (41) 3271 1378
E-mail: apc@pucpr.br
CNPJ: 76.659.820/0001-51 – Ins. Est.: ISENTO

ATA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC

Ocorridas em 24/04/2020

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2020, às 10h, os membros associados da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0001-51, com sede à Rua Imaculada Conceição, 1155, 10º andar, Prado Velho, Curitiba – PR, CEP 80.215-901, devidamente convocados pelo seu Presidente, Ir. Delcio Afonso Balestrin, conforme edital datado de 16/03/2020, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e em Assembleia Geral Extraordinária nas dependências do Centro Marista Champagnat – CMC, localizado na Av. Senador Salgado Filho, 1651, Curitiba/PR, CEP: 81510-001, em primeira convocação, assinando a lista de presença, representando número superior à maioria absoluta necessária para sua instalação e funcionamento, para deliberarem conforme a ordem do dia constante do respectivo edital de convocação: "*Pauta da Assembleia Geral Ordinária: Apreciar e deliberar sobre o Relatório anual, o Balanço e a prestação de contas do exercício de 2019, tomando conhecimento da manifestação do Conselho de Administração e dos pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes. Pauta da Assembleia Geral Extraordinária: Apreciar e deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social*". O Presidente, Ir. Delcio Afonso Balestrin, deu início aos trabalhos e coube a mim, Bruno Orloski de Castro, secretaria-los. Dando cumprimento à Pauta da Assembleia Geral Ordinária, participaram à distância, por meio da plataforma digital Teams, da Microsoft, o superintendente da APC, Antonio Luiz Rios da Silva, que que foi auxiliado pelo diretor financeiro da APC, Maurício Leite de Barros Marques Zanforlin. Como participaram à distância, por meios digitais, ambos deixaram de assinar a lista de presença, mas foi solicitado pelo Presidente que suas participações fossem consignadas nesta ata. Foram então destacados os principais pontos do Relatório Anual, das Demonstrações Financeiras, e do Balanço Patrimonial, esclarecendo-se aos membros presentes todos os pontos relevantes das prestações de contas do exercício encerrado em 31/12/2019. Em seguida, fez-se a leitura do Relatório dos Auditores Independentes, AJCA Auditores Independentes

2º RTD - CURITIBA/PR
1141658
PROTOCOLO

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro 351 - Térreo
(41) 3224 2363 - Curitiba - PR

Secretaria de Governança Corporativa do Grupo Marista
Procuradoria Jurídica do Grupo Marista

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

APC
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

Rua Imaculada Conceição, 1155/10º andar
Prado Velho - CURITIBA - PR - 80215-901
TEL.: (41) 3271 1418 - FAX: (41) 3271 1378
E-mail: apc@pucpr.br
CNPJ: 76.669.890/0001-51 - Ins. Est.: ISENTO

S.S., e do respectivo parecer sobre as demonstrações financeiras, emitido em 24/03/2020 por Antônio Justichechem, contador, CRC/PR – 005288/O-6 – CRC/PR – 037.469/04, nestes termos: *"Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da APC – Associação Paranaense de Cultura em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros (ITG 2002)"*. Prosseguindo, leu-se o Parecer do Conselho Fiscal, que opinou favoravelmente à aprovação das referidas demonstrações pela assembleia geral, em face da estrita conformidade com as disposições legais e estatutárias. Na sequência ouviu-se a exposição das Considerações do Economato, que também concluiu com recomendação pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2019. Encerradas as apresentações e após os debates e esclarecimentos, **foi aprovada pela Assembleia Geral, sem ressalvas, a prestação de conta do exercício de 2019, seu Relatório Anual, Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial**. Cumprida a pauta, encerrou-se a Assembleia Geral Ordinária. Em seguida, havendo presença superior a dois terços dos membros da APC, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária e, passando-se à pauta, na condição de diretor jurídico da APC, fui convidado pelo Presidente para apresentar a proposta de alteração do estatuto social, nos seguintes termos: **(i) alteração do artigo 17, com nova redação aos incisos VIII e IX, e inclusão dos parágrafos primeiro e segundo, que passa a viger da seguinte forma:** "Art. 17. À Assembleia Geral compete: VIII – Deliberar sobre transformações por fusão, cisão, incorporação ou qualquer modalidade; IX – Deliberar sobre a dissolução da APC; § 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VII, VIII e IX exigem-se os votos concordes de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes; § 2º. A convocação para deliberar sobre a reforma do Estatuto deverá ser feita pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente". Os demais incisos constantes no art. 17, não mencionados, permanecem inalterados; **(ii) Alteração do Art. 19, com a inclusão do inciso XIX, com a seguinte redação:** "XIX - Deliberar sobre as diretrizes e a política de dados, segurança da informação e de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"; **(iii) Alteração do art. 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:** "Art. 28. A Associação Paranaense de Cultura – APC, terá duração ilimitada"; **(iv) Alteração do art. 31, que passa a vigorar com a seguinte redação:** "Art. 31. O presente Estatuto

2º RTD - CURITIBA/PR
1141658
PROTOCOLO

Secretaria de Governança Corporativa do Grupo Marista
Procuradoria Jurídica do Grupo Marista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (9912496) SEI 53115.013662/2022-32 / pg. 29
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

Rua Imaculada Conceição, 1155/10º andar
Prado Velho - CURITIBA - PR - 80215-901
Tel.: (41) 3271-1418 - FAX: (41) 3271-1378
E-mail: apc@unipr.br
CNPJ: 76.850.820/0001-51 - Ins. Est.: ISENTO

poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo". Após as exposições e debates, a proposta foi aprovada por unanimidade e determinou-se a consolidação do estatuto social e o seu registro, em anexo a esta ata. Ao final, tendo sido cumprida integralmente e com êxito as pautas da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente foi aberta a palavra e, após manifestações de agradecimento e incentivo aos executivos, gestores e colaboradores pelos membros associados, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para lavratura desta at... Reabertos os trabalhos, a ata foi lida e aprovada por unanimidade. Por fim, não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente, Ir. Delcio Afonso Balestrin, encerrou a reunião das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da **Associação Paranaense de Cultura – APC**. Ao exercer a função de Secretário, eu, Bruno Orlooki de Castro, lavr... esta Ata, registrando os assuntos tratados, dos quais dou fé. Curitiba - PR, 24 de abril de 2020.

Ir. Delcio Afonso Balestrin
Presidente das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da APC

Bruno Orlooki de Castro
Secretário das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da APC
Diretor Jurídico – OAB/SP 108.477

2º RTD - CURITIBA/PR
1141658
PROTOCOLO

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 1º TABELIONATO
Selo Nº 01937145VAA000000492321S
Consulte este selo em http://kerux.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de DELCIO AFONSO BALESTRIN e BRUNO ORLOOKI DE CASTRO. Dou fé.
Curitiba, 14 de Maio de 2020 - 16:24:28
Em Test.º da Verdade
Priscila Rosa de Almeida - Escrevente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Secretaria de Governança Corporativa do Grupo Marista
Procuradoria Jurídica do Grupo Marista
Página 5 de 5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

Rua Imaculada Conceição, 1155/10º andar
Prado Velho - CURITIBA - PR - 80615-901
Tel.: (41) 3271 1418 - FAX: (41) 3271 1378
E-mail: apc@pucpr.br
CNPJ: 76.659.820/0001-51 –
Ins. Est.: ISENTO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
LISTA DE PRESENÇA

24 / 04 /2020

	Nome	Assinatura
1.	Adilson José Janovski	
2.	Adilson Suhr	
3.	Afonso Levis	
4.	Afonso Mário Heck	
5.	Alberto Girardi	
6.	Albino Modesto Moretto	
7.	Albino Tezilla	
8.	Alfredo Moretti	
9.	Aloisio Kuhn	
10.	Alvonei Aparecido Santana Finamor	
11.	Anacleto Peruzzo	
12.	Antonio Benedito de Oliveira	
13.	Antônio Martins Teles	
14.	Antônio Nicolau Esmanhotto	
15.	Antônio Quintiliano da Silva	
16.	Arsênio Slivinski (Ir. Celedônio Cruz)	
17.	Avelino Spada	
18.	Carlos Wielganczuk	
19.	Cezar Cavanus	
20.	Cláudio Girardi	
21.	Clemente Ivo Juliatto	
22.	Darci Luiz Kroth	
23.	Dario Bortolini	
24.	Dirlan Garcia [illegible]	
25.	Davide Pedri	
26.	Dilmin Afonso Rolestein	
27.	Edmundo Inácio Pina	
28.	Elias da Costa	
29.	Estevão Müller	
30.	Everaldo Francisco da Silva	
31.	Evilázio Tambosi	

2º RTD - CURITIBA/PR
1141650
PROTOCOLO

2º RTD/RCPJ
Página 1 de 3
CURITIBA - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

APC
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

Rua Imaculada Conceição, 1155/10º andar
Prado Velho - CURITIBA - PR - 80215-901
Tel.: (41) 3271 1418 - FAX: (41) 3271 1378
e-mail: apc@apc.org.br
CNPJ: 76.659.820/0001-31 –
Ins. Est.: ISENTO

	Nome	Assinatura
32.	Fábio Betteni	
33.	Floravante Bernardi	
34.	Francisco Fontana	
35.	Franki Kleberson Kucher	
36.	Frederico Unterberger	
37.	Gilberto Rodrigues Rocha	
38.	Gilmar Ariciní	
39.	Helio Kollet	
40.	Henrique Maurina	
41.	Hermes Balcna	
42.	Hilário Andrioli	
43.	Hildo José Ariotti	
44.	Hugo Depiné	
45.	Ilario Caresia	
46.	Ilario Wecker	
47.	Ivo Antonio Strobino	
48.	João Batista Pereira	
49.	João Carlos do Prado	
50.	Joaquim Sperandio	
51.	Jorge Gaio	
52.	José Aderlan Brandão Nascimento	
53.	José Cegalla	
54.	Lauro Darós	
55.	Lauro Pazeto	
56.	Leandro Cimadon	
57.	Leomar D'Avila	
58.	Lino Alfonso Jungbluth	
59.	Lino Pedrotti	
60.	Luiz Adriano Ribeiro	
61.	Luiz Carlos Siena	
62.	Marcio Correa dos Santos	
63.	Marcondes Bachmann	
64.	Murilo Bertoldi	
65.	Nelso Crestani	
66.	Neri Depaoli	
67.	Nilso Antonio Ronchi	
68.	Orlando Zattar	
69.	Otalivio Sarturi	

2º RTD - CURITIBA/PR
1141658
PROTOCOLO

2º RTD/RCPJ
Fls.
Página 2 de 3
CURITIBA - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

APC
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

Rua Imaculada Conceição, 1155/10º andar
Prado Velho - CURITIBA - PR - 80215-901
Tel.: (41) 3271 1418 – FAX: (41) 3271 1378
e-mail: apc@apc.org.br
CNPJ: 76.669.820/0001-51 –
Ins. Est.: ISENTO

	Nome	Assinatura
70.	Paulinho Vogel	
71.	Paulino Ignacio Jacob	
72.	Paulo Antonio Forster Ramos	
73.	Pedrinho Tambosi	
74.	Pedro Aurélio Hinkelmann	
75.	Pedro Danilo Trainotti	
76.	Pedro João Welter	
77.	Rafael Mendes dos Santos	
78.	Reni Voss	
79.	Rogério Polimeni	
80.	Rogério Renato Mateucci	
81.	Roque Brugnara	
82.	Sadi Cella	
83.	Tercílio Sevegnani	
84.	Valdir Gugiel	
85.	Valério Dellalibera	
86.	Valter Pedro Zancanaro	
87.	Vanderlei Antonio Kuhn	
88.	Vanderlei Siqueira dos Santos	
89.	Vicente Caccia	
90.	Virgilio Josué Balestro	
91.	Wilson Barbes	
92.	Zeferino Zandonadi	

2º RTD - CURITIBA/PR
1141658 -
PROTOCOLO

2º RTD/RCPJ
Página 3 de 3
CURITIBA - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

6759/45

ESTATUTO DA
UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE

01 JUL 2020

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
Da Denominação, Caracterização, Sede e Fins

Art. 1º. A **UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO**, aqui também denominada simplesmente **UCE**, é uma associação civil com orientação religiosa fundada em 22 de outubro de 1952, tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço à Rua Imaculada Conceição, nº 1155, – Bairro Prado Velho, - CEP 80.215-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.433.275/0001-09, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo processo n.º 66.544, de 4 de setembro de 1967; portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos por prazo indeterminado, pelo Processo n.º 206.504, de 7 de julho de 1974; declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 52.203A, de 28 de junho de 1963, até a revogação da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1953; declarada de Utilidade Pública Estadual em Santa Catarina pela Lei n.º 3.905, de 30 de setembro de 1966; declarada de Utilidade Pública do Município de Florianópolis pela Lei CMF-8, de 22 de setembro de 1966; declarada de Utilidade Pública do Município de Curitiba pela Lei n.º 13.609, de 14 de outubro de 2010;, possui isenção do Imposto de Renda, pelo Processo n.º 200.029/66, da DIR, em Jaraguá do Sul, ratificado em Florianópolis, pela Delegacia da Receita Federal, por meio do Processo n.º 0915-51.965/77; inscrita nos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social e de Direitos da Criança e do Adolescente; inscrita nos conselhos municipais da assistência social e defesa, proteção e controle dos direitos da criança e do adolescente nos municípios de Curitiba/PR e Dourados/MS.

§ 2º. A UCE tem sua sede e foro na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º. A UCE é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente e de assistência social, com orientação religiosa de um instituto de vida consagrada, de caráter não econômico e tem por finalidade criar, congregar, dirigir e manter instituições que visem à cultura, beneficência, assistência social, promoção humana, educação, ensino, formação religiosa, promoção, controle e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens.

§ 1º. Em todas as suas atividades, além de obedecer à legislação vigente e manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a UCE se inspirará e se orientará pelos princípios humanitários e cristãos, pelas diretrizes da Igreja Católica Apostólica Romana e pela filosofia educacional de São Marcelino Champagnat.

§ 2º. A UCE se dedica primordialmente a atividades de educação e ensino formal e informal em seus diversos níveis e, para isso, poderá manter Colégios, Centros Sociais, Residências e/ou Comunidades, Instituições de nível superior, Centros de Formação e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3805 - Curitiba - PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

67 59/45
01 JUL 2020
3º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ENEIDE ELIANA DOS SANTOS
TITULAR

Juventude, Centros Comunitários e Sociais, livrarias e Meios de Comunicação Social, tais como editoras, revistas, jornais, emissoras de rádio e televisão; complementarmente prestar assistência social, a quem dela necessitar, com assessoramento, garantia, defesa e promoção dos direitos e atendimentos correlatos; podendo, ainda, atuar em outros ramos tais como em atividades agropecuárias, desportivas, hospedarias, auferindo outras receitas operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias, locar espaços próprios para diversos fins, bem como atuar naquelas atividades relacionadas a cuidados com idosos, localizadas em diferentes pontos do território nacional.

§ 3º. A UCE pode colaborar na existência e funcionamento de instituições, cujas atividades se enquadrem em suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas ou jurídicas ou coirmãs, podendo realizar convênios, contratos e parcerias com o objetivo de compartilhar, integrar e racionalizar recursos e atividades; poderá, ainda, desenvolver suas atividades de forma direta ou indireta, por meio de convênios, contratos e parcerias com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil; de igual forma poderá fornecer ajuda, mesmo pecuniária, a pessoas necessitadas, em situações de calamidade.

§ 4º. A UCE, no desenvolvimento de suas atividades, poderá promover a captação de recursos mediante a venda de serviços, bens e assemelhados, produzidos ou não com participações de usuários.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 3º. – O patrimônio da UCE será constituído:

I. de títulos e direitos, bens móveis, imóveis e semoventes que possui ou vier a possuir por qualquer forma facultada por lei;

II. dos legados e doações;

III. de todos os bens colocados à disposição de suas Unidades mantidas;

IV. dos resultados operacionais e não operacionais;

V. dos auxílios e subvenções dos poderes públicos ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI. de propriedade intelectual, marcas e patentes;

VII. de direitos de qualquer espécie que venha a possuir.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 4º. Os recursos financeiros da UCE se originam de:

I. rendas sobre o patrimônio;

II. doações, auxílios ou subvenções da União, dos Estados e dos Municípios, entidades autárquicas e pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. taxas, anuidades e emolumentos das Unidades mantidas, bem como de retribuição de serviços prestados e venda de bens e de produtos;

IV. outras receitas operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único: A UCE presta contas de todos os recursos e bens de origem pública.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

6759/45
01 JUL 2020

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ENIETE EUANIR DO ESPÍRITO SANTO
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60-2º Andar
CURITIBA - PARANÁ

CAPÍTULO III
Dos Associados

Art. 5º. O corpo associativo da UCE, formado exclusivamente por membros do Instituto dos Irmãos Maristas, de número ilimitado, será constituído por associados vitalícios e temporários, admitidos pelo Conselho de Administração.
§ 1º. Associados vitalícios são os que se comprometem a trabalhar, em caráter vitalício, sem remuneração ou vínculo empregatício, em qualquer das atividades da UCE.
§ 2º. Associados temporários são os que se comprometem a trabalhar, por um ano, sem remuneração ou vínculo empregatício em qualquer das atividades da UCE.
§ 3º. O associado poderá desligar-se da UCE em qualquer tempo, por vontade própria, ou poderá ser excluído por decisão do Conselho de Administração, desde que por justa causa devidamente fundamentada, cabendo, da decisão do Conselho de Administração, recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral.
§ 4º. A qualidade de associado não pode ser cedida, nem se transmite por direito hereditário.
§ 5º. Perde automaticamente a condição de associado aquele que se desligar ou for desligado do Instituto dos Irmãos Maristas.

Art. 6º. São direitos dos associados:
I. tomar parte nas reuniões, com direito a voz e a voto;
II. exercer, se vitalícios, cargos de direção da UCE;
III. receber assistência, manutenção e formação, à luz dos preceitos contidos nos Arts.1º, III, e 5º, da Constituição Federal.
§ único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei.

Art. 7º. São deveres dos associados:
I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
II. comparecer às Assembleias Gerais;
III. colaborar na realização dos objetivos da UCE;
IV. manter conduta compatível com os objetivos da UCE;
V. zelar para que todos os bens estejam sempre a serviço dos objetivos da UCE.

Art. 8º. A UCE poderá assumir a responsabilidade pelos recolhimentos das contribuições previdenciárias de seus associados.
§ único. O Conselho de Administração analisará e julgará cada caso, estabelecendo até mesmo o mínimo e o máximo do valor que poderá ser recolhido, com ônus da UCE, em conformidade com o que lhe faculta a lei.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

6759/45
01 JUL 2020
3º

Art. 9º. Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens da UCE, da mesma forma que não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela UCE.

§ único. A UCE só se reconhece obrigada para com terceiros pelos documentos assinados em seu nome pelos seus representantes legais, na forma da legislação vigente e deste estatuto.

Art. 10. O vínculo associativo com a UCE e a participação nas suas atividades não geram ao associado direitos de nenhuma natureza, além dos estabelecidos neste estatuto social e na legislação de regência das associações, nada podendo ser exigido pelo vínculo associativo, pelo tempo de associação, pela participação nas atividades associativas ou decorrentes da associação, às quais estão vinculados os seus direitos de personalidade, como voz e imagem, e pelas criações intelectuais de qualquer natureza, em razão desse vínculo associativo, cuja utilização e exploração gratuitas são plenamente asseguradas à UCE, em caráter vitalício.

Art. 11. É expressamente vedado a qualquer associado conceder empréstimos, avais e endossos de favor, tanto em nome da UCE quanto das Unidades mantidas., observado o disposto no §2º do Art.23.

Art. 12. Excluídos da UCE, qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, os associados não terão direito a salários, indenizações, remunerações ou compensações, a nenhum título, espécie ou natureza, até mesmo exigências relativas a recolhimentos previdenciários.

Art. 13. Sem que se desvirtue o contido neste capítulo, a UCE garante a manutenção dos associados, fornecendo alimentação, vestuário, residência, atendimento médico, entre outros, de maneira que possa assisti-los em todas as suas necessidades humanas, sociais, culturais e religiosas, de modo a garantir-lhes o direito à dignidade humana, insculpido nos artigos 1º, III e 5º da Constituição Federal.

Art. 14. A UCE diligenciará a formação do pessoal necessário para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes que presta, podendo custear a sua formação educacional, cultural e técnica, em suas instituições ou fora delas, no país ou no exterior.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
Da Administração

Art. 15. São órgãos de administração da UCE:

I. A Assembleia Geral;

II. O Conselho de Administração;

III. O Conselho Fiscal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

6759/45

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ENIETE ELIANA SCHEFFNER
TITULAR
R. Eduardo Pondé, 60-2º Andar
3222-3251
CURITIBA - PARANÁ

01 JUL 2020

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral, composta por todos os associados, reúne-se quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou por documento subscrito pela quinta parte, no mínimo, dos associados.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante fixação de edital na sede social da UCE e divulgação aos associados, com antecedência de 15 (quinze) dias, dela constando, de forma expressa, a pauta dos trabalhos.

§ 2º. A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros; em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, e delibera por maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as exigências de *quorum* especial, previstas neste estatuto.

Art. 17. À Assembleia Geral compete:

I. Tomar as contas dos administradores e aprovar a prestação de contas, o relatório anual, o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras;

II. Eleger e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente, entre os associados vitalícios, para o período de três anos, permitidas reeleições;

III. Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração entre os associados vitalícios, para o período de três anos, permitidas reeleições;

IV. Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, sendo três efetivos e três suplentes, para o período de três anos, permitidas reeleições;

V. Destituir os administradores, a qualquer tempo;

VI. Nomear e dar posse a substitutos de administradores, a qualquer tempo;

VII. Reformar ou alterar o estatuto social;

VIII. Deliberar sobre transformações por fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra modalidade;

IX. Deliberar pela dissolução da UCE;

X. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

XI. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da UCE.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VII,VIII e IX exigem-se os votos concordes de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§ 2º. A convocação para deliberar sobre a reforma do Estatuto deverá ser feita pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Seção II
Do Conselho de Administração

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

67 59/45
01 JUL 2020
3º
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PARANÁ

Art. 18. O Conselho de Administração é órgão deliberativo e normativo; e o seu Presidente também detém funções executivas, conforme previsto neste estatuto.

Art. 19. O Conselho de Administração é composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, em número fixado pela mesma assembleia, por um período de três anos, permitidas reeleições.

Art. 20. No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos pares, para concluir o mandato.
§ único. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Art. 21. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
§ único. O Conselho de Administração funciona legalmente com a metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 22. Ao Conselho de Administração compete:
I. dirigir a UCE de acordo com o presente Estatuto, ademais de normas e legislação superior vigente;
II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III. fixar as diretrizes gerais para as atividades da UCE;
IV. admitir e desvincular associados;
V. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
VI. decidir e autorizar aquisição, alienação e oneração de bens e imóveis, aval, fiança e endosso exclusivamente para negócios que dizem respeito à UCE, a empresas ou a Instituições nas quais ela participa;
VII. criar, modificar ou extinguir Unidades mantidas pela UCE;
VIII. elaborar e apresentar o Relatório Geral das Atividades, e o Balanço Anual e o Plano de Ação para o exercício seguinte;
IX. acompanhar, orientar, assessorar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas Unidades mantidas;
X. criar e extinguir cargos, coordenações e comissões, nomear e demitir titulares e definir competências e responsabilidades;
XI. deliberar sobre a nomeação e destituição do Superintendente Executivo;
XII. deliberar sobre a nomeação e destituição dos diretores das Unidades mantidas, dirigentes corporativos e institucionais, ouvidos o Presidente e o Superintendente Executivo;
XIII. examinar o relatório anual de atividades e as contas da UCE e das suas Unidades Mantidas;
XIV. definir políticas e macrodiretrizes, e aprovar os planos estratégicos da UCE e suas Unidades Mantidas, e acompanhar sua execução;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

6759/45
01 JUL 2020
3º

XV. deliberar sobre metas orçamentárias, planos de ação, investimentos, planos de fusão, aquisição e venda de negócios, e expectativas sobre crescimento e resultado da UCE e suas Unidades mantidas;
XVI. deliberar sobre custos, despesas e investimentos não consignados no orçamento;
XVII. aprovar compromissos extraordinários;
XVIII. acompanhar o desempenho das Unidades mantidas por meio de relatórios gerenciais resumidos;
XIX. rever suas próprias decisões, quando necessário;
XX. deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto Social;
XXI. Deliberar sobre a realização de investimentos patrimoniais e a contratação de empréstimos, financiamentos e operações financeiras no mercado de ações e derivativos.
XXII - Deliberar sobre as diretrizes e a política de dados, segurança da informação e de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
§ 1º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.
§ 2º. É expressamente vedado aos Associados, à Diretoria ou a qualquer de seus membros conceder empréstimos e garantias em nome da UCE, ou qualquer Unidade Mantida, sendo legítimo o empréstimo, endosso, aval, fiança ou outra garantia prestada em nome da UCE, ou qualquer Unidade Mantida, quando feita pelos seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 23. Ao Presidente compete:
I. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
II. promulgar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
III. representar a UCE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e constituir procuradores credenciados para atender assuntos *ad judicia et ad negotia*;
IV. exercer a administração em geral da UCE, interna e externamente, dentro de sua competência;
V. designar o secretário do Conselho de Administração, a quem competirá secretariar as reuniões, lavrar as atas e levá-las a registro, mantendo em ordem os arquivos do colegiado e a documentação estatutária da UCE;
VI. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com outro associado credenciado em nome da UCE, podendo constituir procuradores para esse fim;
VII. nomear as Diretorias das Unidades mantidas, mediante deliberação do Conselho de Administração;
VIII. exercer o voto de qualidade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

6759/45
01 JUL 2020
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

IX. celebrar contratos, convênios, parcerias, inclusive contratos com instituições financeiras ou outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
X. receber, em nome da UCE, auxílios e subvenções de poderes públicos e entidades privadas;
XI. zelar pelos valores, princípios e missão da UCE;
XII. zelar pelo equilíbrio financeiro e pela otimização e conservação do patrimônio da UCE;
XIII. submeter ao Conselho de Administração, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da UCE;
XIV. executar a programação financeira da UCE;
XV. acompanhar, orientar e fiscalizar a movimentação financeira de cada uma das Unidades mantidas pela UCE ou a ela vinculadas;
XVI. gerir a administração financeira e patrimonial ordinária da UCE e submeter os atos da administração extraordinária à aprovação prévia do Conselho de Administração;
XVII. conservar, escriturar e manter em ordem os livros fiscais e contábeis.
XVIII. apresentar o balanço patrimonial da UCE com demonstrações de receitas e despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral;
XIX. coordenar estudos acerca do plano estratégico da UCE e das suas Unidades das previsões orçamentárias anuais, do relatório de atividades, bem como de outras questões de natureza estratégica ou estruturante, submetidos tais estudos à aprovação do Conselho de Administração;
XX. submeter à apreciação do Conselho de Administração relatórios de desempenho operacional da UCE e suas Unidades;
XXI. cumprir as determinações do Conselho de Administração;
XXII. acompanhar a execução de orçamento anual;
XXIII. coordenar a administração de todos os setores que compõem a entidade mantenedora, bem como promover a gestão executiva das Unidades mantidas e controladas;
XXIV. coordenar, por deliberação do Conselho de Administração, Comitês Executivos.
§ 1º. Conforme juízo próprio de relevância para as operações da UCE, por meio de ato formal, o Presidente poderá autorizar o exercício de parcelas de suas competências pelo Superintendente Executivo.
§ 2º. Caberá ao Presidente constituir mandatários, por meio de instrumento público ou particular, para agir em nome da UCE, inclusive para celebração de contratos, devendo ser especificados no respectivo instrumento os atos que o mandatário poderá praticar e, quando for o caso, a duração do mandato.

Art. 24. Ao Vice-Presidente compete:
I. colaborar com o Presidente no exercício de suas funções;
II. representar ou substituir o Presidente, a seu pedido, em casos de ausência ou eventuais impedimentos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Petição (9912494) SEI 53115.013662/2021-32

67 59/45
01 JUL 2020

III. desempenhar encargos que lhes sejam atribuídos pelo Presidente.

Art. 25. Aos Conselheiros compete executar as atribuições que lhes sejam conferidas pela Assembleia Geral e pelo Presidente.

Art. 26. Ao Secretário compete, dentre outras atividades:
I. organizar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho;
II. organizar e distribuir o material para as reuniões, e elaborar as Atas;
III. zelar pela documentação da Secretaria da UCE.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da UCE, constituído por três membros e igual número de suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, conjuntamente com o Conselho de Administração.
§ 1º. Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e seu Secretário, cujos mandatos perdurarão por todo o período.
§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente e extraordinariamente quando se tornar necessário; a convocação será feita pelo seu Presidente.
§ 3º. Qualquer associado poderá requerer a convocação do Conselho Fiscal em carta endereçada ao seu Presidente, indicando a matéria de que se deva tratar.
§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio que ficará sob a guarda de seu secretário e assinadas por todos os presentes.
§ 5º. O *quorum* mínimo é de dois membros, desde que justificada a ausência do terceiro componente.

Art. 28. O Conselho Fiscal exercerá a fiscalização nos negócios sociais; para tanto pode valer-se de pareceres técnicos ou de peritos de reconhecida idoneidade.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:
I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II. opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para a deliberação da Assembleia Geral;
III. examinar as execuções dos planos de investimentos, orçamentos, bem como os eventos de transformação, incorporação, fusão ou cisão, quando e se ocorrerem, e opinar sobre eles;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

6759/45
01 JUL 2020
3º

IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração, os erros e/ou ilícitos que descobrir ou de que tiver indícios, sugerindo providências úteis para proteção dos interesses da UCE;
V. analisar, ao menos bimestralmente, os balancetes, demonstrações financeiras e relatórios econômico-financeiros, opinando sobre eles;
VI. examinar e opinar, sempre que achar conveniente, quando lhe for solicitado por qualquer dos associados ou por solicitação do Conselho de Administração, documentos, relatórios, livros ou processos administrativos, com o objetivo de zelar pelo patrimônio da organização UCE;
VII. exercer poderes de auditoria, bem como emitir pareceres relativos às prestações de contas;
VIII. opinar na contratação de auditores independentes.

TÍTULO III
DAS UNIDADES MANTIDAS

Art. 30. As Unidades mantidas são estabelecimentos de apoio da Mantenedora e não possuem personalidade jurídica própria.

Art. 31. As Diretorias das Unidades mantidas são constituídas por um Diretor, um Vice-Diretor e um Tesoureiro, nomeados anualmente pelo Presidente, preferencialmente entre os associados vitalícios.
§ 1º. O Presidente, quando a situação o recomendar, poderá nomear Diretores-Adjuntos nas Unidades mantidas.
§ 2º. Os cargos, quando exercidos por associados, não serão remunerados.

Art. 32. As Diretorias das Unidades mantidas deverão conformar sua administração a este Estatuto, aos respectivos Regimentos Internos e às diretivas do Conselho de Administração.

Art. 33. Os Regimentos Internos das Unidades mantidas respeitarão, no todo, o presente Estatuto, atenderão às exigências particulares de sua organização e deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A UCE não responde pelos atos eventualmente praticados pelos associados ou membros de direção em nome próprio, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 35. A UCE só responde por compromissos assumidos pelas Diretorias das unidades mantidas quando obedecida a forma estabelecida neste estatuto, mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes e dentro de suas atribuições.

Art. 36. À Diretoria das unidades mantidas compete:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

6759/45
01 JUL 2020
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

I. gerir a administração ordinária, sendo a administração extraordinária de exclusiva competência do Conselho de Administração;
II. reunir-se, quando necessário, para apreciar matéria exposta por qualquer de seus membros, deliberando sobre elas;
III. prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração;
IV. submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento da Unidade mantida, para a devida apreciação e aprovação.

Art. 37. Compete ao Diretor:
I. dirigir a Unidade;
II. acatar, cumprir e fazer cumprir as ordens e diretrizes emanadas do Presidente e do Conselho de Administração;
III. prestar contas, mensalmente, de sua gestão ao Conselho de Administração;
IV. convocar e presidir as reuniões,
V. assinar e endossar cheques e ordens bancárias, sempre em conjunto com o Vice-Diretor ou com o Tesoureiro.

Art. 38. Ao Vice-Diretor compete:
I. substituir o Diretor ausente ou impedido;
II. auxiliar o Diretor nas tarefas que lhe forem atribuídas;
III. gerir a secretaria da Diretoria.
IV. assinar e endossar cheques e ordens bancárias, sempre em conjunto com o Diretor ou com o Tesoureiro.

Art. 39. Ao Tesoureiro compete:
I. zelar pela manutenção do patrimônio da Unidade;
II. tratar de finanças, receber, pagar e quitar;
III. prestar contas, mensalmente, de sua administração à Diretoria;
IV. assinar e endossar cheques e ordens bancárias, sempre em conjunto com o Diretor ou com o Vice-Diretor.

Art. 40. Os resultados apurados, seja déficit, seja superávit, nas Unidades mantidas, pertencem à UCE, que os incorporará às suas demonstrações, atendendo aos objetivos estatutários.
§ único. Para a manutenção dos serviços da UCE, cada Unidade mantida concorrerá com uma quota a ser fixada, anualmente, pelo Conselho de Administração, em sua reunião de previsão orçamentária.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Para atingir seus objetivos filantrópicos, no desenvolvimento de suas atividades, a UCE:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

6759/45
01 JUL 2020
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DANIELE ELIANA SCHERER MENEZ
TITULAR
Rua Marechal Deodoro, 320 - 2º andar
3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

I. não remunera os membros do seu Conselho de Administração, do Conselho Fiscal nem seus associados, pelo exercício de suas funções;
II. não tem fins lucrativos;
III. não distribui dividendos, tampouco receitas e ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma;
IV. aplica, integralmente no país, o superávit apurado em seus exercícios financeiros, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
V. mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.
VI. Adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais ilegais.
VII. Dá publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
VIII. Aceita a participação de representantes de docentes, estudantes e técnicos administrativos em órgãos colegiados acadêmicos deliberativos da sua mantida, PUCPR, conforme previsto em seus estatutos.

Art. 42. A UCE diligenciará a formação de pessoal necessário para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes que presta, podendo custear a sua formação cultural e técnica, em suas instituições ou fora delas, no país ou no exterior.

Art. 43. A UCE manterá os seguintes livros oficiais: Livro de Atas da Assembleia Geral e Livro de Atas do Conselho de Administração.
§ 1º. Os livros terão "termo de abertura e encerramento" assinados pelo Presidente e suas folhas serão numeradas e rubricadas.
§ 2º. Os livros em questão serão escriturados pelo Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, ficando sob sua guarda e zelo.
§ 3º. As atas lavradas serão assinadas por todos os participantes do ato.

Art. 44. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 45. A UCE manterá um "Livro de Registro dos Associados", sob a responsabilidade do Conselho de Administração.

Art. 46. A **UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE,** terá duração ilimitada; e qualquer deliberação sobre transformação, fusão, cisão, incorporação, dissolução, ou outra que implique alteração da estrutura associativa, se fará por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim, com votação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 47. Em caso de dissolução ou extinção da UCE, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitando-se os direitos de terceiros e as doações condicionais e as

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Petição (9912494) SEI 53115.013662/2020-42

6759/45

01 JUL 2020

restituições permitidas em lei, será destinado à Associação Paranaense de Cultura – APC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0001-51, com sede na Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, Curitiba/PR, entidade que atende plenamente os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014. Inexistindo a APC, o patrimônio da UCE destinar-se-á a outra entidade de mesmos fins, **inclusive públicas,** a critério da Assembleia Geral Extraordinária, que também atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 48. O presente Estatuto poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral.

Curitiba/PR, 24 de abril de 2020.

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE
Ir. Delcio Afonso Balestrin
Presidente

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

Bruno Orloski de Castro
Secretário
Diretor Jurídico - OAB/SP 106.977

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13º TABELIONATO
Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel: (41) 3888-2765
Selo Nº hRvBq.X9UEw.IvouW-cRHnd.4bTrF
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA, as assinaturas de DÉLCIO AFONSO BALESTRIN e BRUNO ORLOSKI DE CASTRO. Dou fé.
Curitiba, 04 de junho de 2020 - 14:17:57h.
Em Testº da Verdade
Pricila Rosa de Almeida - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
Enlete Eliana Scheffer Nicz – Titular
E-mail: tercelroritd@hotmail.com
Selo Z89Gf . Q3pvf . IxKhv - 5VjL9 . 5hW9e
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Apontado nesta data sob nº 21635 do protocolo "11"
Inscrito sob nº 6759/45 do livro "A" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 01 de Julho de 2020
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

Rua Imaculada Conceição, 1155/10º andar
Prado Velho - CURITIBA - PR - 80215-901
Tel.: (41) 3271 1418 - FAX: (41) 3271 1378
E-mail: apc@pucpr.br
CNPJ: 76.659.820/0001-51 –
Ins. Est.: ISENTO

2º RTD / RCPJ
213
CURITIBA - PR

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC

Ocorrida em 1º/08/2021

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2021, às 14h00, os membros associados da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0001-51, com sede à Rua Imaculada Conceição, n. 1155, 10º andar, Prado Velho, Curitiba – PR, CEP: 80215-901, especialmente convocados pelo seu Presidente, Ir. Delcio Afonso Balestrin, conforme edital datado de 18/06/2021, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária nas dependências do Centro Marista Champagnat – CMC, localizado na Av. Senador Salgado Filho, 1651, Curitiba/PR, CEP: 81510-001, em primeira convocação, assinando a lista de presença, representando número superior à maioria absoluta necessária para a sua instalação e funcionamento, com o fim de deliberarem, conforme a ordem do dia constante do respectivo edital de convocação: *"Deliberar quanto à eleição do Novo Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, para o triênio de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2024"*. Instalada a assembleia, os associados, por unanimidade, conduziram o associado Ir. Delcio Afonso Balestrin para presidir o ato e a mim, Bruno Orloski de Castro, para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Presidente lembrou da deliberação tomada na reunião assemblear anterior, naquele mesmo dia, que destituiu os membros do Conselho de Administração, eleito em 23 de novembro de 2020, e colocou para a assembleia a necessidade de definição da composição de novo Conselho de Administração, a ser eleito para o triênio de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2024, ficando em aberto a apresentação de candidaturas próprias, ou a indicação de candidatos, dentre os membros vitalícios da APC. Em seguida, apresentaram-se os candidatos e a assembleia, acolhendo a todos que se candidataram, deliberou, por unanimidade, pela seguinte composição do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, para o triênio de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2024: Conselheiro Presidente: **Ir. Delcio Afonso**

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1153812
PROTOCOLO
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

JURÍDICO
Gustavo
GrupoMarista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (9912499) SEI 53115.013662/2022-32 / pg. 52

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

Rua Imaculada Conceição, 1155/10º andar
Prado Velho - CURITIBA - PR - 80215-901
Tel.: (41) 3271 1418 - FAX: (41) 3271 1378
E-mail: apc@pucpr.br
CNPJ: 76.659.820/0001-51 –
Ins. Est.: ISENTO

2º RTD / RCPJ
2/3
CURITIBA - PR

Balestrin, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador do RG nº 1.070.832/SC e inscrito no CPF sob nº 518.034.459-04, reeleito. Conselheiro Vice-Presidente: **Ir. Vanderlei Siqueira dos Santos**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador do RG nº 5.788.919-5/PR e inscrito no CPF sob nº 014.873.339-51, reeleito. Demais Conselheiros: **Ir. Antônio Benedito de Oliveira**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador do RG nº 17.065.825-9/SP e inscrito no CPF sob nº 059.033.058-65, reeleito; **Ir. Anacleto Peruzzo**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador, do R.G. nº 1.789.359 SSP/SC e do CPF/MF nº 774.106.969-15, eleito; **Ir. Miguel Fernandes Ribeiro,** brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 6.846.244 SSP/SC e do CPF/MF nº 070.372.589-03, eleito; **Ir. Rogério Renato Mateucci**, brasileiro, maior, professor, portador do RG nº 23.004.592-3/SP e inscrito no CPF sob nº 665.511.881-68, reeleito; e, **Ir. Ronaldo Luzzi**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 10.668.114-7/PR e do CPF/MF nº 072.900.379-52, eleito. Declarada a composição do Conselho, pela assembleia foi-lhes dada posse para início imediato das respectivas funções. Assumindo a palavra, o Conselheiro Presidente eleito, Ir. Delcio Afonso Balestrin, designou para as funções de Secretário do Conselho de Administração, triênio de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2024, **Bruno Orloski de Castro**, brasileiro, maior, casado, advogado, portador do RG nº 10.385.552-X/SP, inscrito no CPF sob nº 030.680.518-94 e na OAB/SP sob nº 106.977. Todos os membros do Conselho de Administração têm endereço comercial à Rua Imaculada Conceição, 1155, 10º andar, CEP 80.215-901, Prado Velho, Curitiba-PR. Todos os membros do Conselho de Administração declararam não serem pessoas politicamente expostas, não terem antecedentes criminais, bem como estarem totalmente desimpedidos para o exercício das respectivas funções. Ao final, tendo sido cumprida integralmente e com êxito a pauta da Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente foi aberta a palavra e, após manifestações de agradecimento e incentivo aos Conselheiros e ao Secretário, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida e aprovada por unanimidade. Por fim, não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente, Ir. Delcio Afonso Balestrin, encerrou a reunião da Assembleia Geral

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1153812 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

JURÍDICO Gustavo GrupoMarista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Petição (9912499) SEI 53115.018662/2022-32 / pg. 53

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

Rua Imaculada Conceição, 1155/10º andar
Prado Velho - CURITIBA - PR - 80215-901
Tel.: (41) 3271 1418 - FAX: (41) 3271 1378
E-mail: apc@pucpr.br
CNPJ: 76.659.820/0001-51 –
Ins. Est.: ISENTO

2º RTD / RCPJ
313
CURITIBA - PR

Extraordinária da **Associação Paranaense de Cultura - APC**. Ao exercer a função de Secretário, eu, Bruno Orloski de Castro, lavrei esta Ata, registrando os assuntos tratados, dos quais dou fé. Curitiba, 1º de agosto de 2021.

13º Tabelionato de Notas Curitiba/Pr

Ir. Delcio Afonso Balestrin
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária da APC

13º Tabelionato de Notas Curitiba/Pr

Bruno Orloski de Castro
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária da APC
Advogado – Diretor da Procuradoria Jurídica
OAB/SP 106.977

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13º TABELIONATO
Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel: (41) 3888-2765

Selo Nº F371X90qt3yjryOe5ybUejeRb
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA, as assinaturas de BRUNO ORLOSKI DE CASTRO e DÉLCIO AFONSO BALESTRIN. Dou fé.
Curitiba, 09 de dezembro de 2021 - 11:53:19h.

Em Testº da Verdade
Vanessa Gonzaga Andrade Nunes - escrevente

1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL - 13º TABELIONATO DE NOTAS - CURITIBA - PR - RICARDO AUGUSTO DE LEMOS OFICIAL

JURÍDICO Gustavo GrupoMarista

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
10.115.3812 / #
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
PROTOCOLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Petição (9912499) SEI 53115.018662/2022-32 / pg. 54

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

Rua Imaculada Conceição, 1155/10º andar
Prado Velho - CURITIBA - PR - 80215-901
Tel.: (41) 3271 1418 - FAX: (41) 3271 1378
E-mail: apc@pucpr.br
CNPJ: 76.659.820/0001-51 –
Ins. Est.: ISENTO

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente Délcio Afonso Balestrin, ficam convocados aos senhores associados da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC** para participarem da reunião do Conselho de Administração no próximo dia 01/08/2021, às 14h, em sua sede, com a seguinte **ORDEM DO DIA:** "Deliberar quanto à eleição do Novo Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, para o triênio de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2024".

Curitiba, 10 de julho de 2021.

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

DÉLCIO AFONSO BALESTRIN
Presidente

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1153812 / #
PROTOCOLO

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13º TABELIONATO
Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel. (41) 3888-2765
Selo Nº F371X90qt3yjMyOe559bejeRt
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de DÉLCIO AFONSO BALESTRIN. Dou fé.
Curitiba, 09 de dezembro de 2021 - 11:53:36h.
Em Test[illegible] da Verdade
Vanessa Gonzaga Andrade Nunes - escrevente

1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL - 13º TABELIONATO DE NOTAS
RICARDO AUGUSTO DE LEÃO
CURITIBA - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, que em data de 31/01/2022, foi efetuado nesta Serventia, a Averbação no Registro nº 21, do Livro A-(Diniz) de Registro de Pessoas Jurídicas, referente a Ata de Eleição do Conselho de Administração da "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC", realizada no dia 01/08/2021, sendo eleito Conselheiro Presidente DELCIO AFONSO BALESTRIN - RG 1.070.832/SC e CPF 518.034.459-04, para o triênio de 01/08/2021 a 31/07/2024, protocolo sob o nº 1153812, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VVALOR DESTE ATO:– 40VRC:R$ 9,84+Buscas:R$3,70+Funrejus:R$3,38+Funarpen:R$1,50+ISS:R$0,54+FUNDEP:R$0,68=R$19,64

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 31 de janeiro de 2022.

Rodrigo Auer Lopes
Escrevente
876.490.809-78

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1307M.5Gqdj.v6WsI
JVm9e.J4YvE
https://selo.funarpen.com.br

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

Rua Imaculada Conceição, 1155/10º andar
Prado Velho - CURITIBA - PR - 80215-901
Tel.: (41) 3271 1418 - FAX: (41) 3271 1378
E-mail: apc@pucpr.br
CNPJ: 76.659.820/0001-51 – Ins. Est.: ISENTO

2º RTD / RCPJ
313
CURITIBA - PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1153812 / #
PROTOCOLO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LISTA DE PRESENÇA

Curitiba, 01 de 08 de 2021 às 14:00

	NOME	RG	CPF	ASSINATURA
1.	Adilson José Janovski	7289201-1 SSP/PR	023 819 689-54	
2.	Adilson Suhr	2/R-371422 SSP/SC	310 605 449-20	
3.	Afonso Levis	628492-2 SSP/PR	902.090.798-00	
4.	Afonso Mário Heck	2R/486393 SSP/SC	248 788 989-68	
5.	Alberto Girardi	19671523 SSP/SP	032 991 129-53	
6.	Albino Tecilla	4972479-4 SSP/SP	296 157 048-49	
7.	Alison Humberto Furlan	4950700-1 SSP/SC	076 409 839-08	
8.	Aloísio Kuhn	2R-488641 SSP/SC	093 238 809-49	
9.	Anacleto Peruzzo	17/R-1789359 SSP/SC	774 106 969-15	
10.	Antonio Benedito de Oliveira	17065825-9 SSP/SP	059 033 058-65	
11.	Antônio Martins Teles	351418 SSP/MS	390 805 101-06	
12.	Antônio Nicolau Esmanhotto	4728655 SSP/SP	262.208.498-68	
13.	Antônio Quintiliano da Silva	29472737-1 SSP/SP	297 787 858-05	
14.	Avelino Spada	134574-5 SSP/SC	030 779 109-15	
15.	Carlos Wielganczuk	227010 SSP/PR	047 074 009-49	
16.	Cezar Cavanus	14/R-2132433 SSP/SC	909 184 289-04	
17.	Cláudio Girardi	5356228-8 SSP/SP	273 405 708-53	
18.	Clemente Ivo Juliatto	370947 SSP/PR	348 929 908-68	
19.	Darci Luiz Kroth	9944804-0 SSP/PR	290 294 069-68	
20.	Dario Bortolini	3145282-6 SSP/SP	348 929 748-20	
21.	Darlan Santorum	4152155 SSP/SC	032 217 279-92	
22.	Davide Pedri	5646755 SSP/SP	583.479.928-00	
23.	Délcio Afonso Balestrin	2/C-1070832 SSP/SC	518 034 459-04	
24.	Edicarlos Pereira Coêlho	46230855-8 SSP/SP	362 655 098-29	
25.	Edmundo Inácio Pina	35124934-5 SSP/MG	244 711 272-68	
26.	Estevão Müller	5589269 SSP/SP	498.225.518-00	
27.	Everaldo Francisco da Silva	001700266 SSP/SP	401 060 554-53	
28.	Evilázio Tambosi	11/C-488548 SSP/SC	290 690 849-53	
29.	Francisco Fontana	1851729-3 SSP/SC	594 338 099-04	
30.	Gilmar Aricini	3282619-9 SSP/PR	439 787 709-20	
31.	Helio Kollet	7066931-5 SSP/PR	687 526 369-68	
32.	Hermes Balena	1/R-553602 SSP/SC	341 194 779-91	

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (9912499) SEI 53115.013662/2022-32 / pg. 57

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
153812 / #
PROTOCOLO

APC
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Rua Imaculada Conceição, 1155/10º andar
Prado Velho - CURITIBA - PR - 80215-901
Tel.: (41) 3271 1418 - FAX: (41) 3271 1378
E-mail: apc@pucpr.br
CNPJ: 76.659.820/0001-51 – Ins. Est.: ISENTO

2º RTD / RCPJ
23
CURITIBA - PR

	NOME	RG	CPF	ASSINATURA
33.	Hildo José Ariotti	49608 SSP/SC	247.161.469-87	
34.	Hugo Depiné	447149 SSP/SC	290 691 069-49	
35.	Ilario Caresia	3007892 SSP/SP	037.330.339-49	
36.	Ilario Wecker	6210291-8 SSP/PR	870 111 829-34	
37.	Ivo Antonio Strobino	2/R-488614 SSP/SC	247.141.869-49	
38.	João Batista Pereira	1685315 SSP/SC	555 968 519-49	Timor Leste
39.	João Carlos do Prado	14/R-2469408 SSP/SC	612 777 549-34	Roma
40.	Joaquim Sperandio	540022-8 SSP/SC	076.631.299-20	Manziana
41.	Jorge Gaio	M-8610923 SSP/MG	971 591 159-53	Cuba
42.	José Aderlan Brandão Nascimento	30177394-4 SSP/SP	176 349 278-80	
43.	José Luiz Grande Galindo	13054326-D	231.017.138-70	Tailândia
44.	Lauro Darós	3061551-4 SSP/PR	579 734 569-15	
45.	Lauro Pazeto	41578 SSP/RO	011 632 802-91	
46.	Leomar D'Avila	6756768-4 SSP/PR	024 324 249-21	
47.	Lino Alfonso Jungbluth	6276404-0 SSP/PR	454 515 249-04	
48.	Luiz Adriano Ribeiro	4504219-7 SSP/PR	199 578 638-19	
49.	Luiz Carlos Siena	11700306 SSP/SP	137 111 992-91	
50.	Marcondes Bachmann	19R-1984.555 SSP/SC	568 484 390-53	
51.	Miguel Fernandes Ribeiro	6846244 SSP/SC	070 372 589-03	
52.	Murilo Bertoldi	16/R-2342.700 SSP/SC	712 173 809-06	
53.	Nerí Depaoli	8212853 SSP/SC	700 104 989-15	
54.	Nilso Antonio Ronchi	508585-3 SSP/PR	498.225.278-53	
55.	Otalivio Sarturi	1/R-972102 SSP/SC	442 345 469-68	Cochabamba
56.	Paulo Antonio Forster Ramos	2050705 SSP/DF	045 463 269-04	
57.	Pedrinho Tambosi	65427211-6 SSP/SP	386 392 629-34	
58.	Pedro Aurélio Hinkelmann	6103598-2 SSP/PR	145 343 559-04	
59.	Pedro Danilo Trainotti	3007652 SSP/SP	047 073 629-15	
60.	Pedro João Wolter	94906-0 SSP/SC	077 560 709-68	
61.	Rafael Fagner Ferreira	MG-14521456 SSP/MG	101 464 706-13	
62.	Rafael Mendes dos Santos	370946-9	578 625 598-00	
63.	Rafael Reinaldo Rodrigues Fernandes	5594500 SSP/SC	093 454 569-37	RAFAEL F
64.	Reni Voss	5/R-1909323 SSP/SC	629 220 849-49	
65.	Rogério Polimeni	4567059-7 SSP/PR	756 646 669-00	
66.	Rogério Renato Mateucci	23004.592-3 SSP/SP	665 511 881-68	
67.	Ronaldo Luzzi	10668114-7 SSP/PR	072 900 379-52	
68.	Roque Brugnara	123193-6 SSP/SC	247 149 099-91	
69.	Sadi Cella	12R-1832979 SSP/SC	800 589 739-15	
70.	Tercílio Sevegnani	12340517-0 SSP/PR	290 083 019-20	

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (9912499) SEI 53115.013662/2022-32 / pg. 58

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

Rua Imaculada Conceição, 1155/10º andar
Prado Velho - CURITIBA - PR - 80215-901
Tel.: (41) 3271 1418 - FAX: (41) 3271 1378
E-mail: apc@pucpr.br
CNPJ: 76.659.820/0001-51 – Ins. Est.: ISENTO

2º RTD / RCPJ 3/3 CURITIBA - PR

	NOME	RG	CPF	ASSINATURA
71.	Tiago Reus Barbosa Fedel	8322932-2 SSP/PR	127 146 947-21	
72.	Valdir Gugiel	10/R-2665638-8 SSP/SC	036 905 459-86	
73.	Valério Dellalibera	6756736-6 SSP/PR	043 226 916-92	
74.	Vanderlei Siqueira dos Santos	5788919-5 SSP/PR	014 873 339-51	
75.	Virgilio Josué Balestro	774773 SSP/PR	402 947 659-72	
76.	Wilson Backes	6/R-418630 SSP/SC	375 332 749-20	
77.	Zeferino Zandonadi	5259440-3 SSP/SP	046 349 001-06	

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1153812 / #
PROTOCOLO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (9912499) SEI 53115.013662/2022-32 / pg. 59

6759/52

UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE
CNPJ: 84.433.275/0001-09 - INS. EST.: ISENTO
Rua Imaculada Conceição, 1155, 8º andar
Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80215-901.

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PARANÁ

09 FEV 2022

ATA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE

Ocorrida em 01/08/2021

No primeiro dia do mês de agosto de 2021, às 10h, os membros associados da **UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE,** inscrita no CNPJ sob nº 84.433.275/0001-09, com sede à Rua Imaculada Conceição, 1155, 8º andar, Prado Velho, Curitiba – PR**,** CEP 80.215-901, devidamente convocados pelo seu Presidente, Ir. Delcio Afonso Balestrin, conforme edital datado de 18/06/2021, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária nas dependências do Centro Marista Champagnat – CMC, localizado na Av. Senador Salgado Filho, 1651, Curitiba/PR, CEP 81510-001, em primeira convocação, assinando a lista de presença, representando número superior à maioria absoluta necessária para a sua instalação e funcionamento, com o fim de deliberarem, conforme a ordem do dia constante do respectivo edital de convocação: **"Deliberar quanto à destituição do Conselho de Administração da UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE, eleitos em 23/11/2020 para o período de 01/01/2021 a 31/12/2023 e a eleição do Novo Conselho para o triênio de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2024".** Instalada a assembleia e dando cumprimento à ordem do dia, o Presidente, Ir. Delcio Afonso Balestrin, iniciou os trabalhos e coube a mim, Bruno Orloski de Castro, secretariá-los. O Presidente colocou ao conhecimento da Assembleia as razões de conveniência e oportunidade para destituição dos membros do atual Conselho de Administração, os Srs: Vanderlei Siqueira dos Santos, Rogério Renato Mateucci, Antonio Benedito de Oliveira, Cezar Cavanus, Tercílio Savegnani, Thiago Reus Barbosa Fedel. Aberta a palavra, foi oportunizado a todos os presentes a livre manifestação e exposição de razões, inclusive aos Conselheiros destituídos foi lhes assegurado o pleno direito de defesa, momento em que inexistiu razões específicas a serem consignadas em ata. Após avaliar as decisões do Capítulo Provincial, as razões expostas e o caráter de conveniência e oportunidade, a Assembleia Geral, por unanimidade, deliberou pela destituição dos Srs. Vanderlei Siqueira dos Santos, Rogério Renato Mateucci, Antonio Benedito de Oliveira, Cezar Cavanus, Tercílio Savegnani, Thiago Reus Barbosa Fedel, membros do Conselho de Administração eleitos em 23/11/2020 para mandato de 01/01/2021 a 31/12/2023. Os conselheiros destituídos agradeceram a oportunidade que lhes fora dada, solicitando que fosse consignado em ata, além da destituição, a renúncia de todos, de forma expressa e inequívoca, ao prazo de recurso, conforme previsto no art. 5º, parágrafo terceiro do Estatuto Social. Ato continuo, o Presidente colocou para a assembleia a necessidade de definição da composição de novo Conselho de Administração, a ser eleito para o triênio de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2024, ficando em aberto a apresentação de candidaturas próprias, ou a indicação de candidatos, dentre os membros vitalícios da UCE. Em seguida, apresentaram-se os candidatos e a assembleia, acolhendo a todos que se candidataram, deliberou, por unanimidade, pela seguinte composição do Conselho de Administração da UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE, para o triênio de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2024: **Conselheiro Presidente**: Ir. Delcio Afonso Balestrin, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador do RG nº 1.070.832/SC e inscrito no CPF sob nº

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
(41) 3225-3305 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EMILIE ELIANA SCHEFFER HIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 80 - 21º Andar
3233-3157
CURITIBA - PARANÁ

UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE
CNPJ: 84.433.275/0001-09 - INS. EST.: ISENTO
Rua Imaculada Conceição, 1155, 8º andar
Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80215-901.

09 FEV 2022

518.034.459-04, reeleito. **Conselheiro Vice-Presidente**: Ir. Vanderlei Siqueira dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador do RG nº 5.788.919-5/PR e inscrito no CPF sob nº 014.873.339-51, reeleito. **Demais Conselheiros**: Ir. Antônio Benedito de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador do RG nº 17.065.825-9/SP e inscrito no CPF sob nº 059.033.058-65, reeleito; Ir. Anacleto Peruzzo, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador, do R.G. nº 1.789.359 SSP/SC e do CPF/MF nº 774.106.969-15, eleito; Ir. Miguel Fernandes Ribeiro, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 6.846.244 SSP/SC e do CPF/MF nº 070.372.589-03, eleito; Ir. Rogério Renato Mateucci, brasileiro, maior, professor, portador do RG nº 23.004.592-3/SP e inscrito no CPF sob nº 665.511.881-68, reeleito; e, Ir. Ronaldo Luzzi, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 10.668.114-7/PR e do CPF/MF nº 072.900.379-52, eleito. Declarada a composição do Conselho, pela assembleia foi-lhes dada posse para início imediato das respectivas funções. Assumindo a palavra, o Conselheiro Presidente eleito, Ir. Delcio Afonso Balestrin, designou para as funções de Secretário do Conselho de Administração, triênio de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2024, Bruno Orloski de Castro, brasileiro, maior, casado, advogado, portador do RG nº 10.385.552-X/SP, inscrito no CPF sob nº 030.680.518-94 e na OAB/SP sob nº 106.977. Todos os membros do Conselho de Administração têm endereço comercial à Rua Imaculada Conceição, 1155, 10º andar, CEP 80.215-901, Prado Velho, Curitiba/PR. Todos os membros do Conselho de Administração declararam não serem pessoas politicamente expostas, não terem antecedentes criminais, bem como estarem totalmente desimpedidos para o exercício das respectivas funções. Ao final, tendo sido cumprida integralmente e com êxito a pauta da Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente foi aberta a palavra e, após manifestações de agradecimento e incentivo aos Conselheiros e ao Secretário, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida e aprovada por unanimidade. Por fim, não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente, Ir. Delcio Afonso Balestrin, encerrou a reunião da Assembleia Geral Extraordinária da UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE. Ao exercer a função de Secretário, eu, Bruno Orloski de Castro, lavrei esta Ata, registrando os assuntos tratados, dos quais dou fé. Curitiba, 1 de agosto de 2021.

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

Ir. Delcio Afonso Balestrin
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária da UCE

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

Bruno Orloski de Castro
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária da UCE
Advogado – Diretor da Procuradoria Jurídica
OAB/SR 106.977

Bruno Orloski de Castro
CPF: 030.680.518-94
RG 10.385.552

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (9912506) SEI 53115.013662/2022-32 / pg. 62

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 – 21° andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo: 1314M.AOqdN.PHda2-GMK3f.fctXf
Apontado sob nº 22972 do protocolo "12" em data de 01/02/2022
Inscrito sob nº 6759/52 do livro "A15" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 09 de Fevereiro de 2022
Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
Emolumentos: EMOLUMENTOS: R$ 83,42, FUNREJUS: R$ 9,92, ISS: R$ 2,95, FADEP: R$ 3,69, FUNARPEN: R$ 1,50, Total = R$ 101,48

1° OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13° TABELIONATO
Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel: (41) 3888-2765

Selo N° F371XFfqtpj3zp9e62UXejk3K
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de DELCIO AFONSO BALESTRIN. Dou fé.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2022 - 10:35:52h.

Em Test° da Verdade
Pricila Rosa de Almeida - Escrevente

Vinicius de Castilho
Escrevente

1° OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13° TABELIONATO
Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel: (41) 3888-2765

Selo N° F371X5pqtjAz9a2hszcnejFps
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de BRUNO ORLOSKI DE CASTRO. Dou fé.
Curitiba, 31 de janeiro de 2022 - 14:51:03h.

Em Test° da Verdade
Vinicius de Castilho - Escrevente

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

6759/52

UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE
CNPJ: 84.433.275/0001-09
Rua Imaculada Conceição, 1155, 8º andar- Prado Velho
Curitiba/PR – CEP: 80215-201 - Ins. Est.: ISENTO
Fone: (41) 3271-6500

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC TITULAR R. Cleto Pereira, 69 - 21º Andar 3233-3267 CURITIBA - PARANÁ

09 FEV 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente Délcio Afonso Balestrin, ficam convocados aos senhores associados da **UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE** para participarem da Assembleia Geral Extraordinária nas dependências do Centro Marista Champagnat – CMC, localizado na Av. Senador Salgado Filho, 1651, Curitiba/PR, CEP 81510-001, para cumprimento da **ORDEM DO DIA**: "Deliberar quanto à destituição do Conselho de Administração da UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE, eleitos em 23/11/2020 para o período de 01/01/2021 a 31/12/2023 e a eleição do Novo Conselho para o triênio de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2024".

Curitiba, 11 de julho de 2021.

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

DÉLCIO AFONSO BALESTRIN
Presidente

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13º TABELIONATO
Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel: (41) 3088-2765
Selo Nº F371X5pqtjAz7a2hsVZGejFpR
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de DÉLCIO AFONSO BALESTRIN. Dou fé.
Curitiba, 31 de janeiro de 2022 - 14:51:25h.
Em Test° da Verdade
Vinicius de Castilho - Escrevente

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

6759/52

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE
CNPJ: 84.433.275/0001-09
Rua Imaculada Conceição, 1155, 8º anda- Prado Velho
Curitiba/PR – CEP: 80215-201 - Ins. Est.: ISENTO
Fone: (41) 3271-6500

09 FEV 2022

LISTA DE PRESENÇA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO – UCE

01/08/2021

Nome	Cargo	Assinatura
Délcio Afonso Balestrin	Presidente	
Vanderlei Siqueira dos Santos	Vice-Presidente	
Antonio Benedito de Oliveira	Conselheiro	
Ronaldo Luzzi	Conselheiro	
Miguel Fernandes Ribeiro	Conselheiro	
Anacleto Peruzzo	Conselheiro	
Rogério Renato Mateucci	Conselheiro	
Bruno Orloski de Castro	Secretário	

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (9912506) SEI 53115.013662/2022-32 / pg. 66

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO CHAMPAGNAT				**77372209000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692907114	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**25° 23' 42.80" S**	**49° 17' 4.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA AMAURI LANGE SILVERIO, nº 300.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PILARZINHO	**Curitiba**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	31/07/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	491 MHz	**CANAL:**	17
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	993.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB421		
NOME FANTASIA:	RENOVA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRACA SENADOR CORREIA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	55	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS705HA
CÓDIGO:	029001000352	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSL-8-U-O-17
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	10.90 dBd
DESCRIÇÃO:	Ominidirecional. 8 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP RFS	**MODELO:**	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/05/2022 11:39:40

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	29/06/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBkYWM1NWYwNzEzMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	77.372.209/0001-00

FUNDACAO CHAMPAGNAT

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGDA INES SZCZYGEL PALENSKE	804.476.789-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
MARCELO PETRUZALEK	025.867.329-01	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
MARIA APARECIDA PAVIM CORDEIRO	357.014.989-72	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/05/2022 **Hora:** 14:18:51

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo Siacco (9535422) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 2

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	804.476.789-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGDA INES SZCZYGEL PALENSKE	804.476.789-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/05/2022 **Hora:** 14:21:30

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo Siacco (9535422) SEI 53500.007784/2015-71 / pg. 3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	911.896.839-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/05/2022 **Hora:** 14:22:28

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo Siacco (9535422) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 4

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	405.171.879-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/05/2022 **Hora:** 14:22:41

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo Siacco (9535422) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 5

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	025.867.329-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO PETRUZALEK	025.867.329-01	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/05/2022 **Hora:** 14:22:55

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo Siacco (9535422) SEI 53500.007784/2015-71 / pg. 6

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	357.014.989-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APARECIDA PAVIM CORDEIRO	357.014.989-72	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/05/2022 **Hora:** 14:23:11

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo Siacco (9535422) SEI 53500.007784/2015-71 / pg. 7

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
77.372.209/0001-00	FUNDACAO CHAMPAGNAT	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo Siacco (9535422) SEI 53500.007784/2015-71 / pg. 8

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CHAMPAGNAT

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
77.372.209/0001-00	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	2

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo Siacco (5535422) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 9

ANATEL

BOA TARDE
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO CHAMPAGNAT

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Curitiba	247	17
PR	Curitiba	248	16

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura-cania.ten.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo Siacco (9953422) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.372.209/0001-00 **MATRIZ**		**01/10/1976**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CHAMPAGNAT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO PARANA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMAURI LANGE SILVERIO	**270**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
82.120-000	**PILARZINHO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SETORFISCAL@GRUPOMARISTA.ORG.BR	**(41) 3271-1515**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2022** às **13:59:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo Certidões da PJ (6933428) SEI 53500.007761/2015-71 / pg. 11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

CNPJ: **77.372.209/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:00:49 do dia 30/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.canaa.jeg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Certidões da PJ (6933428) SEI 53500.007761/2015-71 / pg. 12

Imprimir Voltar

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo Certidões da PJ (8933428) SEI 53500.007761/2015-71 / pg. 13

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.372.209/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CHAMPAGNAT
Endereço: RUA ROCKFELLER 1311 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2022 a 18/06/2022

Certificação Número: 2022052000502951008098

Informação obtida em 30/05/2022 14:01:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões da PJ (6953428) SEI 53500.007761/2015-71 / pg. 14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:02 do dia 21/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2022.
Código de controle da certidão: **B736.7903.9813.6834**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026862868-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.372.209/0001-00**
Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (30/05/2022 14:18:52)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo Certidões da PJ (6933428) SEI 53500.007761/2015-71 / pg. 16
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.704.980
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:36 do dia 30/05/2022.
Código de autenticidade da certidão: 3A7148500266484999333339D009C89C726
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/08/2022 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/SolicitarCnpj
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo Certidões da PJ (9933428) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Certidão nº: 17178726/2022
Expedição: 30/05/2022, às 14:18:02
Validade: 26/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.372.209/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo Certidões da PJ (6933428) SEI 53500.007761/2015-71 / pg. 18

PORTARIA Nº 920, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 760/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906825;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Educação e Tecnologia da Região Missioneira (FETREMIS), com sede na Avenida do Comércio, nº 1.508, Bairro Rural, no Município de São Paulo das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela HB Gendata Agência de Cursos Ltda. - ME (CNPJ nº 00.555.731/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 921, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 835/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418173;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (ISECAMP), com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. (CNPJ nº 02.252.746/0001-18).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 922, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 221/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079201;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, com sede na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, Silvestre, Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Ensino Superior de Viçosa Ltda. (CNPJ nº 05.131.076/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 923, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 224/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406732;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário do Espírito Santo (Unesc), com sede na Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, Bairro Martinelli, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado (CNPJ nº 27.496.819/0001-48).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 924, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 209/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201112969;

Art. 2º Fica recredenciada a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Imaculada Conceição, Nº 1.155, Bairro Prado Velho, Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura - APC (CNPJ nº 76.659.820/0001-51).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 925, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 113/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502925;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Coimbra Cavalcante (FCC), a ser instalada na Rua Barroso, nº 698, (Zona Norte) - até 920/921, Bairro Centro, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Faculdade Centro de Conhecimento de Teresina Ltda ME (CNPJ 22.168.665/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 926, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 164/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415667;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Exatas da Cidade de São Paulo - FACESP, a ser instalada na Avenida Rangel Pestana, nº 1.105, Bairro Brás, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (CNPJ 07.714.798/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 927, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 260/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415544;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina (FGN), a ser instalada na Rua São Pedro, nº 352, Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. (CNPJ 11.666.868/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 928, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 95/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201103924;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade do Centro Oeste Pinelli Henriques - FACOPH, que seria instalada na Rua Luiz de Menez Mosegosa no 72, Bairro de Pedro José Kirilos, Município Piratininga, Estado de São Paulo, mantida pela IESPH - Instituto de Ensino Superior Pinelli Henriques S/S Ltda. (CNPJ nº 11.661.426/0001-02), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 929, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 255/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414882;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Tucuruí, a ser instalada na Rua A, nº 422, Parte A, Bairro Jardim Paraíso, no Município de Tucuruí, Estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A. (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 930, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 114/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356057;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Arapiraca, a ser instalada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1461, Bairro São Luiz, Município de Arapiraca, Estado do Alagoas, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 931, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 52/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307554;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Joaquim Leal de Camargos, Nº 220, Bairro Planalto, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço para o Bem Estar Humano (CNPJ 21.238.233/0001-05).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 932, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017080200012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar acesse https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo "E-Mec (9974939)" SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 19

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (10) ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: DELCIO AFONSO BALESTRIN (PRESIDENTE DA MANTENEDORA)

IES

Nome da IES - Sigla: (10) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

Situação: Ativa

Endereço: Rua Imaculada Conceição **Nº:** 1155

Complemento: **CEP:** 80215-901

Bairro: Prado Velho

Município: Curitiba **UF:** PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7522/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. EXIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba , estado de Paraná, referente ao período de 31 de julho de 2015 até 31 de julho de 2030.

2. Cumpre informar que os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 2699/2022/SEI-MCOM (SEI 9509049) que concluiu pelo deferimento do pleito. Em resposta, a Consultoria Jurídica emitiu a Nota Jurídica nº 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9669693) por meio do qual se posicionou da seguinte forma:

> (...)
>
> 4. Todavia, um aspecto merecer melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.
>
> 5. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.
>
> 6. Analisando-se os autos, mais especificamente o convênio acostado ao doc. SEI 8952891, não resta claro que este tenha sido firmado com única Instituição de Ensino Superior, como exigido pela norma vigente, em razão da presença da União Catarinense de Educação no ajuste. A área técnica não se manifestou sobre a questão, limitando-se a afirmar que "No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 8952891 fls. 14-22, SEI 9535768)".
>
> 7. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §4º e §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da representação da IES no ajuste e à juntada do documento pessoal do representante da IES.
>
> 8. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

A Entidade foi, então, instada a se manifestar. Em resposta, foi apresentada a documentação

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

de nº 53115.013662/2022-32, por meio da qual a IES, representada pela sra. Rita de Cássia Farias Cappia, intitulada procuradora da Instituição, se manifestou nos seguintes termos:

> ***DA RELAÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC E UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE***
>
> *Insta salientar que O Grupo Marista (ABEC, APC e UCE) é composto por entidades confessionais, Maristas e filantrópicas. ...*
>
> *(...)*
>
> ***Destarte, referidas instituições constantes no Termo de Convênio de Cooperação Mútua (ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC e UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE), portanto, pertencem ao Grupo Marista, ou seja, ao mesmo grupo filantrópico. Para tanto, basta consultar os Estatutos e atas das Instituições anexas, onde será possível verificar que ambas as Instituições possuem o mesmo Presidente e o mesmo Conselho de Administração.***
>
> *Além disso, ambas possuem finalidades e objetivos comuns, como se retira dos próprios Estatutos e atas supracitados.*
>
> *Sendo assim, por uma questão de planejamento estratégico, são apenas divididas as mantenedoras por ramo de atividade,...*
>
> *Referida juntada de Estatutos confirma, inclusive, conforme solicitação do Ofício 8701/2022/MCOM, que o Termo de Convênio de Cooperação Mútua firmado fora devidamente assinado pelo Presidente da **APC/UCE** sr. Délcio Afonso Balestrin, representante legal da Instituição de ensino com os devidos poderes para tanto.*
>
> *As situações mencionadas supra são expressamente indicadas no Termo de Convênio de Cooperação Mútua, senão vejamos:*
>
> > *CONSIDERANDO QUE:*
> >
> > *I.A PUCPR é uma instituição de ensino superior, que tem como foco desenvolver a excelência educacional e fomentar a inovação;*
> >
> > *II. A TV EVANGELIZAR tem expertise no desenvolvimento de produção e transmissão de Programação televisiva;*
> >
> > *III. A UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO (UCE) é uma unidade administrativa voltada para o cuidado com a vida religiosa e promoção de evangelização de crianças, adolescentes e jovens e pelo bom das obras por ela orientadas;*
> >
> > *IV. As Partes têm interesse em firmar o presente convênio na área de Comunicação;*
>
> *Corroborando com essa situação, verifica-se que o Termo de Convênio prevê que as obrigações da **PUC/PR** e da **UCE** são as mesmas, por serem incluídas, de fato, no mesmo Grupo como mencionado supra, veja-se:*
>
> > *CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PUCPR E DA UCE*
> >
> > *2.1 Deverão a OUCPR e a UCE, além de outras obrigações inerentes ao convênio, cumprir com as especificações abaixo descritas:*
>
> *Comprovado, então, o cumprimento ao art. 16, §4º, da Portaria MCOM n.º 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, qual seja a **PUC/PR**, mantida pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, que integra o mesmo grupo filantrópico da **UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE**, restando ainda plenamente cabível a assinatura de seu Presidente, tudo nos termos dos fundamentos acima explicitados.*
>
> *(...)*

4. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

5. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 8701/2022/MCOM (SEI nº 9686233), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.013662/2022-32, apresentando documentação complementar à instrução do processo.

6. Em que pese a interessada ter se manifestado, por meio do documento de protocolo nº 53115.013662/2022-32, a Conjur apresentou uma Nota Jurídica nº 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9669693), indicando recomendação vazada no item 7, que deve ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

atendida, qual seja:

> (...)
>
> 4. Todavia, um aspecto merecer melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.
>
> 5. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.
>
> 6. Analisando-se os autos, mais especificamente o convênio acostado ao doc. SEI 8952891, não resta claro que este tenha sido firmado com única Instituição de Ensino Superior, como exigido pela norma vigente, em razão da presença da União Catarinense de Educação no ajuste. A área técnica não se manifestou sobre a questão, limitando-se a afirmar que "No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 8952891 fls. 14-22, SEI 9535768)".
>
> 7. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §4º e §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da representação da IES no ajuste e à juntada do documento pessoal do representante da IES.
>
> 8. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

7. No que diz respeito a recomendação do item 7 da Nota Jurídica nº 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9669693), segundo a Consultoria Jurídica, não resta claro que a Fundação Champagnat firmou convênio com uma única Instituição de Ensino Superior, em razão da presença de duas pessoas jurídicas (Associação Paranaense de Cultura - APC e a União Catarinense de Educação - UCE), com CPF diferentes. Assim, segundo orientação da Conjur, a Interessada deve apresentar um convênio, **firmado com uma única IES** credenciada pelo MEC.

8. No que tange à comprovação da vinculação do representante legal com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e § 5°, inciso V , da Portaria nº 3.238/20183, não foi possível identificar a assinatura do representante legal no documento (SEI nº 8952891, fls.14 a 21), não demostrando atendimento a este requisito. Portanto, importante consignar a assinatura no documento firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto.

9. Conclui-se assim, pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para atender às recomendações da Conjur, quais sejam:

> 1) **Convênio firmado com uma única instituição de educação superior,** com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.
>
> Observação: Exigência necessária pois o documento de convênio apresentado não atende às exigências da Conjur.
>
> **2) Assinatura no documento firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto.**
>
> Observação: Deverá ser acompanhado de cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Observação: Comprovação de que a instituição de ensino seja credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto.

10. No que se refere à observância do instrumento jurídico firmado com a Fundação, assim dispõe a Portaria MCOM nº 3.238:

Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018

> Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.
>
> (...)
>
> § 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como **convênio, firmado com uma única IES** credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.
>
> § 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:
>
> I - qualificação das entidades conveniadas;
>
> II - objeto do convênio;
>
> III - obrigações das partes;
>
> IV - prazo de vigência; e
>
> V - **assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.**
>
> § 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade convenia

11. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI nº 8330983).

12. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

13. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI nº 53900.007781/2015-71), para agilizar o trâmite.

14. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido entado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

renovação, além de outras implicações legais.

15. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

CONCLUSÃO

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com a Nota Técnica pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - (SEI nº 9928996);

Anexo - Nota Técnica nº 2699/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9509049)

Anexo - Nota Jurídica nº 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9669693)

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - (SEI nº 8330983).

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 20/06/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9949086** e o código CRC **3FB08DA2**.

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 SEI nº 9949086

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 14555/2022/MCOM

Brasília, 20 de junho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
Inscrição no CNPJ nº 77.372.209/0001-00
R Amauri Lange Silverio, 270, Bairro Pilarzinho
CEP: 82.120-000 Curitiba– PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.007781/2015-71.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7522/2022/SEI-MCOM** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI nº 8330983).

3. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI nº 53900.007781/2015-71), para agilizar o trâmite.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 20/06/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10055155** e o código CRC **FF5FAE5C**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Nota Técnica nº 7522/2022/SEI-MCOM - (SEI nº 9949086)

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YG 611 717 972 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CHAMPAGNAT
RUA AMAURY LANGE SILVERIO 270 PILARZINHO

82120-000 CURITIBA/PR

Obs: 53900007781/2015-71-OFICIO N 14555/2022-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Outros (origem externa) YG611717972BR (16078748) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 28

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
22/06/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO CHAMPAGNAT

RUA AMAURY LANGE SILVERIO, 270
PILARZINHO - CURITIBA - PR
82120-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611717972BR

53900007781/2015-71-OFICIO N 14555/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

utilos (origem externa) YG611717972BR parte02 (10078750) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 29



bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Data de Envio:
22/06/2022 11:37:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
SETORFISCAL@GRUPOMARISTA.ORG.BR
admin@evangelizarepreciso.com.br
diretoria@evangelizarepreciso.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
tesouraria@evangelizarepreciso.com.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÔES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

Inscrição no CNPJ nº 77.372.209/0001-00

R Amauri Lange Silverio, 270, Bairro Pilarzinho

CEP: 82.120-000 Curitiba PR

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.007781/2015-71.
Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o OFÍCIO Nº 14555/2022/MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) mudou-se.

(...) desconhecido.

(...) não procurado.

(...) ausente.

(...) recusado.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:
MANUAL_CADSEI.pdf
Oficio_10055155.html
Nota_Tecnica_9949086.html

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
22/06/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO CHAMPAGNAT

RUA AMAURY LANGE SILVERIO, 270
PILARZINHO - CURITIBA - PR
82120-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611717972BR

53900007781/2015-71-OFICIO N 14555/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD BACACHERI
28 JUN 2022
DR/PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____h

2º ____/____/____ ____:____h

3º ____/____/____ ____:____h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Reinaldo de Oliveira
Agente de Correios Carteiro
[illegible]

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
28/06/22

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Priscila Vidal

N DOC. DE IDENTIDADE
33689362-

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Solução em Telecomunicações

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Assunto: PROCESSO Nº 53900.007781/2015-71 – Nº SEI 10055155
Resposta Ofício 14555/2022/MCOM
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, inscrita no CNPJ sob nº 77.372.209/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, na cidade de **CURITIBA**, Estado do **Paraná,** com sede na Rua Amauri Lange Silvério, nº 270, Bairro Pilarzinho, CEP 82.120-000, por sua procuradora infra-assinada, conforme instrumento de mandato outorgado através do sistema CADSEI, vem respeitosamente à presença de V.Sas, em atenção ao Ofício em epígrafe e **Nota Técnica 7522/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9949086**), informar e requerer:

Tendo em vista a emissão da Nota Técnica 7522/2022/SEI-MCOM entendendo a necessidade da apresentação de um novo Convênio, logo após termos recebimento Ofício e Nota Técnica mantivemos contado com o Departamento Jurídico da APC – Associação Paranaense de Cultura, que é a mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PA, mas diante da burocracia que uma grande instituição como a PUC enfrenta, por sua magnitude e também o período de férias que se encontra, não houve tempo hábil para a elaboração do documento e assinatura do Reitor.

Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar – Bairro Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05013-000
Fone: (11) 3872-3003 ritafarias@emcprojetos.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 40E3-7E9A-89E4-A894.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 40E3-7E9A-89E4-A894.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Solução em Telecomunicações

Dessa forma, solicitamos prazo adicional de 30 (trinta) dias, para a apresentação do referido Convênio.

Termos em que,
P. Deferimento.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
Rita de Cássia Farias Cappia
OAB/SP 132.817

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 40E3-7E9A-89E4-A894.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar – Bairro Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05013-000
Fone: (11) 3872-3003 ritafarias@emcprojetos.com.br

Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 40E3-7E9A-89E4-A894.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/40E3-7E9A-89E4-A894 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 40E3-7E9A-89E4-A894

Hash do Documento

8848B9857F98F0267B7B8E3FEF3CED96A6AA4BC47ED59A36B7F2968DE50D140E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2022 é(são) :

☑ Rita De Cassia Farias Cappia (Advogada) - 092.421.388-43 em 22/07/2022 16:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
22/06/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO CHAMPAGNAT

RUA AMAURY LANGE SILVERIO, 270
PILARZINHO - CURITIBA - PR
82120-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611717972BR

53900007781/2015-71-OFICIO N 14555/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD BACACHERI
28 JUN 2022
DR/PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____h

2º ____/____/____ ____:____h

3º ____/____/____ ____:____h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Renato de Oliveira
Agente de Correios Carteiro
[illegible]17-2

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
28/06/22

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Priscila Vidal

N DOC. DE IDENTIDADE
33689362-

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 17981/2022/MCOM

Brasília, 25 de julho de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal do FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
Inscrição no CNPJ nº 77.372.209/0001-00
Rua Amauri Lange Silvério, nº 270, Bairro Pilarzinho
CEP: 82.120-000 Curitiba – PR

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.007781/2015-71.

Senhora Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo SEI nº 10226844, para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica 7522 (9949086), informo o **deferimento do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício.

2. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo administrativo da entidade (SEI nº 53900.007781/2015-71), para agilizar o trâmite.

5. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 25/07/2022, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10230724** e o código CRC **2EC885E6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17981/2022/MCOM - Processo nº 53900.007781/2015-71 - Nº SEI: 10230724

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Data de Envio:
25/07/2022 16:11:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
SETORFISCAL@GRUPOMARISTA.ORG.BR
admin@evangelizarepreciso.com.br
diretoria@evangelizarepreciso.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
tesouraria@evangelizarepreciso.com.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor

Representante Legal do FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

Inscrição no CNPJ nº 77.372.209/0001-00

Rua Amauri Lange Silvério, nº 270, Bairro Pilarzinho

CEP: 82.120-000 Curitiba PR

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.007781/2015-71.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 17981/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº53900.007781/2015-71

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

ação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Outros__origem_externa__10231532_77.372.209_0001_00.png
Oficio_10230724.html

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YG 651 453 409 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO CHAMPAGNAT
RUA AMAURY LANGE SILVERIO 270 PILARZINH
O

82120-000 CURITIBA/PR

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53900007781/2015-71 - OF 17981/2022 - COROC DOC

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
25/07/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO CHAMPAGNAT

RUA AMAURY LANGE SILVERIO, 270
PILARZINHO - CURITIBA - PR
82120-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG651453409BR

PR-53900007781/2015-71 - OF 17981/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Solução em Telecomunicações

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Assunto: PROCESSO Nº 53900.007781/2015-71 – Nº SEI 10230724
Resposta Ofícios 14555/2022/MCOM e 17981/2022/MCOM
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, inscrita no CNPJ sob nº 77.372.209/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, na cidade de **CURITIBA**, Estado do **Paraná,** com sede na Rua Amauri Lange Silvério, nº 270, Bairro Pilarzinho, CEP 82.120-000, por sua procuradora infra-assinada, conforme instrumento de mandato outorgado através do sistema CADSEI, vem respeitosamente à presença de V.Sas, em atenção ao Ofício em epígrafe e **Nota Técnica 7522/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9949086**), fazemos por apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Convênio firmado com a Instituição de ensino de educação superior, com sede na cidade de Curitiba/PR, com enfoque no fornecimento de suporte pedagógico, educacional e técnico na edição de programas voltados para a educação;

2. Cédula de Identidade – RG do Presidente da Instituição de Ensino Superior.

Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar – Bairro Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05013-000
Fone: (11) 3872-3003 ritafarias@emcprojetos.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C04-B1A3-346C-234C.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C04-B1A3-346C-234C.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Solução em Telecomunicações

Diante dos documentos apresentados, requer a análise e prosseguimento do processo de renovação de outorga.

Termos em que,
P. Deferimento.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
Rita de Cássia Farias Cappia
OAB/SP 132.817

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C04-B1A3-346C-234C.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C04-B1A3-346C-234C.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Petição (10355965) SEI 53115.024024/2022-47 / pg. 2

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0C04-B1A3-346C-234C ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C04-B1A3-346C-234C

Hash do Documento

FE453295539CE5D722F1D6EA947F8B1D645F6C5221AF66A3297874B71401D370

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2022 é(são) :

☑ Rita De Cassia Farias Cappia (Advogada) - 092.421.388-43 em 24/08/2022 21:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

uperior | Endereço

REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

Mantenedora: (10) ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: DELCIO AFONSO BALESTRIN (PRESIDENTE DA MANTENEDORA)

Nome da IES - Sigla: (10) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

Situação: Ativa

Endereço: Rua Imaculada Conceição

Complemento:

Bairro: Prado Velho

Município: Curitiba

Telefone: (41) 32711194;32711505

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
014.873.339-51

Nome
VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS

Nascimento
26/01/1975

CÓDIGO DE CONTROLE
D3EC.3A29.5BD9.2B45

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:53:21 do dia 29/03/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

13.º TABELIONATO LEÃO
(41) 3888-2765
LEÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CURITIBA, 29 MAR. 2017
☐ BEL. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO Oficial
☐ SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO Escrevente
☐ KEITE FERNANDA DELAROSA Escrevente
☐ VINICIUS DE CASTILHO Escrevente
☐ BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO Escrevente

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FLA41808

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
26/01/1975	1317 7303 0281		197	0022

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
PONTA GROSSA/PR	22/03/2010

JUIZ ELEITORAL
Desa. Regina Afonso Portes

13.º TABELIONATO LEÃO
(41) 3888-2765
LEÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CURITIBA, 29 MAR. 2017
☐ BEL. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO Oficial
☐ SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
☐ KEITE FERNANDA DELAROSA - Escrevente
☐ VINICIUS DE CASTILHO Escrevente
☐ BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO - Escrevente

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FLA41807

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.788.919-5
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/12/2006

NOME
VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
DARCI SIQUEIRA DOS SANTOS
JACIRA PADIA DOS SANTOS

NATURALIDADE
SÃO JOÃO/PR
DATA DE NASCIMENTO
26/01/1975

DOC ORIGEM
COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR,QUEDAS IGUAÇU
C.NASC 2635,LIVRO=2A,FOLHA=6

CPF
CURITIBA-PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LUÍS FERNANDO V. ATTIGAS
DIRETOR - EPR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

13.º TABELIONATO LEÃO
(41) 3888-2765
LEÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

CURITIBA, 29 MAR. 2017

- ☐ BEL. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO Oficial
- ☐ SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
- ☐ KEITE FERNANDA DE AROSA Escrevente
- ☐ VINICIUS DE CASTILHO Escrevente
- ☐ BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO Escrevente

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FLA41845





1.º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL 13.º TABELIONATO LEÃO RICARDO AUGUSTO DE LEÃO OFICIAL LEÃO FONE (41) 3888-2765 CURITIBA PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

uperior | Endereço

REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

Mantenedora: (10) ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: DELCIO AFONSO BALESTRIN (PRESIDENTE DA MANTENEDORA)

Nome da IES - Sigla: (10) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

Situação: Ativa

Endereço: Rua Imaculada Conceição

Complemento:

Bairro: Prado Velho

Município: Curitiba

Telefone: (41) 32711194;32711505

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL 25/07/2022

AGF VIA POSTAL

YG651453409BR

PR-53900007781/2015-71 - OF 17981/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD BAIRRO HERI

28 JUL 2022

DR/BR

DESTINATARIO
FUNDACAO CHAMPAGNAT

RUA AMAURY LANGE SILVERIO, 270
PILARZINHO - CURITIBA - PR
82120-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Aline Pfaffenzella

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

_____/_____/_____

N DOC. DE IDENTIDADE

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Solução em Telecomunicações

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Assunto: PROCESSO Nº 53900.007781/2015-71 – Nº SEI 10230724
Resposta Ofícios 14555/2022/MCOM e 17981/2022/MCOM
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, inscrita no CNPJ sob nº 77.372.209/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, na cidade de **CURITIBA**, Estado do **Paraná,** com sede na Rua Amauri Lange Silvério, nº 270, Bairro Pilarzinho, CEP 82.120-000, por sua procuradora infra-assinada, conforme instrumento de mandato outorgado através do sistema CADSEI, vem respeitosamente à presença de V.Sas, em atenção ao Ofício em epígrafe e **Nota Técnica 7522/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9949086**), fazemos por apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Convênio firmado com a Instituição de ensino de educação superior, com sede na cidade de Curitiba/PR, com enfoque no fornecimento de suporte pedagógico, educacional e técnico na edição de programas voltados para a educação;

2. Cédula de Identidade – RG do Presidente da Instituição de Ensino Superior.

Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar – Bairro Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05013-000
Fone: (11) 3872-3003 ritafarias@emcprojetos.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C04-B1A3-346C-234C.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C04-B1A3-346C-234C.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

emc

Solução em Telecomunicações

Diante dos documentos apresentados, requer a análise e prosseguimento do processo de renovação de outorga.

Termos em que,
P. Deferimento.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
Rita de Cássia Farias Cappia
OAB/SP 132.817

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C04-B1A3-346C-234C.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0C04-B1A3-346C-234C.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0C04-B1A3-346C-234C ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C04-B1A3-346C-234C

Hash do Documento

FE453295539CE5D722F1D6EA947F8B1D645F6C5221AF66A3297874B71401D370

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2022 é(são) :

- Rita De Cassia Farias Cappia (Advogada) - 092.421.388-43 em 24/08/2022 21:21 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

uperior | Endereço

REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

Mantenedora: (10) ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: DELCIO AFONSO BALESTRIN (PRESIDENTE DA MANTENEDORA)

Nome da IES - Sigla: (10) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

Situação: Ativa

Endereço: Rua Imaculada Conceição

Complemento:

Bairro: Prado Velho

Município: Curitiba

Telefone: (41) 32711194;32711505

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
014.873.339-51

Nome
VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS

Nascimento
26/01/1975

CÓDIGO DE CONTROLE
D3EC.3A29.5BD9.2B45

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:53:21 do dia 29/03/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

13.º TABELIONATO LEÃO
(41) 3888-2765
LEÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CURITIBA, 29 MAR. 2017
☐ BEL. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO Oficial
☐ SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO Escrevente
☐ KEITE FERNANDA DELAROSA Escrevente
☐ VINICIUS DE CASTILHO Escrevente
☐ BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO Escrevente

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FLA41808

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
26/01/1975	1317 7303 0281		197	0022

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
PONTA GROSSA/PR	22/03/2010

JUIZ ELEITORAL
Desa. Regina Afonso Portes

13.º TABELIONATO LEÃO
(41) 3888-2765
LEÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CURITIBA, 29 MAR. 2017
☐ BEL. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO Oficial
☐ SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
☐ KEITE FERNANDA DELAROSA - Escrevente
☐ VINICIUS DE CASTILHO Escrevente
☐ BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO - Escrevente

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FLA41807

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.788.919-5
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/12/2006

NOME
VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
DARCI SIQUEIRA DOS SANTOS
JACIRA PADIA DOS SANTOS

NATURALIDADE
SÃO JOÃO/PR
DATA DE NASCIMENTO
26/01/1975

DOC ORIGEM
C.NASC 2635,LIVRO-2A,FOLHA-6
COMARCA-LARANJEIRAS SUL/PR,QUEDAS IGUAÇU

CPF
CURITIBA-PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LUÍS FERNANDO V. ATTIGAS
DIRETOR - EPR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

13.º TABELIONATO LEÃO
(41) 3588-2765
LEÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CURITIBA, 29 MAR. 2017
☐ BEL. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO Oficial
☐ SOLANGE AP. CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
☐ KEITE FERNANDA DE AROSA Escrevente
☐ VINICIUS DE CASTILHO Escrevente
☐ BIANCA L. CAVALCANTE DE LEÃO Escrevente
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FLA41845

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
002182 - L029
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

uperior | Endereço

REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

Mantenedora: (10) ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: DELCIO AFONSO BALESTRIN (PRESIDENTE DA MANTENEDORA)

Nome da IES - Sigla: (10) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

Situação: Ativa

Endereço: Rua Imaculada Conceição

Complemento:

Bairro: Prado Velho

Município: Curitiba

Telefone: (41) 32711194;32711505

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO Nº 264359.0003975/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rita de cassia farias cappia
E-mail: **********@**********.***.*r
CPF: ***.421.388-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0003975/2022
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53900.007781/2015-71
Data e Hora de Encaminhamento: 14/09/2022 às 15:27

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT_Complemento Resp Of 17981-2022_RenovaçãoTV_apresenta Convênio PUC.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Solução em Telecomunicações

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Assunto: PROCESSO Nº 53900.007781/2015-71 – Nº SEI 10230724
COMPLEMENTO Resp Of 14555/2022/MCOM e 17981/2022/MCOM
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, inscrita no CNPJ sob nº 77.372.209/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, na cidade de **CURITIBA**, Estado do **Paraná,** com sede na Rua Amauri Lange Silvério, nº 270, Bairro Pilarzinho, CEP 82.120-000, por sua procuradora infra-assinada, conforme instrumento de mandato outorgado através do sistema CADSEI, vem respeitosamente à presença de V.Sas, em atenção ao Ofício em epígrafe e **Nota Técnica 7522/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9949086**), prestar informações e apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Convênio firmado em 12/08/2002 com a Instituição de ensino de educação superior PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA, com sede na cidade de Curitiba/PR, com enfoque no fornecimento de suporte pedagógico, educacional e técnico na edição de programas voltados para a educação;

2. Cédula de Identidade – RG do Reitor, Sr. Rogério Renato Mateucci.

Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar – Bairro Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05013-000
Fone: (11) 3872-3003 ritafarias@emcprojetos.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E440-4660-2707-9E8A.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E440-4660-2707-9E8A.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Solução em Telecomunicações

Diante dos documentos apresentados, requer a análise e prosseguimento do processo de renovação de outorga.

Termos em que,
P. Deferimento.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
Rita de Cássia Farias Cappia
OAB/SP 132.817

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E440-4660-2707-9E8A.
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar – Bairro Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05013-000
Fone: (11) 3872-3003 ritafarias@emcprojetos.com.br

Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E440-4660-2707-9E8A.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E440-4660-2707-9E8A ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E440-4660-2707-9E8A

Hash do Documento

25D8477CB52989882EE610BC69D602EEEBFC9F805DD6AB6083D06F9635F47904

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2022 é(são) :

☑ Rita De Cassia Farias Cappia (Advogada) - 092.421.388-43 em 14/09/2022 14:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA

Pelo presente Instrumento Particular ("CONVÊNIO") de um lado,

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Reitor, ROGÉRIO RENATO MATEUCCI, doravante denominada "PUCPR"; e de outro,

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.372.209/0001-00, com sede na Rua Amauri Lange Silveiro, 270, Bairro Pilarzinho, em Curitiba - PR, CEP 82.120-000, neste ato representada por HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA, doravante denominada simplesmente TV EVANGELIZAR;

isoladamente denominadas como Parte e em conjunto como Partes,

CONSIDERANDO QUE:

I. A PUCPR é uma instituição de ensino superior, que tem como foco desenvolver a excelência educacional e fomentar à inovação;
II. A TV EVANGELIZAR tem expertise no desenvolvimento de produção e transmissão de Programação televisiva;
III. As Partes têm interesse em firmar o presente convênio na área de Comunicação;

as Partes acima identificadas e qualificadas têm entre si ajustado o presente convênio que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua para oferecer espaço na programação da televisão educativa da TV EVANGELIZAR, com sua geradora na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, bem como suas retransmissoras espalhadas no território nacional, visando garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, bem como a mútua cooperação no exercício de atividades de promoção, estímulo, apoio, orientação e todas as outras que se façam necessárias para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, conforme disposto no Anexo 01 a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PUCPR

2.1 Deverão a PUCPR, além de outras obrigações inerentes ao convênio, cumprir com as especificações abaixo descritas:

a) Disponibilizar os recursos e meios necessários para o fornecimento de conteúdo educativo e cultural, envolvendo o conhecimento gerado pelo ensino, pesquisa e extensão da PUCPR para a gravação dos programas de TV acordados no Anexo 1;

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

b) Disponibilizar os profissionais promotores de conteúdo para a gravação dos programas de TV, conforme Anexo 1, arcando com eventuais despesas que a contratação deles venha a implicar;
c) Disponibilizar os espaços próprios para a gravação dos programas de TV a serem produzidos, conforme Anexo 1;
d) Não realizar ações de marketing ou outras formas quaisquer de divulgação relacionadas aos programas televisivos realizados neste convênio sem autorização da TV Evangelizar, além das previstas no Anexo 01;
e) Respeitar os aspectos éticos e legais, bem como os preceitos e a linha filosófica institucional da TV Evangelizar, buscando com ela o melhor entrosamento possível e uma convivência harmoniosa e respeitosa, dentro dos princípios que norteiam as relações mantidas por ambas as convenentes;
f) Responsabilizar-se pelos conteúdos a serem utilizados durante o convênio;
g) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados e prepostos, respondendo integralmente por todas as obrigações sociais, patronais, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução do serviço, inclusive com relação aos salários e demais encargos, ainda que fora do curso do presente instrumento;
h) Responder pela idoneidade técnica e moral de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se pelos atos praticados por estes, não sendo imputável à TV EVANGELIZAR os danos ou prejuízos, dolosos ou culposos, comprovadamente causados por eles durante a execução dos serviços, inclusive à terceiros;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativamente aos serviços ora contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que porventura venham a incidir sobre os produtos e serviços objeto do presente convênio, isentando as demais convenentes de qualquer responsabilidade neste sentido;
j) Responsabilizar-se pelos recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, bem como pelas despesas decorrentes da exata e integral observância da legislação trabalhista, seguro de responsabilidade civil contra terceiros (pessoais ou materiais), pagamento salários, de férias e indenizações de quaisquer naturezas que incidam sobre o pessoal por ela assalariado ou de terceiros que venham a trabalhar a seu favor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TV EVANGELIZAR

3.1 Deverá a TV EVANGELIZAR, além de outras obrigações inerentes ao negócio, cumprir com as especificações abaixo descritas:

a) Disponibilizar os recursos e meios necessários para a gravação dos programas de TV acordados no Anexo 1;
b) Operacionalizar a gravação dos programas de TV, conforme Anexo 1, fazendo a gestão técnica deles;
c) Não realizar ações de marketing ou outras formas quaisquer de divulgação relacionadas aos programas televisivos realizados nesta parceria sem autorização da PUCPR além das previstas no Anexo 01;
d) Respeitar os aspectos éticos e legais, bem como os preceitos e a linha filosófica institucional da PUCPR, buscando com a mesma o melhor entrosamento possível e uma convivência harmoniosa e respeitosa, dentro dos princípios que norteiam as relações mantidas pela PUCPR;
e) Responsabilizar-se pelos materiais a serem utilizados durante a duração da parceria;

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

f) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados e prepostos, respondendo integralmente por todas as obrigações sociais, patronais, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução do serviço, inclusive com relação aos salários e demais encargos, ainda que fora do curso do presente instrumento;

g) Responder pela idoneidade técnica e moral de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se pelos atos praticados por estes, não sendo imputável à PUCPR os danos ou prejuízos, dolosos ou culposos, comprovadamente causados por eles durante a execução dos serviços, inclusive à terceiros;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativamente aos serviços ora contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que porventura venham a incidir sobre os produtos e serviços objeto do presente convênio, isentando as demais parceiras de qualquer responsabilidade neste sentido;

i) Responsabilizar-se pelos recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, bem como pelas despesas decorrentes da exata e integral observância da legislação trabalhista, seguro de responsabilidade civil contra terceiros (pessoais ou materiais), pagamento salários, de férias e indenizações de quaisquer naturezas que incidam sobre o pessoal por ela assalariado ou de terceiros que venham a trabalhar a seu favor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente convênio é celebrado a título gratuito, não havendo qualquer obrigação financeira para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, nos seguintes casos:

a) Na hipótese de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, retroagindo a rescisão deste convênio à data do pedido, sem que incorram em qualquer penalidade ou direito à indenização;

b) Cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste convênio por qualquer das partes, se não autorizada pela outra, sem que incorram em qualquer penalidade ou direito à indenização; e,

c) Por inadimplência de qualquer das partes das cláusulas do presente termo.

5.2. O termo também poderá ser rescindo unilateralmente, sem justo motivo e sem qualquer ônus, mediante notificação prévia por escrito, à outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 As partes se comprometem, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra, não podendo usar quaisquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular. Nesse sentido, cada parte deverá envidar seus melhores esforços a fim de que seus sócios, empresas afiliadas, administradores,

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente instrumento contratual.

5.2. As partes concordam que as informações do presente termo são estritamente confidenciais e que não serão divulgadas a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se:

a) a informação for de domínio público, desde que não tenha sido uma das próprias partes, seus representantes, controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a parte, a responsável pela informação ter caído em domínio público;

b) a divulgação for exigida por autoridade governamental ou por ordem de Tribunal competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial possível, devendo a parte que estiver obrigada a revelar tais informações, prontamente notificar a outra para que ela possa adotar as medidas cabíveis junto à autoridade ou Tribunal para proteção das informações;

c) a informação em poder da parte for resultado de sua própria pesquisa, contanto que possa comprovar tal circunstância;

d) para comprovação da existência do presente convênio perante o Ministério competente para regular a matéria de radiodifusão.

5.3. As partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais da outra parte, evitando e prevenindo revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizadas por escrito pela própria parte. As informações confidenciais, contudo, poderão ser reveladas aos funcionários que precisem conhecê-las para os fins deste convênio, sendo certo que tais funcionários serão devidamente avisados acerca da natureza confidencial das mencionadas informações, especialmente quanto às suas cláusulas de sigilo, comprometendo-se por escrito e pessoalmente à manutenção da confidencialidade das informações nos termos deste convênio.

5.4. Esta obrigação subsistirá pelo período de 03 (três) anos contados da data do término ou rescisão do presente instrumento, ficando ajustado, ainda, que em caso de violação desta obrigação por qualquer uma das partes, por si ou por seus empregados, prepostos ou representantes, a parte prejudicada estará legitimada a reclamar e exigir da outra Parte, na forma da legislação vigente, a correspondente indenização por todos os danos e prejuízos ocasionados.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

6.1 Esta parceria não estabelece nenhum caráter de exclusividade entre as Partes, nem entre as empresas controladoras, coligadas e/ou controladas, seus representantes legais, conselheiros, diretores e/ou funcionários das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. As PARTES declaram que os Direitos Patrimoniais que incidem sobre os Direitos de Autor das obras produzidas sob o escopo deste convênio serão de titularidade de ambas as PARTES, e que a TV EVANGELIZAR será responsável por colher as autorizações necessárias atinentes ao Direito de Imagem das pessoas representadas.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

81 Além das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento, as partes ainda acordam que:

a) O presente Termo de Parceria não gera vínculo entre as partes, nem tampouco com relação ao seu pessoal, visto a inexistência de subordinação, exclusividade ou qualquer outro elemento caracterizador da relação de emprego, não sendo devido pela PUC, via de consequência, qualquer verba trabalhista ou outras existentes de natureza fiscal, social e previdenciária com relação à TV EVANGELIZAR ou quanto a qualquer funcionário, preposto ou prestador de serviço desta, vinculados ou não ao cumprimento deste instrumento, bem como vice-versa;

b) Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste termo sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra parte;

c) A TV EVANGELIZAR declara que reconhece a existência do Código de Conduta do Grupo Marista e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber, que está disponível em *www.canaldiretomarista.com.br*;

d) O presente instrumento é restrito, não se estendendo a outros negócios que, porventura, tenham sido realizados entre as partes;

e) Cada parte se compromete a zelar pelo bom nome comercial da outra parte e, em caso de uso indevido do nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente a ela, responderá por perdas e danos daí decorrentes;

f) Qualquer alteração deste convênio somente será válida se devidamente formalizada por aditamento contratual, firmado entre as partes. Qualquer pactuação estabelecida de forma diversa, especialmente as verbais, não obrigará as partes, sendo consideradas inexistentes para fins deste instrumento;

g) Nenhuma das partes responde pelos insucessos comerciais da outra e por reclamações de terceiros, clientes desta, exceto nos casos em que for comprovada a ação ou omissão deliberada a fim de prejudicar a outra (dolo);

h) Os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com exclusão ou renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Requerimento (10398429) SEI 53115.025590/2022-13 / pg. 9
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome: SANDRA PONDACO
CPF: 125.076.238-37

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo 01

1. PRODUTOS

a) **Produto 1: Programa de auditório, com temas sobre educação, ciência, fé, cultura e vida**

- Formato entrevista
- Temas relacionados a interesses gerais
- Duração de até 60 minutos
- Exclusividade para TV Evangelizar
- Programação de temas e conteúdo, pautas, seleção de pessoas e apresentação serão de responsabilidade da PUCPR, sem custos para a TV Evangelizar.
- Estrutura para gravação, edição, equipamentos, suporte técnico e distribuição serão responsabilidade da TV Evangelizar, sem custos para a PUCPR.

b) **Produto 2: Exibição ao vivo de eventos ou gravação**

- Eventos promovidos pela PUCPR, dentro da Diretoria de Identidade, ou da PMBCS serão avaliados para negociação caso a caso.

2. SOBRE A PUBLICIDADE DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA TV EVANGELIZAR

- Sem exclusividade.
- Exibição de VT's de 30" durante a programação da TV EVANGELIZAR – para as marcas PUCPR e derivadas por ela determinadas.
- Inserção das marcas como produtoras em produtos feitos por PUCPR.
- Inserção das marcas como apoiadores em conteúdos feitos em parceria com a TV EVANGELIZAR.

3. CONTEÚDOS COMPARTILHADOS

- A TV Evangelizar compromete-se a disponibilizar, a seu exclusivo critério, conteúdos já produzidos por ela para uso e exploração nas nossas plataformas Portal 1817.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Requerimento (10356429) SEI 53115.025390/2622-13 / pg. 11


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 734-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

NÃO DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.004.592-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/SET/2000

NOME ROGERIO RENATO MATEUCCI

FILIAÇÃO MARIO MATEUCCI

E ANTONIA APARECIDA RUFINO MATEUCCI

NATURALIDADE AMERICANA -SP

DATA DE NASCIMENTO 01/SET/1971

DOC ORIGEM AMERICANA SP
AMERICANA
CN:LV.A04 /FLS.165 /N.002547

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CIC

665511881 68

NOME COMPLETO

ROGERIO RENATO MATEUCCI

NASCIMENTO

01-09-71

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

DOBRE E PLASTIFIQUE


VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

01.1.01.00-5

05 FEV 1993

DRF - BRASÍLIA - DF

Gelson Correia de Oliveira
Matr. 0.103.053-3

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.372.209/0001-00 **MATRIZ**		**01/10/1976**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CHAMPAGNAT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO PARANA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMAURI LANGE SILVERIO	**270**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
82.120-000	**PILARZINHO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SETORFISCAL@GRUPOMARISTA.ORG.BR	**(41) 3271-1515**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/09/2022** às **12:01:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (10404718) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:07:06 do dia 12/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2023.
Código de controle da certidão: **4877.9420.4184.785D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027887837-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.372.209/0001-00**
Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (19/09/2022 12:02:52)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.898.061
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 12:10 do dia 12/09/2022.
Código de autenticidade da certidão: 35D9DA7CFB9047DD2A0D9BAF1B41C506A1
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/12/2022 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/ListagemCertidoesPessoaJuridica/ListagemCertidoes?numeroCnpj=77.372.209/0001-00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (10404718) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 4

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

CNPJ: **77.372.209/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:04:07 do dia 19/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo - certidões (10404718) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.372.209/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CHAMPAGNAT
Endereço: RUA ROCKFELLER 1311 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091100305049682260

Informação obtida em 19/09/2022 12:04:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (1041047418) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Certidão nº: 30964044/2022
Expedição: 19/09/2022, às 12:02:17
Validade: 18/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CHAMPAGNAT (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.372.209/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - certidões (10404718) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 7

Id solicitação: 57dbab8d10d80

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CHAMPAGNAT	
Nome Fantasia: RENOVA FM	
Telefone: (41) 3271-4700	**E-mail:** diretoria@evangelizarepreciso.com.br
CNPJ: 77.372.209/0001-00	**Número do Fistel:** 50405588305
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 31/07/2000	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 31/07/2030	
Observações: ATO Nº 67.019, DE 06/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 10/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Amauri Lange Silvério		**Complemento:**
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 300
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA SENADOR CORREIA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 55
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80010210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 9.643kW
HCI: 58 m	**Pareamento:** 31886	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Relatório - Mosaico (re405112) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 8

Informações Gerais	
Número da Estação: 692907114	**Número Indicativo:** ZYB421
Data Último Licenciamento: 29/06/2021	**Número da Licença:** 53500.042778/2021-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 23' 42.80" S	**Longitude:** 49° 17' 4.00" W	**Cota da base:** 993.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS705HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP RFS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.51 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL-8-U-O-17			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 10.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 58 m	**ERP Máxima:** 9.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.01	**5º:** 0	**10º:** 0.79	**15º:** 0	**20º:** 0.41	**25º:** 0	**30º:** 0.26	**35º:** 0	**40º:** 0.7	**45º:** 0	**50º:** 1.38	**55º:** 0
60º: 1.72	**65º:** 0	**70º:** 1.3	**75º:** 0	**80º:** 0.53	**85º:** 0	**90º:** 0.09	**95º:** 0	**100º:** 0.35	**105º:** 0	**110º:** 0.94	**115º:** 0
120º: 1.41	**125º:** 0	**130º:** 1.63	**135º:** 0	**140º:** 1.74	**145º:** 0	**150º:** 1.72	**155º:** 0	**160º:** 1.48	**165º:** 0	**170º:** 1.11	**175º:** 0
180º: 0.92	**185º:** 0	**190º:** 1.11	**195º:** 0	**200º:** 1.48	**205º:** 0	**210º:** 1.72	**215º:** 0	**220º:** 1.74	**225º:** 0	**230º:** 1.63	**235º:** 0
240º: 1.41	**245º:** 0	**250º:** 0.9	**255º:** 0	**260º:** 0.28	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0.46	**285º:** 0	**290º:** 1.27	**295º:** 0
300º: 1.72	**305º:** 0	**310º:** 1.39	**315º:** 0	**320º:** 0.71	**325º:** 0	**330º:** 0.26	**335º:** 0	**340º:** 0.41	**345º:** 0	**350º:** 0.79	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Camara Legislativa do Congresso Nacional.
Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Relatório - Mosaico (re405112) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 9

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.64 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000106922008	699	Portaria	MC	21/10/2008	13/11/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000054972009	301	Portaria	MC	27/07/2010	14/10/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
297400006321992	11	Decreto	PR	06/07/1998	07/07/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
297400006321992	138	Decreto Legislativo	CN	28/06/2000	29/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000054972009	301	Portaria	MC	27/07/2010	14/10/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000282422010	317	Portaria	MC	11/08/2010	06/12/2010	Multa	Jurídico
9999	7201	Ato	CMPRL	03/11/2010	04/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	484	Portaria	MC	19/04/2013	22/04/2013	Multa	Jurídico
9999	4949	Ato	ER03	05/08/2015	06/08/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.026411/2020-11	3303	Ato	ORLE	23/06/2020	03/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Relatório - Mosaico (16403112) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 10

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	Curitiba	GTVD	3	M	
44	FUNDACAO CHAMPAGNAT	ES	Cachoeiro de Itapemirim	RTVD	1		S
51	FUNDACAO CHAMPAGNAT	GO	Itumbiara	RTVD	1		S
15	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MG	Governador Valadares	RTVD	1		S
15	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MG	Juiz de Fora	RTVD	1		S
51	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MG	Patos de Minas	RTVD	1		S
49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MG	Pouso Alegre	RTVD	1		S
50	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MS	Campo Grande	RTVD	1		S
16	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PA	Santarém	RTVD	1		S
26	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PE	Arcoverde	RTVD	1		S
43	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PE	Caruaru	RTVD	1		S
43	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PE	Santa Cruz do Capibaribe	RTVD	1		S
50	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	Cascavel	RTVD	1		S
28	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	Francisco Beltrão	RTVD	1		
24	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	Umuarama	RTVD	1		
21	FUNDACAO CHAMPAGNAT	RR	Boa Vista	RTVD	1		S
44	FUNDACAO CHAMPAGNAT	RS	Pelotas	RTVD	1		S
26	FUNDACAO CHAMPAGNAT	SC	Chapecó	RTVD	1		S
17	FUNDACAO CHAMPAGNAT	SC	Criciúma	RTVD	1		S
51	FUNDACAO CHAMPAGNAT	SC	Xanxerê	RTVD	1		S
16+ E	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	Curitiba	TV	3	M	

Usuário: - **Data: 19/09/2022** **Hora: 14:27:30**

Registro 1 até 21 de 21 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreleg-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - Slacco (16465754) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 11

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	77.372.209/0001-00

FUNDACAO CHAMPAGNAT

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGDA INES SZCZYGEL PALENSKE	804.476.789-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
MARCELO PETRUZALEK	025.867.329-01	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
MARIA APARECIDA PAVIM CORDEIRO	357.014.989-72	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 19/09/2022 **Hora:** 14:26:22

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - Siacco (16465754) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 12

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	804.476.789-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGDA INES SZCZYGEL PALENSKE	804.476.789-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 19/09/2022 **Hora:** 14:27:51

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - Siacco (16465754) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 13

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	911.896.839-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 19/09/2022 **Hora:** 14:27:59

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - Siacco (16465754) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 14

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	405.171.879-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 19/09/2022 **Hora:** 14:28:23

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - Siacco (16405754) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 15

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	025.867.329-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO PETRUZALEK	025.867.329-01	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 19/09/2022 **Hora:** 14:28:34

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - Siacco (16465754) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 16

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	357.014.989-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APARECIDA PAVIM CORDEIRO	357.014.989-72	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 19/09/2022 **Hora:** 14:28:41

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - Siacco (16465754) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 17

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR
FUNDAÇÃO LUMEN

Data, horário e local: dia 21 de dezembro de 2022, às 10h30, na sede social da Fundação, na Rua Amauri Lange Silvério, nº 270, em Curitiba/PR.

Convocação: Edital de convocação entregue aos membros do Conselho Curador, atendendo, assim, o estipulado no artigo 67, I, do Código Civil e as formalidades previstas no artigo 9, do Estatuto Social.

Ordem do Dia: Eleição e Posse dos membros da Diretoria Executiva da Fundação, para o período de 2023/2026.

Presenças e quórum: totalidade dos membros do Conselho Curador, conforme assinaturas nesta ata.

Mesa dos Trabalhos: Daniel Lucio Santos Cordeiro, Presidente, Sandra Pondaco, Secretária da reunião.

Deliberação: Resolve o conselho, por unanimidade, nomear e empossar as seguintes pessoas para a Diretoria Executiva da Fundação, para cumprir mandato de três anos a partir de 01/01/2023:

Presidente: Henrique Munhoz da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.076.607-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 405.171.879-49, nascido em 30/01/1961, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, 2885, apto 1104, Bigorrilho, CEP 80710-000.

Vice-Presidente: Giane do Amaral Trupel Ribas, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.739.379-5 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 911.896.839-20, nascida em 25/07/1973, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Dehon, 2728, sobrado 01, Boqueirão, CEP 81670-100.

Primeiro(a) Secretário(a): Agda Inês Szczygel Palenske, brasileira, casada, assistente de captação de cadastro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 967.174-9 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 804.476.789-49, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Macedo, 82, Apto 903, Centro, CEP 80250-100.

Segundo(a) Secretário(a): Maria Aparecida Pavim Cordeiro, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 794397-0 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 357.014.989-72, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Fiori, 01, bairro Pilarzinho, CEP 82.120-010.

Tesoureiro: Marcelo Petruzalek, brasileiro, casado, designer, portador do RG nº 50684938 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 025.867.329-01, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eduardo Sprada, nº 3740, bairro Água Verde, CEP 81.210-370.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que é assinada pelos conselheiros presentes.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Daniel Lucio Santos Cordeiro
Presidente

Sandra Pondaco
Secretária

Marcelo José Martins Medeiros
Conselheiro

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 130-2042
AO 1ºOFÍCIO
Selo Digital: F375e.03q9m.9yMUF-rKjVE.ej4yt
https://selo.funarpen.com.br
CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIe,III,IV e nota 2. Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246
[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$20.60
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 7.65
[ ]SELO R$ 0.00 Curitiba 23/01/2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.001.509
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.206.188
Curitiba-PR, 26 de janeiro de 2023.
Emolumentos: R$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$2,95, FUNDEP: R$3,69, Selo: Não incide . Total: R$91,00

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Andrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1306MNNqdE9TsslokkkeI3HDw
Consulte em http://horus.funorpen.com.br/consulta

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Ata (11087743) SEI 53500.007781/2013-71 / pg. 19

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
21/12/2022

Henrique Munhoz da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.076.607-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 405.171.879-49, nascido em 30/01/1961, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, 2885, apto 1104, Bigorrilho, CEP 80710-000, por esse instrumento, toma posse de seu cargo nessa data.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Henrique Munhoz da Rocha
Diretor Presidente

1.º SRTD ANEXO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Ata (11087743) SEI 33900.007781/2013-71 / pg. 20

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
21/12/2022

Giane do Amaral Trupel Ribas, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.739.379-5 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 911.896.839-20, nascida em 25/07/1973, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Dehon, 2728, sobrado 01, Boqueirão, CEP 81670-100, por esse instrumento, toma posse de seu cargo nessa data.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Giane do Amaral Trupel Ribas
Vice-Presidente da Diretoria Executiva

1.º SRTD ANEXO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Ata (11087743) SEI 33900.007781/2013-71 / pg. 21

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
21/12/2022

Agda Inês Szczygel Palenske, brasileira, casada, assistente de captação de cadastro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 967.174-9 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 804.476.789-49, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Macedo, 82, Apto 903, Centro, CEP 80250-100.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Agda Inês S. Palenske

Agda Inês Szczygel Palenske
Primeira Secretária

1.º SRTD ANEXO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Ata (11087743) SEI 33900.007781/2013-71 / pg. 22

REGISTRO AUTORIZADO MP/PR

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
21/12/2022

Maria Aparecida Pavim Cordeiro, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 794397-0 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 357.014.989-72, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Fiori, 01, bairro Pilarzinho, CEP 82.120-010.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Maria Aparecida Pavim Cordeiro
Segunda Secretária

1.º SRTD ANEXO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Ata (11087743) SEI 33900.007781/2013-71 / pg. 23

REGISTRO AUTORIZADO

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
21/12/2022

Marcelo Petruzalek, brasileiro, casado, designer, portador do RG nº 50684938 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 025.867.329-01, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eduardo Sprada, nº 3740, bairro Água Verde, CEP 81.210-370, por esse instrumento, toma posse de seu cargo nessa data.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Marcelo Petruzalek
Tesoureiro

1.º SRTD
ANEXO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Ata (11087743) SEI 53500.007781/2013-71 / pg. 24

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justiça dos Criminosos e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2 (2) do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 17 de JANEIRO de 2023.

Karina Anastácia Maria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007
Site: www.1srtdcamargo.com.br - email: contato@1srtdcamargo.com.br
JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

As certidões passadas pelos oficiais publicos fazem a mesma prova dos documentos originais Código Civil Artigo 137 e 138.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N.º de ordem .....**4823**..... e microfilmado sob N.º .....**1.201.909**.....com data de.....**26**.....de.....**SETEMBRO**.....de 20....**22**....., no Livro....."**A**"....., o (a) ESTATUTO DA "**FUNDAÇÃO LUMEN**", é uma instituição de personalidade jurídica de direito privado, estimula a divulgação de suas atividades por meios de comunicação educativa, promovendo a integração social, humana, moral, ética, cultural e religiosa na sociedade onde está inserida, sua divulgação é realizada mediante rádio, revistas, jornal, comunicação eletrônica, oral, escrita; produzir e divulgar programação de caráter educativo e cultural mediante programas e projetos voltados para a educação e cultura de aprimoramento da sociedade; pode, ainda , celebrar convênios, contratos e termos de cooperação com outras instituições que possuem a mesma finalidade estatutária; poderá auferir outras receitas operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias, atuando em atividades relacionadas de acordo com as concessões e ou permissões em diferentes pontes do território nacional que venham ser outorgados pelo Governo Federal. A Fundação manterá a radio FM Lumen e Lumen TV, ambas educativas, sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais._* **CERTIFICO** ainda que em data de 26 de Janeiro de 2023, microfilmado sob o nº 1.206.188, consta o registro da Ata de Reunião do Conselho Curador da Fundação Lumen, realizada no dia 21 de Dezembro de 2022, na qual tomou posse a sua diretoria, para cumprir o mandato de três anos a partir de 01/01/2023, ficando assim constituída – DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente: **HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA**; Vice-Presidente: **GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS**; 1º Secretario: **AGDA INÊS SZCZYGEL;** 2º Secretario: **MARIA APARECIDA PAVIM CORDEIRO**; Tesoureiro: **MARCELO PETRUZALEK**._* **CERTIFICO** ainda que em data de 26 de setembro de 2022, microfilmado sob o nº 1.201.897, consta o registro da Ata de Reunião do Conselho Curador, realizada no dia 20 de abril de 2022, na qual foi eleito o Conselho de Programação da Fundação, para o período de abril de 2022 a abril de 2025, ficando assim constituído – Presidente: HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA; Membros: CAROLINE RAUCH VIZENTIN MUNHZ DA ROCHA, FERNANDA DE ANDRADE, JOSÉ PEREIRA MELO e ROBERTA MACHADO DA ROSA FERREIRA._* **CERTIFICO** ainda que em data de 26 de setembro de 2022, microfilmado sob o nº 1.201.904, consta o registro da Ata de

Diomar Ajala Balieiro
Escrevente

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANOREG-PR bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Reunião do Conselho Curador da Fundação Champagnat, realizada no dia 28 de abril de 2022, na qual altera a sua denominação social de Fundação Champagnat para **FUNDAÇÃO LUMEN**. Em continuidade, resolve nomear e empossar o Conselho Curador, para cumprir o mandato de três anos contados da data desta reunião (28/04/2022 a 27/04/2025), ficando assim constituído – Presidente do Conselho Curador: DANIEL LUCIO SANTOS CORDEIRO; Vice-Presidente do Conselho Curador: SANDRA PONDACO e Conselheiro: MARCELO JOSÉ MARTINS MEDEIROS._* **CERTIFICO** mais que em data de 22 de fevereiro de 2023, microfilmado sob o nº 1.206.935, consta o registro da Ata do Conselho Curador da Fundação Lumen, realizada no dia 26 de dezembro de 2022, na qual resolve o conselho, por unanimidade, nomear e empossar as seguintes pessoas para o Conselho Fiscal, para cumprir mandato de três anos a partir de 01/01/2023 – Presidente: JOSÉ PEREIRA DE MELO; Membro: JULIANA DIAS FINAU SPICHELA; Membro: PATRICIA FUCCI CORDEIRO ADAD._*(Estando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório.).*.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CURITIBA, 30 DE MAIO DE 2023

Diomar Ajala Balheiro
Escrevente

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.TeoZn.M2jEt
4rDem.1306q
https://selo.funarpen.com.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANOREG-PR

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Ata (11087743) SEI 33900.007781/2013-71 / pg. 27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.372.209/0001-00 **MATRIZ**		**01/10/1976**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO LUMEN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO PARANA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMAURI LANGE SILVERIO	**270**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
82.120-000	**PILARZINHO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TESOURARIA@EVANGELIZAREPRECISO.COM.BR	**(41) 3221-6060**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2023** às **10:48:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (11087869) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 28

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO LUMEN
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:28 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2024.
Código de controle da certidão: **6F4F.B1A4.3C9C.C0BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031527047-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.372.209/0001-00**
Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (30/08/2023 10:48:42)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (11687893) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.674.660
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Nome: FUNDACAO LUMEN

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:40 do dia 08/08/2023.
Código de autenticidade da certidão: DF96BF9A0E984160499258E261D5E56AE1
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 06/11/2023 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

CNPJ: **77.372.209/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:49:23 do dia 30/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (14087859) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 32

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - certidões (14087859) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 33

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.372.209/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CHAMPAGNAT
Endereço: RUA ROCKFELLER 1311 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082000304883226869

Informação obtida em 30/08/2023 10:53:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (14087869) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO LUMEN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Certidão nº: 44807474/2023
Expedição: 30/08/2023, às 10:52:42
Validade: 26/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO LUMEN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.372.209/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	Curitiba	GTVD	3	M	
45	FUNDACAO CHAMPAGNAT	BA	Porto Seguro	RTVD	1		P
44	FUNDACAO CHAMPAGNAT	ES	Cachoeiro de Itapemirim	RTVD	1		S
51	FUNDACAO CHAMPAGNAT	GO	Itumbiara	RTVD	1		S
15	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MG	Governador Valadares	RTVD	1		S
15	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MG	Juiz de Fora	RTVD	1		S
51	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MG	Patos de Minas	RTVD	1		S
49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MG	Pouso Alegre	RTVD	1		S
50	FUNDACAO CHAMPAGNAT	MS	Campo Grande	RTVD	1		S
16	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PA	Santarém	RTVD	1		S
26	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PE	Arcoverde	RTVD	1		S
43	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PE	Caruaru	RTVD	1		S
43	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PE	Santa Cruz do Capibaribe	RTVD	1		S
50	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	Cascavel	RTVD	1		S
28	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	Francisco Beltrão	RTVD	1		
24	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	Umuarama	RTVD	1		
21	FUNDACAO CHAMPAGNAT	RR	Boa Vista	RTVD	1		S
44	FUNDACAO CHAMPAGNAT	RS	Pelotas	RTVD	1		S
26	FUNDACAO CHAMPAGNAT	SC	Chapecó	RTVD	1		S
17	FUNDACAO CHAMPAGNAT	SC	Criciúma	RTVD	1		S
51	FUNDACAO CHAMPAGNAT	SC	Xanxerê	RTVD	1		S
16+ E	FUNDACAO CHAMPAGNAT	PR	Curitiba	TV	3	M	

Usuário: - **Data:** 30/08/2023 **Hora:** 11:51:18

Registro 1 até 22 de 22 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - Stacco (1198828) SEI 53500.007181/2015-71 / pg. 36

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	77.372.209/0001-00

FUNDACAO CHAMPAGNAT

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGDA INES SZCZYGEL PALENSKE	804.476.789-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
MARCELO PETRUZALEK	025.867.329-01	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
MARIA APARECIDA PAVIM CORDEIRO	357.014.989-72	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data: 30/08/2023** **Hora: 11:20:01**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	804.476.789-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AGDA INES SZCZYGEL PALENSKE	804.476.789-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data: 30/08/2023** **Hora: 11:48:38**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	911.896.839-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIANE DO AMARAL TRUPEL RIBAS	911.896.839-20	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Lapa
		FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.701.617/0001-22	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data:** 30/08/2023 **Hora:** 11:48:45

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - Siacco (11988230) SEI 53500.007181/2015-71 / pg. 39

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	405.171.879-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	405.171.879-49	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: - **Data:** 30/08/2023 **Hora:** 11:48:56

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	025.867.329-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO PETRUZALEK	025.867.329-01	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data: 30/08/2023** **Hora: 11:49:05**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	357.014.989-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APARECIDA PAVIM CORDEIRO	357.014.989-72	FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FUNDACAO CHAMPAGNAT	77.372.209/0001-00	Diretor (DIRETORA SECRETÁRIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data: 30/08/2023** **Hora: 11:49:12**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Data de Envio:
30/08/2023 11:01:59

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53900.007781/2015-71

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (televisão educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Id solicitação: 57dbab8d10d80

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CHAMPAGNAT	
Nome Fantasia: RENOVA FM	
Telefone: (41) 3271-4700	**E-mail:** diretoria@evangelizarepreciso.com.br
CNPJ: 77.372.209/0001-00	**Número do Fistel:** 50405588305
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 31/07/2000	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 31/07/2030	
Observações: ATO Nº 67.019, DE 06/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 10/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Amauri Lange Silvério		**Complemento:**
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 270
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AMAURI LANGE SILVERIO		**Complemento:**
Bairro: PILARZINHO		**Numero:** 300
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA SENADOR CORREIA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 55
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80010210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Curitiba	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 9.643kW
HCI: 58 m	**Pareamento:** 31886	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Relatório do Canal - Mosaico (1108866) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 44

Informações Gerais	
Número da Estação: 692907114	**Número Indicativo:** ZYB421
Data Último Licenciamento: 29/06/2021	**Número da Licença:** 53500.042778/2021-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 23' 42.80" S	**Longitude:** 49° 17' 4.00" W	**Cota da base:** 993.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC704HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP RFS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.51 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL-8-U-O-17			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 10.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 58 m	**ERP Máxima:** 9.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.01	**5º:** 0	**10º:** 0.79	**15º:** 0	**20º:** 0.41	**25º:** 0	**30º:** 0.26	**35º:** 0	**40º:** 0.7	**45º:** 0	**50º:** 1.38	**55º:** 0
60º: 1.72	**65º:** 0	**70º:** 1.3	**75º:** 0	**80º:** 0.53	**85º:** 0	**90º:** 0.09	**95º:** 0	**100º:** 0.35	**105º:** 0	**110º:** 0.94	**115º:** 0
120º: 1.41	**125º:** 0	**130º:** 1.63	**135º:** 0	**140º:** 1.74	**145º:** 0	**150º:** 1.72	**155º:** 0	**160º:** 1.48	**165º:** 0	**170º:** 1.11	**175º:** 0
180º: 0.92	**185º:** 0	**190º:** 1.11	**195º:** 0	**200º:** 1.48	**205º:** 0	**210º:** 1.72	**215º:** 0	**220º:** 1.74	**225º:** 0	**230º:** 1.63	**235º:** 0
240º: 1.41	**245º:** 0	**250º:** 0.9	**255º:** 0	**260º:** 0.28	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0.46	**285º:** 0	**290º:** 1.27	**295º:** 0
300º: 1.72	**305º:** 0	**310º:** 1.39	**315º:** 0	**320º:** 0.71	**325º:** 0	**330º:** 0.26	**335º:** 0	**340º:** 0.41	**345º:** 0	**350º:** 0.79	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.64 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000106922008	699	Portaria	MC	21/10/2008	13/11/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000054972009	301	Portaria	MC	27/07/2010	14/10/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
297400006321992	11	Decreto	PR	06/07/1998	07/07/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
297400006321992	138	Decreto Legislativo	CN	28/06/2000	29/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000054972009	301	Portaria	MC	27/07/2010	14/10/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000282422010	317	Portaria	MC	11/08/2010	06/12/2010	Multa	Jurídico
9999	7201	Ato	CMPRL	03/11/2010	04/11/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	484	Portaria	MC	19/04/2013	22/04/2013	Multa	Jurídico
9999	4949	Ato	ER03	05/08/2015	06/08/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.026411/2020-11	3303	Ato	ORLE	23/06/2020	03/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53900.007781/2015-71

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 30/08/2023 11:30

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**

Cc:Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de agosto de 2023 11:01
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.007781/2015-71

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (televisão educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, estado do Paraná;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.007781/2015-71
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
CNPJ nº: 77.372.209/0001-00
Município: Curitiba/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/02/2015

Período da outorga a ser renovado: 31/07/2015 a 31/07/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0374658 fl.1 13/02/2015 RULIAN BELINSKI MAFTUM 8117218 FLS.1-2 16/09/2021 HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117218 FLS.1-2 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundaç não possui capital social - art. 62 e seguintes do C 2002).

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9076822	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	**ESTATUTO** 8952887 **ATA** 0374658 FL.20 MANDATO 2014 - 2017 **ATA** 8117213 MANDATO 2020-2023 **ATA** 11087743* MANDATO 2023-2026	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. -*documento apresentado no processo nº 53900.029676/2014-10.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11087743 fls.9/10	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	8117218 FLS.6-8 2020	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11087893 fl.1 Emitida em: 30/08/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Federal** 11087893 fl.2 Válida até:27/01/2024 **Estadual** 11087893 fl.3 Válida até:28/12/2023 **Municipal** 11087893 fl.4 Válida até:06/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11087893 fl.5 Válida até:29/09/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11087893 fl.7 Válida até:18/09/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11087893 fl.8 Válida até:26/02/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8117216 HENRIQUE FL.1 GIANE FL.2 AGDA FL.3 MARIA FL.4 MARCELO FL.5/6	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9509080 Emitida em 29/06/2021 Válida até 31/07/2030	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0374658 FLS.41-46 2011 SEDE: PR VIGÊNCIA: POR TEMPO INDETERMINADO 8952891 fls.14-22 2021 SEDE: PR VIGÊNCIA: POR TEMPO INDETERMINADO DELCIO AFONSO BALESTRIN 10398429 2022 SEDE: PR VIGÊNCIA: POR TEMPO INDETERMINADO ROGÉRIO RENATTO MATEUCCI CERTIDÃO EMEC 9535768	Art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	30/08/2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 31/08/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10404681** e o código CRC **4FF8567A**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Checklist 10404681 / SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.007781/2015-71
Interessado: Fundação Champagnat (Rádio Paraná)
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 14585 (11087986), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em questão, incluindo as Minutas de Exposição de Motivos (11088727) e de Decreto Presidencial (11088733), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993;

b) Posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Solicita-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/09/2023, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096110** e o código CRC **06B6CA83**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (11088727)
Minuta de Decreto Presidencial (11088733)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15046/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADA: FUNDAÇÃO LUMEN - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administratxivo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Lumen, então denominada Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030.

2. Por meio da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC (Super nº 0433302) foi proposto o deferimento da renovação. A Consultoria Jurídica através do Parecer nº 971/2015/SEI-MC (Super nº 0811638) opinou "pelo deferimento do pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, deduzido pela então denominada Fundação Champagnat". Os autos foram enviados à Casa Civil conforme Exposição de Motivos nº 9/2016/SEI-MC (Super nº 0910934 e Super nº 1093867).

3. Houve devolução do processo para reavaliação, tendo em vista a incorporação da Pasta das Comunicações pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme Ofício nº 0295/2016-SAG/Casa Civil PR (Super nº 1199211).

4. A Exposição de Motivos nº 979/2016/SEI-MCTIC (Super nº 1202323), transformada na Exposição de Motivos nº 00184/2016/MCTIC (Super nº 1622076), encaminhou os autos novamente para a Casa Civil, segundo Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC (Super nº 1696844).

5. O Memorando nº 2847/2017/SEI-MCTIC (Super nº 1696849) encaminhou os autos para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD em virtude da devolução pela Casa Civil. Ademais, considerando o teor da Cota nº 00232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Super nº 1742304), da Consultoria Jurídica do MCTIC, que identificou "a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica das concessionárias (ex: transferência indireta, renovação, etc.)", conforme Ofício-SEI nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR (Super nº 1995273), houve a devolução do processo conforme acordado em reunião entre a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e a Consultoria Jurídica do MCTIC, para complementação com os documentos legalmente exigidos quando do protocolo do pedido pela entidade junto ao MCTIC.

6. Por meio do Despacho Interno COLEC_REN (Super nº 2327654) foi informado que "os autos encontram-se devidamente instruídos, conforme se verifica da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, ratificada pelo Parecer Jurídico nº 971/2015/SEI-MC (Super nº 0811638)". Por conseguinte, houve a elaboração e aprovada da Exposição de Motivos Nº 00136/2018 MCTIC (Super nº 2800597) e novo envio para a Casa Civil segundo o Ofício nº 11429/2018/SEI-MCTIC (Super nº 2800600).

7. Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial, houve a devolução do processo ao MCTIC (Relatório de devolução da Casa Civil - Super nº 4315458 e Despacho SERAD - Super nº 4415884).

8. Houve a elaboração da Exposição de Motivos Nº 00025/2020 MCTIC (Super nº 5031638) e o envio para a Casa Civil conforme Relatório de encaminhamento a PR (Super nº 5031644), Ofício nº 642/2020/CGGM/GM/MCTIC (Super nº 5033356) e Comprovante de inserção de documento no sistema da Casa Civil (Super nº 5048933).

9. Pelo andamento processual datado de 09 de setembro de 2020, tem-se nova devolução do processo pela Casa Civil segundo o registro "Autos restituídos pela Casa Civil, tendo em vista a mudança de titularidade desta Pasta Ministerial".

10. A partir desta última devolução, considerando a necessidade de ser sanado quaisquer equívocos que possam ter ocorrido no passado, frente as sucessivas devoluções pela Casa Civil, em 17 de agosto de 2021, houve a elaboração de notificação de exigência através do Ofício nº 15335/2021/MCOM (Super nº 7896302), baseado na Nota Técnica nº 8615/2021/SEI-MCOM (Super nº 7893412) e no Checklist (SEI 7857081). Esta foi respondida pela interessada através do protocolo nº 53115.026012/2021-76.

11. Com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, em 23 de em novembro de 2021, houve nova análise da documentação acostada aos autos conforme Checklist (Super nº 8141197). Desta reavaliação houve a elaboração de nova notificação de exigência através do Ofício nº 20492/2021/MCOM (Super nº 8141482). Esta segunda notificação foi respondida pelo protocolo nº 53115.042931/2021-97.

Em 07 de março de 2021 houve elaboração de novo Checklist (Super nº 9073602) onde se verificou que "a documentação

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

apresentada estava em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento". Os autos foram encaminhados à Conjur para apreciação, via Nota Técnica nº 2699/2022/SEI-MCOM (Super nº 9509049).

13. Em resposta, a Consultoria Jurídica emitiu a Nota Jurídica nº 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Super nº 9669693) por meio do qual se posicionou da seguinte forma:

> (...)
>
> 4. Todavia, um aspecto merecer melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.
>
> 5. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.
>
> 6. Analisando-se os autos, mais especificamente o convênio acostado ao doc. SEI 8952891, não resta claro que este tenha sido firmado com única Instituição de Ensino Superior, como exigido pela norma vigente, em razão da presença da União Catarinense de Educação no ajuste. A área técnica não se manifestou sobre a questão, limitando-se a afirmar que "No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 8952891 fls. 14-22, SEI 9535768)".
>
> 7. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §4º e §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da representação da IES no ajuste e à juntada do documento pessoal do representante da IES.
>
> 8. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

14. A Entidade foi, então, instada a se manifestar. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53115.013662/2022-32, por meio da qual a IES, representada pela sra. Rita de Cássia Farias Cappia, intitulada procuradora da Instituição, se manifestou nos seguintes termos:

> ***DA RELAÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC E UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE***
>
> *Insta salientar que O Grupo Marista (ABEC, APC e UCE) é composto por entidades confessionais, Maristas e filantrópicas. ...*
>
> *(...)*
>
> ***Destarte, referidas instituições constantes no Termo de Convênio de Cooperação Mútua (ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC e UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE), portanto, pertencem ao Grupo Marista, ou seja, ao mesmo grupo filantrópico. Para tanto, basta consultar os Estatutos e atas das Instituições anexas, onde será possível verificar que ambas as Instituições possuem o mesmo Presidente e o mesmo Conselho de Administração.***
>
> *Além disso, ambas possuem finalidades e objetivos comuns, como se retira dos próprios Estatutos e atas supracitados.*
>
> *Sendo assim, por uma questão de planejamento estratégico, são apenas divididas as mantenedoras por ramo de atividade,...*
>
> *Referida juntada de Estatutos confirma, inclusive, conforme solicitação do Ofício 8701/2022/MCOM, que o Termo de Convênio de Cooperação Mútua firmado fora devidamente assinado pelo Presidente da **APC/UCE** sr. Délcio Afonso Balestrin, representante legal da Instituição de ensino com os devidos poderes para tanto.*
>
> *As situações mencionadas supra são expressamente indicadas no Termo de Convênio de Cooperação Mútua, senão vejamos:*
>
> *CONSIDERANDO QUE:*
>
> *I.A PUCPR é uma instituição de ensino superior, que tem como foco desenvolver a excelência educacional e fomentar a inovação;*
>
> *II. A TV EVANGELIZAR tem expertise no desenvolvimento de produção e transmissão de Programação televisiva;*
>
> *III. A UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO (UCE) é uma unidade administrativa voltada para o cuidado com a vida religiosa e promoção de evangelização de crianças, adolescentes e jovens e pelo bom das obras por ela orientadas;*
>
> *IV. As Partes têm interesse em firmar o presente convênio na área de Comunicação;*
>
> *Corroborando com essa situação, verifica-se que o Termo de Convênio prevê que as obrigações da **PUC/PR** e da **UCE** são as mesmas, por serem incluídas, de fato, no mesmo Grupo como mencionado supra, veja-se:*
>
> *CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PUCPR E DA UCE*
>
> *2.1 Deverão a OUCPR e a UCE, além de outras obrigações inerentes ao convênio, cumprir com as especificações abaixo descritas:*
>
> *Comprovado, então, o cumprimento ao art. 16, §4º, da Portaria MCOM n.º 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, qual seja a**PUC/PR**, mantida pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, que integra o mesmo grupo filantrópico da **UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE**, restando ainda plenamente cabível a assinatura de seu Presidente, tudo nos termos dos fundamentos acima explicitados.*
>
> *(...)*

15. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53115.020161/2022-11. Tendo sido verificadas incorreções, a Entidade foi novamente notificada, Ofício nº 21564/2022/MCOM (Super nº 10368437). Em resposta, por fim, foi apresentada a documentação de nº 10368437. De sua análise se concluiu que a documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

16. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

17. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 63.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

18. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

19. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

20. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Champagnat a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 1998 e do dia 29 de junho de 2000 (Super nº 9392670, fls.12-14). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2000 (Super nº 9392670, fl.8). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

21. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 31 de julho de 2015, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Extrato do Contrato.

22. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de fevereiro de 2015, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº 0374658 fl.1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, o qual estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que, no caso em tela, ocorreu entre o dia 31 de janeiro de 2015 e o dia 31 de abril de 2015.

23. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Super nº 10404681). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [illegible] 726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes [illegible] forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

24. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Super nº 8117218 fls.1-2, Super nº 11087743 fl.9,10).

26. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, consulta realizada em 30 de agosto de 2023, que a interessada e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Champagnat	77.372.209/0001-00	TV	PR	Curitiba	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Henrique Munhoz da Rocha	405.171.879-49	Fundação Champagnat	77.372.209/0001-00	Diretor Presidente	TV	PR	Curitiba	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
		Fundação Cultural Nossa Senhora de Lourdes de Maringá	80.289.184/0001-90	Diretor Administrativo Financeiro	TV	PR	Maringá	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Giane do Amaral Trupel Ribas	911.896.839-20	Fundação Champagnat	77.372.209/0001-00	Diretor Vice Presidente	TV	PR	Curitiba	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
		Fundação Nova Campo Largo Radio e Televisao Educativa	03.701.617/0001-22	Diretora Administrativo Financeiro	FM	PR	Lapa	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

		Fundação Nova Campo Largo Radio e Televisao Educativa	03.701.617/0001-22	Diretora Administrativo Financeiro	FM	PR	Curitiba	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Agda Ines Szczygel Palenske	804.476.789-49	Fundação Champagnat	77.372.209/0001-00	Diretora Primeira Secretária	TV	PR	Curitiba	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Maria Aparecida Pavim Cordeiro	357.014.989-72	Fundação Champagnat	77.372.209/0001-00	Diretora Segunda Secretária	TV	PR	Curitiba	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Marcelo Petruzalek	025.867.329-01	Fundação Champagnat	77.372.209/0001-00	Diretor Tesoureiro	TV	PR	Curitiba	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

27. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER nº 10398429, SUPER nº 9535768).

28. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER nº 11088681). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER nº 11088689).

29. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER nº 11087893).

30. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

31. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

32. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

33. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2021, com validade até 31 de julho de 2030 (SUPER nº 9509080).

35. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná.

36. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,

b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

de registro e atualização dos respectivos sistemas.

40. Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 05/09/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/09/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11098089** e o código CRC **5AE8800C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 Documento nº 11098089

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15046/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão outorgada à Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 1998 e do dia 29 de junho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 05/09/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 05/09/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/09/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11088727** e o código CRC **59387293**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007781/2015-71 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão à Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 1998 e do dia 29 de junho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 05/09/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 05/09/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/09/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11088733** e o código CRC **010BBCEA**.

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 Documento nº 11088733

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41599/2023/MCOM

Brasília, 19 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15046/2023/SEI-MCOM (11098089)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 15046/2023/SEI-MCOM (11098089, a qual trata de processo administratxivo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Lumen, então denominada Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2023, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11120991** e o código CRC **F69983DA**.

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 Documento nº 11120991

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00317/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71
INTERESSADOS: FUNDACAO CHAMPAGNAT
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desta Pasta - SECOE, por intermédio da Nota Técnica 15046 (11098089), encaminha para apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Lumen, então denominada Fundação Champagnat, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, referente ao período de 31/07/2015 a 31/07/2030.

2. O requerimento de renovação já havia sido apreciado pelo Parecer nº 971/2015/SEI-MC (Super nº 0811638), no sentido do deferimento; porém, em virtude das mudanças de titularidade da Pasta, os autos retornaram sucessivas vezes da Casa Civil para atualização, conforme relatado na referida Nota Técnica 15046 (11098089).

3. A partir da última devolução, a então Secretaria de Radiodifusão examinou a instrução do feito mediante Nota Técnica nº 2699/2022/SEI-MCOM (SEI 9509049), retornando os autos à Conjur para nova análise, que, por sua vez, pronunciou-se mediante a NOTA n. 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, para a seguinte diligência:

> 3. Portanto, conforme exposto, a Secretaria de Radiodifusão já opinou, em mais de uma oportunidade, pelo deferimento do pleito. Em razão das alterações normativas, houve a complementação da documentação pela entidade, tendo a área técnica concluído a instrução do feito, pugnando, ao fim, pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM
>
> 4. Todavia, um aspecto merecer melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.
>
> 5. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.
>
> 6. Analisando-se os autos, mais especificamente o convênio acostado ao doc. SEI 8952891, não resta claro que este tenha sido firmado com única Instituição de Ensino Superior, como exigido pela norma vigente, em razão da presença da União Catarinense de Educação no ajuste. A área técnica não se manifestou sobre a questão, limitando-se a afirmar que "*No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 8952891 fls. 14-22, SEI 9535768)*".

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

7. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §4º e §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da representação da IES no ajuste e à juntada do documento pessoal do representante da IES.

São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

4. Após, a SECOE emitiu a Nota Técnica 15046 (11098089), informando que:

14. A Entidade foi, então, instada a se manifestar. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53115.013662/2022-32, por meio da qual a IES, representada pela sra. Rita de Cássia Farias Cappia, intitulada procuradora da Instituição, se manifestou nos seguintes termos:

DA RELAÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC E UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE

Insta salientar que O Grupo Marista (ABEC, APC e UCE) é composto por entidades confessionais, Maristas e filantrópicas. ...

(...)

Destarte, referidas instituições constantes no Termo de Convênio de Cooperação Mútua (ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC e UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE), portanto, pertencem ao Grupo Marista, ou seja, ao mesmo grupo filantrópico. Para tanto, basta consultar os Estatutos e atas das Instituições anexas, onde será possível verificar que ambas as Instituições possuem o mesmo Presidente e o mesmo Conselho de Administração.

Além disso, ambas possuem finalidades e objetivos comuns, como se retira dos próprios Estatutos e atas supracitados.

Sendo assim, por uma questão de planejamento estratégico, são apenas divididas as mantenedoras por ramo de atividade,...

*Referida juntada de Estatutos confirma, inclusive, conforme solicitação do Ofício 8701/2022/MCOM, que o Termo de Convênio de Cooperação Mútua firmado fora devidamente assinado pelo Presidente da **APC/UCE** sr. Délcio Afonso Balestrin, representante legal da Instituição de ensino com os devidos poderes para tanto.*

As situações mencionadas supra são expressamente indicadas no Termo de Convênio de Cooperação Mútua, senão vejamos:

CONSIDERANDO QUE:

I.A PUCPR é uma instituição de ensino superior, que tem como foco desenvolver a excelência educacional e fomentar a inovação;

II. A TV EVANGELIZAR tem expertise no desenvolvimento de produção e transmissão de Programação televisiva;

III. A UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO (UCE) é uma unidade administrativa voltada para o cuidado com a vida religiosa e promoção de evangelização de crianças, adolescentes e jovens e pelo bom das obras por ela orientadas;

IV. As Partes têm interesse em firmar o presente convênio na área de Comunicação;

*Corroborando com essa situação, verifica-se que o Termo de Convênio prevê que as obrigações da **PUC/PR** e da **UCE** são as mesmas, por serem incluídas, de fato, no mesmo Grupo como mencionado supra, veja-se:*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PUCPR E DA UCE

2.1 Deverão a OUCPR e a UCE, além de outras obrigações inerentes ao convênio, cumprir com as especificações abaixo descritas:

*Comprovado, então, o cumprimento ao art. 16, §4º, da Portaria MCOM n.º 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, qual seja a **PUC/PR**, mantida pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, que integra o mesmo grupo filantrópico da **UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE**, restando ainda plenamente cabível a assinatura de seu Presidente, tudo nos termos dos fundamentos acima explicitados.*

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

(...)

15. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53115.020161/2022-11. Tendo sido verificadas incorreções, a Entidade foi novamente notificada, **Ofício nº 21564/2022/MCOM** (Super nº 10368437). Em resposta, por fim, foi apresentada a **documentação de nº 10368437.** De sua análise se concluiu que a documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

5. No entanto, ao que parece, referido Ofício nº 21564/2022/MCOM (10368437),relativo às *"incorreções"* indicadas no item 15 da Nota Técnica 15046 (11098089), está inacessível nos autos, nem se encontrou a *"documentação de nº 10368437"* citada da entidade. Assim, para análise integral da questão posta, faz-se necessário entender quais incorreções seriam essas referentes ao Ofício nº 21564/2022/MCOM, bem como qual o teor da *"documentação 10368437" -* ambos indicados no item 15 da Nota Técnica 15046 (11098089).

6. Ainda, em atenção ao item 7 da NOTA n. 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicita-se que a SECOE se manifeste, *"especialmente, quanto (...) à regularidade da representação da IES no ajuste e à juntada do documento pessoal do representante da IES".*

7. Diante do exposto, remetam-se os autos à **SECOE** para o solicitado nos itens 6 e 7 supra.

Brasília, 06 de novembro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1329399129 e chave de acesso a7fde2a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-11-2023 10:17. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/726890/visualizar/latest
https://informe autenticidade assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.007781/2015-71**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Cota nº 00317/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11200109), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/11/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11200670** e o código CRC **7D164D1A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Despacho 11200670 SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 18

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20044/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.007781/2015-71.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO LUMEN (anteriormente denominada FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA CONJUR. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Lumen, então denominada Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030.

2. Em última anáise, por meio do Ofício Interno nº 41599/2023/MCOM (11120991), acompanhado da Nota Técnica nº 15046/2023/SEI-MCOM (11098089), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Secoe se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela Fundação Lumen, concernente à renovação da outorga, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou a Cota nº 00317/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11200109) posicionando pela devolução dos autos à Secoe para atendimento das seguintes solicitações:

> [...]
>
> 5. No entanto, ao que parece, referido Ofício nº 21564/2022/MCOM (10368437),relativo às *"incorreções"* indicadas no item 15 da Nota Técnica 15046 (11098089), está inacessível nos autos, nem se encontrou a *"documentação de nº 10368437"* citada da entidade. Assim, para análise integral da questão posta, faz-se necessário entender quais incorreções seriam essas referentes ao Ofício nº 21564/2022/MCOM, bem como qual o teor da *"documentação 10368437"* - ambos indicados no item 15 da Nota Técnica 15046 (11098089).
>
> 6. Ainda, em atenção ao item 7 da NOTA n. 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicita-se que a SECOE se manifeste, *"especialmente, quanto (...) à regularidade da representação da IES no ajuste e à juntada do documento pessoal do representante da IES"*. [grifos no original]

4. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

5. Em atenção ao parágrafo 5º da citada Cota, esclarece-se que as recomendações emitidas pela Consultoria Jurídica por meio da Nota nº 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9669693) foram comunicadas à Fundação Lumen por meio do Ofício nº 21564/2022/MCOM (10368437) que encaminhou a Nota Técnica nº 12643/2022/SEI-MCOM (10368531), a qual foi atendida por meio do documento nº 53115.025390/2022-13. Segue trecho da Nota Técnica:

> 6. Conforme pode-se depreender da recomendação disposta no item 7 da Nota Jurídica nº 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9669693), segundo a Consultoria Jurídica, **não resta claro que a Fundação Champagnat firmou convênio com uma única Instituição de Ensino Superior,**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

em razão da presença de duas pessoas jurídicas (Associação Paranaense de Cultura - APC e a União Catarinense de Educação - UCE), com CNPJ'S diferentes. Assim, segundo orientação da Conjur, a Interessada foi instada, via Ofício nº 14555/2022/MCOM (SEI 10055155), que encaminhou a Nota Técnica 7522/2022/SEI-MCOM (SEI 9949086), a **apresentar novo convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC**.

7. Esclarece-se que, no que tange à comprovação da vinculação do representante legal com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e § 5°, inciso V , da Portaria nº 3.238/20183, **não havia sido possível identificar a assinatura do representante legal no documento** (SEI nº 8952891, fls.14 a 21), não sendo demostrando, portanto, o atendimento a este requisito. Dessa forma, faz-se importante consignar a assinatura no documento firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto.

8. Isto posto, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para atender às recomendações da Conjur, quais sejam:

'1) **Convênio firmado com uma única instituição de educação superior,** com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Observação: Exigência necessária pois o documento de convênio apresentado não atende às exigências da Conjur.

2) Assinatura no documento firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto.

Observação: Deverá ser acompanhado de cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Observação: Comprovação de que a instituição de ensino seja credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto.'

9. Esclarece-se também que, no que se refere à observância do instrumento jurídico firmado com a Fundação, assim dispõe a Portaria MCOM nº 3.238:

'Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

[...]

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como **convênio, firmado com uma única IES** credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - **assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.**

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.'

10. Em resposta ao Ofício nº 14555/2022/MCOM (SEI 10055155), que encaminhou a Nota Técnica 7522/2022/SEI-MCOM (SEI 9949086), foi apresentado o do [*sic*] documento SEI nº 53115.024024/2022-47. De sua análise, no entanto, foram constatadas algumas irregularidades.

11. Na petição SEI nº 10353983, constante do documento nº 53115.024024/2022-47, houve a indicação de que constava, da documentação apresentada, os seguintes documentos:

a) Convênio firmado com a Instituição de ensino de educação superior, com sede na cidade de Curitiba/PR, com enfoque no fornecimento de suporte pedagógico, educacional e técnico na edição de programas voltados para a educação;

b) Cédula de Identidade – RG do Presidente da Instituição de Ensino Superior.

12. Em verificação, no entanto, foram identificados os seguintes documentos:

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

a) Petição (SEI 10353985) - página da internet com o registro da Associação Paranaense de Cultura - APC, CNPJ nº 76.659.820/0001-51, junto ao MEC, e a indicação do sr. Delcio Afonso Balestrin como presidente da mantenedora;

b) Petição (SEI 10353987) - documento de identidade e título eleitoral do sr. Vanderlei Siqueira dos Santos;

c) Petição (SEI 10353989) - página da internet com o registro da Associação Paranaense de Cultura - APC, CNPJ nº 76.659.820/0001-51, junto ao MEC, e a indicação do sr. Delcio Afonso Balestrin como presidente da mantenedora.

13. Conforme pode-se observar, não foram apresentados os documentos solicitado por esta Pasta e indicados pela Interessada na petição SEI nº 10353983. Portanto, por permanecer a dúvida jurídica no que diz respeito à regularidade do convênio apresentado, e a fim de atender às recomendações da Conjur, opina-se por **reiterar a exigência documental à Entidade**, devendo, portanto, serem apresentados os seguintes documentos:

1) **Convênio firmado com uma única instituição de educação superior,** com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Observação: Exigência necessária pois o documento de convênio apresentado não atende às exigências da Conjur.

2) Assinatura no documento firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto.

Observação: Deverá ser acompanhado de cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Observação: Comprovação de que a instituição de ensino seja credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto. [grifos no original]

6. Em análise ao documento nº 53115.025390/2022-13, pode ser verificado que a Entidade apresentou novo Termo de Convênio com a Instituição de Ensino Superior - IES, no qual **podem ser identificados todos os itens exigidos no** art. 16, **caput** e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238, de 2018 - atualmente **art. 138, caput e §§ 5º e 6º** da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, assim como a regularidade da representação da IES e a juntada do documento pessoal do representante da IES, haja visto que:

I - a IES encontra-se credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) (9535768);

II - a IES possui sede ou campus no estado onde o serviço será executado, conforme se verifica do endereço disposto no parágrafo de qualificação da entidade conveniada (10398429, pg. 4) assim como em sua Portaria de credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC) (9535768);

III - há expressa garantia do fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, conforme se verifica da Cláusula Primeira - Do Objeto, item 1.1, do citado documento de convênio (10398429, pg. 4);

IV - foi apresentado documento de identificação do representante da IES (10398429, pg. 11).

7. Além disso, da leitura do teor do Termo de Convênio puderam ser identificados **todos os itens exigidos no art. 138, caput e § 6º** da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, quais sejam:

I - qualificação das entidades conveniadas (10398429, pg. 4);

II - objeto do convênio: Cláusula Primeira - Do Objeto, item 1.1 (10398429, pg. 4);

III - obrigações das partes: Cláusula Segunda - Das obrigações e Responsabilidades da PUCPR, item 2.1 (10398429, pgs. 4/5) e Cláusula Terceira - Das obrigações e Responsabilidades da TV Evangelizar, item 3.1 (10398429, pgs. 5/6);

IV - prazo de vigência: Cláusula Quarta - Da Vigência, item 4.1 (10398429, pg. 6);

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas: (10398429, pg. 8).

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

8. Sendo assim, apresentados os devidos esclarecimentos, em atenção ao parágrafo 6º da Cota nº 00317/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, essa Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná.

9. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

10. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

11. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

12. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/11/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/11/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 14/11/2023, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11209803** e o código CRC **1052E707**.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.007781/2015-71
Interessado: **FUNDAÇÃO LUMEN (anteriormente denominada FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT)**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA CONJUR. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 20044 (11209803), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal sugere o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/12/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11268185** e o código CRC **556EC828**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45311/2023/MCOM

Brasília, 18 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20044/2023/SEI-MCOM (11209803)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20044/2023/SEI-MCOM (11209803), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Lumen, então denominada Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/12/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278516** e o código CRC **52EE3DD3**.

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 Documento nº 11278516

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PARECER n. 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO LUMEN e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorga de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão pela renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas nos parágrafos 49 e 51 deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de **Curitiba**, estado do **Paraná**, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, de titularidade de **FUNDAÇÃO LUMEN**, CNPJ nº 77.372.209/0001-00, referente ao período de **31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030**.

2. A outorga em questão foi atribuída à entidade requerente quando ainda se denominava ***"Fundação Champagnat"***, com a edição do **Decreto nº 11, de 06 de julho de 1998,** publicado no DOU de 07 de julho de 1998, ratificada pelo Congresso Nacional com o **Decreto Legislativo nº 138, de 28 de junho de 2000**, publicado no DOU de 29 de junho de 2000, tendo o **Extrato do Contrato** sido publicado no DOU de **31 de julho de 2000**, válida, portanto, até **31 de julho de 2015**, considerando os **quinze anos** de validade das outorgas de radiodifusão de **sons e imagens**, a partir da data de publicação do aludido extrato.

3. À época da primeira análise do pleito pela então Secretaria de Radiodifusão – SERAD (2015), o requerimento de renovação da outorga, para período de **31 de julho de 2015** a **31 de julho de 2030**, recebeu manifestação favorável desta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER CONJUR nº 971/2015/SEI-MC (SEI 0811638)**, em acolhimento à proposta de deferimento apresentada por intermédio da **Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC (SEI 0433302).**

4. Na ocasião, atestou a então SERAD a **tempestividade** do presente pleito, considerando ter a interessada apresentado o requerimento de renovação **13 de fevereiro de 2015** (SEI 0374658 fl.1), dentro, assim, do prazo previsto no **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, ao estabelecer que as interessadas deveriam se manifestar entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **31 de janeiro de 2015 e 31 de abril de 2015** .

5. Em que pese a regularidade da instrução processual, os autos retornaram sucessivas vezes da Casa Civil para atualização, em virtude das mudanças de titularidade da Pasta, seja por incorporação a outras Pastas Ministeriais, seja por recriação do Ministério das Comunicações.

6. E, a cada devolução dos autos a este Ministério, novas conferências documentais foram realizadas, em razão de mudanças legislativas implementadas no decorrer da tramitação destes autos, motivando a solicitação de documentos adicionais à entidade pleiteante, o que retardou a solução definitiva do presente pleito.

7. Em 2022, inclusive, um novo aspecto motivou a devolução dos autos à área técnica, com vistas a esclarecer se, de fato, o **convênio** identificado como **SEI-8952891**, havia sido firmado em observância ao **art. 16, § 4º**, da **Portaria n.º 3.238/2018**[1], que autoriza as **fundações de direito privado** a executar serviços de **radiodifusão educativa** mediante **convênio** firmado com **uma única IES** credenciada pelo MEC.

8. Isto porque, conforme doc. **SEI-8952891, fls. 14-22**, a requerente apresentou o **Termo de Convênio** ***C*olaboração Mútua** firmado com a **Associação Paranaense de Cultura - APC** e com a **União Catarinense de Educação -**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

UCE no mesmo instrumento, ambas com obrigações e responsabilidades compartilhadas na Cláusula Segunda da avença.

9. Ademais, foi solicitada a apresentação de documento que comprovasse a **legitimidade da assinatura** do Termo de Convênio pelo **representante legal** da referida instituição de ensino superior (IES), com poderes para tanto, como também o **credenciamento** da IES junto ao **Ministério da Educação**, conforme exigido pelo **art. 16, § 5º**, da citada **Portaria n.º 3.238/2018.**

10. Após algumas idas e vindas dos autos, a entidade requerente prestou os esclarecimentos devidos, regularizando a documentação solicitada por esta CONJUR, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20044/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11209803**), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE (ex. SERAD), que pugnou pela ***"viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná."***

11. Constam do processo minutas de **Decreto** (SUPER-**11088733**) e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11088727**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

12. É o relatório.

II – CONSIDERAÇÕES GERAIS

13. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131** da **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB) e pelo **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Consultoria-Geral da União (CGU/AGU**).

14. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

15. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223** da **CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

16. A **radiodifusão educativa** é o serviço de **radiodifusão**, tanto em **frequência modulada (FM)** quanto de **sons e imagens (TV**), que se destina à ***"divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates"*** sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (**art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (**art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

17. Só podem executar o **serviço de radiodifusão** com fins exclusivamente **educativos**:

(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e

(iii) as fundações de direito público ou privado (**art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

18. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (**art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR**). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (**art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967**).

19. No caso de **fundações privadas** que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (**art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo **§ 5º** do **art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**, poderá ser admitido para esse fim.

20. A própria Constituição estabelece que o **prazo de outorgas de <u>televisão</u>** é de **<u>quinze anos</u>** e que será ser renovado (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º** do **art. 33[2]** da **Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Receber n. 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380884) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 28
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que o **prazo de vigência** das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão **de sons e imagens é de quinze anos**, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o **art. 111** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

21. No âmbito do Poder Executivo, a **competência para decidir** a respeito da renovação de **concessão de televisão** é do **Presidente da República** por meio de **Decreto**, mediante prévia instrução realizada pelo **Ministério das Comunicações** (**art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]**). Mas, conforme determina o **§ 3º** do **art. 223** da **Constituição**, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**.

22. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional**. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art**. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**).

23. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o **parágrafo único** do **art. 67** da **Lei nº 4.117, de 1962**:

*"**Art. 67.** A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

***Parágrafo único**. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."*

24. De modo semelhante, o **art. 2º** da **Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

*"**Art. 2º** A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."*

25. É o que também dispõe o **art. 110** do **Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

*"**Art. 110**. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."*

26. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a *"perempção"* da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art**. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o **§ 2º** do **art. 223** da **Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

27. Nos termos do caput do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o **§ 3º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado ***"para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".***

28. O **art. 2º[3]** da **Lei nº 13.424, de 2017**, com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**[4]. Além disso, o **art. 3º** da **Lei nº 13.424, de 2017**, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**[5].

29. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os **§§ 1º e 2º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso ***"o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".***

30. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo umento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Receb n: 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380884) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 29
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

31. Nos termos do ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**).

32. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c"** do **inciso III** do **art. 93** do **RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art**. 15, § 15, inciso I, do RSR.**

33. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§1°** do **art. 222** da **CRFB** e o **art. 38, alínea "a"**, do **CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

34. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (**art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013**). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

35. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (**art. 31-A, I, do RSR**), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

36. O **requerimento de renovação de outorga** deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII** do ***caput*** do **art. 7º** da **Constituição**;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas "b" a "q"** do **inciso I** do ***caput*** do **art. 1º** da **Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR**).

37. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV** do **art. 113** do **RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que ***"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".*** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do **§ 3º** do **art. 113**, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

38. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

39. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (art**. 161 da Lei nº 14.133, de 2021**) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Recebido em: 06/06/2024 - CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380884) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 30
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

40. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

41. Conforme relatório realizado alhures, o **requerimento** de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. **HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA,** na qualidade de **Diretor Presidente** da entidade, conforme **Ata de Reunião do Conselho Curador da entidade**, realizada em 21 de dezembro de 2022, com mandato válido de **2023 a 2026** (SUPER-**11087743, fls. 1-2**).

42. É possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente representada, sendo importante recordar ter sido alterada sua denominação social de ***"Fundação Champagnat"*** para **FUNDAÇÃO LUMEN**, nos termos da **Ata de Reunião do Conselho Curador** da entidade, realizada em **28 de abril de 2022**, com mandato válido de **2023-2026**, registrada no **1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas** da Comarca de Curitiba, Paraná (SUPER-**11087743, fls. 9-10**).

43. Muito embora haja recebido manifestação favorável desta Consultoria Jurídica na primeira vez em que a área técnica enviou os autos à nossa manifestação (2015), tornou-se necessário devolvê-los sucessivas vezes à Casa Civil para atualização, em virtude das mudanças de titularidade da Pasta, além de promover novas conferências documentais, em razão de mudanças legislativas ocorridas desde então, retardando a solução definitiva do presente pleito.

44. As últimas pendências relacionadas à instrução processual diziam respeito à apresentação de:

- convênio com **uma única IES** credenciada pelo MEC em observância ao **art. 16, § 4º**, da **Portaria n.º 3.238/2018**; e
- documento comprovando a legitimidade da assinatura do Termo de Convênio pelo **representante legal** da **instituição de ensino superior (IES**), como também o **credenciamento** da IES junto ao **Ministério da Educação**, conforme exigido pelo **art. 16, § 5º**, da citada **Portaria n.º 3.238/2018.**

45. Ao receber os autos, após atendimento às exigências citadas acima, esta CONJUR exarou a **Cota nº 00317/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11200109**), por não lograr acesso não só ao **Ofício nº 21564/2022/MCOM (10368437)**, citado na **Nota Técnica nº 15046/2023/SEI-MCOM (11098089)**, relativo a *"incorreções"* verificadas na documentação apresentada pela interessada, como também à ***"documentação de nº 10368437"*** mencionada pela SECOE, que teria sanado tais *"incorreções"*.

46. Solicitou esta CONUR, ademais, viesse a SECOE a se manifestar a respeito do item **item 7** da **NOTA n. 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, *"especialmente, quanto (...) à regularidade da representação da IES no ajuste e à juntada do documento pessoal do representante da IES"."*

47. Em sua atual **NOTA TÉCNICA Nº 20044/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11209803**), esclareceu a SECOE que referidas incorreções diziam respeito à ausência do ***"convênio firmado com uma única instituição de educação superior"*** e do ***"documento firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto"***, devidamente sanados pela requerente via **documento nº 53115.025390/2022-13**, quando apresentou novo **Termo de Convênio** com a **PUC/PR**, de acordo com as exigências do **art. 138**, ***caput*** e **§§ 5º e 6º** da **Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023** (revogou o art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238, de 2018), que contém:

- qualificação das entidades conveniadas (10398429, pg. 4);
- objeto do convênio: Cláusula Primeira - Do Objeto, item 1.1 (10398429, pg. 4);
- obrigações das partes: Cláusula Segunda - Das obrigações e Responsabilidades da PUCPR, item 2.1 (10398429, pgs. 4/5) e Cláusula Terceira - Das obrigações e Responsabilidades da TV Evangelizar, item 3.1 (10398429, pgs. 5/6);
- prazo de vigência: Cláusula Quarta - Da Vigência, item 4.1 (10398429, pg. 6); e
- assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas: (10398429, pg. 8).

48. Em adição, apresentou a requerente o documento de **identificação pessoal** do **representante da IES**, pontuando que:

- a IES encontra-se credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) (9535768);
- a IES possui sede ou campus no estado onde o serviço será executado, conforme se verifica do endereço disposto no parágrafo de qualificação da entidade conveniada (10398429, pg. 4) assim como em sua Portaria de credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC) (9535768);
- há expressa garantia do fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, conforme se verifica da Cláusula Primeira - Do Objeto, item 1.1, do citado documento de convênio (10398429, pg. 4);
- foi apresentado documento de identificação do representante da IES (10398429, pg. 11).

49. Diante de tais esclarecimentos, verifica-se o regular cumprimento das exigências documentais pela entidade interessada, à luz da legislação de regência da matéria, ressalvando eventual necessidade de atualização das certidões idas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Parecer n. 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380884) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 31
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

50. Tratando-se de serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, compete ao **Presidente da República** decidir a respeito do pedido de renovação por meio de **Decreto**, após instrução do **Ministério das Comunicações** (**art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR**).

51. As minutas de **Decreto** (SUPER-**11088733**) e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11088727**) cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos.

IV - CONCLUSÃO

52. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos **49 e 51** deste Parecer.

53. As minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**.

54. Em seguida, a proposta de **Decreto** deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada da **Exposição de Motivos**, a fim de que o **Presidente da República** decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do **Congresso Nacional**, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de **termo aditivo ao contrato de concessão** para formalizar a **renovação da outorga** (art. 115 do RSR).

55. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"**Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018***
***Art. 16**. As pessoas jurídicas interessadas em executar os **serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.*
[...]
***§ 4º** As **fundações de direito privado** deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como **convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC**, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.*
***§ 5º** O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:*
I - qualificação das entidades conveniadas;
II - objeto do convênio;
III - obrigações das partes;
IV - prazo de vigência; e
*V - **assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.**"*

[2] *"**Art. 5º** A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:*
*'**Art. 33** . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.*
(...)
***§ 3º** Os **prazos de concessão, permissão e autorização serão** de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e **de quinze anos para o de televisão,** podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."* (destacamos)

[3] *"**Art. 2º** Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"* (destacamos)
- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1411416326 e chave de acesso a7fde2a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-02-2024 12:29. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DESPACHO n. 00244/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71
INTERESSADO: Fundação Champagnat
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Lumen**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Curitiba/PR**, no período de **31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030 .**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 20044/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Curitiba/PR**, concedida à entidade **Fundação Lumen.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e as orientações apresentadas nos itens 49 e 51 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando **as orientações apresentadas nos itens 49 e 51 do citado PARECER,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030 .**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1412663023 e chave de acesso a7fde2a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 08:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DESPACHO n. 00248/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71
INTERESSADOS: FUNDACAO CHAMPAGNAT
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 244/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413248254 e chave de acesso a7fde2a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 11:12. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.007781/2015-71**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380884), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/02/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11383472** e o código CRC **59B8DBF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Despacho 11383472 SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.372.209/0001-00 **MATRIZ**		**01/10/1976**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO LUMEN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO PARANA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMAURI LANGE SILVERIO	**270**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
82.120-000	**PILARZINHO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TESOURARIA@EVANGELIZAREPRECISO.COM.BR	**(41) 3221-6060**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **09:48:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (14899897) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 38

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO LUMEN
CNPJ: 77.372.209/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:44:48 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2024.
Código de controle da certidão: **8205.3583.E27A.F87D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032970754-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.372.209/0001-00**
Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (01/03/2024 09:49:17)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (11999837) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.117.540
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Nome: FUNDACAO LUMEN

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:50 do dia 01/03/2024.
Código de autenticidade da certidão: 2CA3B8B4B4754BF0084D51BD7B3F7325E3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/05/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CHAMPAGNAT**

CNPJ: **77.372.209/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:52:57 do dia 01/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (14899897) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 42

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.372.209/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CHAMPAGNAT
Endereço: RUA ROCKFELLER 1311 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022602471313266678

Informação obtida em 01/03/2024 09:53:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Anexo - certidões (14899867) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO LUMEN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.372.209/0001-00
Certidão nº: 14025099/2024
Expedição: 01/03/2024, às 09:48:58
Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO LUMEN (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.372.209/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Anexo - certidões (11999857) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 44

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo: 53900.007781/2015-71.
Interessada: Fundação Lumen.
Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Conjur. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Lumen, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030.

2. Por meio da Nota Técnica 20044/2023/SEI-MCOM (11209803), acompanhada do Despacho DEPUB (11268185) e do Ofício Interno 45311 (11278516), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela Fundação Lumen, concernente à renovação da outorga, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380884 pgs. 1-7), aprovado pelo Despacho nº 00244/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380884 pgs. 8/9) e pelo Despacho nº 00248/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380884 pg. 10), posicionando favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 49. Diante de tais esclarecimentos, verifica-se o regular cumprimento das exigências documentais pela entidade interessada, à luz da legislação de regência da matéria, ressalvando eventual necessidade de atualização das certidões vencidas.
>
> [...]
>
> 51. As minutas de **Decreto** (SUPER-**11088733**) e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11088727**) cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos.
>
> **IV - CONCLUSÃO**
>
> 52. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos **49 e 51** deste Parecer.

4. Em atenção ao item 49 do Parecer nº 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica esclarece que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da interessada (11399857).

5. Em atenção ao item 51 do Parecer nº 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta ria de Comunicação Social Eletrônica providenciou a atualização das minutas de Exposição de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Motivos e de Decreto para o ano corrente (11399927 e 11399937).

6. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Brasília, 11 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 11/03/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11399870** e o código CRC **E0FDFBE0**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15046/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão outorgada à Fundação Lumen (anteriormente denominada Fundação Champagnat), inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União de 07 de julho de 1998 e de 29 de junho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Curitiba, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/03/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 11/03/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11399927** e o código CRC **8083E43D**.

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 Documento nº 11399927

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.007781/2015-71 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão à Fundação Lumen (anteriormente denominada Fundação Champagnat), inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 1998 e do dia 29 de junho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Curitiba, estado do Paraná.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/03/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 11/03/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11399937** e o código CRC **4A120F9C**.

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 Documento nº 11399937

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15046/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão outorgada à Fundação Lumen (anteriormente denominada Fundação Champagnat), inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União de 07 de julho de 1998 e de 29 de junho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.007781/2015-71 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão à Fundação Lumen (anteriormente denominada Fundação Champagnat), inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 1998 e do dia 29 de junho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Curitiba, estado do Paraná.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis [illegible]uentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11426992** e o código CRC **35FF90C9**.

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 Documento nº 11426992

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48248/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 203/2024 (11426992)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11399870), encaminho a Exposição de Motivos nº 203/2024 (11426992)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11427011** e o código CRC **F92F7E1F**.

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 Documento nº 11427011

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Ofício Interno 48248 (11427011) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 53

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48763/2024/MCOM

Brasília, 28 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11426992)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11399870), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 203/2024 (11426992), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 28/03/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11449118** e o código CRC **7EF4105F**.

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 Documento nº 11449118

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Ofício Interno 48763 (11449118) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 54

EM nº 00251/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15046/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão outorgada à Fundação Lumen (anteriormente denominada Fundação Champagnat), inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União de 07 de julho de 1998 e de 29 de junho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão outorgada à Fundação Lumen (anteriormente denominada Fundação Champagnat), inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Curitiba, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.007781/2015-71 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão à Fundação Lumen (anteriormente denominada Fundação Champagnat), inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 1998 e do dia 29 de junho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Curitiba, estado do Paraná.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Exposição de Motivos MCOM-251-2024 (11458177) SEI 53500.007781/2015-71 / pg. 56

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO LUMEN e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorga de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão pela renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas nos parágrafos 49 e 51 deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Curitiba, estado do Paraná, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, de titularidade de FUNDAÇÃO LUMEN, CNPJ nº 77.372.209/0001-00, referente ao período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030.

2. A outorga em questão foi atribuída à entidade requerente quando ainda se denominava “Fundação Champagnat”, com a edição do Decreto nº 11, de 06 de julho de 1998, publicado no DOU de 07 de julho de 1998, ratificada pelo Congresso Nacional com o Decreto Legislativo nº 138, de 28 de junho de 2000 , publicado no DOU de 29 de junho de 2000, tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 31 de julho de 2000, válida, portanto, até 31 de julho de 2015, considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens, a partir da data de publicação do aludido extrato.

3. À época da primeira análise do pleito pela então Secretaria de Radiodifusão – SERAD (2015), o requerimento de renovação da outorga, para período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030, recebeu manifestação favorável desta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER CONJUR nº 971/2015/SEI-MC (SEI 0811638), em acolhimento à proposta de deferimento apresentada por

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

intermédio da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC (SEI 0433302).

4. Na ocasião, atestou a então SERAD a tempestividade do presente pleito, considerando ter a interessada apresentado o requerimento de renovação 13 de fevereiro de 2015 (SEI 0374658 fl.1), dentro, assim, do prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ao estabelecer que as interessadas deveriam se manifestar entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 31 de janeiro de 2015 e 31 de abril de 2015 .

5. Em que pese a regularidade da instrução processual, os autos retornaram sucessivas vezes da Casa Civil para atualização, em virtude das mudanças de titularidade da Pasta, seja por incorporação a outras Pastas Ministeriais, seja por recriação do Ministério das Comunicações.

6. E, a cada devolução dos autos a este Ministério, novas conferências documentais foram realizadas, em razão de mudanças legislativas implementadas no decorrer da tramitação destes autos, motivando a solicitação de documentos adicionais à entidade pleiteante, o que retardou a solução definitiva do presente pleito.

7. Em 2022, inclusive, um novo aspecto motivou a devolução dos autos à área técnica, com vistas a esclarecer se, de fato, o convênio identificado como SEI-8952891, havia sido firmado em observância ao art. 16, § 4º, da Portaria n.º 3.238/2018[1], que autoriza as fundações de direito privado a executar serviços de radiodifusão educativa mediante convênio firmado com uma única IES credenciada pelo MEC.

8. Isto porque, conforme doc. SEI-8952891, fls. 14-22, a requerente apresentou o Termo de Convênio de Colaboração Mútua firmado com a Associação Paranaense de Cultura - APC e com a União Catarinense de Educação -
UCE no mesmo instrumento, ambas com obrigações e responsabilidades compartilhadas na Cláusula Segunda da avença.

9. Ademais, foi solicitada a apresentação de documento que comprovasse a legitimidade da assinatura do Termo de Convênio pelo representante legal da referida instituição de ensino superior (IES), com poderes para tanto, como também o credenciamento da IES junto ao Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, § 5º, da citada Portaria n.º 3.238/2018.

10. Após algumas idas e vindas dos autos, a entidade requerente prestou os esclarecimentos devidos, regularizando a documentação solicitada por esta CONJUR, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20044/2023/SEI-MCOM (SUPER-11209803), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE (ex. SERAD), que pugnou pela "viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná."

11. Constam do processo minutas de Decreto (SUPER-11088733) e de Exposição de Motivos (SUPER-11088727) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

12. É o relatório.

II – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 3 . Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

14. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

1 5 . Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

1 6 . A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer
propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

17. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:
(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e
(iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

18. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

19. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 , poderá ser admitido para esse fim.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

20. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[2] da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada
pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

21. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

22. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

2 3 . Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

24. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

25. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

26. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção"

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

2 7 . Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

2 8 . O art. 2º[3] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

2 9 . A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

30. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].
31. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

32. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

33. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

3 4 . Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

3 5 . Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

3 6 . O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
(iii) prova de inscrição no CNPJ;
(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
(ix) declaração de que:
(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

37. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

3 8 Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

3 9 . É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.
4 0 . Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

41. Conforme relatório realizado alhures, o requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA, na qualidade de Diretor Presidente da entidade, conforme Ata de Reunião do Conselho Curador da entidade, realizada em 21 de dezembro de 2022, com mandato válido de 2023 a 2026 (SUPER-11087743, fls. 1-2).

42. É possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente representada, sendo importante recordar ter sido alterada sua denominação social de “Fundação Champagnat” para FUNDAÇÃO LUMEN, nos termos da Ata de Reunião do Conselho Curador da entidade, realizada em 28 de abril de 2022, com mandato válido de 2023- 2026, registrada no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, Paraná (SUPER-11087743, fls. 9-10).

43. Muito embora haja recebido manifestação favorável desta Consultoria Jurídica na primeira vez em que a área técnica enviou os autos à nossa manifestação (2015), tornou-se necessário devolvê-los sucessivas vezes à Casa Civil para atualização, em virtude das mudanças de titularidade da Pasta, além de promover novas conferências documentais, em razão de mudanças legislativas ocorridas desde então, retardando a solução definitiva do presente pleito.

44. As últimas pendências relacionadas à instrução processual diziam respeito à apresentação de:

3.238/2018; e
- convênio com uma única IES credenciada pelo MEC em observância ao art. 16, § 4º, da Portaria n.º

- documento comprovando a legitimidade da assinatura do Termo de Convênio pelo representante legal da
instituição de ensino superior (IES), como também o credenciamento da IES junto ao Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, § 5º, da citada Portaria n.º 3.238/2018.

45. Ao receber os autos, após atendimento às exigências citadas acima, esta CONJUR exarou a Cota nº 00317/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11200109), por não lograr acesso não só ao Ofício nº 21564/2022/MCOM (10368437), citado na Nota Técnica nº 15046/2023/SEI-MCOM (11098089),

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

relativo a ”incorreções” verificadas na documentação apresentada pela interessada, como também à “documentação de nº 10368437” mencionada pela SECOE, que teria sanado tais ”incorreções”.

46. Solicitou esta CONUR, ademais, viesse a SECOE a se manifestar a respeito do item item 7 da NOTA n. 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , "especialmente, quanto (...) à regularidade da representação da IES no ajuste e à juntada do documento pessoal do representante da IES".”

47. Em sua atual NOTA TÉCNICA Nº 20044/2023/SEI-MCOM (SUPER-11209803), esclareceu a SECOE que referidas incorreções diziam respeito à ausência do “convênio firmado com uma única instituição de educação superior” e do “documento firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto”, devidamente sanados pela requerente via documento nº 53115.025390/2022-13, quando apresentou novo Termo de Convênio com a PUC/PR, de acordo com as exigências do art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (revogou o art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238, de 2018), que contém:

- qualificação das entidades conveniadas (10398429, pg. 4);
- objeto do convênio: Cláusula Primeira - Do Objeto, item 1.1 (10398429, pg. 4);
- obrigações das partes: Cláusula Segunda - Das obrigações e Responsabilidades da PUCPR, item 2.1 (10398429, pgs. 4/5) e Cláusula Terceira - Das obrigações e Responsabilidades da TV Evangelizar , item 3.1 (10398429, pgs. 5/6);

- prazo de vigência: Cláusula Quarta - Da Vigência, item 4.1 (10398429, pg. 6); e
- assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas: (10398429, pg. 8).

48. Em adição, apresentou a requerente o documento de identificação pessoal do representante da IES, pontuando que:

- a IES encontra-se credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) (9535768);
- a IES possui sede ou campus no estado onde o serviço será executado, conforme se verifica do endereço disposto no parágrafo de qualificação da entidade conveniada (10398429, pg. 4) assim como em sua Portaria de credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC) (9535768);
- há expressa garantia do fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, conforme se verifica da Cláusula Primeira - Do Objeto, item 1.1, do citado documento de convênio (10398429, pg. 4);
- foi apresentado documento de identificação do representante da IES (10398429, pg. 11).

49. Diante de tais esclarecimentos, verifica-se o regular cumprimento das exigências documentais pela entidade interessada, à luz da legislação de regência da matéria, ressalvando eventual necessidade de atualização das certidões vencidas.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

50. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

51. As minutas de Decreto (SUPER-11088733) e de Exposição de Motivos (SUPER-11088727) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Ministro de Estado, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos.

IV - CONCLUSÃO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

52. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 49 e 51 deste Parecer.

53. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

54. Em seguida, a proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada da Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

55. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018
Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.
[...]
§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.
§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:
I - qualificação das entidades conveniadas;
II - objeto do convênio;
III - obrigações das partes;
IV - prazo de vigência; e
V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas."

[2] "Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:
'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
(...)
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e
de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais." (destacamos)

[3] "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" (destacamos)
- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1411416326 e chave de acesso a7fde2a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-02-2024 12:29. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00244/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71
INTERESSADO: Fundação Champagnat
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Lumen, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, no período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20044/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, concedida à entidade Fundação Lumen.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e as orientações apresentadas nos itens 49 e 51 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e
pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 49 e 51 do citado PARECER, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1412663023 e chave de acesso a7fde2a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 08:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00248/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71
INTERESSADOS: FUNDACAO CHAMPAGNAT
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 244/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413248254 e chave de acesso a7fde2a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 11:12. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11865/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.007781/2015-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11458183** e o código CRC **1667A49E**.

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 Documento nº 11458183

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Ofício 11865 (11458183) SEI 53900.007781/2015-71 / pg. 70

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5106568

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 12/04/2024 10:09:35
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.007781/2015-71
Interessados:
FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Renovação de Outorga 5106567

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

EM nº 00251/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15046/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão outorgada à Fundação Lumen (anteriormente denominada Fundação Champagnat), inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União de 07 de julho de 1998 e de 29 de junho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão outorgada à Fundação Lumen (anteriormente denominada Fundação Champagnat), inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Curitiba, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.007781/2015-71 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão à Fundação Lumen (anteriormente denominada Fundação Champagnat), inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 1998 e do dia 29 de junho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Curitiba, estado do Paraná.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO LUMEN e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorga de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão pela renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas nos parágrafos 49 e 51 deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Curitiba, estado do Paraná, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, de titularidade de FUNDAÇÃO LUMEN, CNPJ nº 77.372.209/0001-00, referente ao período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030.

2. A outorga em questão foi atribuída à entidade requerente quando ainda se denominava “Fundação Champagnat”, com a edição do Decreto nº 11, de 06 de julho de 1998, publicado no DOU de 07 de julho de 1998, ratificada pelo Congresso Nacional com o Decreto Legislativo nº 138, de 28 de junho de 2000 , publicado no DOU de 29 de junho de 2000, tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 31 de julho de 2000, válida, portanto, até 31 de julho de 2015, considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens, a partir da data de publicação do aludido extrato.

3. À época da primeira análise do pleito pela então Secretaria de Radiodifusão – SERAD (2015), o requerimento de renovação da outorga, para período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030, recebeu manifestação favorável desta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER CONJUR nº 971/2015/SEI-MC (SEI 0811638), em acolhimento à proposta de deferimento apresentada por

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

intermédio da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC (SEI 0433302).

4. Na ocasião, atestou a então SERAD a tempestividade do presente pleito, considerando ter a interessada apresentado o requerimento de renovação 13 de fevereiro de 2015 (SEI 0374658 fl.1), dentro, assim, do prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ao estabelecer que as interessadas deveriam se manifestar entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 31 de janeiro de 2015 e 31 de abril de 2015 .

5. Em que pese a regularidade da instrução processual, os autos retornaram sucessivas vezes da Casa Civil para atualização, em virtude das mudanças de titularidade da Pasta, seja por incorporação a outras Pastas Ministeriais, seja por recriação do Ministério das Comunicações.

6. E, a cada devolução dos autos a este Ministério, novas conferências documentais foram realizadas, em razão de mudanças legislativas implementadas no decorrer da tramitação destes autos, motivando a solicitação de documentos adicionais à entidade pleiteante, o que retardou a solução definitiva do presente pleito.

7. Em 2022, inclusive, um novo aspecto motivou a devolução dos autos à área técnica, com vistas a esclarecer se, de fato, o convênio identificado como SEI-8952891, havia sido firmado em observância ao art. 16, § 4º, da Portaria n.º 3.238/2018[1], que autoriza as fundações de direito privado a executar serviços de radiodifusão educativa mediante convênio firmado com uma única IES credenciada pelo MEC.

8. Isto porque, conforme doc. SEI-8952891, fls. 14-22, a requerente apresentou o Termo de Convênio de Colaboração Mútua firmado com a Associação Paranaense de Cultura - APC e com a União Catarinense de Educação -
UCE no mesmo instrumento, ambas com obrigações e responsabilidades compartilhadas na Cláusula Segunda da avença.

9. Ademais, foi solicitada a apresentação de documento que comprovasse a legitimidade da assinatura do Termo de Convênio pelo representante legal da referida instituição de ensino superior (IES), com poderes para tanto, como também o credenciamento da IES junto ao Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, § 5º, da citada Portaria n.º 3.238/2018.

10. Após algumas idas e vindas dos autos, a entidade requerente prestou os esclarecimentos devidos, regularizando a documentação solicitada por esta CONJUR, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20044/2023/SEI-MCOM (SUPER-11209803), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE (ex. SERAD), que pugnou pela "viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná."

11. Constam do processo minutas de Decreto (SUPER-11088733) e de Exposição de Motivos (SUPER-11088727) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

12. É o relatório.

II – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 3 . Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

14. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

1 5 . Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

1 6 . A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer
propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

17. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:
(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e
(iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

18. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

19. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 , poderá ser admitido para esse fim.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

20. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[2] da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada
pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

21. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

22. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

2 3 . Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

24. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

25. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

26. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

"perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

2 7 . Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

2 8 . O art. 2º[3] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

2 9 . A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

30. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].
31. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

32. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

33. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

3 4 . Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

3 5 . Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

3 6 . O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
(iii) prova de inscrição no CNPJ;
(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
(ix) declaração de que:
(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

37. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

3 8 Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

3 9 . É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.
4 0 . Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

41. Conforme relatório realizado alhures, o requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA, na qualidade de Diretor Presidente da entidade, conforme Ata de Reunião do Conselho Curador da entidade, realizada em 21 de dezembro de 2022, com mandato válido de 2023 a 2026 (SUPER-11087743, fls. 1-2).

42. É possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente representada, sendo importante recordar ter sido alterada sua denominação social de "Fundação Champagnat" para FUNDAÇÃO LUMEN, nos termos da Ata de Reunião do Conselho Curador da entidade, realizada em 28 de abril de 2022, com mandato válido de 2023- 2026, registrada no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, Paraná (SUPER-11087743, fls. 9-10).

43. Muito embora haja recebido manifestação favorável desta Consultoria Jurídica na primeira vez em que a área técnica enviou os autos à nossa manifestação (2015), tornou-se necessário devolvê-los sucessivas vezes à Casa Civil para atualização, em virtude das mudanças de titularidade da Pasta, além de promover novas conferências documentais, em razão de mudanças legislativas ocorridas desde então, retardando a solução definitiva do presente pleito.

44. As últimas pendências relacionadas à instrução processual diziam respeito à apresentação de:

3.238/2018; e
- convênio com uma única IES credenciada pelo MEC em observância ao art. 16, § 4º, da Portaria n.º

- documento comprovando a legitimidade da assinatura do Termo de Convênio pelo representante legal da
instituição de ensino superior (IES), como também o credenciamento da IES junto ao Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, § 5º, da citada Portaria n.º 3.238/2018.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

45. Ao receber os autos, após atendimento às exigências citadas acima, esta CONJUR exarou a Cota nº 00317/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11200109), por não lograr acesso não só ao Ofício nº 21564/2022/MCOM (10368437), citado na Nota Técnica nº 15046/2023/SEI-MCOM (11098089), relativo a ”incorreções” verificadas na documentação apresentada pela interessada, como também à “documentação de nº 10368437” mencionada pela SECOE, que teria sanado tais ”incorreções”.

46. Solicitou esta CONUR, ademais, viesse a SECOE a se manifestar a respeito do item item 7 da NOTA n. 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , "especialmente, quanto (...) à regularidade da representação da IES no ajuste e à juntada do documento pessoal do representante da IES".”

47. Em sua atual NOTA TÉCNICA Nº 20044/2023/SEI-MCOM (SUPER-11209803), esclareceu a SECOE que referidas incorreções diziam respeito à ausência do “convênio firmado com uma única instituição de educação superior” e do “documento firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto”, devidamente sanados pela requerente via documento nº 53115.025390/2022-13, quando apresentou novo Termo de Convênio com a PUC/PR, de acordo com as exigências do art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (revogou o art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238, de 2018), que contém:

- qualificação das entidades conveniadas (10398429, pg. 4);
- objeto do convênio: Cláusula Primeira - Do Objeto, item 1.1 (10398429, pg. 4);
- obrigações das partes: Cláusula Segunda - Das obrigações e Responsabilidades da PUCPR, item 2.1 (10398429, pgs. 4/5) e Cláusula Terceira - Das obrigações e Responsabilidades da TV Evangelizar , item 3.1 (10398429, pgs. 5/6);

- prazo de vigência: Cláusula Quarta - Da Vigência, item 4.1 (10398429, pg. 6); e
- assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas: (10398429, pg. 8).

48. Em adição, apresentou a requerente o documento de identificação pessoal do representante da IES, pontuando que:

- a IES encontra-se credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) (9535768);
- a IES possui sede ou campus no estado onde o serviço será executado, conforme se verifica do endereço disposto no parágrafo de qualificação da entidade conveniada (10398429, pg. 4) assim como em sua Portaria de credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC) (9535768);
- há expressa garantia do fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, conforme se verifica da Cláusula Primeira - Do Objeto, item 1.1, do citado documento de convênio (10398429, pg. 4);
- foi apresentado documento de identificação do representante da IES (10398429, pg. 11).

49. Diante de tais esclarecimentos, verifica-se o regular cumprimento das exigências documentais pela entidade interessada, à luz da legislação de regência da matéria, ressalvando eventual necessidade de atualização das certidões vencidas.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

50. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

51. As minutas de Decreto (SUPER-11088733) e de Exposição de Motivos (SUPER-11088727) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Ministro de Estado, apenas pontuando ser

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos.

IV - CONCLUSÃO

52. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 49 e 51 deste Parecer.

53. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

54. Em seguida, a proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada da Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

55. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018
Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.
[...]
§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.
§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:
I - qualificação das entidades conveniadas;
II - objeto do convênio;
III - obrigações das partes;
IV - prazo de vigência; e
V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas."

[2] "Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:
'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
(...)
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais." (destacamos)

[3] "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" (destacamos)
- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1411416326 e chave de acesso a7fde2a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-02-2024 12:29. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00244/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71
INTERESSADO: Fundação Champagnat
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Lumen, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, no período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20044/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, concedida à entidade Fundação Lumen.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

4. Conforme os termos do PARECER N. 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e as orientações apresentadas nos itens 49 e 51 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e
pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 49 e 51 do citado PARECER, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1412663023 e chave de acesso a7fde2a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 08:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00248/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71
INTERESSADOS: FUNDACAO CHAMPAGNAT
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 244/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413248254 e chave de acesso a7fde2a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 11:12. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PARECER n. 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO LUMEN e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorga de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão pela renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas nos parágrafos 49 e 51 deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Curitiba, estado do Paraná, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, de titularidade de FUNDAÇÃO LUMEN, CNPJ nº 77.372.209/0001-00, referente ao período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030.

2. A outorga em questão foi atribuída à entidade requerente quando ainda se denominava *"Fundação Champagnat"*, com a edição do Decreto nº 11, de 06 de julho de 1998, publicado no DOU de 07 de julho de 1998, ratificada pelo Congresso Nacional com o Decreto Legislativo nº 138, de 28 de junho de 2000 , publicado no DOU de 29 de junho de 2000, tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 31 de julho de 2000, válida, portanto, até 31 de julho de 2015, considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens, a partir da data de publicação do aludido extrato.

3. À época da primeira análise do pleito pela então Secretaria de Radiodifusão – SERAD (2015), o requerimento de renovação da outorga, para período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030, recebeu manifestação favorável desta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER CONJUR nº 971/2015/SEI-MC (SEI 0811638), em acolhimento à proposta de deferimento apresentada por intermédio da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC (SEI 0433302).

4. Na ocasião, atestou a então SERAD a tempestividade do presente pleito, considerando ter a interessada apresentado o requerimento de renovação 13 de fevereiro de 2015 (SEI 0374658 fl.1), dentro, assim, do prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ao estabelecer que as interessadas deveriam se manifestar entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre 31 de janeiro de 2015 e 31 de abril de 2015 .

5. Em que pese a regularidade da instrução processual, os autos retornaram sucessivas vezes da Casa Civil para atualização, em virtude das mudanças de titularidade da Pasta, seja por incorporação a outras Pastas Ministeriais, seja por recriação do Ministério das Comunicações.

6. E, a cada devolução dos autos a este Ministério, novas conferências documentais foram realizadas, em razão de mudanças legislativas implementadas no decorrer da tramitação destes autos, motivando a solicitação de documentos adicionais à entidade pleiteante, o que retardou a solução definitiva do presente pleito.

7. Em 2022, inclusive, um novo aspecto motivou a devolução dos autos à área técnica, com vistas a esclarecer se, de fato, o convênio identificado como SEI-8952891, havia sido firmado em observância ao art. 16, § 4º, da Portaria n.º 3.238/2018[1], que autoriza as fundações de direito privado a executar serviços de radiodifusão educativa mediante convênio firmado com uma única IES credenciada pelo MEC.

8. Isto porque, conforme doc. SEI-8952891, fls. 14-22, a requerente apresentou o Termo de vênio de Colaboração Mútua firmado com a Associação Paranaense de Cultura - APC e com a União Catarinense de cação -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

UCE no mesmo instrumento, ambas com obrigações e responsabilidades compartilhadas na Cláusula Segunda da avença.

9. Ademais, foi solicitada a apresentação de documento que comprovasse a legitimidade da assinatura do Termo de Convênio pelo representante legal da referida instituição de ensino superior (IES), com poderes para tanto, como também o credenciamento da IES junto ao Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, § 5º, da citada Portaria n.º 3.238/2018.

10. Após algumas idas e vindas dos autos, a entidade requerente prestou os esclarecimentos devidos, regularizando a documentação solicitada por esta CONJUR, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20044/2023/SEI-MCOM (SUPER-11209803), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE (ex. SERAD), que pugnou pela *"viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná."*

11. Constam do processo minutas de Decreto (SUPER-11088733) e de Exposição de Motivos (SUPER-11088727) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

12. É o relatório.

II – CONSIDERAÇÕES GERAIS

13. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

14. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

15. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

16. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à *"divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates"* sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

17. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e

(iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

18. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

19. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 , poderá ser admitido para esse fim.

20. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[2] da Lei nº 4.117, de 1962 , com ção dada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

21. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

22. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

23. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

24. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

"Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

25. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

"Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."

26. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a *"perempção"* da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

27. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado *"para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".*

28. O art. 2º[3] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

29. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso *"o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".*

30. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

31. Nos termos do *caput* do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

32. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

33. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

34. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

35. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

36. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

37. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".* Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

38 Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

39. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do rato de permissão.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

40. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

41. Conforme relatório realizado alhures, o requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA, na qualidade de Diretor Presidente da entidade, conforme Ata de Reunião do Conselho Curador da entidade, realizada em 21 de dezembro de 2022, com mandato válido de 2023 a 2026 (SUPER-11087743, fls. 1-2).

42. É possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente representada, sendo importante recordar ter sido alterada sua denominação social de *"Fundação Champagnat"* para FUNDAÇÃO LUMEN, nos termos da Ata de Reunião do Conselho Curador da entidade, realizada em 28 de abril de 2022, com mandato válido de 2023- 2026, registrada no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, Paraná (SUPER-11087743, fls. 9-10).

43. Muito embora haja recebido manifestação favorável desta Consultoria Jurídica na primeira vez em que a área técnica enviou os autos à nossa manifestação (2015), tornou-se necessário devolvê-los sucessivas vezes à Casa Civil para atualização, em virtude das mudanças de titularidade da Pasta, além de promover novas conferências documentais, em razão de mudanças legislativas ocorridas desde então, retardando a solução definitiva do presente pleito.

44. As últimas pendências relacionadas à instrução processual diziam respeito à apresentação de:

- convênio com uma única IES credenciada pelo MEC em observância ao art. 16, § 4º, da Portaria n.º 3.238/2018; e

- documento comprovando a legitimidade da assinatura do Termo de Convênio pelo representante legal da instituição de ensino superior (IES), como também o credenciamento da IES junto ao Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, § 5º, da citada Portaria n.º 3.238/2018.

45. Ao receber os autos, após atendimento às exigências citadas acima, esta CONJUR exarou a Cota nº 00317/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11200109), por não lograr acesso não só ao Ofício nº 21564/2022/MCOM (10368437), citado na Nota Técnica nº 15046/2023/SEI-MCOM (11098089), relativo a *"incorreções"* verificadas na documentação apresentada pela interessada, como também à *"documentação de nº 10368437"* mencionada pela SECOE, que teria sanado tais *"incorreções"*.

46. Solicitou esta CONUR, ademais, viesse a SECOE a se manifestar a respeito do item item 7 da NOTA n. 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , *"especialmente, quanto (...) à regularidade da representação da IES no ajuste e à juntada do documento pessoal do representante da IES"."*

47. Em sua atual NOTA TÉCNICA Nº 20044/2023/SEI-MCOM (SUPER-11209803), esclareceu a SECOE que referidas incorreções diziam respeito à ausência do *"convênio firmado com uma única instituição de educação superior"* e do *"documento firmado pelo representante legal da referida instituição de ensino superior, com poderes para tanto"*, devidamente sanados pela requerente via documento nº 53115.025390/2022-13, quando apresentou novo Termo de Convênio com a PUC/PR, de acordo com as exigências do art. 138, *caput* e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (revogou o art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238, de 2018), que contém:

- qualificação das entidades conveniadas (10398429, pg. 4);
- objeto do convênio: Cláusula Primeira - Do Objeto, item 1.1 (10398429, pg. 4);
- obrigações das partes: Cláusula Segunda - Das obrigações e Responsabilidades da PUCPR, item 2.1 (10398429, pgs. 4/5) e Cláusula Terceira - Das obrigações e Responsabilidades da TV Evangelizar , item 3.1 (10398429, pgs. 5/6);

- prazo de vigência: Cláusula Quarta - Da Vigência, item 4.1 (10398429, pg. 6); e
- assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas: (10398429, pg. 8).

48. Em adição, apresentou a requerente o documento de identificação pessoal do representante da IES, pontuando que:

- a IES encontra-se credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) (9535768);
- a IES possui sede ou campus no estado onde o serviço será executado, conforme se verifica do endereço disposto no parágrafo de qualificação da entidade conveniada (10398429, pg. 4) assim como em sua Portaria de credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC) (9535768);
- há expressa garantia do fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, conforme se verifica da Cláusula Primeira - Do Objeto, item 1.1, do citado documento de convênio (10398429, pg. 4);
- foi apresentado documento de identificação do representante da IES (10398429, pg. 11).

49. Diante de tais esclarecimentos, verifica-se o regular cumprimento das exigências documentais pela entidade interessada, à luz da legislação de regência da matéria, ressalvando eventual necessidade de atualização das certidões vencidas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

50. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

51. As minutas de Decreto (SUPER-11088733) e de Exposição de Motivos (SUPER-11088727) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Ministro de Estado, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos.

IV - CONCLUSÃO

52. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 49 e 51 deste Parecer.

53. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

54. Em seguida, a proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada da Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

55. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] ***"Portaria MCOM nº 3.238, de 20 de junho de 2018***

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

[...]

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas."

[2] ***"Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:***

'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais." **(destacamos)**

[3] ***"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"*** **(destacamos)**

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1411416326 e chave de acesso a7fde2a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-02-2024 12:29. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00244/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71
INTERESSADO: Fundação Champagnat
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Lumen, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, no período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20044/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, concedida à entidade Fundação Lumen.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e as orientações apresentadas nos itens 49 e 51 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e
pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 49 e 51 do citado PARECER, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1412663023 e chave de acesso a7fde2a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 08:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00248/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007781/2015-71
INTERESSADOS: FUNDACAO CHAMPAGNAT
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 244/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007781201571 e da chave de acesso a7fde2a2



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413248254 e chave de acesso a7fde2a2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 11:12. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15046/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.007781/2015-71

INTERESSADA: FUNDAÇÃO LUMEN - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administratxivo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Lumen, então denominada Fundação Champagnat, inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná, referente ao período de 31 de julho de 2015 a 31 de julho de 2030.

2. Por meio da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC (Super nº 0433302) foi proposto o deferimento da renovação. A Consultoria Jurídica através do Parecer nº 971/2015/SEI-MC (Super nº 0811638) opinou "pelo deferimento do pedido de renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba/PR, deduzido pela então denominada Fundação Champagnat". Os autos foram enviados à Casa Civil conforme Exposição de Motivos nº 9/2016/SEI-MC (Super nº 0910934 e Super nº 1093867).

3. Houve devolução do processo para reavaliação, tendo em vista a incorporação da Pasta das Comunicações pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme Ofício nº 0295/2016-SAG/Casa Civil PR (Super nº 1199211).

4. A Exposição de Motivos nº 979/2016/SEI-MCTIC (Super nº 1202323), transformada na Exposição de Motivos nº 00184/2016/MCTIC (Super nº 1622076), encaminhou os autos novamente para a Casa Civil, segundo Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC (Super nº 1696844).

5. O Memorando nº 2847/2017/SEI-MCTIC (Super nº 1696849) encaminhou os autos para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD em virtude da devolução pela Casa Civil. Ademais, considerando o teor da Cota nº 00232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Super nº 1742304), da Consultoria Jurídica do MCTIC, que identificou "a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica das concessionárias (ex: transferência indireta, renovação, etc.)", conforme Ofício-SEI nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR (Super nº 1995273), houve a devolução do processo conforme acordado em reunião entre a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e a Consultoria Jurídica do MCTIC, para complementação com os documentos legalmente exigidos quando do protocolo do pedido pela entidade junto ao MCTIC.

6. Por meio do Despacho Interno COLEC_REN (Super nº 2327654) foi informado que "os autos encontram-se devidamente instruídos, conforme se verifica da Nota Técnica nº 6368/2015/SEI-MC, ratificada pelo Parecer Jurídico nº 971/2015/SEI-MC (Super nº 0811638)". Por conseguinte, houve a elaboração e aprovada da Exposição de Motivos Nº 00136/2018 MCTIC (Super nº 2800597) e novo envio para a Casa Civil segundo o Ofício nº 11429/2018/SEI-MCTIC (Super nº 2800600).

7. Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial, houve a devolução do processo ao MCTIC (Relatório de devolução da Casa Civil - Super nº 4315458 e Despacho SERAD - Super nº 4415884).

8. Houve a elaboração da Exposição de Motivos Nº 00025/2020 MCTIC (Super nº 5031638) e o envio para a Casa Civil conforme Relatório de encaminhamento a PR (Super nº 5031644), Ofício nº 642/2020/CGGM/GM/MCTIC (Super nº 5033356) e Comprovante de inserção de documento no sistema da Casa Civil (Super nº 5048933).

9. Pelo andamento processual datado de 09 de setembro de 2020, tem-se nova devolução do processo pela Casa Civil segundo o registro "Autos restituídos pela Casa Civil, tendo em vista a mudança de titularidade desta Pasta Ministerial".

10. A partir desta última devolução, considerando a necessidade de ser sanado quaisquer equívocos que possam ter ocorrido no passado, frente as sucessivas devoluções pela Casa Civil, em 17 de agosto de 2021, houve a elaboração de notificação de exigência através do Ofício nº 15335/2021/MCOM (Super nº 7896302), baseado na Nota Técnica nº 8615/2021/SEI-MCOM (Super nº 7893412) e no Checklist (SEI 7857081). Esta foi respondida pela interessada através do protocolo nº 53115.026012/2021-76.

11. Com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, em 23 de em novembro de 2021, houve nova análise da documentação acostada aos autos conforme Checklist (Super nº 8141197). Desta reavaliação houve a elaboração de nova notificação de exigência através do Ofício nº 20492/2021/MCOM (Super nº 8141482). Esta segunda notificação foi respondida pelo protocolo nº 53115.042931/2021-97.

Em 07 de março de 2021 houve elaboração de novo Checklist (Super nº 9073602) onde se verificou que "a documentação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

apresentada estava em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento". Os autos foram encaminhados à Conjur para apreciação, via Nota Técnica nº 2699/2022/SEI-MCOM (Super nº 9509049).

13. Em resposta, a Consultoria Jurídica emitiu a Nota Jurídica nº 00180/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Super nº 9669693) por meio do qual se posicionou da seguinte forma:

> (...)
>
> 4. Todavia, um aspecto merecer melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.
>
> 5. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.
>
> 6. Analisando-se os autos, mais especificamente o convênio acostado ao doc. SEI 8952891, não resta claro que este tenha sido firmado com única Instituição de Ensino Superior, como exigido pela norma vigente, em razão da presença da União Catarinense de Educação no ajuste. A área técnica não se manifestou sobre a questão, limitando-se a afirmar que "No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 8952891 fls. 14-22, SEI 9535768)".
>
> 7. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §4º e §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da representação da IES no ajuste e à juntada do documento pessoal do representante da IES.
>
> 8. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

14. A Entidade foi, então, instada a se manifestar. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53115.013662/2022-32, por meio da qual a IES, representada pela sra. Rita de Cássia Farias Cappia, intitulada procuradora da Instituição, se manifestou nos seguintes termos:

> ***DA RELAÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC E UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE***
>
> *Insta salientar que O Grupo Marista (ABEC, APC e UCE) é composto por entidades confessionais, Maristas e filantrópicas. ...*
>
> *(...)*
>
> ***Destarte, referidas instituições constantes no Termo de Convênio de Cooperação Mútua (ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC e UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE), portanto, pertencem ao Grupo Marista, ou seja, ao mesmo grupo filantrópico. Para tanto, basta consultar os Estatutos e atas das Instituições anexas, onde será possível verificar que ambas as Instituições possuem o mesmo Presidente e o mesmo Conselho de Administração.***
>
> *Além disso, ambas possuem finalidades e objetivos comuns, como se retira dos próprios Estatutos e atas supracitados.*
>
> *Sendo assim, por uma questão de planejamento estratégico, são apenas divididas as mantenedoras por ramo de atividade,...*
>
> *Referida juntada de Estatutos confirma, inclusive, conforme solicitação do Ofício 8701/2022/MCOM, que o Termo de Convênio de Cooperação Mútua firmado fora devidamente assinado pelo Presidente da **APC/UCE** sr. Délcio Afonso Balestrin, representante legal da Instituição de ensino com os devidos poderes para tanto.*
>
> *As situações mencionadas supra são expressamente indicadas no Termo de Convênio de Cooperação Mútua, senão vejamos:*
>
> *CONSIDERANDO QUE:*
>
> *I.A PUCPR é uma instituição de ensino superior, que tem como foco desenvolver a excelência educacional e fomentar a inovação;*
>
> *II. A TV EVANGELIZAR tem expertise no desenvolvimento de produção e transmissão de Programação televisiva;*
>
> *III. A UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO (UCE) é uma unidade administrativa voltada para o cuidado com a vida religiosa e promoção de evangelização de crianças, adolescentes e jovens e pelo bom das obras por ela orientadas;*
>
> *IV. As Partes têm interesse em firmar o presente convênio na área de Comunicação;*
>
> *Corroborando com essa situação, verifica-se que o Termo de Convênio prevê que as obrigações da **PUC/PR** e da **UCE** são as mesmas, por serem incluídas, de fato, no mesmo Grupo como mencionado supra, veja-se:*
>
> *CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PUCPR E DA UCE*
>
> *2.1 Deverão a OUCPR e a UCE, além de outras obrigações inerentes ao convênio, cumprir com as especificações abaixo descritas:*
>
> *Comprovado, então, o cumprimento ao art. 16, §4º, da Portaria MCOM n.º 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, qual seja a **PUC/PR**, mantida pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, que integra o mesmo grupo filantrópico da **UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE**, restando ainda plenamente cabível a assinatura de seu Presidente, tudo nos termos dos fundamentos acima explicitados.*
>
> *(...)*

15. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53115.020161/2022-11. Tendo sido verificadas incorreções, a Entidade foi novamente notificada, Ofício nº 21564/2022/MCOM (Super nº 10368437). Em resposta, por fim, foi apresentada a documentação de nº 10368437. De sua análise se concluiu que a documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

16. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

17. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 63.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

18. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

19. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

20. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Champagnat a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 1998 e do dia 29 de junho de 2000 (Super nº 9392670, fls.12-14). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2000 (Super nº 9392670, fl.8). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

21. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 31 de julho de 2015, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Extrato do Contrato.

22. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 13 de fevereiro de 2015, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº 0374658 fl.1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, o qual estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que, no caso em tela, ocorreu entre o dia 31 de janeiro de 2015 e o dia 31 de abril de 2015.

23. A documentação apresentada interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Super nº 10404681). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [illegible] 726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes [illegible] forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

24. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Super nº 8117218 fls.1-2, Super nº 11087743 fl.9,10).

26. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, consulta realizada em 30 de agosto de 2023, que a interessada e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Champagnat	77.372.209/0001-00	TV	PR	Curitiba	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Henrique Munhoz da Rocha	405.171.879-49	Fundação Champagnat	77.372.209/0001-00	Diretor Presidente	TV	PR	Curitiba	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
		Fundação Cultural Nossa Senhora de Lourdes de Maringá	80.289.184/0001-90	Diretor Administrativo Financeiro	TV	PR	Maringá	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Giane do Amaral Trupel Ribas	911.896.839-20	Fundação Champagnat	77.372.209/0001-00	Diretor Vice Presidente	TV	PR	Curitiba	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
		Fundação Nova Campo Largo Radio e Televisao Educativa	03.701.617/0001-22	Diretora Administrativo Financeiro	FM	PR	Lapa	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

		Fundação Nova Campo Largo Radio e Televisao Educativa	03.701.617/0001-22	Diretora Administrativo Financeiro	FM	PR	Curitiba	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Agda Ines Szczygel Palenske	804.476.789-49	Fundação Champagnat	77.372.209/0001-00	Diretora Primeira Secretária	TV	PR	Curitiba	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Maria Aparecida Pavim Cordeiro	357.014.989-72	Fundação Champagnat	77.372.209/0001-00	Diretora Segunda Secretária	TV	PR	Curitiba	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Marcelo Petruzalek	025.867.329-01	Fundação Champagnat	77.372.209/0001-00	Diretor Tesoureiro	TV	PR	Curitiba	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

27. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER nº 10398429, SUPER nº 9535768).

28. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER nº 11088681). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER nº 11088689).

29. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER nº 11087893).

30. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

31. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

32. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

33. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2021, com validade até 31 de julho de 2030 (SUPER nº 9509080).

35. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50405588305, no município de Curitiba, estado do Paraná.

36. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,

b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

de registro e atualização dos respectivos sistemas.

40. Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 05/09/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/09/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11098089** e o código CRC **5AE8800C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007781/2015-71 Documento nº 11098089

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 12 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão outorgada à Fundação Lumen (anteriormente denominada Fundação Champagnat), inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 251 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 12/04/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5108369** e o código CRC **1981F5F1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 251/2024 MCOM (5108330) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Curitiba/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 15/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5109123** e o código CRC **A4527B29** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 35/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53900.007781/2015-71.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00251/2024 MCOM, de 4 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Curitiba/PR.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00251/2024 MCOM (5108330), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.007781/2015-71, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, para a Fundação Lumen (anteriormente denominada Fundação Champagnat), inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, nos termos do Decreto Legislativo nº 138, de 2000, no município de Curitiba, estado do Paraná, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, frequência 491 MHz, FISTEL nº 50405588305, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOM[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

> I - Parecer de Mérito I (5108362) – Nota Técnica nº 15046/2023/SEI-MCOM, de 05/09/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
>
> II - Parecer Jurídico nº 00100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5108334), de 18/02/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
>
> V - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 31/08/2023 (5106567, p.402), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00251/2024 MCOM (5108330), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

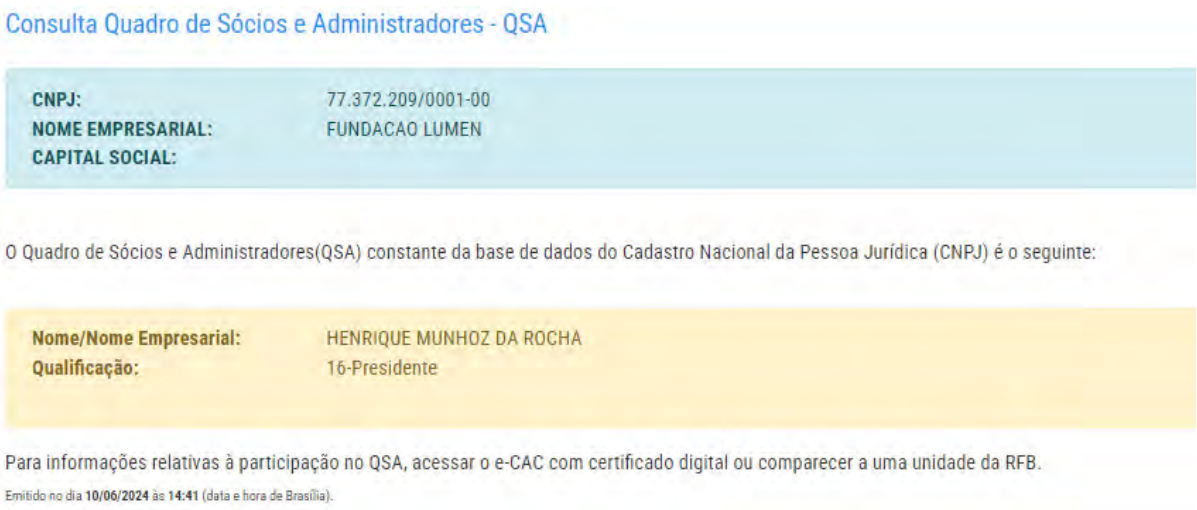
> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão à Fundação Lumen (anteriormente denominada Fundação Champagnat), inscrita no CNPJ nº 77.372.209/0001-00, nos termos do Decreto de 6 de julho de 1998, e Decreto Legislativo nº 138, de 2000, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 1998 e do dia 29 de junho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50405588305, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Curitiba, estado do Paraná.
>
> § 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> § 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	77.372.209/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO LUMEN
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HENRIQUE MUNHOZ DA ROCHA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/06/2024** às **14:41** (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente vos.

IACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5804508** e o código CRC **2322DD18** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.007781/2015-71

Nota SAJ - Radiodifusão nº 845 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: FUNDAÇÃO LUMEN (antiga FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT)

EM nº 0251/2024-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO LUMEN (anteriormente denominada FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT), na localidade de Curitiba/PR.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53900.007781/2015-71

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.007781/2015-71, que apresenta a Exposição de Motivos n°**0251/2024-MCOM** (doc. SEI nº5108330), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados a partir de 31 de julho de 2015, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO LUMEN (anteriormente denominada FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT)**, inscrita no CNPJ sob nº 77.372.209/0001-00, na localidade de **Curitiba/PR**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 15046/2023/SEI-MCOM - doc SEI nº5108362) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0100/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 5108334) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0035/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 5804508), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e de sua prestação pelo concessionário.

Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5
bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com **posição favorável à renovação**, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

17. Por fim, merece registro que eventuais alterações ou falta nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

18. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em 13/02/2015.

19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO LUMEN (antiga FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT), com o consequente encaminhamento d pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0251/2024-MCOM**, processo nº 53900.007781/2015-71, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

* *

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Lumen para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007781/2015-71 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão outorgada à Fundação Lumen, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 77.372.209/0001-00, conforme o disposto no Decreto de 6 de julho de 1998, que outorga concessão à anteriormente denominada Fundação Champagnat, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 138, de 28 de junho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 17, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* *

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0845 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo nº: 53900.007781/2015-71

EM nº: 0251/2024-MCOM

Entidade: FUNDAÇÃO LUMEN (anteriormente denominada FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT)

CNPJ nº: 77.372.209/0001-00

Localidade: Curitiba/PR

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 13/02/2015

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera o **Decreto nº 52.795/1963, com redação vigente entre 17/janeiro/2012 (Decreto nº 7.670/2012) e 23/agosto/2017 (Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE	
1. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (art. 15, § 1º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. (art. 15, § 1º, "c", item 1 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011. (art. 15, § 1º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 5º, § 1º da Lei nº 12.485/2011)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
6. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido. (art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 2º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
8. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (art. 15, § 2º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
9. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 2º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Pareceres de 2 auditores independentes, demonstrando capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir; (art. 15, § 2º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento; (art. 15, § 2º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL	
12. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ); (art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, II c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
15. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 3º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Prova de regularidade relativa ao INSS (art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Portaria MC nº 329, de 04/07/2012)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
18. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical, relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) anos (art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES	
19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** título de eleitor; ***(d)*** carteira profissional ou de identidade; ou ***(e)*** comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: ***(f)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(g)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou ***(h)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988; Portaria MC nº 1.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

20. Certidões negativas cíveis, criminais, das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. (art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; (art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)
23. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade. (art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)

Portaria MC nº 4.335/2015, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Portaria MC nº 329/2012, disponível em: https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro49346/portaria%20n%C2%BA%20329,%20de%2004-07-2012.pdf .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 02/10/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 02/10/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 02/10/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6124268** e o código CRC **8BFF46E0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.205, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Lumen para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007781/2015-71 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão outorgada à Fundação Lumen, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.372.209/0001-00, conforme o disposto no Decreto de 6 de julho de 1998, que outorga concessão à anteriormente denominada Fundação Champagnat, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 138, de 28 de junho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 17, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.205-de-3-de-outubro-de-2024-588409379
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DECRETO Nº 12.205, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Lumen para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007781/2015-71 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão outorgada à Fundação Lumen, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 77.372.209/0001-00, conforme o disposto no Decreto de 6 de julho de 1998, que outorga concessão à anteriormente denominada Fundação Champagnat, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 138, de 28 de junho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 17, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.007781/2015-71.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.205/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.007781/2015-71, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 04/10/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138744** e o código CRC **F99C5EF3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5


T

MENSAGEM Nº 1.281

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.205, de 3 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Lumen para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.".

Brasília, 10 de outubro de 2024.

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6153238) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 11/10/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6153240** e o código CRC **4D41CDFA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.205, de 3 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Lumen para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

53900.007781/2015-71

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.281, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.205, de 3 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Lumen para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154669** e o código CRC **63C652F0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

DECRETO Nº 12.205, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Lumen para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007781/2015-71 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 31 de julho de 2015, a concessão outorgada à Fundação Lumen, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 77.372.209/0001-00, conforme o disposto no Decreto de 6 de julho de 1998, que outorga concessão à anteriormente denominada Fundação Champagnat, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 138, de 28 de junho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 17, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

MCOM:

RENOVA CONCESSÃO FUNDAÇÃO LUMEN (EM 251 MCOM)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6154769) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 11/10/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154770** e o código CRC **2445C920** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1399/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.205, de 3 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Lumen para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6157098** e o código CRC **BBE8146B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.007781/2015-71 SEI nº 6157098

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, *na data da assinatura.*

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6154769) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello**, **Arquivo Central**, em 24/10/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6187370** e o código CRC **CAF2B8B5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bad66b46-3d6d-433c-b0f4-4b27bdb9c7e5